

Giverson Gonçalves Bonfim  
José Carlos do Amaral Junior  
Sueli Godoi  
(Orgs.)

# Serviço Social

lutas e resistências em tempos de  
precarização do trabalho Profissional

# SERVIÇO SOCIAL

Lutas e resistências em tempos de  
precarização do trabalho profissional





**Giverson Gonçalves Bonfim**  
**José Carlos do Amaral Junior**  
**Sueli Godoi**  
(Organizadores)

# **SERVIÇO SOCIAL**

Lutas e resistências em tempos de  
precarização do trabalho profissional



## Copyright © Autoras e autores

Todos os direitos garantidos. Qualquer parte desta obra pode ser reproduzida, transmitida ou arquivada desde que levados em conta os direitos das autoras e dos autores.

---

**Giverson Gonçalves Bonfim; José Carlos do Amaral Junior; Sueli Godoi [Orgs.]**

**Serviço social: lutas e resistências em tempos de precarização do trabalho profissional.** São Carlos: Pedro & João Editores, 2025. 231p. 16 x 23 cm.

**ISBN: 978-65-265-2005-5 [Impresso]**

**978-65-265-2006-2 [Digital]**

1. Serviço social. 2. Trabalho. 3. Assistente social. 4. Desafios. I. Título.

CDD – 360

---

**Capa:** Marcos Della Porta

**Ficha Catalográfica:** Hélio Márcio Pajeú – CRB - 8-8828

**Revisão:** Lourdes Kaminski

**Diagramação:** Diany Akiko Lee

**Editores:** Pedro Amaro de Moura Brito & João Rodrigo de Moura Brito

### **Conselho Editorial da Pedro & João Editores:**

Augusto Ponzio (Bari/Itália); João Wanderley Geraldi (Unicamp/Brasil); Hélio Márcio Pajeú (UFPE/Brasil); Maria Isabel de Moura (UFSCar/Brasil); Maria da Piedade Resende da Costa (UFSCar/Brasil); Valdemir Miotello (UFSCar/Brasil); Ana Cláudia Bortolozzi (UNESP/Bauru/Brasil); Mariangela Lima de Almeida (UFES/Brasil); José Kuiava (UNIOESTE/Brasil); Marisol Barenco de Mello (UFF/Brasil); Camila Caracelli Scherma (UFFS/Brasil); Luís Fernando Soares Zuin (USP/Brasil); Ana Patrícia da Silva (UERJ/Brasil).



**Pedro & João Editores**  
www.pedrojeoeditores.com.br  
13568-878 – São Carlos – SP  
2025

# SUMÁRIO

<b>PREFÁCIO</b> Fátima Grave Ortiz	7
<b>APRESENTAÇÃO</b>	11
<b>CAPÍTULO 1</b> <b>O Serviço Social pensando “a si mesmo”:</b> debates possíveis a partir das transformações da sociedade brasileira José Carlos do Amaral Junior	13
<b>CAPÍTULO 2</b> <b>A correlação entre as necessidades humanas e o indivíduo:</b> um debate para se pensar o trabalho profissional do assistente social na atualidade Sueli Godoi	25
<b>CAPÍTULO 3</b> <b>Trabalho dos(as) assistentes sociais nos CBAS 2016/2019:</b> aspectos teórico-políticos Priscila Semzezem Neide de Almeida Lança Galvão Favaro	45
<b>CAPÍTULO 4</b> <b>Enganosos caminhos para a precarização do trabalho do/a assistente social no sociojurídico:</b> o estágio na pós-graduação e a residência Sílvia da Silva Tejedas	59
<b>CAPÍTULO 5</b> <b>O cadastro/banco de peritos em Serviço Social e as faces da precarização do trabalho</b> Giverson Gonçalves Bonfim	83
<b>CAPÍTULO 6</b> <b>Relação do SUAS com o Sistema de Justiça:</b> uma equação indeclinável Denise Ratmann Arruda Colin	109

<b>CAPÍTULO 7</b>	<b>129</b>
<b>Serviço Social, condições de trabalho e sigilo profissional</b> Charles Toniolo	
<b>CAPÍTULO 8</b>	<b>151</b>
<b>O Serviço Social e as TICs: reflexões necessárias às condições de trabalho frente ao modelo gerencial-tecnológico nos espaços sócio-ocupacionais profissionais</b> Mariana Figueiredo de Castro Pereira	
<b>CAPÍTULO 9</b>	<b>169</b>
<b>Questão agrária, extensão rural e Serviço Social: um projeto educativo para o capital</b> José Carlos do Amaral Junior Caroline Becher Sandra Maria Almeida Cordeiro	
<b>CAPÍTULO 10</b>	<b>185</b>
<b>Lutas e resistências: despejo na ocupação povo sem medo em Curitiba – Paraná e os enfrentamentos coletivos do Serviço Social</b> Andréa Luiza Currealinho Braga Carla Sgarioni Gomes dos Santos	
<b>CAPÍTULO 11</b>	<b>197</b>
<b>O trabalho do assistente social no serviço municipal de saneamento ambiental no município de Sarandi-PR: desafios sociais, econômicos e ambientais</b> Francisca Maria da Silva	
<b>CAPÍTULO 12</b>	<b>209</b>
<b>As requisições (in)devidas dirigidas às assistentes sociais: um debate necessário sobre a precarização do trabalho</b> Mabel Mascarenhas Torres	
<b>NOTAS SOBRE OS AUTORES</b>	<b>229</b>

## PREFÁCIO

A coletânea que ora temos em mãos possui como objetivo central analisar o trabalho profissional a partir de vários ângulos, seja através das implicações postas pelo mundo do trabalho e, neste sentido, também pelas políticas sociais; seja por meio das contradições que atravessam a atuação do Serviço Social em campos socioprofissionais distintos, além dos processos sociais mais amplos do tempo presente que também incidem sobre o exercício cotidiano.

Contudo, é importante se destacar que a própria apreensão do trabalho profissional do modo como se apresenta nesta coletânea, é produto dos ganhos que o Serviço Social tem construído nas últimas décadas. A concepção do Serviço Social como uma profissão e seu sujeito profissional – o assistente social – como um trabalhador assalariado se inscreve como um dos ganhos centrais desta categoria profissional em solo brasileiro a partir dos anos de 1980. Como sabemos, este ganho soma-se a vários outros, que resultantes de processo de indiscutível “Virada” do Serviço Social brasileiro na tentativa de ruptura com sua trajetória conservadora, afirmaram-no não mais como uma “missão”, um “dom”, um tipo de arte ou de ajuda, ou até como uma disciplina, mas como uma profissão partícipe da divisão social e técnica do trabalho.

Portanto, tomar o Serviço Social como uma profissão e o/a assistente social como trabalhador/a altera completamente a análise sobre o trabalho profissional, tendo em vista que a condição de assalariamento impõe a todos/as trabalhadores/as – e com os/as assistentes sociais não é diferente – uma relação de flagrante constrangimento em face ao processo de compra e venda da força de trabalho.

Esta relação de compra e venda nos parece o ponto fulcral de onde as análises sobre o trabalho profissional devem partir e/ou considerar em face aos atuais processos que atravessam o mundo do trabalho. Refiro-me, neste caso, a dois aspectos diretamente abordados por esta coletânea que consistem no fenômeno da precarização das relações de trabalho e a incidência do uso das chamadas “tecnologias da informação e comunicação” ou TIC. Tanto quanto os demais trabalhadores, ambos os processos tendem a adensar a condição de assalariamento referida anteriormente.

Sabemos que historicamente os processos de trabalho se transformam por meio do aprimoramento contínuo dos instrumentos e técnicas usados pelo/a trabalhador/a em seu cotidiano laboral. Marx, inclusive, afirmava que é justamente este grau de aprimoramento que determina o nível de

desenvolvimento de uma era histórica. Contudo, sabemos que historicamente o processo de trabalho se complexifica à medida que incorpora ao trabalho em si a dimensão abstrata. Ou seja, a hipertrofia do trabalho sob seu caráter abstrato tende a obnubilar a percepção e, principalmente, a consciência como um todo do trabalhador sobre os produtos de seu trabalho e sobre as relações de trabalho subjacentes.

Assim, trazendo para os tempos atuais, podemos afirmar que considerando que nem sempre o/a trabalhador/a percebe o grau de exploração a que está submetido/a e muito menos, que esta relação de exploração lhe impõe constrangimentos sociais intransponíveis, o fenômeno da precarização não se põe ao/a trabalhador/a como produto de exponenciação da exploração; mas, ao contrário, como uma alternativa ao desemprego e aos baixos salários. No campo dos serviços, por exemplo, as contradições que atravessam iniciativas como as “residências” ou o recente “estágio de pós-graduação” colocam-se para muitos/as como possibilidades de treinamento ou construção de experiência para as/os jovens trabalhadoras/es.

De modo semelhante, a utilização dos recursos tecnológicos também incide sobre o processo de trabalho e aqui vale uma breve reflexão a respeito. O desenvolvimento das forças produtivas ao longo da histórica trajetória humana decorre da relação dos homens – tratados aqui a partir da concepção do humano-genérico – com a natureza, transformando-a conforme suas necessidades. Sabemos que quanto mais o homem transforma a natureza, mais ele também se transforma, criando as condições para o histórico “recuo das barreiras naturais”. Assim, por meio do trabalho, o animal se torna efetivamente homem, agindo teleologicamente e, deste modo, enfrentando as causalidades, inicialmente apresentadas pela natureza e depois, pelo conjunto de processos criados pelo próprio homem – as causalidades postas.

Na relação com a natureza, o homem desenvolve suas próprias habilidades e cria, a partir de determinados fins, instrumentos, que simultaneamente possibilitam e complexificam o desenvolvimento do processo de trabalho.

Entretanto, a análise ontológica não pode desconsiderar a história, ou seja, o desenvolvimento das forças produtivas decorrente do aprimoramento da relação do homem com a natureza por meio do trabalho está impregnado da processualidade histórica, e neste caso, do surgimento das classes sociais, da sociedade a partir delas organizada e da divisão social do trabalho. A criação da máquina e sua incorporação na chamada “grande indústria” atendeu, conforme Marx nos apresenta no primeiro livro de *O Capital*, as necessidades e interesses do capital industrial e neste sentido, de determinada classe social – a burguesia.

Assim, podemos entender que, se por um lado, o desenvolvimento da tecnologia – seja esta entendida, em linhas gerais, pela adoção de equipamentos, bem como por determinados processos produtivos em si – resulta da relação ontológica entre homem e natureza e neste sentido, trouxe consequências universais; por outro e contraditoriamente, ela responde também a necessidades históricas, que em uma sociedade de classes tende a priorizar àquelas advindas da classe que naquele momento domina.

A partir destes fundamentos, nos é possível captar o papel das “tecnologias da informação e comunicação” ou TIC sobre os processos e relações de trabalho no capitalismo dos dias de hoje, que quando associado aos processos de precarização e flexibilização, tendem a constranger ainda mais os/as trabalhadores/as, bem como os/as impede seu crítico desvelamento.

Tomando estes processos mais amplos – o assalariamento, as mudanças no mundo do trabalho com a presença de fenômenos como a precarização e o uso das TIC – que novas ou reatualizadas contradições são postas ao trabalho profissional do/a assistente social? Entendo que os doze (12) capítulos, que compõem esta coletânea, intentam responder por caminhos específicos tal questão.

O Serviço Social é uma profissão, cujo maior empregador sempre foi o Estado, o qual sabemos que possui caráter de classe, mesmo em sociedades ditas “democráticas”, e, portanto, liberais. O Estado também passa por profundas transformações, regressivas, diga-se de passagem, o que incide diretamente sobre o escopo das políticas sociais – principal lócus de atuação profissional. Deste modo, os processos aludidos anteriormente também atravessam o Estado e seus/suas trabalhadores/as, atingindo diretamente os/as assistentes sociais. A coletânea também procura enfrentar tal particularidade através de seus doze (12) capítulos, e como esta incide sobre as condições de trabalho, a garantia do sigilo profissional, o caráter das requisições socioprofissionais e a atuação cotidiana nas diversas políticas sociais.

No entanto, os capítulos aqui dispostos também observam a necessidade de enfrentamento por parte das/os assistentes sociais do quadro político, econômico e ideológico atual marcado pela crise do capital. As lutas e as resistências da classe trabalhadora e das/os assistentes sociais, partícipes desta classe, fazem parte historicamente dos processos sociais e nesta conjuntura não seria diferente. Neste sentido, a coletânea também destaca a necessária atuação política dos/as assistentes sociais no âmbito institucional e na relação com usuários das políticas e dos movimentos sociais que em tempos de crise e barbárie social nos parece urgente.

Por tudo isso, destaco a relevância e indico a leitura do livro “*Serviço social: lutas e resistências em tempos de precarização do trabalho profissional*”,

organizado por Giverson Bonfim, José Carlos do Amaral e Sueli Godoi, assim como a nossa imprescindível apreciação, pois ele, além de nos apresentar nitidamente a relação entre a profissão e os processos sociais contemporâneos, nos convida a análise crítica desta realidade e nela o Serviço Social, o que me parece urgente principalmente em momentos tão sombrios como o que vivemos no Brasil e no mundo.

Boa leitura!

**Fátima Grave Ortiz**

Coimbra, 15 de maio de 2025.

## APRESENTAÇÃO

A atual conformação do modo de produção capitalista tem gerado inúmeras contradições em sua sociabilidade, bem como impactado de forma perversa a classe trabalhadora, tanto no tocante ao acesso à riqueza socialmente produzida, como também nas formas de luta e resistência nas expressões da exploração do trabalho. Precarização, terceirização e flexibilização são as atuais tendências do mercado de trabalho que afetam a classe trabalhadora, incluindo os(as) Assistentes Sociais.

A coletânea *Serviço Social: lutas e resistências em tempos de precarização do trabalho profissional* reúne estudos e reflexões relacionadas aos impactos da precarização do trabalho na atuação do Serviço Social brasileiro nas diferentes políticas sociais, em consonância ao Projeto Ético Político profissional e a direção social estratégica da profissão. A princípio, buscou-se pensar a coletânea em dois eixos: um relacionado ao debate da precarização do trabalho profissional, e um segundo debatendo temas contemporâneos do Serviço Social como novos campos de trabalho, sistematização e relatos de experiência profissional.

No entanto, entre o ideal proposto e sua materialização na realidade, inúmeras contradições e problemáticas ocorreram, não sendo possível englobar todas as temáticas e discussões que foram pensadas e planejadas para elaboração da coletânea. Pode-se perceber com isso, a grande dificuldade por parte da produção de conhecimento em Serviço Social da elaboração de reflexões teóricas por parte dos profissionais, principalmente no tocante à sistematização do trabalho e relatos de experiência.

Desta forma, a publicação busca fortalecer as discussões teóricas e experiências do cotidiano profissional sobre a precarização do trabalho profissional nos tempos atuais. Nesse ínterim, honra-nos as contribuições de autores e autoras convidados(as) que muito enriqueceram e qualificaram nossa proposta. Desse modo, os debates, discussões e ponderações apresentadas, neste livro, reforçam a relevância dos estudos sobre as condições de trabalho do(a) profissional Assistente Social.

Sabemos das dificuldades postas nos processos de publicação acadêmico-científica na atualidade, e em como muitas das vezes a qualidade do debate acaba sendo esvaziada em livros cujo fio condutor é uma junção recortada de temas tangenciais. Por isso, partimos do princípio de que os capítulos que compõem essa publicação dialoguem em torno da temática nuclear comum, apontando coletivamente para a reflexão sobre a precarização e os desafios atuais nos distintos espaços sócio-ocupacionais.

Agradecemos aos autores(as) e pesquisadores(as) pela contribuição extremamente significativa e convidamos a todos e todas a lerem esses textos, pois as reflexões postas são de extrema necessidade frente ao processo de precarização das condições de trabalho que, ainda que não seja um debate novo, geram reflexos e influxos de variadas ordens, colocando em xeque os direitos humanos no âmbito do trabalho e o sentido ético-político atribuído à profissão. Desejamos uma ótima leitura!

**(Organizadores)**

# CAPÍTULO 1

## O Serviço Social pensando “a si mesmo”: debates possíveis a partir das transformações da sociedade brasileira

**José Carlos do Amaral Junior**

Se há uma contribuição que a perspectiva histórico-crítica trouxe para o Serviço Social, sem dúvidas, é a de olhar para si mesmo enquanto produto das relações sociais historicamente estabelecidas no curso da sociedade capitalista. Rompendo com a perspectiva anteriormente prevalente, aquela de caráter mais endógeno e que promovia uma leitura historicista do desenvolvimento da área e profissão, essa perspectiva demonstra que nenhum fenômeno social, incluindo aí a institucionalização do Serviço Social, pode ser entendido longe do movimento do real.

O que se altera substancialmente nessa perspectiva é uma abordagem de método. Partindo dos pressupostos do materialismo histórico-dialético, a leitura do Serviço Social passou a se referenciar no movimento do real, entendendo sua gênese e desenvolvimento a partir do modo de produção capitalista, suas contradições e seus elementos centrais. O materialismo histórico-dialético é um método que, rompendo com o caráter tecnicista, diz respeito a uma visão e posicionamento daquele que pesquisa diante do real. Segundo Lefebvre (2019), esse método, também conhecido como marxismo, é na verdade uma concepção de mundo que se contrapõe a outras duas prevalentes: a concepção cristã e a concepção individualista. Segundo esse autor, as visões de mundo atualizadas da contemporaneidade são sempre uma atualização daquelas outrora prevalentes, cujo domínio do pensamento cristão e individualista é notável. O marxismo é uma visão de mundo que se apresenta como uma “sociologia científica”, constituindo-se em uma ciência e uma filosofia (Lefebvre, 2019).

A abertura do Serviço Social ao materialismo histórico-dialético é fenômeno recente no Brasil tendo ocorrido inicialmente por volta dos anos 1980 (Netto, 2011). Essa incursão, dada primeiro de forma pontual e posteriormente pela via de uma abordagem vulgar a partir de leituras panfletárias, começou a ganhar corpo a partir das contribuições de Marilda Yamamoto em sua tese defendida no final dos anos 1980 (*op. cit.*).

Posteriormente, foi fortemente endossada por outros trabalhos de peso que, partindo do marxismo, apreendiam o agir profissional a partir do real, reestruturando uma leitura histórica do que era o Serviço Social no país (Alves, 2017).

Toda a renovação que se deu a partir dos anos 1980, cuja maturidade chegou somente nos anos 1990, é uma releitura do Serviço Social buscando romper com sua vertente conservadora a partir de uma incursão pelo método. Primeiro, com Iamamoto e Carvalho (2014), localizando o surgimento da área a partir das relações sociais do capitalismo. Posteriormente, com Netto (2011; 2018), demonstrando como a profissão se institucionalizou e desenvolveu a partir do capitalismo monopolista em sua trajetória brasileira. Destaca-se também a discussão de mediação instrumental promovida por Guerra (2014), a ética do agir profissional apreendida a partir de uma ontologia do ser social desenvolvida por Barroco (2009), dentre outros.

Toda essa guinada ao materialismo histórico-dialético resultou em bem mais do que uma releitura da gênese e do desenvolvimento da profissão. Sendo esse o método do real em movimento, da apreensão da essência a partir de suas contingências históricas, o Serviço Social passou a, conseqüentemente, entender-se enquanto em constante mudança a partir das relações sociais plasmadas na sociedade capitalista. Isso significa dizer que, para além de uma instituição estanque que se “adapta” à realidade, o Serviço Social só pode ser compreendido enquanto área do saber e profissão que se forja nas contradições do capitalismo, alterando-se e fazendo alterar, imbuído da luta de classes e da historicidade dos sujeitos que formam seu *corpus* social. Nessa perspectiva, entender o Serviço Social hoje requer compreender de que forma as mudanças societárias resultam em modificações do agir profissional.

Dessa forma, esse texto busca discutir as principais mudanças societárias que resultaram em modificações recentes do fazer profissional e formação dos assistentes sociais no Brasil. Para isso, está sistematizado em duas seções: (I) em primeiro lugar, buscando localizar na história as principais formações societárias que fizeram com que o Serviço Social rompesse com sua forma tradicional, renovando-se a partir de uma perspectiva histórico-crítica; (II) depois, discutindo como as transformações societárias mais recentes, mesmo face a um amadurecimento profissional notável, colocam contradições importantes com as quais a área precisa lidar nos dias atuais, sob o risco de constantes retrocessos e desmontes.

## **Formação sócio-histórica do Brasil e Serviço Social: um projeto de sociedade**

Entender os problemas que se apresentam para o Serviço Social hoje é, inevitavelmente, compreender o processo de formação sócio-histórico do país. Aqui, como bem argumenta Florestán Fernandes (2020), é preciso lembrar que o Brasil, assim como muitos países da América Latina, teve um longo período em que integrou o capitalismo mundial apenas marginalmente, o que justifica quase três séculos de formação colonial. A integração do Brasil ao capitalismo mundial sempre foi periférica e subalterna, cujas modificações mais expressivas começaram a tomar forma no final do século XIX e início do século XX, acompanhando um processo consideravelmente tardio de formação de um contingente de mão de obra assalariado, de um projeto de industrialização e de formação de uma burguesia nacional urbana (Fernandes, 2020).

O longo período colonial e a forma como ele se desfez no Brasil, sem romper com a elevada concentração fundiária, com uma elite agrária conservadora e com a desigualdade latente da ocupação territorial, deram o tom histórico de formação política do país, marcado por projetos autoritários, pela frágil democracia e pela opressão constante da classe trabalhadora (*op. cit.*). Foi no centro desses processos de mudanças que, conforme demonstra Netto (2011), o Serviço Social logrou êxito em se institucionalizar. Isso porque são as relações estabelecidas no contexto do capitalismo monopolista da década de 1930 e as contingências históricas desse momento que demandam do Estado uma intervenção mais especializada junto a classe trabalhadora, sobretudo aquela de natureza urbano-industrial. O recente projeto de industrialização que culminou com a sobreposição da cidade ao campo fez emergir um proletariado nos centros urbanos que, embora historicamente tenha sempre sido alvo de ações sociais daquelas que são denominadas como protoformas do Serviço Social, pela natureza qualitativa passaram a demandar uma intervenção estrategicamente diferenciada no aparelho estatal (Iamamoto; Carvalho, 2014).

A primeira escola de Serviço Social foi aberta em São Paulo, ainda com fortes vínculos confessionais, demonstrando que a herança do aporte teórico-metodológico franco-belga seria a marca desse primeiro momento (Castro, 2011). O Serviço Social europeu era marcado pela proximidade com a Igreja Católica, ainda reverberando as encíclicas papais enquanto norteadoras da ação social em uma perspectiva a-classista, acrítica e anticomunista (Martinelli, 2011). Esse escopo da ação profissional, pouco diferenciada de suas protoformas que existiam em instituições filantrópicas, prevaleceu nos primeiros anos de existência do Serviço Social brasileiro, cuja demanda pela burguesia era mesmo na perspectiva de disciplinar a classe trabalhadora (Netto, 2011).

Coincidindo com a Era Vargas (1930-1945), os primeiros passos do Serviço Social brasileiro refletiam, conforme demonstra Iamamoto (2013), um posicionamento ideológico da burguesia no trato com os trabalhadores que se aglomeravam nos centros urbanos. Por isso mesmo sua orientação metodológica não vai diferir substancialmente das protoformas, apenas localizando em um novo espaço da divisão sociotécnica do trabalho um conjunto de atividades antes afastadas de uma intervenção mais planejada (Netto, 2011). Durante o período do populismo de Getúlio Vargas, viu-se um crescimento considerável do proletariado urbano, acompanhado do crescimento da tensão entre as classes que culminaram com conquistas de direitos trabalhistas, em uma perspectiva de cooptação dos movimentos sindicais pelo Estado (Fernandes, 2020). Um período que, experimentando mudanças expressivas na formação social brasileira que resultam de uma nova dinâmica de industrialização-urbanização, rapidamente seria abarcado pela ordem do capital mundial, que se encontraria completamente reestruturado após a II Guerra Mundial (*op. cit.*).

O período pós-II Guerra coincide com que historicamente se convencionou chamar de período democrático no Brasil (1946-1964), em que cresceram as tensões de classe, fruto de uma contradição histórica que se acentuou com a formação das massas de proletariado urbano industrial, com o êxodo rural e com o advento dos movimentos sociais (Ianni, 2019). No decorrer do período democrático brasileiro a marca principal foi de crise da industrialização substitutiva acompanhada de uma crescente ameaça revolucionária, cuja resposta histórica foi, como se sabe, conservadora e autoritária (Santos, 2021).

Adentrando a fase imperialista estadunidense do capital, cujo cenário da Guerra Fria fez acentuar ainda a vigilância dos EUA aos países periféricos sob o lema da “ameaça comunista”, o campo da luta de classes no Brasil coadunou, diante da intervenção externa cada vez mais crescente, com o Golpe Militar de 1964 (*op. cit.*). Fazendo parte de uma série de intervenções militares amplamente estimuladas pelo Governo dos EUA, e integrando a garantia dos interesses de reprodução do capital internacional, a Ditadura Militar brasileira se instaurou como um regime autocrático burguês (Fernandes, 2020). A “Ditadura do Grande Capital”, nos termos usados por Ianni (2019), gestou o regime autocrático burguês brasileiro, cujo objetivo maior era permitir o processo de acumulação capitalista sem entraves, que se reestruturava internacionalmente após os conflitos mundiais.

Dessa maneira, pautando-se em um projeto desenvolvimentista de sociedade, promovendo a abertura do Brasil ao capital internacional para servir aos interesses dos países centrais do capitalismo, o Estado passou a recrutar, em maior número e com mais frequência, profissionais especializados capazes de levar a cabo esse projeto, incluindo-se aí os

assistentes sociais (Netto, 2011). Sendo reconhecidos, nos termos de Yamamoto (2013), como os profissionais “da coesão e do consenso”, a posição do Serviço Social não se altera na divisão sociotécnica do trabalho, mas seu recrutamento, principalmente pelo Estado, passa a ser mais expressivo diante de um projeto desenvolvimentista.

O regime autocrático burguês, por sua vez, representou um paradoxo para o Serviço Social: na medida em que, na rigidez de sua estrutura e baseando-se na abertura ao capital internacional, demandou cada vez mais profissionais da área sob uma perspectiva tecnicista e (a)classista, também fomentou o crescimento da oferta da formação, sobretudo nas Universidades, *locus* privilegiado da pesquisa e reflexão que levariam o debate ao cerne teórico-metodológico (Netto, 2019). Isso significa que, nos termos do autor, a Ditadura Militar, embora tenha promovido maior aproximação do Serviço Social brasileiro com o positivismo técnico do aporte estadunidense e com métodos esvaziados de leitura crítica, como o de Desenvolvimento de Comunidades, também gestou as contradições a partir das quais se forma um embrionário movimento de reconceituação.

Sem pretender tratar exaustivamente o tema, em geral, o Movimento de Reconceituação representou o processo histórico em que o Serviço Social buscou pensar a si mesmo, sobretudo a partir da orientação teórico-metodológica (Alves, 2017). Nesse contexto, não foram limadas as forças contraditórias que, nos primeiros momentos, mantiveram a perspectiva profissional alicerçada na prática conservadora (Netto, 2019). O próprio contexto da ditadura, embora tenha propiciado a fagulha necessária para o debate, conteve a progressão de leituras mais críticas sobre o Serviço Social (*op. cit.*). Nesse cenário, prevaleceu o Serviço Social de caso e de grupo, cuja perspectiva psicologizante, individualizada e de ajustamento dos trabalhadores ainda prevalecia (Martinelli, 2011). A Questão Social era vista de uma perspectiva naturalizante, em que a desigualdade era inevitável e deveria ser superada pela intervenção focalizada, quando não apenas remediada (Santos, 2012).

Os anos que marcaram o regime autocrático burguês representaram, para o Serviço Social, a busca pelo debate, que foi se intensificando pela via acadêmica e nos encontros da categoria (Netto, 2018). Na medida em que o regime da Ditadura dava sinais de desgaste - e como demonstra Ianni (2019), um processo intimamente relacionado com a capacidade de reproduzir o regime de acumulação capitalista mundial - e em que se foi estabelecendo um processo de “redemocratização do país”, o Serviço Social encontraria espaço para sua mais abrupta mudança até os dias atuais.

## O amadurecimento profissional e a ofensiva neoliberal: o paradoxo do Serviço Social na contemporaneidade

Mesmo que o enfraquecimento da Ditadura Militar tenha sido observado desde o fim da década de 1970, o Brasil passou por intensas conturbações sociais e econômicas na década de 1980. Refletindo a crise do capital mundial na capacidade de manter as taxas de lucro, o país experimentou um agudo período inflacionário marcado, por outro lado, pelo reordenamento dos movimentos sociais (Souza; Meirelles; Lima, 2016). Já nesse contexto, o Serviço Social promoveu, a partir do Congresso da Virada em 1979, um reordenamento de sua leitura em defesa da classe trabalhadora, condensando experiências anteriores no sentido de uma construção coletiva que de fato conseguisse romper com o conservadorismo (Netto, 2019). Progressivamente, como já mencionado, as produções pela perspectiva histórico-crítica endossaram esse rompimento, cuja intencionalidade vinha sendo gestada desde os anos 1960 (*op. cit.*).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, cujas garantias de um país redemocratizado colocavam na ordem do dia direitos sociais básicos, um espaço substancialmente diferente se abriu à área, sobretudo, do ponto de vista de efetivação de sua renovação. Não por acaso, como demonstra Iamamoto (2013) e Netto (2019), o Serviço Social adensa nessa época sua maturidade, consolidada no Projeto Ético-Político Profissional. Esse projeto, importante ressaltar, materializando não só a defesa da classe trabalhadora, mas da democracia, das minorias e dos direitos sociais constitucionais. Sua objetividade se fez por muitas conquistas, dentre as quais se destacam o reconhecimento legal da profissão (1993), a construção de um novo código de ética (1993), a unificação do processo de formação pelas novas diretrizes da ABEPSS (1996), o fortalecimento dos órgãos de classe e o aprofundamento acadêmico-científico. Todo esse processo, no entanto, coincidiu com a ofensiva neoliberal, cujos anos 1990 foram imprescindíveis para imprimir à organização do modo de produção brasileiro as marcas do reordenamento do capital mundial.

É Hayek (2010) quem organiza teoricamente o aporte para o que se convencionou chamar de neoliberalismo. Apesar de tê-lo feito já na década de 1940, o contexto pós-II Guerra deu maior abertura para que o projeto keynesiano tomasse forma, com as tentativas de construção de um Estado de Bem-Estar Social nos países centrais do capitalismo (Siqueira, 2013). Isso fez com que as ideias de Hayek (2010) - de um liberalismo mantido em sua base, mas revisto em parte de sua estrutura, por isso o uso do pré-fixo “neo”, - levassem certo tempo para voltar ao centro do debate, fenômeno impulsionado pela crise de acumulação experimentada na década de 1970. Crise essa que, sendo interpretada como o resultado da incapacidade do

keynesianismo de ter implementado um sistema sustentável, faz o pensamento burguês retornar aos preceitos liberais que, entre suas premissas maiores, está a defesa de um Estado ausente para os trabalhadores, cuja garantia de direitos sociais está praticamente reduzida a ações focalizadas. Tendo sido primeiro experimentado pelos países centrais e posteriormente implantado nos periféricos, em que o Chile foi pioneiro na América Latina, o neoliberalismo alastrou-se rapidamente, modificando as relações capital-trabalho e Estado-capital mesmo onde ainda mal havia histórico de solidificação do Estado, da democracia e das relações trabalhistas (Siqueira, 2013). Era o caso do Brasil, por exemplo, cuja primeira eleição Direta após o regime autocrático burguês ocorreu apenas em 1989, com a eleição de Fernando Collor de Mello.

Lembre-se também que “as novas formas de trabalho”, enquanto um reflexo do reordenamento do capital, caminharam com o neoliberalismo na direção de uma desregulamentação generalizada, com o aumento do exército industrial de reserva que rapidamente se converteu em desemprego estrutural, das condições precárias de vínculo e do lumpemproletariado (Antunes, 2006). Isso significou também, como demonstra Harvey (2016), que contradições inerentes ao capitalismo passaram a um novo patamar, trazendo à tona questões como o aumento da pobreza absoluta e relativa, a intensificação das relações internacionais, a visibilidade aos excluídos do processo de trabalho e a constante tecnificação e modernização da produção. Muito embora a industrialização brasileira não tenha, de fato, experimentado um fordismo nos termos expostos por Gramsci em “Americanismo e Fordismo” (1991), a ofensiva neoliberal significou alinhar a produção nacional à lógica da acumulação flexível, prevalente no centro do capitalismo desde os anos 1970, enquanto estratégia de conformação à crise experimentada nessa década (Antunes, 2018). Se a fraca indústria nacional mal logrou êxito em estabelecer um fordismo à brasileira, o regime flexível colocaria ainda mais centralizada a ameaça das condições de trabalho da classe trabalhadora, em um mercado desregulado e diante de um Estado desmontado.

Note-se que o neoliberalismo significa um rearranjo das formas produtivas a tal ponto que a degradação do trabalho atinge seu apogeu histórico. Antunes (2018) demonstra como no Brasil esse rearranjo assumiu a forma da terceirização total, acompanhando a tendência mundial de uma nova informalidade, da problemática dos imigrantes e da emergência de novas morfologias, como o infoproletariado. É o rearranjo do capital de forma que, demonstra a cada nova forma a materialidade da máxima de Mézaros (2012) de que o imperialismo hegemônico global em sua terceira fase no século XXI aproxima o mundo da barbárie.

É importante ainda destacar que as novas configurações do trabalho incluem uma feminização precarizada, absorvida pelo regime *part time* difundido na acumulação flexível (Antunes, 2005). Incluem também, em sua fase mundializada, um intenso processo de desterritorialização e reterritorialização acompanhando o fluxo das grandes indústrias (*op. cit.*). Isso apenas para citar alguns dos agravamentos já experimentados pela sociedade brasileira, que podem ser exemplificados pela recente debandada de indústrias para o exterior, ou seu fluxo entre as regiões internas do Brasil, e a inversão do hiato de gênero no ensino superior brasileiro - em que as mulheres passam a ser a maioria - sem necessariamente adentrarem carreiras que rompem com o vocacionalismo das atividades femininas (Amaral Junior; Barbosa, 2016).

Há ainda que se considerar que o trabalho, na premissa neoliberal, se segue de uma perspectiva limitada de Estado que, como destaca Antunes (2005, p. 64):

Não só o *Welfare State* vem desmoronando no relativamente escasso conjunto de países nos quais teve efetiva vigência, como também as desmontagens presenciadas no Estado Keynesiano colocaram-no sob uma forte dimensão privatizante, desintegrando ainda mais a restrita base de sustentação da tese habermasiana que propugnava pela pacificação das lutas sociais.

Uma leitura rápida, mesmo que superficial, de *O Caminho da Servidão* de Hayek (2010), permite identificar que a premissa chave do neoliberalismo é o livre mercado e a intervenção pontual e limitada do Estado, quase sempre na perspectiva de defesa da propriedade privada e dos interesses do capital. Procedendo com uma perspectiva naturalizante e individualizante da Questão Social, que já era comum aos autores liberais, como Adam Smith e David Ricardo, as políticas sociais na ofensiva neoliberal ficam restritas à ajuda em catástrofes e emergências, e ao trato focalizado com a pobreza, considerada desvio moral e resultado do fracasso na livre concorrência (Siqueira, 2013). O Serviço Social, portanto, na medida em que via amadurecer seu projeto profissional pela via da Teoria Social Crítica, acompanhou a desregulamentação do trabalho, o desmonte dos esparsos direitos sociais conquistados e o agravamento das condições de vida da classe trabalhadora.

O paradoxo para o Serviço Social passa a ser, então, que embora tenha caminhado para uma maturidade profissional em defesa da classe trabalhadora e da revisão de seu aporte teórico-metodológico na década de 1990, a ofensiva neoliberal que se seguiu gerou um cenário que rebate nos espaços sócio-ocupacionais da categoria e, ao mesmo tempo, gestam ameaças constantes aos avanços historicamente construídos. Yamamoto (2014)

demonstra como esse paradoxo se revela na precarização das condições de trabalho no geral, incluindo-se aí dos assistentes sociais, que passam a ser recrutados também segundo a lógica do Estado neoliberal. Bhering e Boschetti (2011) demonstram também como as políticas sociais passam a ser, nesse cenário, cunhadas sem participação social, ancoradas no tripé privatização-focalização-descentralização. Sendo as políticas sociais um *locus* privilegiado historicamente de recrutamento de assistentes sociais pelo Estado, essa alteração reflete, por exemplo, na natureza dos espaços sócio-ocupacionais que passam a se abrir para o profissional, com destaque para o crescimento do Serviço Social de empresa e em estratos do terceiro setor (Iamamoto, 2014).

O esvaziamento da leitura das expressões da Questão Social também aparece como reflexo dessas mudanças, em que o profissional se vê constantemente abarcado por uma prática imediatista, autolimitada e aberta à alienação (Guerra, 2014). Além disso, com o deslocamento das políticas sociais para a sociedade civil, alerta Yazbek (2009), há o risco constante da refilantropização da assistência, aproximando ainda mais o profissional de uma prática recortada e conservadora, reacendendo os elementos de um “primeira-damismo”. Nesse cenário, as políticas sociais vão se reduzindo lentamente às ações focalizadas para o trato com a pobreza, e escapando metodologicamente de uma leitura mais crítica da realidade, cujo aparato teórico pós-moderno reforça e fomenta um distanciamento da Teoria Social Crítica (Siqueira, 2013).

O grande arsenal de produção pós-moderna que se acumulou desde os anos 1970, destaca Netto (2019), serve também sem maiores contradições aos interesses da burguesia e da acumulação do capital. Dessa maneira, destaca Yazbek (2009), aproxima-se do escopo profissional maduro uma constante ameaça de um neoconservadorismo, alimentada pela ofensiva neoliberal. O cenário no neoliberalismo é de contradições constantes entre a legalidade dos direitos sociais e sua efetivação pelo Estado (Iamamoto, 2014). Isso não indica, necessariamente, que os espaços sócio-ocupacionais diminuirão ou entrarão em um percurso de extinção.

Segundo demonstra Iamamoto (2014), foi com a privatização do ensino superior ocorrida na década de 1990, principalmente com a efetivação da modalidade de ensino à distância, que o Serviço Social cresceu de forma significativa, colocando em risco todas as conquistas profissionais na medida em que essa expansão seguiu uma lógica centrada no eixo interesses do Estado-mercado privado do ensino superior, desconsiderando as diretrizes da ABEPSS e os princípios norteadores do projeto da profissão. Essa realidade reflete a máxima de que os espaços sócio-ocupacionais continuarão existindo, mas em constante precarização e alinhamento pró-capital. Eiras *et al.* (2014) demonstram como as projeções pessimistas de retração desses

espaços para os assistentes sociais não parecem necessariamente se concretizar, o que não anula uma visível fragmentação dos espaços ocupados dentro do Estado e a crescente contradição desses com os novos que aparecem no setor privado e terceiro setor.

A conjuntura recente da sociedade brasileira – incluindo-se a crescente da ameaça à democracia e a piora dos indicadores sociais – coloca na ordem do dia o entendimento de que o Serviço Social é produto e produtor das relações sociais que se estabelecem nessa dinâmica. Portanto, acompanhará o movimento do real, e somente nele deve e pode ser compreendido.

### **Considerações finais**

Percebe-se que o Serviço Social está imbuído nos movimentos de transformações societárias, não podendo deles se desprender. Não só porque está localizado em relações contraditórias no bojo da luta de classes, mas porque emana das relações sociais da sociedade capitalista. Institucionalizado no capitalismo monopolista para disciplinar a classe trabalhadora em prol de uma lógica fordista-taylorista prevalente, acompanhou as transformações em curso que culminaram com novos modos de organização da produção, em novo ordenamento mundial do capital e, por consequência, novas estratégias para lidar com a classe trabalhadora e reproduzir os interesses do capital.

É preciso considerar que a própria gênese da sociedade brasileira coloca desafios de grande mote para entender a luta de classes, como a alta concentração fundiária, a estratificação dos sujeitos por raça, gênero e etnia, a formação de uma elite agrária entreguista, a industrialização tardia e a fraca e inconstante democracia. Todos esses elementos formam uma conjuntura social e econômica que faz o Brasil adentrar, principalmente após os anos 1990, à lógica neoliberal por meio de uma integração mundial perversa, incompleta e desigual. Tudo isso vai coadunar, inevitavelmente, em rebatimentos na divisão sociotécnica do trabalho, incluindo-se aí desdobramentos sobre os campos e espaços de trabalho que recrutam os assistentes sociais.

Essas mudanças societárias impulsionaram alterações nos espaços sócio-ocupacionais existentes, criaram novos espaços e modificaram as relações com as quais os assistentes sociais - majoritariamente pertencentes à classe trabalhadora - precisam lidar cotidianamente. O mais importante é não perder de vista o Projeto Ético-Político enquanto horizonte profissional, na medida em que as contradições inerentes às transformações societárias mais recentes parecem contribuir para um retorno ao fatalismo, ao messianismo, ao assistencialismo e a uma leitura determinista da realidade social. Os desafios culminam com a reflexão necessária de que o Serviço Social precisa pensar a si mesmo criticamente de forma contínua, entendendo

seu lugar nas contradições do capitalismo e de que forma atualizar constantemente seu compromisso com a classe trabalhadora diante de um neoliberalismo que se torna cada vez mais complexo, intenso e predatório – o ultraneoliberalismo.

## Referências

- ALVES, M. O. **Fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social: das origens aos dias atuais**. Curitiba, PR: Intersaberes, 2017.
- AMARAL JUNIOR, J. C.; BARBOSA, F. B. **Mulheres, ensino superior e políticas públicas: um panorama da (des)construção das desigualdades**. 1. ed. São Paulo: PerSe, 2016.
- ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- ANTUNES, R. **O caracol e sua concha - ensaios sobre a nova morfologia do trabalho**. São Paulo - SP: Boitempo, 2005.
- ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**. São Paulo - SP: Boitempo, 2018.
- BARROCO, M. L. S. **Fundamentos éticos do Serviço Social**. 2009.
- BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social - Fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011. (Biblioteca Básica do Serviço Social).
- CASTRO, M. M. **História do Serviço Social na América Latina**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- EIRAS, A. A. L. F. S.; MOLJO, C. B.; RODRIGUES, F.; *et al.* Transformações societárias e serviço social: análise das respostas profissionais na esfera da seguridade social expostas nos trabalhos apresentados no XII( CBAS 2010. **Libertas**, v. 14, n. 1, p. 105–132, 2014.
- FERNANDES, F. **A Revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. 6. ed. São Paulo - SP: Editora Contracorrente, 2020.
- GRAMSCI, A. Americanismo e Fordismo. *In: Maquiavel, a Política e o Estado Moderno*. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.
- GUERRA, Y. **A instrumentalidade do Serviço Social**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2014.
- HARVEY, D. **17 contradições e o fim do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- HAYEK, F. **O caminho da servidão**. 6. ed. São Paulo - SP: Instituto Ludwig von Mises, 2010.
- IAMAMOTO, M. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social**. 13. ed. São Paulo - SP: Cortez Editora, 2013.

IAMAMOTO, M.; CARVALHO, R. **Relações sociais e o Serviço Social no Brasil - esboço de uma interpretação histórico-crítica**. 41. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

IANNI, O. **A ditadura do grande capital**. São Paulo - SP: Expressão Popular, 2019.

LEFEBVRE, H. **Marxismo - uma breve introdução**. Porto Alegre: L&PM, 2019.

MARTINELLI, M. L. **Serviço Social - Identidade e alienação**. 16. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

MESZAROS, I. **O século XXI: socialismo ou barbárie?** São Paulo - SP: Boitempo, 2012.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, J. P. **Ditadura e Serviço Social - uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64**. 17. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2018.

SANTOS, J. S. **“Questão Social” - particularidades no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2012. (Biblioteca Básico do Serviço Social, 6).

SANTOS, T. **Evolução histórica do Brasil - da Colônia à crise da “Nova república”**. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

SIQUEIRA, L. **Pobreza e Serviço Social - diferentes concepções e compromissos políticos**. São Paulo: Cortez, 2013.

SOUZA, D. G.; MEIRELLES, G. A. L.; LIMA, S. M. A. **Capital, trabalho e Serviço Social (1971-1990)**. Curitiba, PR: Intersaberes, 2016.

YAZBEK, M. C. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social. *In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília, DF: CFESS/ABEPSS, 2009.

## CAPÍTULO 2

### A correlação entre as necessidades humanas e o indivíduo: um debate para se pensar o trabalho profissional do assistente social na atualidade<sup>1</sup>

**Sueli Godoi**

O sistema capitalista consiste, fundamentalmente, em retirar do trabalhador a propriedade de seus meios de trabalho, o que resulta em transformar em capital os meios sociais de sobrevivência e os de produção, convertendo os produtores em trabalhadores assalariados. Desagregar o trabalhador dos meios de produção tem como consequência privá-lo de todas as garantias de direitos. Ressalta-se que a exploração assume diversas configurações nos diferentes países e épocas.

A reprodução social passa a ser regulada e determinada pelo mercado e de forma incisiva na produção das necessidades básicas da vida. Assim, os capitalistas poderão apropriar-se do trabalho excedente dos trabalhadores sem a necessidade de exercer uma coação direta, pois é regulado pelo Estado. Esse movimento interno mostra a inexistência de leis que regulassem as relações de produção e que protegessem os trabalhadores da ganância pelo lucro.

Nesse sentido é que os direitos de cidadania têm sido vinculados ao trabalho, formalmente constituído através de um contrato individual que garantam direitos aos trabalhadores. Resultado alcançado mediante lutas protagonizadas pelos trabalhadores, que significou a integração dos mesmos nos circuitos do consumo anteriormente não acessados, significando a expansão dos direitos sociais (Santos, 2013b).

O ser humano alcança dessa forma o status de sujeito de direito justamente pelo fato de ser reduzido à forma de mercadoria força de trabalho, ou seja, pelo fato de se converter a proprietário de si mesmo (Kashiura Junior, 2014). Outra máxima do Estado liberal é a naturalização da miséria, entendida como resultado da moral humana e não como um resultado do acesso à riqueza socialmente produzida, já que as necessidades

---

<sup>1</sup> Este capítulo é uma adequação de parte da tese de Doutorado, da autora, sob o título, *Política Pública de Saúde e Gestão Territorial: Um estudo de caso no Brasil*, defendida no ano de 2020, na Universidade de Coimbra, UC, Portugal.

básicas não devam ser totalmente satisfeitas para o controle do crescimento populacional e controle da miséria.

Acontece que as reformas sociais do pós-guerra geraram mudanças na perspectiva do Estado. Não que ele tenha deixado de ser liberal: apenas agregou princípios democráticos, e, sem dúvida, a mobilização e organização dos trabalhadores foi determinante para a mudança da natureza do Estado, que passou a reconhecer os direitos sem colocar em xeque os fundamentos do capitalismo como, por exemplo, os direitos políticos, a possibilidade de organização da classe trabalhadora em sindicatos, a formação de partidos políticos e livre expressão e manifestação.

Este quadro começou a apresentar sinais de esgotamento nas últimas décadas do século XX e alterou o campo das políticas sociais e da cidadania no âmbito internacional e nacional, ao qual resultou na queda da bolsa de valores no período de 1929/33, reconhecido também como “Grande Depressão”, evento fomentador da maior crise econômica mundial do capitalismo até aquele momento.

O princípio estruturador das leis foi obrigar o exercício do trabalho a todos que apresentassem condições de trabalho, mas também foram algumas formas de assistência minimalista e restritivas, sustentada no dever moral e cristão da ajuda e não sustentada na perspectiva do direito. Portanto, os fundamentos iniciais da política social tiveram como pressuposto o trabalho e a solidariedade coletiva.

Por esses argumentos e tendo em vista a trajetória do direito explicitado na relação capital e trabalho é que apresentamos nesse capítulo a compreensão sobre indivíduo, cidadania e necessidades humanas. Desta forma, esse capítulo está organizado em dois itens, os quais, embora se apresentem de forma separada, estão interligados uns aos outros compondo, assim, a construção teórica da proposta que é discutir as necessidades humanas sob o ponto de vista da teoria social crítica.

### **Indivíduo: um ser em constante modificação na sociedade hodierna**

Na totalidade, o indivíduo possui corpo, mente, relações sociais e relações com a natureza. É constituído, portanto, de determinações. Isso significa que, enquanto seres individuais, eles buscam desenvolver-se: na satisfação de suas necessidades, criam relações entre si e, conseqüentemente, desenvolveram-se *na* e *pela* sociedade. Sendo assim, o indivíduo é uma manifestação da essência ou natureza humana e emerge como membro de uma determinada sociedade (mesmo sem a intenção de formá-la) e das relações historicamente determinadas no interior dessas sociedades.

O papel do indivíduo vai depender, então, da sociedade e da posição deste indivíduo no seu interior, ou seja, a qual fração de classe pertence, quais

são as forças sociais em ação e como ele se relaciona com ela, e outras diversas determinações postas pelos diferentes processos produtivos, ou seja, da distribuição e do consumo dos bens produzidos: trata-se da composição do seu “eu” através das redes de relações da qual emergiu e na qual penetra (Elias, 2009).

O ponto de partida para a produção do indivíduo social é a produção material, pois, ao satisfazer suas necessidades mais imediatas, desenvolve atividades de interrelação com a natureza<sup>2</sup> e sobre a existência humana através do próprio trabalho. Essa relação de transformação da natureza resulta em novos avanços de atividade produtiva e no conjunto da relação humano-societária.

É nesse sentido que o trabalho se configura categoria fundante do ser social, categoria decisiva da autoconstrução humana<sup>3</sup>, da elevação do indivíduo em níveis cada vez mais desenvolvidos de sociabilidade (Lessa, 2002).

O ser humano, através do trabalho enquanto atividade vital, busca a satisfação de suas necessidades realizando mediações entre a produção material e a transformação da natureza. “Por isso, além dos atos do trabalho, a vida social contém uma enorme variedade de atividades voltadas para atender às necessidades que brotam do desenvolvimento das relações dos homens entre si” (Lessa, 2002, p. 27-28).

Desta forma, a natureza é que oferece os meios de vida ao indivíduo, pois é a partir dela que o processo de trabalho acontece, e o indivíduo com sua “prévia-ideação” capta os objetos da natureza e o transforma como meio de sua subsistência física. O processo de trabalho então está constituído no próprio trabalho, onde os objetivos da ação - instrumentos e objeto - e a subjetividade - a capacidade do trabalho vivo - interagem e completam o processo de trabalho.

A tendência essencial inscrita na lógica imanente dessa processualidade é que progressivamente a essência genérica dos indivíduos se torne uma efetividade e que os indivíduos progressivamente adquiram consciência de seu ser, confirmando em suas subjetividades, como seres genéricos para si, sua objetividade social (Teixeira, 2018, p. 12-13).

Portanto, o trabalho é atividade exclusivamente social, e desta forma a “objetivação opera uma modificação do mundo dos objetos no sentido de

---

<sup>2</sup> Para Marx, a reprodução natural dos indivíduos determinada pela natureza inalterada constitui a forma de existência mais primitiva da humanidade, ou seja, o movimento evolutivo da vida (Marx, 2010a).

<sup>3</sup> Este é um dos pontos essenciais da análise marxiana da individualidade humana. Apesar de mal interpretada ou mesmo negligenciada. Marx afirma que os indivíduos são os únicos que produzem, mas sempre em relações recíprocas.

sua sociabilização” (Lessa, 2002, p. 75), e a subjetividade é “a forma especificamente social da ativa apropriação do real pela consciência, no contexto da busca dos meios” (Lessa, 2002, p. 96).

A dinâmica da constituição da sociabilidade atrela-se ao que (e ao modo como) os indivíduos produzem materialmente, fisicamente e espiritualmente estabelecendo uma complexidade das relações sociais, portanto, o trabalho é criador do indivíduo enquanto ser pensante racionalmente, com transformações da própria história. Isso corresponde ao fato de que o trabalho, para que seja efetivado, requer consciência da realidade da natureza externa como também da própria natureza do indivíduo, mesmo que essa consciência seja primária.

O ser humano então se apropria da natureza com o objetivo de inseri-la em sua atividade social, e isso, conseqüentemente, gera a necessidade de novas apropriações e novas objetivações através da produção dos meios necessários para a satisfação de suas necessidades de sobrevivência. A produção dos meios é para Marx e Engels o primeiro ato histórico.

O segundo ponto é que, satisfeita essa primeira necessidade, a ação de satisfazê-la e o instrumento de satisfação já adquirido conduzem a novas necessidades – e esta produção de novas necessidades é o primeiro ato histórico (Marx; Engels, 2007, p. 33).

Estas são as condições originais da produção, a transformação dos objetos em resultados que conforma primordialmente a individualidade humana “O *ser humano* faz da sua atividade vital mesma um objeto da sua vontade e consciência. Ele tem atividade vital consciente” (Marx, 2010a, p.84, grifo nosso). Sua atividade é livre.

O trabalho como práxis é objetivação do ser humano. Ele, ao objetivar-se, dá materialidade ao objeto que produz com o empenho de suas forças, suas capacidades e suas potencialidades, sejam materiais de uma forma específica ou espirituais (comportamento social, as ideias, os sentimentos e as emoções), sendo produtos de suas objetivações pela mediação do trabalho. É nestes objetos que o ser apresenta sua individualidade aos outros seres humanos.

No devir histórico<sup>4</sup>, com o desenvolvimento da sociedade capitalista, o caráter do trabalho enquanto categoria fundante do ser social sofre alteração e converte-se em trabalho abstrato com o processo de valorização do capital,

---

<sup>4</sup> “A história nada mais é do que o suceder-se de gerações distintas, em que cada uma delas explora os materiais, os capitais e as forças de produção a ela transmitidas pelas gerações anteriores; portanto, por um lado ela continua a atividade anterior sob condições totalmente alteradas e, por outro, modifica com uma atividade completamente as antigas condições” (Marx; Engels, 2007, p. 40).

juntamente com a alteração da divisão do trabalho. Assim, com o advento da sociedade capitalista, a estrutura do processo vital da sociedade é apoiada pela propriedade privada<sup>5</sup>, alterando as funções da produção material.

A divisão do trabalho<sup>6</sup>, juntamente com a propriedade privada, gera a distribuição desigual afastando os indivíduos de produto por ele produzido e objetivado como trabalhador individual, como trabalho social. O trabalho adquiriu sua forma mercantil, culminando na alienação, estranhamento do indivíduo, agora produtor de riqueza social enquanto mera força de trabalho subjetiva (Iamamoto, 2001).

Ao perder o elo com sua vida genérica, o indivíduo torna-se um ser alienado, um ser abstrato, um ser estranho<sup>7</sup> no mundo. As condições objetivas de produção e os produtos do trabalho ficam sob o controle de outrem. Portanto, a propriedade privada se apropria do trabalhador os objetos em que se realiza o seu trabalho, deixa de constituir uma extensão do seu ser inorgânico e torna-se independente de sua atividade, ou melhor, lhe é oposta, acarretando num processo de perda da própria essência (consciência, ativa e genérica) dos indivíduos.

A hipótese diretriz é a de que a forma de produtividade humana, que se afirma na sociedade burguesa, expressa uma forma histórica particular tanto de desenvolvimento humano universal, quanto de alienação dos indivíduos sociais: uma forma específica de produção da vida humana, de sociabilidade, forjada na temporalidade do capital. Enfim, uma forma histórica particular de individualidade social (Iamamoto, 2001, p. 47).

Na sociedade burguesa de forças produtivas largamente desenvolvidas, o indivíduo existe apenas subjetivamente, sem objeto. O caráter genérico do indivíduo, enquanto um ser individualizado se dissolve, e a troca passa a ser o principal agente da individualização como condições de existência. Nessa relação, coloca-se o trabalhador enquanto mercadoria, e o trabalhador passa

---

<sup>5</sup> O ponto de vista da propriedade privada que abordamos aqui diz respeito ao surgimento da industrialização, que consideramos o período de dilaceramento do homem mediante o trabalho.

<sup>6</sup> A divisão do trabalho existe desde a gênese da civilização, desta forma a divisão do trabalho consiste na separação das classes no interior da sociedade de acordo com a posição que o indivíduo ocupa na produção material determinando o modo de vida de cada classe que o indivíduo pertença bem como suas relações entre os diversos grupos. Como exemplo, citamos o regime patriarcal, o regime de castas, regime feudal e atualmente o regime capitalista.

<sup>7</sup> “O estranhamento do homem, em geral toda a relação na qual o homem está diante de si mesmo, é primeiramente efetivado, se expressa, na relação em que o homem está para com o outro. Na relação do trabalho estranhado cada homem considera, portanto, o outro segundo o critério e a relação na qual ele mesmo se encontra como trabalhador” (Marx, 2010a, p. 86). Ver também Saviani (2004).

a possuir para sobreviver apenas a venda da sua força de trabalho, pois sua força individual de trabalho só funciona com a venda ao capital.

Isso significa que essa relação só é possível com o estabelecimento da liberdade, ou seja, o ser humano necessita ser livre para poder vender a sua força de trabalho, para conseqüentemente alguém poder comprá-la. É essa liberdade que permitirá que o trabalhador se transforme em mercadoria. Assim, no processo, o capitalista passa a abrir caminhos a uma ordem societária dominante.

O caráter dado à categoria da liberdade no seio da sociedade capitalista, no antagonismo entre capital e trabalho está posta exclusivamente em sua relação como processo reprodutivo, ou seja, na necessidade de repor e salvar sua sobrevivência e de sua família e o consumo do ser humano (trabalhador assalariado). “A liberdade apenas existe em intrínseca relação com a esfera da necessidade” (Lessa, 2002, p. 190).

Assim, no processo de produção, é engendrado automaticamente o consumo, ou seja, a produção de forma objetiva e subjetiva não somente produz o consumo como também a maneira pelo qual se consome, pela finalidade do produto sob a forma de necessidade. Portanto, “o próprio ato de produção é, pois, em todos os seus momentos, também ato de consumo.” (Marx, 1986, p. 8).

Todavia, o trabalhador acabará recebendo um valor, um salário (em forma de dinheiro), pela venda da sua força de trabalho e um valor necessário para obter artigos de primeira necessidade, indispensável para sua subsistência e de sua família, para mera manutenção física, e esse valor é determinado pelo padrão de vida tradicional em cada país. Assim, a compra e venda da força de trabalho é condição básica da produção capitalista e o dinheiro é o produto final de circulação de mercadoria.

O dinheiro é a capacidade da humanidade alienada. [...] Ter dinheiro significa, por conseguinte, ter todas as possibilidades que os homens têm desenvolvido. Mesmo que natural ou humanamente o indivíduo não tenha adquirido essas capacidades, o dinheiro permite que as adquira. Todo e qualquer desejo, toda e qualquer potência individual só terá realidade na medida em que for mediada pelo dinheiro (Teixeira, 2018, p. 38).

O dinheiro expressa-se de forma concreta e materializa-se enquanto condições potenciais e o único produto que possibilita o indivíduo de satisfazer suas necessidades e capacidades, e, caso o indivíduo não o possua, tem a potencialidade de possuir. “O dinheiro, na medida em que possui o atributo de tudo comprar, na medida em que possui o atributo de se apropriar de todos os objetos, é, portanto, o objeto enquanto possessão eminente” (Marx, 2010a, p. 157).

Esse ciclo faz com que o trabalhador adentre no processo de consumo ao vender sua força de trabalho para comprar as mercadorias de que necessita para sobreviver e reproduzir, pois é somente com o dinheiro que ele vai realizar essa compra. E de forma alienada essa relação faz com que o dinheiro transformado em salário deixe de pertencer ao capitalista.

Outra forma de alienação que se origina da sociedade capitalista diz respeito mais propriamente à superestrutura social, que corresponde a um conjunto de ideias sociais (políticas, jurídicas, filosóficas, religiosas e artísticas) e das organizações e instituições (Estado, Igreja, partidos políticos e outras), edificado na base econômica e estabelecendo com ela um intercâmbio.

A relação da propriedade sobre o trabalho e seus produtos fundamenta a divisão entre classes. Desta forma, o Estado funciona segundo as regras dominantes e tem como objetivo representar os interesses gerais, e, no seu interior, dá-se as lutas de classe. O Estado representa a expressão da contradição entre o indivíduo real e os interesses dominantes na sociedade capitalista, para tanto irá apenas servir como uma “comissão” para administrar a propriedade privada.

Por mais que o Estado se apresenta como coletividade, ele não abrange a universalidade da vida social, mais se coloca acima e à parte das particularidades. A presença do Estado faz com que o indivíduo adquira duas existências, ou seja, indivíduo real (privado) e cidadão (universal), tendo em vista que o Estado exerce a função de regulação das relações capitalistas de produção (concorrência, comércio, polícia etc.).

A apropriação dos bens socialmente produzidos só é possível através da democracia, que é concebida como construção coletiva do espaço público, os quais os indivíduos participam coletivamente exercendo o controle da esfera pública e a sua gestão de forma consciente, e é, portanto, uma construção histórica.

Essa relação gera grandes desigualdades sociais e, conseqüentemente, o surgimento de luta contra a exploração do homem pelo homem resultando nos direitos humanos denominados de terceira geração, a saber, os direitos sociais.

A luta da classe trabalhadora contra a exploração as colocou no campo político, e o primeiro passo foi o reconhecimento do trabalho coletivo, na gestão dos laços sociais, no reconhecimento dos antagonismos sociais. Então, a cidadania capitalista se fundamenta na contradição entre sistema legal e política fundada na desigualdade de acesso.

Nessa contradição, a democracia implica na existência de regras jurídicas de observância obrigatória que confinam a luta política dentro dos limites legais estabelecidos. Essa legalização da luta de classe tolhe a iniciativa

dos trabalhadores que só podem se expressar por meio dos órgãos e procedimentos previstos em lei.

Assim, o que o compromisso democrático realiza é o apaziguamento em certos aspectos importantes, das consequências que derivam dessa dependência estrutural. Torna-se um agente decisivo de formas de democracia social, significativas o bastante para neutralizar o impulso reivindicante e potencialmente revolucionário dos setores populares. “Nas sociedades atuais, a possibilidade de ação permitida ao *indivíduo* e ao pensamento determinados por elas produzem e fixam sentimentos particularistas, perpetuam e reproduzem a alienação dos sentimentos e caráter de certos afetos” (Heller, 1985 *apud* Sawaiva, 2008, p. 102-103, grifo nosso).

Assim, são estabelecidas as origens sociais do individualismo, do culto ao indivíduo, agora, não mais no âmbito da compra e venda da força de trabalho via ampliação ou manutenção dos direitos já adquiridos historicamente, mas na manutenção do Estado nacional com estrutura abrangente de comando da ordem estabelecida.

Outra quebra entre política e liberdade vai acontecer na modernidade. Não só porque passamos a contar com uma inversão da contemplação para ação, mas, principalmente, em razão do primado do trabalho sobre as demais atividades humanas. Essas inversões reforçaram a compreensão da política vinculada ao campo das necessidades e que se desdobram nas categorias da sociedade, do social e *das expressões* da questão social (Aguar, 2012, p. 45-46, grifo nosso).

Portanto, a satisfação das necessidades se torna possível somente pela definição precisa e coerente de necessidades vinculadas à noção de direitos, dos direitos de cidadania de uma forma geral e de direito social de uma forma específica, isolando-o do senso comum. “A ideia de vida ou de direito à vida só poderá ser tomada por um significado amplo que envolva, para além da preservação e garantia de sua continuidade material, fatores relativos ao seu pertencimento no espaço social” (Gomes Junior; Pereira, 2013, p. 53).

O processo de transformação social só é possível com o reconhecimento dos direitos enquanto mediação de conquistas históricas, no atendimento à satisfação das necessidades humanas e na ampliação do status de cidadania. Os direitos humanos só podem ter um caráter universal no âmbito das necessidades humanas.

### **Das necessidades humanas básicas às necessidades construídas socialmente**

“Necessidades básicas” referem-se às carências dos indivíduos enquanto condição para fazer história e produzir qualquer coisa. É um

conceito caro no âmbito epistemológico marxista. Para satisfazer suas necessidades, os indivíduos associam-se a outros indivíduos e, ao satisfazer suas necessidades, conseqüentemente, criam novas. Essa associação entre os sujeitos faz com que o outro seja o objeto mais elevado das necessidades humanas, pois essa relação vai determinar o grau de humanização das necessidades humanas:

Devemos, por força, constatar que a primeira condição de toda a existência humana e, portanto, de toda a história, é que os *seres humanos* devem estar em condições de poder viver a fim de ‘fazer história’. Mas, para viver é necessário antes de mais beber, comer, ter um teto onde se abrigar, vestir-se etc. (Marx; Engels, 2010, p. 33-34, grifo nosso).

Neste sentido, o indivíduo, em sua sociabilidade, necessita satisfazer suas necessidades primárias, e o meio para satisfazê-las é o trabalho vivo. No entanto, não “converte suas necessidades primárias em bens materiais, mas aquelas destinadas à “maior atividade” dirigidas aos outros homens como meio de sobrevivência e não com fim” (Heller, 1986, p. 26), portanto, o trabalho vivo é um meio de satisfação das necessidades e não um fim.

A satisfação das necessidades agrega um valor de uso, mas não um valor econômico, corresponde às condições biológicas fundamentais para a manutenção das condições vitais. Todavia, também são necessidades sociais pelo fato de os indivíduos viverem em sociedade e se fazem sociais por si mesmas, portanto necessidades naturais, o que coloca o trabalho como necessidade vital.

O valor de uso é produzido através da assimilação de objetos da natureza visando a satisfação das necessidades humanas naturais, e o trabalho vivo é uma atividade objetivada antecipadamente para esse fim, independente de toda e qualquer sociedade. Essa é uma correlação da atividade concreta de humanização das necessidades.<sup>8</sup>

Particularmente, com a propriedade privada, através da produção industrial que surge a contradição entre necessidades naturais e das necessidades socialmente produzidas. A manutenção das funções vitais, a existência física, passa a configurar-se em uma atividade cotidiana. As necessidades antes naturais e necessárias à mera manutenção da vida humana passam a serem necessidades vitais geradas mediante o crescimento da produção material no âmbito da divisão do trabalho, portanto, individuais,

---

<sup>8</sup> A necessidade é para Marx “uma correlação sujeito/objeto é óbvio que o problema se apresenta também desde o ponto de vista do objeto (objeto das necessidades) e, portanto, desde o ponto de vista do valor de uso” (Heller, 1986, p. 26). Desta forma, é importante destacar que as necessidades para Marx são equivalentes que se encontra entre a universalidade e a subjetividade, porém marcadas por um contexto capitalista.

tendo em vista que, satisfação das necessidades não se adquire, pelo fato de que se encontram no reino da liberdade.

Significa que as “necessidades necessárias” estão diretamente relacionadas à venda da força de trabalho ao capitalista, dando outra valoração ao valor de uso<sup>9</sup>. A força de trabalho se transforma em mercadoria, convertendo o sujeito como fim mais elevado de necessidade para o outro (Heller, 1986).

Consequentemente, o valor de uso da força de trabalho aparece imediatamente por necessidades sob o qual o trabalhador vende sua força de trabalho. O trabalhador é “livre” para vender sua força de trabalho, mas o valor dado para a força de trabalho não é decidido pelo seu proprietário. O valor será fixado pelas necessidades do trabalhador determinada pela produtividade para as necessidades de sobrevivência do trabalhador e de seus filhos (Heller, 1986; Marx, 2010a).

O conceito de necessidade para o capitalista se reduz à necessidade econômica tendo em vista que a finalidade da produção não será mais a satisfação das necessidades e sim a manutenção e valorização do capital<sup>10</sup> através da extração da mais valia. Desta forma, o funcionamento da acumulação e a circulação do capital vai se efetivar na divisão do trabalho.

O *ser humano* na sociedade capitalista são “indivíduos fortuitos”, não predeterminados por nenhuma “divisão natural do trabalho”, seu destino não resulta predeterminado por seu nascimento. Mas dada a estrutura da sociedade capitalista, estão sujeitos a uma divisão social do trabalho que, como temos dito, distribuem suas necessidades, necessidades que já não constituem funções da personalidade do particular, sim do posto ocupado na divisão social mesma. Simultaneamente também as capacidades, os sentidos etc, são determinados pela divisão social do trabalho (Heller, 1986, p. 98, grifo nosso).

Assim, se o valor de uso está para a satisfação das necessidades, a mais valia está para a satisfação do capitalista e, consequentemente, a mais valia é definida como necessidade para a valorização do capital. Essa valorização é dada pela produção excedente de mercadoria.

A produção da mais valia se traduz no trabalho abstrato e, nesse sentido, a alienação das necessidades altera a relação meio e fim inerente ao trabalho, transformando-se em seu contrário. A máquina se transforma no

---

<sup>9</sup> É importante salientar que nossa argumentação em relação ao valor de uso está pautada no processo de produção. Reconhecemos que há valores ontológicos de complexos sociais como a estética, ética, a moral como mediações de processualidade do ser social.

<sup>10</sup> Essa redução do conceito de necessidade a necessidade econômica é, para Marx, uma expressão da alienação capitalista pelo fato de que ele considera necessidades para além do caráter econômico (Heller, 1986).

meio e a mais valia em fim do processo produtivo. Há, portanto, uma “inversão” da relação fim-meio a respeito das relações sociais e comunitárias.

A alienação é a razão de ser da análise filosófica de Marx sobre as necessidades. Compreendida desta forma, a alienação faz com que o indivíduo se transforme em um meio para que o outro realize as “satisfações de seus fins privados e sua avidez. Cada um trata de criar uma força essencial estranha sobre o outro, para encontrar assim satisfação a sua própria necessidade egoísta” (Marx, 2010b, p. 139).

Neste processo, a relação fim e meio do trabalho na alienação dada pela sociedade de produção capitalista realiza uma ação contraditória, e, essa contradição está em que o valor de uso na produção de mercadorias não está em atender a satisfação das necessidades. A essência do valor de uso do trabalho está em satisfazer as necessidades particularistas “dos que não trabalham”.

A estrutura das necessidades ou seus limites será determinado pelo lugar que o indivíduo ocupa no interior da divisão do trabalho. Assim, as necessidades perdem sua naturalidade, sua hegemonia, ocorre o acirramento da desigualdade na distribuição e no consumo por encontrar sua satisfação potencializada nos produtos do processo de trabalho (Campos; Bataieiro, 2007; Heller, 1986; Moraes; Bertolozzi; Hino, 2011).

Nesta forma de satisfações das necessidades, ocorre um distanciamento entre as satisfações das necessidades naturais<sup>11</sup> e as satisfações das necessidades socialmente determinadas, ou seja, produto da sociedade capitalista, que por sua vez não considera as necessidades de todos os indivíduos que a compõem. Essas necessidades são definidas, tendo como base um agrupamento homogêneo individualista, mas que aparece como se fossem para todos.

Dos pobres, portanto, exige-se, sistematicamente, o máximo de trabalho, de força de vontade, de eficiência, de prontidão laboral e de conduta exemplar, até quando não contam com o tal mínimo de provisão como o direito devido; e qualquer deslize cometido por eles lhes será fatal, sob todos os aspectos. É que, diferentemente do rico, o pobre tem que ‘andar na linha’ e aceitar qualquer oferta de serviço e remuneração, pois a sua condição de pobreza continua sendo vista como um problema moral e individual e, conseqüentemente, como sinal de fraqueza pessoal que deverá ser condenada. É por isso que entre os necessitados sociais há um sentimento arraigado de que para vencerem na vida têm que ser melhores do que os abandonados (Pereira, 2011, p. 34).

---

<sup>11</sup> As necessidades naturais correspondem às necessidades físicas de manutenção da vida humana, auto conservação da vida: vestir-se, comer, aquecer-se. São determinadas pela criatividade e liberdade de enriquecimento do ser humano (do gênero humano).

No bojo da contradição entre o capital e o trabalho, coloca-se a satisfação das necessidades ora com ações de caridade e filantropia para manter a sobrevivência dos trabalhadores, ora como atendimento às reivindicações dos trabalhadores em forma de normas legais na justificação dos direitos sociais com suas políticas públicas correspondentes.

A partir do século XX, com o estatuto dos direitos de cidadania identificados nos princípios de liberdade, equidade e justiça social ocorre uma revisão do atendimento às necessidades vinculadas ao pauperismo como uma predisposição divina, uma naturalização das desigualdades socioeconômicas a serviço da benevolência e caridade. Desta forma, surge uma relação imbricada entre necessidades e direitos sociais.

Necessidades de bem-estar estão indissoluvelmente ligados no discurso político e moral e, especialmente, na prática correspondente dos governos. Não há serviços sociais sem a delimitação daquelas necessidades a serem satisfeitas. E, ao mesmo tempo, a relação entre as necessidades e os direitos sociais está no núcleo de muitos problemas e discussões que se produzem na atualidade (Pisón, 1998, p. 159-160 *apud* Pereira, 2011, p. 37).

No âmbito das discussões e produções sobre as necessidades humanas, aparecem os estudos de enfoque relativista, que consideram as necessidades humanas enquanto particularidades concretas do indivíduo e, portanto, são estabelecidas em função de diversos fatores (sexo, idade, raça, cultura), assim como levam em consideração as normas sociais adquiridas como elementos chaves na percepção das necessidades (Llobet; Mateu; Ávila, 2012).

Segundo concepções de necessidades com ênfase na perspectiva relativista, as “decisões, regulação e provisão sociais” são vistas com preocupação em relação à intervenção do Estado. Isto representa para Pereira (2011) um denominador comum no fortalecimento ao “ataque às políticas de bem-estar providas pelo Estado e o conseqüente desmantelamento de direitos sociais conquistados a duras penas pelos movimentos democráticos, desencadeados há mais de um século” (Pereira, 2011, p. 40).

Entre os diferentes enfoques relativistas sobre concepção de necessidades, encontram-se os economistas ortodoxos – conservadores - que entendem necessidades como uma questão de preferência a ser satisfeita pelo mercado, ou seja, a necessidade do cidadão está na necessidade de consumo, e o mercado irá atender as preferências desse cidadão na produção de mercadoria.

Este enfoque é característico dos liberais clássicos, os quais consideram que a necessidade no campo subjetivo, ou seja, da escolha subjetiva e individual do cidadão consumidor e a satisfação devem ficar sob responsabilidade do

setor privado em que pese a decisão “do que produzir, o que produzir e como distribuir”, levando em consideração, portanto, as escolhas acertadas e individuais dos cidadãos consumidores. E as preferências são medidas por pesquisas científicas que apontam os indicadores - o que interfere e justifica o não interesse por esses teóricos na construção de conceitos de necessidades, sejam elas básicas ou não (Pereira, 2011).

A denominada “Nova Direita” compõe outro enfoque relativista que também coloca em evidência o mercado, portanto reforça necessidades como preferências individuais e se preocupa com as ações do Estado regulador e paternalista. Desta forma, em comunhão com os economistas ortodoxos, não concordam com as definições de necessidades coletivas e formais, tampouco com a desigualdade social (Pereira, 2011).

A definição de que as necessidades diferem de grupo para grupo é o posicionamento “das críticas do imperialismo cultural”, desta forma não identificam necessidades universais e sim os particulares ao que estabelece cada grupo em especial (mulheres, negros, indígenas, homossexuais). Seu ponto de vista está na defesa de que cada grupo deve definir suas necessidades por sentir “na pele” suas opressões. Diferentemente dos dois enfoques citados acima, privilegiam a coletividade embora resguardem o caráter subjetivo das necessidades (Pereira, 2011).

Alinhados a esse pensamento, surgem alguns estudiosos da teoria marxista que desconfiam da existência de necessidades objetivas e universais, que consideram as necessidades como “fenômeno histórico”, portanto, como “essencialmente produto do meio e da cultura dos quais os homens fazem parte”. Desta forma enfatizam a subjetividade e neutralidades das necessidades em relação a sua estrutura, a qual varia de um modo de produção para o outro (Pereira, 2011, p. 44).

A grande máxima do descrédito de necessidades objetivas e universais encontra-se no argumento e defesa de que, na sociedade capitalista de produção, as necessidades sociais são manipuladas visando a valoração da economia e do lucro privado e as necessidades pessoais reforçam as necessidades individuais em detrimento das necessidades coletivas.

As três vertentes acima são rejeitadas pelos intelectuais denominados “Democratas Radicais”, que apoiam a democracia e o pluralismo, defendendo a relação entre Estado e sociedade civil<sup>12</sup> com liberdade de expressão dos indivíduos e grupos de forma a solidarizarem uns aos outros ou não. Esse enfoque defende a redução da intervenção do Estado, em

---

<sup>12</sup> Pereira (2011, p. 48, grifo nosso) ressalta que, para esses intelectuais, “a sociedade civil composta pelos homens, pelos brancos, pelos heterossexuais e por corporações privadas, devam mudar, pois elas são atualmente inadequadas às tarefas de repensar a aspiração *do ser humano*, tanto por liberdade quanto por igualdade”.

detrimento da organização da sociedade civil no atendimento às necessidades, e, portanto, compete à sociedade definir de certa forma as necessidades bem como a forma de satisfação dessas necessidades de forma autônoma, sem a tutela do Estado.

Já para os “fenomenólogos”, as necessidades são fenômenos construídos socialmente, cuja linha de raciocínio se pauta no argumento de que tais necessidades são “construções dinâmicas” que dependem da visão de mundo dos formuladores e executores da política, e que a satisfação das necessidades depende das limitações políticas e organizacionais. Desta forma, o caráter objetivo e universal de necessidades é também rejeitado.

Este posicionamento concebe a necessidade apoiando-se em dois conceitos: *privação* e *pobreza*. A privação corresponde às necessidades não atendidas e a pobreza como ausência de recursos (materiais e econômicos) para a satisfação destas necessidades. Desta forma, o enfoque relativista e subjetivo desta corrente teórica está em que os indivíduos têm consciência daquilo que necessitam, mesmo sendo alvo de políticas públicas.

Nota-se que os autores relativistas defendem a inexistência da necessidade de fato, alegam que o reconhecimento da sua existência não passa de ilusão, com o intuito de impor a dominação do Estado em detrimentos das liberdades individuais. Nessa direção, argumentam que somente o mercado é institucionalmente eficiente e eficaz no atendimento às aspirações dos indivíduos. Portanto, nega a concretização dos direitos sociais, com o não reconhecimento do estatuto de cidadania via acesso às políticas públicas.

O enfoque universalista<sup>13</sup> contrapõe ao enfoque relativista por defender as necessidades no sentido do desenvolvimento dos seres humanos. Portanto, os teóricos vinculados a essa vertente reconhecem as necessidades humanas como objetivas e universais a serem “medidas” de igual forma para todos os seres humanos, independente de sua história ou cultura (Dieterlen, 2001; Gomes Junior; Pereira, 2013; Llobet; Mateu; Ávila, 2012; Pereira, 2011).

Len Doyal e Ian Gough (1994) consideram que todos os seres humanos, de todas as sociedades existentes, apresentam necessidades humanas comuns como, por exemplo, a saúde e a autonomia, independente de raça, sexo, idade ou cultura. Os autores argumentam que a saúde e autonomia são necessidades passíveis de satisfações pelo fato de existir condições sociais específicas para serem satisfeitas; seus argumentos se voltam à preocupação moral no reconhecimento da preservação da vida e no desenvolvimento da autonomia como obrigações básicas (Doyal; Gough, 1994).

---

<sup>13</sup> Doyal e Gough (1994) são dois estudiosos a defender o enfoque objetivo e universal das necessidades humanas nos anos recentes, segundo os autores referenciados (Gomes Junior; Pereira, 2013; Llobet; Mateu; Ávila, 2012; Parellada, 2008; Pereira, 2011).

A preservação da vida diz respeito à sobrevivência, integridade física, sem a qual obviamente ninguém existiria, pois se trata do direito à vida como a alimentação, habitação, segurança, que constituem necessidades humanas básicas. Portanto, essas necessidades, se não forem atendidas, podem causar danos e prejuízos graves<sup>14</sup> às pessoas. Sem saúde física o ser humano é incapaz de viver, de participar e agir em sociedade de forma ativa e crítica.

Para viver, precisa-se, antes de tudo, de comida, bebida, moradia, vestimenta e algumas coisas mais. O primeiro ato histórico é, pois, a produção dos meios para a satisfação dessas necessidades, a produção da própria vida material, e este é, sem dúvida, um ato histórico, uma condição fundamental de toda a história, que ainda hoje, assim como há milênios, tem de ser cumprida diariamente, a cada hora, simplesmente para manter os homens vivos (Marx; Engels, 2007, p. 34).

A autonomia, para os autores, significa a capacidade e a consciência do indivíduo de formular objetivos e crenças, ou seja, “*a moralidade da satisfação de necessidades, e em que medida satisfazê-las*”, desta forma, a responsabilidade moral encontra-se no campo das necessidades da vida em sociedade, na participação do indivíduo no interior da sociedade. Sem autonomia o indivíduo perde sua própria condição de agente racional e livre. “No horizonte dessa noção de autonomia está em última instância a defesa da democracia como o recurso capaz de livrar os indivíduos não só da opressão sobre as suas liberdades (de escolha e de ação), mas também da miséria e do desamparo” (Pereira, 2011, p. 70).

Tanto no campo da saúde como da autonomia, as ações para a satisfação das necessidades têm se limitado a um consenso moral de que algumas pessoas não são capazes de entender a sua cultura e tampouco desenvolver sua individualidade, o que reforça a injustiça e a desigualdade. O enfoque ao consenso moral está no bloqueio da capacidade de um indivíduo agir e não na desigualdade em si mesma.

Portanto, o “mínimo” na satisfação das necessidades se vinculam aos códigos morais, que estabelecem um consenso social entre os indivíduos sobre “quem tem direito a que e quem é responsável pelo que” a característica crucial desses imperativos morais é nossa disposição de atribuir qualidades boas ou ruins aos indivíduos com base em até que ponto eles pelo menos tentam agir de acordo com as normas prescritas (Doyal; Gough, 1994).

---

<sup>14</sup> Prejuízos graves correspondem a duas situações, a privação da condição física impedindo de usufruírem condições de vida favorável à participação social, e o impedimento de agir de forma consciente e instruído através do cerceamento de sua autonomia (Doyal; Gough, 1994, Pereira, 2011).

Neste contexto, a moralidade social resulta em uma premissa de julgamentos de atos imorais com exigência de melhora de condutas dos indivíduos em uma mesma cultura. “Portanto é o respeito ao direito que têm ao nível mínimo de satisfação de necessidades, que lhes permita agir moralmente” (Doyal; Gough, 1994, p. 104).

O “ótimo” de satisfação – que não é o sinônimo de máximo – também depende de valores morais que variam conforme a cultura de cada sociedade, ou seja, dentro de uma mesma cultura ou de uma cultura diferente. Culturalmente, cada membro de uma determinada sociedade específica possui razoavelmente noção do que é o melhor a ser feito. Refere-se a oportunidades objetivas que permitem que uma pessoa exerça a capacidade de pensar, agir e decidir (Doyal; Gough, 1994).

Pautado na concepção de necessidades humanas universais é que a satisfação das necessidades é generalizada, e, no campo da moralidade social, estabelece que todos os indivíduos, em qualquer sociedade, assumam os deveres de responsabilidade na otimização da satisfação das necessidades. Portanto, trata-se de uma ação coletiva envolvendo os poderes públicos em parceria com a participação da sociedade, com o propósito de melhorá-la ou modificá-la. “Isso implica deveres correspondentes aos indivíduos – de agir, quando apropriado, para atenuar o sofrimento de outros, e dar apoio a agências nacionais e internacionais que podem desempenhar essa função mais efetivamente” (Doyal; Gough, 1994, p. 121).

Todavia, abolir as necessidades materiais é a mudança primordial. Tomando como ponto de partida, o princípio de autonomia já citado, pois permite que os agentes possam sentir-se responsáveis ou não pelas consequências de suas tomadas de decisão; conseqüentemente, a eliminação de situações vulneráveis torna-se uma obrigação ou não de implantação de políticas sociais.

Desta forma, o reconhecimento de necessidades sociais perpassa variadas ideologias. A posição social dos indivíduos e grupos e a desigualdade de acesso aos bens e riquezas produzidas socialmente, como as desiguais capacidades físicas e psíquicas, são justificadas pelos neoliberais como naturais, e, portanto, podem ser qualificadas no máximo como ruins nunca como injustas, pois remetem ao ato intencional do indivíduo: é o destino (Pereira; Barcellos, 2006).

Esta postura neoliberal, no tocante à provisão de políticas públicas, vem se agravando desde o século XX com a reorganização produtiva alinhada à lógica do capital, no não reconhecimento dos direitos, desconsiderando que o atendimento às desigualdades sociais seja uma questão relevante para o Estado. Adentramos, assim, no século XXI com sérios problemas de desmonte das políticas públicas e perdas de direitos anteriormente conquistados, conforme se pode verificar no quadro abaixo:

**Quadro 1 – Paradigma de orientação neoliberal**

<b>Atuais políticas públicas</b>	<b>Proteção social</b>
Não prioriza satisfação de necessidades sociais e sim a rentabilidade econômica;	Estado mínimo na garantia de direitos, bem como no processo de provisão de bens e serviços;
Desmantela os direitos sociais existentes;	Políticas focalizadas na pobreza extrema em detrimento das políticas sociais universais;
Prega o individualismo em detrimento da justiça social, como critério da competição e relação custo/benefício;	“Cultura da pobreza”;
Responsabilização da família.	Com o mau funcionamento do Estado e a ausência de vocação social do mercado, revaloriza a família como principal canal de absorção nos novos riscos sociais.

Fonte: Adaptado de Pereira (2009).

Este quadro reflete no âmbito da provisão das necessidades humanas o ideário neoliberal de desregulamentação dos princípios básicos de direitos humanos e a defesa incondicional da liberdade de mercado, refletindo no aumento das desigualdades sociais atribuídas a uma reversão dos princípios de equidade e justiça social.

### **Considerações finais**

Os elementos teóricos discutidos acima, têm, na atualidade, o enfoque de se pensar o debate histórico e analítico sobre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativo do assistente social. Debate esse constituído nos anos de 1980, em que o serviço social busca a ruptura com a herança conservadora.

Desta forma, se faz elementar pensar o significado social da profissão, tendo como premissa a divisão social e técnica do trabalho, pois entende-se que no processo de institucionalização o assistente social passa a vender sua força de trabalho tendo como objeto de trabalho as políticas sociais, implantadas pelo Estado.

Essa relação coloca a profissão numa relação estreita com a sociedade burguesa, mas especialmente com as repostas que o Estado dá às relações sociais, através das políticas setorializadas, e, esse recorte acaba por fortalecer o caráter político do Estado. É nesse sentido, portanto, que o serviço social se vincula à política social, articulando-se organicamente e ontologicamente à estrutura administrativa do Estado em sua profissionalização.

Dito isso, queremos esclarecer que, intervir nas expressões da “questão social” exige do profissional o entendimento da sua relação sincrética com o Estado, ou seja, entender a sua intervenção em políticas setoriais nas expressões da questão social sob a estrutura do Estado. Pois esse

entendimento é fundamental para entender a sua relação de assalariamento, o que o coloca na direção política de defesa da classe trabalhadora e, portanto, em defesa de melhores condições de trabalho, pois os direitos humanos só podem ter um caráter universal no âmbito das necessidades humanas.

É nesse sentido que se traz à tona o significado social da profissão na defesa intransigente dos direitos humanos e principalmente na luta contra o conservadorismo, e o tecnicismo que retorna à profissão com novas roupagens ancoradas no discurso da pós-modernidade.

## Referências

- AGUIAR, O. A. Necessidades e liberdade em Hanna Arendt. **Princípios**: Revista de Filosofia, Natal, v. 19, n. 32, p. 35-54, jul./dez. 2012. Disponível em <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/7562>. Acesso em: 6 fev. 2018.
- CAMPOS, C. M. S.; BATAIERO, M. O. Necessidades de saúde: uma análise da produção Necessidades de saúde: científica brasileira de 1990 a 2004. **Interface**, Botucatu, v. 11, n. 23, p. 605-618, set./dez. 2007.
- DIETERLEN, P. Derechos, necesidades básicas y obligación institucional. Buenos Aires. **CLACSO**, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2001. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/gt/20101029063258/3gordon.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2017
- DOYAL, L.; GOUGH I. O direito à satisfação das necessidades. **Lua Nova**, São Paulo, n. 33, 1994.
- ELIAS, N. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- GOMES JUNIOR, N. N.; PEREIRA, P. A. P. Necessidades do capital versus necessidades humanas no capitalismo contemporâneo: uma competição desigual. **Argumentum**, Vitória, v. 5, n. 1, p. 50-65, jan./jun. 2013.
- HELLER, A. **Teoria de las necesidades em Marx**. 2. ed. Barcelona: Península, 1986.
- IAMAMOTO, M. V. **Trabalho e individuo social**: um estudo sobre a condição operária na agroindústria canavieira paulista. São Paulo: Cortez, 2001.
- KASHIURA JÚNIOR, C. N. Sujeito de direito e capitalismo. São Paulo: Outras Expressões, 2014.
- LESSA, Sérgio. **Mundo dos homens**: trabalho e ser social. São Paulo: Boitempo, 2002
- LLOBET, M. P.; MATEU, P. S.; ÁVILA, N. R. Necesidades humanas: evolución del concepto según la perspectiva social. **Aposta**, Madrid, n. 54, jul./sept. 2012. Disponível em: <http://www.apostadigital.com/revistav3/hemeroteca/monpuiglob.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2018.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2010a.

MARX, K. **Para a crítica da economia política**. São Paulo: Nova Cultural, 1986.

MARX, K. **Sobre a questão judaica**: inclui as cartas de Marx a Ruge publicadas nos Anais Franco-Alemães. São Paulo: Boitempo, 2010b. Disponível em: <http://petdireito.ufsc.br/wp-content/uploads/2013/03/Karl-Marx-Sobre-a-questao-Judaica.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2018.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846). São Paulo: Boitempo, 2007. Disponível em: <http://abdet.com.br/site/wp-content/uploads/2014/12/A-Ideologia-Alem%C3%A3.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2018.

MORAES, P. A.; BERTOLOZZI, M. R.; HINO, P. Percepções sobre necessidades de saúde na Atenção Básica segundo usuários de um serviço de saúde. **Revista Escola de Enfermagem**, São Paulo, v. 1, n. 45, p. 19-25, 2011. Disponível em [www.ee.usp.br/reeusp/](http://www.ee.usp.br/reeusp/). Acesso em: 26 fev. 2017.

PARELLADA, R. Necessidades, capacidades y valores. **Papeles**, Madrid, n. 12, 2008. Disponível em: [www.fuhem.es//cdv//file//biblioteca](http://www.fuhem.es//cdv//file//biblioteca). Acesso em: 13 jan. 2018.

PEREIRA, M. P. B.; BARCELLOS, C. de C. O território no programa saúde da família. **Hygieia**, Uberlândia, v. 2, n. 2, p. 47-55, jun. 2006.

PEREIRA, P. A. P. **Necessidades humanas**: subsídios a crítica dos mínimos sociais. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PEREIRA, P. A. P. **Política social**: temas e questões. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SANTOS, M. **A urbanização brasileira**. 5. ed. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 2013b.

SAVIANI, D. Perspectiva marxiana do problema subjetividade-intersubjetividade. In: DUARTE, N. (org.). **Crítica ao fetichismo da individualidade**. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

SAWAIA, B. B. O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão. In: SAWAIA, Bader (org.). **As Artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 8. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008. p. 96-118.

TEIXEIRA, P. T. F. **A individualidade humana na obra de Marx de 1843 a1848**. 2018. Disponível em: <http://docplayer.com.br/13295560-A-individualidade-humana-na-obra-marxiana-de-1843-a-1848.html>. Acesso em: 24 jan. 2018.



## **CAPÍTULO 3**

### **Trabalho dos(as) assistentes sociais nos CBAS 2016/2019: aspectos teórico-políticos**

**Priscila Semzezem  
Neide de Almeida Lança Galvão Favaro**

No contexto atual, marcado pela crise do capital, o trabalho em geral está configurado pela intensificação da flexibilização e da pauperização, o que demanda a necessidade cada vez maior de pesquisas e análises de suas causas e de seus reflexos na vida de trabalhadores e trabalhadoras. No que se refere à área do Serviço Social brasileiro, denota-se a necessidade de aprofundar os âmbitos de discussão, principalmente nos eixos que discutem trabalho e fundamentos do trabalho profissional.

A tendência já verificada em pesquisas anteriores é a prioridade das políticas sociais na análise (Ribeiro, 2017; Silva; Souza, 2019), e quando elas incidem em aspectos pertinentes ao trabalho, há “[...] ausência de problematização sobre a dupla dimensão do trabalho – como trabalho concreto e abstrato [...]” (Raichelis, 2018, p. 157).

Para contribuir com o debate e nesse campo de estudos, este capítulo analisa as características de pesquisas realizadas pelo Serviço Social brasileiro, no que refere às condições de trabalho dos assistentes sociais, nos Anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), nas suas 15<sup>a</sup> (CBAS, 2016) e 16<sup>a</sup> (CBAS, 2019) edições. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa, subsidiada na seleção e apreciação de alguns trabalhos. No levantamento consideraram-se três descritores: condições de trabalho, relações de trabalho e precarização do trabalho.

Após esse processo, identificaram-se os fundamentos teórico-metodológicos que norteiam as pesquisas, por se constituírem em importantes ferramentas de análises concretas da realidade. Parte-se do pressuposto de que a compreensão do trabalho em seus fundamentos é necessária para subsidiar táticas de enfrentamento da realidade, e para isso considera-se a teoria marxiana essencial. Isso porque, a depender das opções adotadas, a profundidade da análise se diferencia, podendo se manter apenas na aparência dos fenômenos ou ir até a essência, desvendando o real em suas múltiplas determinações. Para além de uma questão meramente teórica, o

efeito é político, pois se trata de construção de estratégias de luta que podem resultar em equívocos ou até idealismos, estando, assim, fadadas ao fracasso.

O capítulo está organizado em duas seções. A primeira identifica estudos sobre as condições de trabalho dos assistentes sociais presentes nas produções dos CBAS de 2016 e de 2019, caracterizando-os e discutindo suas concepções e tendências. A seguir, esses resultados são analisados a partir do arcabouço teórico marxiano, apresentando algumas categorias e elementos teóricos imprescindíveis para embasar a compreensão atual das relações e condições de trabalho dos(as) assistentes sociais.

### **Condições de trabalho dos(as) assistentes sociais brasileiros: uma análise das produções dos CBAS 2016-2019**

A proposta de investigar produções que tratam sobre as condições de trabalho dos(as) assistentes sociais brasileiros(as) é complexa, e exigiria analisar o conjunto total de materiais publicados: artigos, livros, dissertações e teses, o que é inviável em sua totalidade. Esta pesquisa delimitou sua aproximação com a temática no levantamento de trabalhos junto aos Anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) de 2016 e 2019. A escolha pela produção publicada e apresentada nesses eventos ocorreu pela relevância desse espaço de discussões e diálogos, organizado por representantes da categoria profissional brasileira, que geralmente conta com a presença tanto de pesquisadores quanto de profissionais do país todo.

A pesquisa estabeleceu um recorte e partiu da busca de três descritores nos Anais desses Congressos: condições de trabalho, relações de trabalho e precarização do trabalho. Obteve-se o total de 28 trabalhos publicados nesses dois anos de realização do Congresso, sendo 17 em 2016 e 11 em 2019, conforme os Quadros 1 e 2.

**Quadro 1 - Trabalhos CBAS 2016**

<b>TÍTULO</b>	<b>AUTORES(AS)</b>
A precarização das condições de trabalho dos profissionais da política de assistência social	CASTRO, M. S. P.; SILVA, A. J. A.; LIMA, A. M. D.
A dimensão técnico-operativa e as condições de trabalho do serviço social	VELOSO, R. S.; SIERRA, V. M.
As condições de trabalho do assistente social na política de assistência social a partir dos anos 2000: aproximações sobre o município de Juiz de Fora/MG	OLIVEIRA, A. L. A.; DURIGUETTO, M. L.
As condições de trabalho do assistente social no município de Natal/RN: uma análise a partir dos dados da fiscalização do CRESS - 14ª Região	OLIVEIRA, S. S.
As condições de trabalho dos assistentes sociais em Salvador (BA) nas áreas de habitação, saneamento e saúde	SAMAGAIA, J.; GUIMARÃES, A. T. S.;

	YOKOSHIRO, R. A.; SANTOS, D. O.
Os reflexos das condições de trabalho na prática e identidade profissional da equipe de referência do CREAS – Ilka Brandão	SILVA, W. A.; LIMA, M. E.
Precarização, condições de trabalho e serviço social: repercussões no município de Iguatu	OLIVEIRA, M. R.; MELO, C. C. S.; OLIVEIRA, L. C.
As relações de trabalho dos assistentes sociais inseridos na política de assistência social nos 29 municípios referenciados pelo escritório regional de Paranavaí/PR	JORGE, J. C.; ARAUJO, N. S.; SEMZEZEM, P.; SILVA, T. G. M.
O exercício profissional sob o manto das relações de trabalho impostas pelo modelo neoliberal	SOUZA, M. L. S.
A precarização do trabalho dos/as assistentes sociais inseridos na política de assistência social do estado de Pernambuco	BARBOSA, K. C. U. S.
As implicações da precarização do trabalho e das políticas sociais sobre a saúde do/a trabalhador/a assistente social	BASTOS, M. F. P.
O aluguel intelectual e o projeto ético-político do serviço social: reflexões acerca da precarização do trabalho	LEITE, A. J. S.
O serviço social e o compromisso com a emancipação humana em tempos de intensificação da precarização do trabalho: uma reafirmação ética imperativa	NASCIMENTO, L. L. A.
O trabalho do assistente social no SUAS: analisando as demandas dos CRAS e CREAS e o seu atendimento no contexto de precarização do trabalho	NOBREGA, D. R. R.; PEREIRA, G. S. P.; SOUSA, M. L. B.; FÉ, E. B.; GOES, K. B.
Precarização do trabalho do profissional de serviço social no setor público: em foco área da saúde	MELO, P. S. O.
Precarização do trabalho e suas implicações no Processo de Estágio Supervisionado em Serviço Social	SILVA, S. A.; NETO, F. S.
Precarização do trabalho na contemporaneidade e seus rebatimentos na saúde do trabalhador, entre eles: o trabalho dos assistentes sociais	CARVALHO, M. T. S.

Fonte: CBAS (2016)

**Quadro 2 - Trabalhos CBAS 2019**

<b>TÍTULO</b>	<b>AUTORES (AS)</b>
O trabalho da/o assistente social: contribuições da revista Serviço Social e Sociedade no período de 1996 a 2018	SILVA, S. S.
Transformações no mundo do trabalho e os impactos no serviço social: precarização das condições de trabalho das(os) assistentes sociais no Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus (BA)	SILVA, S. S.; CONCEIÇÃO, D. M.; SILVA, T. B.; SILVA, A. A. R.; SILVA, A. A. F.
Condições de trabalho dos/as assistentes sociais que atuam nos municípios isolados do estado do Acre	SOUZA, E. A.
As condições de trabalho do (a) assistente social e os reflexos no processo de supervisão de estágio na contemporaneidade	LIMA, A. A.; OLIVEIRA, F. K. R.

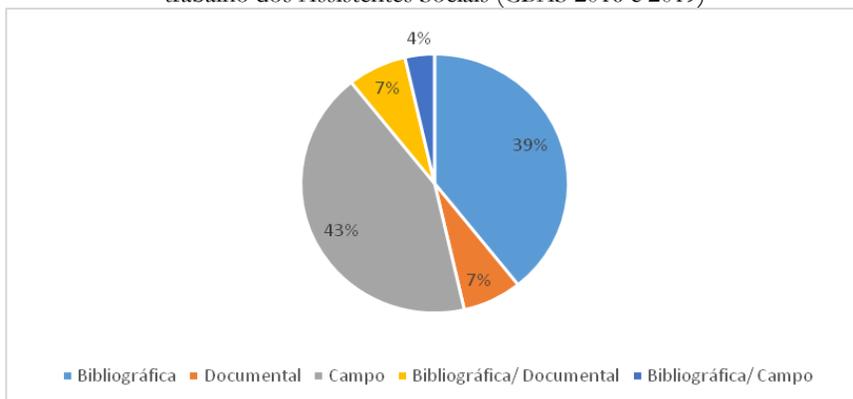
O avanço do neoliberalismo no Brasil e suas repercussões nas condições éticas e técnicas do trabalho da/do assistente social na política de assistência social	FERREIRA, V. K. P.; GOMES, V. L. B.; AMORAS, D. A.; PAIVA, S. D. T.; SILVA, R. S. S.; RODRIGUES, J. F.; CASTILHO, D. R.
O assistente social e a precarização do trabalho: estudo de caso no Instituto Cândido Vargas	AURINO, A. L. B.; SILVA, F. V. F.; OLIVEIRA, A. L. S.
Os(as) assistentes sociais na política de saúde de Jucurutu/RN: dimensões éticas e técnicas do trabalho profissional a partir da resolução CFESS 493/2006	SILVA, J. K. D.; LOPO, A. S.; MEDEIROS, R. S.
A precarização em movimento: expressões dos seus avanços no trabalho dos/das assistentes sociais nos IFET's	FERNANDES, L. N.; OLIVEIRA, C. A. H. S.
Processamento e proletarização do trabalho do assistente social no acirramento da crise capitalista	CAMARGO, M. A. B. C. A.
O serviço social no contexto neoliberal: relações de trabalho e precarização do exercício profissional	OLIVEIRA, M. B.; SEVERO, M. M.
As concepções do processo de trabalho: a precarização e seus reflexos na categoria profissional de serviço social	OLIVEIRA, G. G. S.

Fonte: CBAS (2019)

Destaca-se que, nas duas edições do CBAS, houve o total de 3.161 trabalhos aprovados, sendo 1.427 na 15ª edição e 1.734 na 16ª edição. Como nas duas edições somente 28 trabalhos aprovados trataram sobre condições, relações e precarização do trabalho do assistente social, isso representa 0,8% do total. Na 15ª edição, 1,1% dos trabalhos tiveram essa temática como objeto de estudo, e na 16ª edição esse número se reduziu ainda mais, para apenas 0,6%. Dessa forma, identificou-se que, na atualidade, essa temática possui pouca expressividade no âmbito da pesquisa no Serviço Social brasileiro, demonstrando a necessidade de ampliação dos estudos na área.

Entre os dados identificados em relação às publicações que versam sobre a temática, observou-se que se tratam de pesquisas qualitativas. Outra característica presente é a de que, em sua maioria, 43% conforme, demonstra o Gráfico 1, é de pesquisas de campo, utilizando instrumentos como entrevistas e questionários, e tendo como sujeitos os(as) assistentes sociais trabalhadores(as). Em seguida, verificou-se a forte presença também de pesquisas bibliográficas, com 39% do total. Isso significa que, na amostragem apreciada, a tendência das pesquisas é de campo com o objetivo de traçar o panorama sobre as condições de trabalho dos assistentes sociais a partir da realidade que os profissionais vivenciam, seguida das pesquisas bibliográficas.

**Gráfico 1** - Tipo das pesquisas sobre condições, relações e precarização do trabalho dos Assistentes Sociais (CBAS 2016 e 2019)



**Fonte:** Elaborado pelas autoras a partir dos Anais dos 15º e 16º CBAS (2016, 2019).

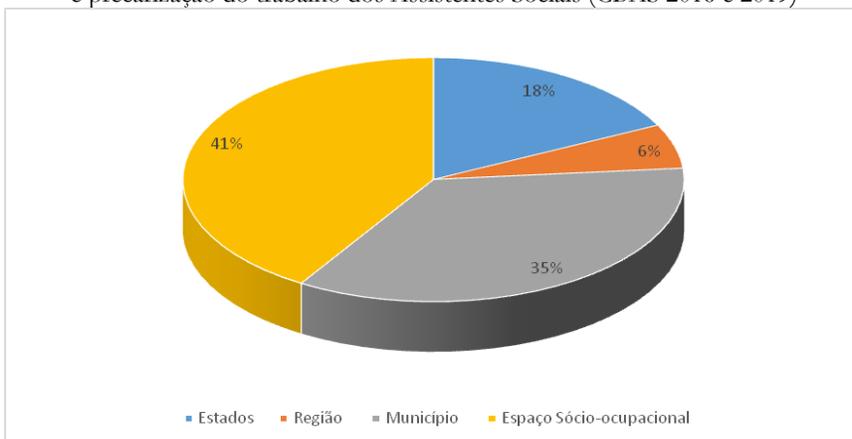
No que se refere ao recorte das pesquisas de campo apresentadas nos CBAS 2016 e 2019, conforme demonstra o Gráfico 2, 41% delas aconteceram em um determinado espaço sócio-ocupacional<sup>1</sup>, tais como órgãos (CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e CREAS - Centro Especializado da Assistência Social) da política de assistência social, hospitais, Institutos Federais, dentre outros.

Outras pesquisas foram realizadas em municípios, estados ou regiões, configurando uma abrangência mais ampla. Cabe destacar que, dentre essas últimas, as pesquisas que tratam dos municípios englobam a situação mais geral, representando 35% do total pesquisado.

---

<sup>1</sup> “Os espaços ocupacionais do assistente social têm lugar no Estado – nas esferas do poder executivo, legislativo e judiciário –, em empresas privadas capitalistas, em organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e na assessoria a organizações e movimentos sociais. Esses distintos espaços são dotados de racionalidades e funções próprias na divisão social e técnica do trabalho, porquanto implicam relações sociais de natureza particular, capitaneadas por diferentes sujeitos sociais, que figuram como empregadores (o empresariado, o Estado, associações da sociedade civil e, especificamente, os trabalhadores). Elas condicionam o caráter do trabalho realizado (voltado ou não à lucratividade do capital), suas possibilidades e limites, assim como o significado social e efeitos na sociedade. Ora, as incidências do trabalho profissional na sociedade não dependem apenas da atuação isolada do assistente social, mas do conjunto das relações e condições sociais por meio das quais ele se realiza” (Iamamoto, 2009, p. 5).

**Gráfico 2** – Espaços analisados nas pesquisas de campo sobre condições, relações e precarização do trabalho dos Assistentes Sociais (CBAS 2016 e 2019)



Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos Anais dos 15º e 16º CBAS (2016, 2019).

Considerando o arcabouço teórico utilizado verificaram-se, nas investigações realizadas e apresentadas nos CBAS 2016 e 2019, que os fundamentos referenciados para a realização de tais pesquisas estão ancorados, em sua maioria, nos escritos de Ricardo Antunes, seguidos pelos de Marilda Yamamoto, Raquel Raichelis, Giovani Alves e outros. Estão todos, portanto, no campo do marxismo, mesmo que haja diferentes matizes entre eles.

As características gerais identificadas em relação aos trabalhos publicados nas duas edições recentes do CBAS (2016 e 2019) revelaram certas tendências. Primeiro, que a temática condições de trabalho possui pouca expressividade no âmbito da realização de pesquisas. Além disso, as características ainda apontaram que a maioria dos estudos é qualitativo e de campo, vinculado a um determinado espaço sócio-ocupacional. Sobre os referenciais teórico-metodológicos citados, ficou evidente que eles se sustentam no campo do marxismo, embora com diferentes referenciais e interpretações. Já no que se refere à adoção da obra marxiana como subsídio teórico, identificou-se que cinco trabalhos fazem referência ao autor, usando sua obra *O Capital*, o que representa 17,8% dos trabalhos.

O levantamento também demonstrou que os assistentes sociais em sua maioria expressaram, nas produções, seu reconhecimento como trabalhadores assalariados, e que destes o total de 35,71% estabelece relações entre a sua condição profissional e a do conjunto da classe trabalhadora. Outro aspecto presente nos trabalhos analisados é que se sobressaem as descrições das condições de trabalho presentes na atualidade, revelando suas características mais amplas: precarização, terceirização, baixos salários e de prestígio social. Os trabalhos analisados, entretanto, em sua maioria, não

apresentam as causas dessas condições, embora ressaltem a necessidade de ampliar as análises, relacionando-as com o modo de produção capitalista.

Ao tratar sobre o enfrentamento a esse processo, uma minoria, 10,7% dos trabalhos, destaca a superação do modo de produção capitalista como saída. Uma parte significativa, 46,4%, aponta que o processo deve ocorrer por meio de estratégias e táticas presentes no âmbito das políticas institucionais. Os outros se subdividem entre a culpabilização dos próprios trabalhadores, que não se organizam, e a defesa de que o enfrentamento desse contexto deve ocorrer no âmbito da luta da categoria profissional.

Dessa forma, ao revelar tais tendências nas pesquisas que tratam sobre as condições de trabalho dos(as) assistentes sociais brasileiros(as) dos dois últimos CBAS, percebe-se que uma minoria se dedicou a aprofundar aspectos sobre os fundamentos das relações de trabalho que se estabelecem, pois o que predominou foram análises dos processos de trabalho profissional, ficando nos limites da descrição de suas condições, sem avançar para a compreensão de suas causas e determinantes mais amplos.

### **O trabalho dos/das assistentes sociais: fundamentos teórico-políticos**

As publicações dos CBAS de 2016 e 2019 seguem a tendência identificada no âmbito dos espaços dialógicos sobre a profissão. Como sinalizado por outros pesquisadores, a maioria das produções reivindica o materialismo histórico-dialético e fundamenta-se na categoria marxiana *trabalho concreto*, abdicando da compreensão da categoria marxiana *trabalho abstrato*. Isso incorre em desdobramentos, pois secundariza o desvelar das “[...] específicas condições em que se dá a mercantilização desta força de trabalho, pelo seu assalariamento e pelas formas através das quais ingressa (ou não) no reino do valor e da valorização do capital” (Raichelis, 2018, p. 157).

Preconiza-se, nesta análise, a *insuficiência* também da categoria *trabalho abstrato* para apreender a relação de trabalho que se estabelece no âmbito do ser social do capital, bem como a ausência da categoria *trabalho produtivo de capital*. Para avançar na compreensão das questões fundamentais que incidem sobre o trabalho dos(as) assistentes sociais, é importante de considerar alguns elementos analíticos.

Salienta-se, de início, que os(as) assistentes sociais estabelecem relações de trabalho assalariadas, pois vendem sua força de trabalho por meio de contratos, de caráter privado e público. Como toda relação de trabalho que se estabelece nessa sociedade, estão subsumidos de modo mais amplo à lógica de funcionamento inerente ao capital. Os impactos sofridos nos processos de trabalho na atualidade, como precarização e flexibilização, entre outros, fazem, assim, parte de seu cotidiano, e se manifestam em sua

aparência visível nas condições de trabalho desses profissionais, de modo muito similar ao dos demais trabalhadores assalariados.

Boa parte dos trabalhos analisados levaram esse aspecto em conta, embora nem sempre dessa conclusão decorra uma identificação com o conjunto dos trabalhadores. É comum “[...] o assistente social analisar (e indignar-se) frente à exploração e ao desgaste a que são submetidos os trabalhadores assalariados, mas estabelecendo com estes uma relação de exterioridade [...]” (Raichelis, 2011, p. 426).

Ainda nesse âmbito, outro aspecto a considerar é que, para compreender a configuração das condições de trabalho atuais, não é possível uma análise isolada da profissão, e nem pautada em aspectos morais, pois ela se insere na totalidade da lógica de produção e reprodução do capital. Nesse sentido, a luta é mais ampla e profunda, pois envolve aspectos complexos que exigem desvendar a materialidade dessa relação social.

A teoria marxiana fornece o aparato conceitual necessário para a tarefa, possibilitando apreender o capital como uma relação social que perpassa toda a vida humana. Karl Marx (1818-1883) dedicou-se a estudar esse modo de produção, que culminou em sua obra mais acabada, *O Capital* (Marx, 2017). Seu legado foi um complexo universo categorial que permite compreender o capital na sua lógica interna de funcionamento, mas, lamentavelmente, essa teoria em geral acaba por ser apropriada de modo fragmentado ou por intermédio de fontes secundárias, o que prejudica a apreensão da interconexão e da totalidade de seu arcabouço teórico nas análises das Ciências Humanas e Sociais.

Em decorrência disso, as pesquisas concentram-se no entendimento dos efeitos sofridos pelos trabalhadores de modo geral, associando-os com a conjuntura, o que é indispensável, embora nem sempre suficiente, principalmente se ela não for analisada de modo adequado. Isso porque pode haver equívocos nessa interpretação caso não se vincule o concreto aparente à compreensão da totalidade do ser social do capital e de sua lógica interna de funcionamento, o que resultará em estratégias de enfrentamento limitadas.

As dificuldades teóricas são significativas no campo da pesquisa, devido a uma série de fatores. Ao caracterizar a aproximação do Serviço Social brasileiro com a tradição marxista, Braz (2017, p. 304, grifo do autor) destaca que, durante a década de 1960, ela foi perpassada por “[...] um viés derivado de constrangimentos políticos, do ecletismo teórico e do desenvolvimento das fontes ‘clássicas’”. Esse processo, mais tarde, atingiu uma base mais sólida, não por *vontade* dos profissionais, mas devido ao processo sócio-histórico.

Apesar dessa trajetória construída pelo Serviço Social, Braz (2017, p. 308, grifo do autor) adverte que, “[...] por mais que seja rigorosa, intensa e extensa a interlocução com a tradição marxista, não se constituirá um Serviço

Social ‘marxista’”. Nesse aspecto, abre-se um ponto importante de reflexão: *ser crítico* significa *ser marxista*? Os(as) assistentes sociais são necessariamente marxistas? A negativa a essas questões é necessária, tanto devido aos distintos matizes teóricos que perpassam essa categoria profissional quanto pelas várias concepções existentes mesmo no âmbito dos que se reivindicam marxistas, tendo em vista os limites existentes para a apropriação da própria teoria marxiana.

A mim parece mais apropriado dizer que o Serviço Social é a profissão que mais reúne seres humanos indignados, mas isso não faz de todos os marxistas. Ressaltaria que a formação desse profissional, apesar dos enormes avanços, ainda não conseguiu acumular os recursos intelectuais necessários para que essa indignação se constitua na ponte que conecte todos os assistentes sociais ao ‘conhecimento totalizante’. Daí os muitos marxismos, os quais não permitem aspirar a uma oposição unificada contra o capitalismo (Tavares, 2013, p. 10).

A autora chama a atenção para o fato de que, para uma profissão que elege a busca de uma sociedade emancipada e radicalmente humana como valores, princípios e estratégias, é necessário que se insista em uma formação calcada na tradição marxista. Nos limites deste estudo, que trata de pesquisas relativas às condições de trabalho, denota-se a importância de análises que identifiquem os caminhos percorridos pela profissão, no que se refere à apropriação do marxismo na atualidade, a fim de conhecer como estão sendo construídas as investigações, tendo em vista que elas subsidiam a construção das formas de enfrentamento realizadas pela categoria profissional.

Compreende-se que, para auxiliar as análises do real, os fundamentos da teoria marxiana presentes n’*O Capital* (Marx, 2017) se tornam imprescindíveis. Essa afirmação coaduna com a compreensão de outros autores marxistas, ao preconizar que,

[...] se um investigador marxista deseja apreender qual é a natureza histórica do humano que é formado no interior do sistema do capital, tem de lançar mão do método de Marx, realizar o primeiro grande movimento, o da demarcação materialista – uma vez que é a base material capitalista que determina a formação do humano e sua natureza histórica, e não o contrário –, em seguida apropriar-se do conteúdo teórico-político de *O Capital*, para, finalmente, voltar à formação do humano e sua natureza histórica, compreendidas, agora, no plano da totalidade, como síntese de múltiplas determinações (Tumolo, 2020, p. 13-14, grifo do autor).

Nesse sentido, a compreensão do trabalho dos(as) assistentes sociais exige situá-lo na sociedade capitalista, na qual a forma de sobrevivência está condicionada ao mercado. Em outras palavras, para sobreviver, é necessário comprar e/ou vender mercadorias, independente da relação de trabalho que se estabeleça. Além disso, não há uma relação social linear, pois alguns possuem

os meios de produção, os capitalistas; e outros, os trabalhadores, só conseguem sobreviver com a venda de sua única mercadoria, a sua força de trabalho.

Desvelar as condições de trabalho dos(as) assistentes sociais, por conseguinte, exige reconhecer que, conforme a relação de trabalho estabelece, se trata de trabalhadores(as) assalariados(as), quando vendem a sua força de trabalho. Realizada essa ponderação inicial, o avanço necessário é identificar que Marx (2017), ao referenciar o trabalho no âmbito dessa relação social, concebe-o como o *conteúdo do valor*. Entretanto, ele não se refere a um tipo de trabalho específico, o *trabalho concreto*, em suas características e condições singulares, típicas de cada processo de trabalho, de uma categoria profissional específica, com sua função útil, mas ao *trabalho abstrato*, que é assim definido:

[...] o trabalho que constitui a substância de valores é trabalho humano igual, dispêndio da mesma força de trabalho humana. A força de trabalho conjunta da sociedade que se apresenta nos valores do mundo das mercadorias, vale aqui como uma única força de trabalho humana, embora consista em inumeráveis forças de trabalho individuais (Marx, 2017, p. 117).

Os trabalhos concreto e abstrato, portanto, constituem uma unidade contraditória. Considerar esse fundamento significa que tratar as condições de trabalho dos(as) assistentes sociais de forma isolada, como parte de uma força de trabalho específica, é insuficiente, pois sacrifica seu sentido e as distinções que adquirem na relação social do capital. No âmbito dessa sociabilidade é possível que diferentes relações de trabalho sejam estabelecidas, com distintos resultados, exigindo por vezes abstrair o trabalho concreto e os valores de uso deles decorrentes, a fim de aprofundar a análise, ultrapassando os limites visíveis do concreto aparente.

Com o caráter útil dos produtos do trabalho desaparece o caráter útil dos trabalhos neles representados e, portanto, também as diferentes formas concretas desses trabalhos, que não mais se distinguem uns dos outros, sendo todos reduzidos a trabalho humano igual, a trabalho humano abstrato (Marx, 2017, p. 116).

Avançar do *trabalho concreto* para o *trabalho abstrato*, todavia, ainda é insuficiente, quando se trata do trabalho sob o capital. Para adentrar o âmbito da relação tipicamente capitalista, seria necessário desvelar também o *trabalho produtivo de capital*; ou seja, aquele que produz mais valor ou a mais-valia, tanto absoluta quanto relativa.

Nesse caso, tratando-se especificamente da relação de trabalho estabelecida pelos(as) assistentes sociais, mesmo estando no âmbito do trabalho assalariado, seria necessário verificar se sua atividade pressupõe uma relação de trabalho estabelecida com o capitalista, com o intuito de produzir capital. Isso só ocorre no âmbito das empresas privadas, que compram a

força de trabalho dos(as) assistentes sociais com o intuito de produzir mais-valia, tornando esses trabalhadores produtivos de capital.

O mesmo não ocorre nos espaços estatais, tendo em vista que sua força de trabalho não tem o objetivo de gerar lucros e, por isso, seu trabalho não é considerado produtivo de capital. Como se evidencia, o aprofundamento teórico é ainda mais complexo, mas essencial para identificar os aspectos determinantes que incidem sobre as condições de trabalho atuais, que independem do trabalho específico realizado pelos(as) assistentes sociais e demais categorias profissionais. Nesse sentido está a importância de avançar para além dos aspectos relativos a seus *processos simples de trabalho*, atingindo suas configurações enquanto *processos de trabalho produtivos ou não* de capital.

Outro elemento a considerar nesse campo de discussões é que os(as) assistentes sociais privados de meios de produção, portanto vendedores de força de trabalho, inevitavelmente estão sujeitos à lógica mais ampla do capital. Sendo assim, o valor de sua força de trabalho, assim como dos demais trabalhadores, explicam Tumolo e Tumolo (2019, p. 139), “[...] corresponde ao valor dos meios de subsistência que devem satisfazer as necessidades humanas da família do trabalhador, de acordo com o grau de desenvolvimento da sociedade na qual está inserida”.

Nessa relação social, a análise do trabalho não pode, portanto, se restringir a um trabalhador ou categoria de trabalhadores específicos, mas aos(as) trabalhadores(as) em seu conjunto, que constituem o trabalho humano abstrato. Tendo isso em vista, tanto o salário quanto a precarização e o desemprego só podem ser compreendidos no interior dessa lógica, em que *o mercado capitalista* se amplia, reduzindo *o mercado de trabalho*.

Esse movimento acontece de forma concomitante e articulada, ou seja, o ‘mercado capitalista’ se amplia reduzindo o ‘mercado de trabalho capitalista’. O capital requer, em termos relativos, cada vez menos força de trabalho na produção de mercadorias na relação especificamente capitalista. Há uma redução relativa, portanto, do mercado da força de trabalho, ocasionando um incremento do contingente de trabalhadores supérfluos. Isto se deve à própria lógica do capital, expressa, sinteticamente, no aumento da composição orgânica do capital, fruto da concorrência intercapitalista e de sua decorrente necessidade de diminuição do valor das mercadorias mediante o aumento de produtividade, [...]. O efeito desse processo é a constante dispensa relativa da força de trabalho, ou seja, para o capital a força de trabalho se torna cada vez mais dispensável (Tumolo; Tumolo, 2019, p. 139, grifos dos autores).

Mediante essa lógica que se impõe, embora em sua forma aparente as estratégias para melhores condições de trabalho dos(as) assistentes sociais se localizam em ações com base nas alterações políticas governamentais e/ou institucionais, que nos estudos analisados resultaram em estratégias para regulamentação de normativas de trabalho, negociações, entre outras; infere-se que elas se constituem apenas em reformas limitadas. Não se pretende

negar, aqui, a importância dessas lutas, mas salientar sua insuficiência para superar as relações de exploração e de precarização típicas do capital, hoje mundializado.

Os altos índices de desemprego que demarcam a realidade atual exigem um enfrentamento radical, pois seu resultado é que “[...] os trabalhadores estão se produzindo cada vez mais degradados como seres humanos, uma vez que têm cada vez mais dificuldades de comprar seus meios de subsistência, porque têm dificuldades de vender mercadorias” (Tumolo; Tumolo, 2019, p. 143).

Aprofundar as análises com um referencial mais consistente, portanto, é uma demanda urgente para todos os comprometidos com a vida humana. Em se tratando das condições de trabalho dos(as) assistentes sociais, as lutas por melhorias são importantes, principalmente na medida em que servem como denúncia aos limites dessa forma social, que não beneficia o conjunto da humanidade. Entretanto, são insuficientes, pois a superação de toda e qualquer forma de exploração dos(as) assistentes sociais e dos(as) trabalhadores(as) em geral só será possível perante a superação do modo de produção capitalista.

### **Considerações finais**

A análise sobre as produções do Serviço Social em relação às condições de trabalho nos CBAS 2016 e 2019 demonstraram que, em sua maioria, tratam-se de descrições das condições dos espaços sócio-ocupacionais e das relações de trabalho. Sem dúvida, são importantes contribuições para o conjunto da categoria profissional.

Este estudo indica, todavia, elementos analíticos importantes para se levar em consideração, tendo em vista a necessidade de avançar nas pesquisas no âmbito dos fundamentos. Aponta a importância de resgatar e aprofundar a compreensão das categorias marxianas, a fim de assegurar a análise da relação social capitalista em sua lógica interna de funcionamento e, conseqüentemente, desvelar a realidade da conjuntura atual em suas bases.

O estudo também chama a atenção para o fato de que, se não houver o entendimento do trabalho e de suas relações específicas estabelecidas sob o capital, em seus fundamentos, para além do trabalho concreto, existe o risco da construção de estratégias de enfrentamento ineficazes. No caso da maioria das pesquisas aqui analisadas, esse foi o limite teórico, resultando em propostas de enfrentamento dos problemas reais construídas no campo limitado da política institucional, ou seja, na sua resolutividade por regulamentações e normativas para a categoria.

Ademais, fica evidente a secundarização da compreensão de que os(as) assistentes sociais também podem estabelecer relações produtivas de capital,

proletarizando-se e identificando-se com o conjunto da classe trabalhadora. Predomina, assim, a fragmentação das lutas, o que, infelizmente, não é exclusividade dessa profissão. Ao abdicar dos fundamentos marxianos como base para a compreensão da realidade, corre-se o risco de enveredar por outros caminhos, tanto os idealistas quanto os construídos sob lutas travestidas, que não abalam os fundamentos dessa relação social. O desafio é coletivo e exige ir além do concreto aparente, a fim de construir um projeto societal que abale os reais fundamentos do capital.

## Referências

- BRAZ, M. **José Paulo Netto**: ensaios de um marxista em repouso. São Paulo: Cortez, 2017.
- CBAS. CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 15, 2016. Olinda, PE. **Anais**, Olinda: 2016. Disponível em: <https://cbas2016.bonino.com.br/>. Acesso em: 10 ago. 2020.
- CBAS. Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 16, 2019, Brasília, DF. **Anais**, Brasília: 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/issue/view/1>. Acesso em: 10 ago. 2020.
- IAMAMOTO, M. V. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. *In*: CFESS; ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/iamamoto-201804131241048556780.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2020.
- MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. L. I. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.
- RAICHELIS, R. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 107, p. 420-437, jul./set. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/xJZpht8LVT96vSvn7cPNQMR/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 20 ago. 2021.
- RAICHELIS, R. Polêmicas teóricas na análise marxiana do trabalho no Serviço Social. **Em pauta**, Rio de Janeiro, n. 41, v. 16, p. 154–170, 1. sem. 2018.
- RIBEIRO, D. B. As pesquisas científicas do Serviço Social: o papel do CNPq. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 184-195, maio/ago. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v20n2/1414-4980-rk-20-02-00184.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2021.
- SILVA, S. dos S.; SOUZA, D. R. da S. O trabalho da/o assistente social: contribuições da revista Serviço Social e Sociedade no período de 1996 a 2018. *In*: CBAS. Congresso Brasileiro de Assistentes sociais, 16., 2019, Brasília, DF. **Anais**, Brasília: 2019, p. 1-12. Disponível em:

<https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/735/717>. Acesso em: 21 set. 2020.

TAVARES, M. A. Marx, marxismos e Serviço Social. **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 9-11, jun. 2013. <https://doi.org/10.1590/S1414-49802013000100002>

TUMOLO, L. M. S.; TUMOLO, P. S. A vivência do desempregado: um estudo crítico do significado do desemprego no capitalismo. *In*: TUMOLO, P. S. (org.). **Trabalho, capital e formação da classe trabalhadora**. Florianópolis: Editoria em Debate/UFSC, 2019. p. 126-143.

TUMOLO, P. S. O método de Marx e o método de ensino da pedagogia histórico-crítica: um diálogo crítico. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 38, n. 4, p. 01-25, out./dez. 2020. <https://doi.org/10.5007/2175-795X.2020.e65251>

## CAPÍTULO 4

### Enganosos caminhos para a precarização do trabalho do/a assistente social no sociojurídico: o estágio na pós-graduação e a residência

**Silvia da Silva Tejedas**

Há muito a literatura acerca do Serviço Social indica que, a despeito de ser uma profissão liberal, majoritariamente, os/as assistentes sociais vendem sua força de trabalho no mercado, tendo no serviço público seu maior empregador, com 60% dos/as assistentes sociais nessa condição, com predominância da esfera municipal, que perfaz 43,59% (CFESS, 2022). No âmbito do serviço público, situa-se a área sociojurídica que, embora seja longeva, datando de 1949 a inserção do Serviço Social no Poder Judiciário (Fávero, 2013), ainda vem sendo desbravada como área de atuação. Há produções que exploram esse trabalho, a exemplo da “Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão”, de 2014, do conjunto CFESS/CRESS, entre outras obras de profissionais que atuam nas instituições do Sistema de Justiça.

Este capítulo explora a área sociojurídica a partir de seu núcleo central, ou seja, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, que compõem a tríade do processo judicial, tendo como escopo as recentes mudanças impingidas ao trabalho do/a assistente social, especialmente nas formas de contratação. As referências à Defensoria Pública são ainda incipientes, haja vista a recente inserção do Serviço Social nessa instituição.

Nesse cenário, são abordadas as metamorfoses do capital e suas implicações para o mundo do trabalho. Agregando a este a condição de servidor/a público/a e as consequências da(s) reforma(s) administrativas, pois mesmo que a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 32/2020 gestada nas gestões Temer-Bolsonaro<sup>1</sup> não tenha se concretizado, foi levada a efeito, em grande medida, pelas gestões estaduais, por meio de contrarreformas em diversos estados brasileiros, afetando as unidades estaduais do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

---

<sup>1</sup> Entende-se que o golpe de 2016 criou as condições para as contrarreformas, desse modo elas ocorrem em um continuum que se inicia na gestão Temer e se mantém no Governo Bolsonaro.

Em especial, iluminam-se as formas de contratação precarizada dos/as assistentes sociais pelas mencionadas instituições, explorando duas delas: o estágio na pós-graduação e a residência. Para tanto, são trazidos à baila os fundamentos da legislação e política de estágio, bem como a ausência de substrato para o estágio na pós-graduação, problematizando essa modalidade. Na mesma linha, são abordados elementos acerca da experiência residência multiprofissional na área da saúde, na qual está inserido o Serviço Social, única desenvolvida até o momento, evidenciando seus requisitos. Com vista a contribuir no debate da categoria profissional, são tecidas reflexões iniciais sobre requisitos para a existência de programas de residência em Serviço Social no Sociojurídico.

A discussão da temática está organizada em duas partes. Na primeira, situam-se as transformações do capital, seus rebatimentos no trabalho e como estes se expressam nas instituições do Sociojurídico, a partir da reforma administrativa nos estados, do trabalho remoto, o uso intensivo das tecnologias da comunicação e da informação (TICs), a aceleração dos processos de trabalho para responder às metas de produtividade e de tempo, bem como a diversificação das formas de ingresso no serviço público, formando uma miríade de contratos precarizados.

Na segunda parte, desenvolve-se o tema do estágio na pós-graduação no Sociojurídico, problematizando seus fundamentos legais, os efeitos para o trabalho do assistente social. Na sequência, situa-se a residência em Serviço Social no Sociojurídico, recente “alternativa” apresentada pelas instituições em tela para ampliação do portfólio que caminha para a desprofissionalização dessa área especializada no Sistema de Justiça. Ao final, são tecidas considerações que almejam uma síntese provisória do tema e possíveis linhas de resistência.

### **Transformações do capital que desaguam no serviço público: o *locus* do sistema de justiça**

O metabolismo social do capitalismo tem como dimensões constitutivas o capital, o trabalho e o Estado. Dessa maneira, as transformações em andamento no capitalismo mundial trazem repercussões profundas para os que vivem do trabalho, como ensina Antunes (2006), uma vez que o capital para sua autovalorização precisa se expandir e reproduzir. Isso ocorre em meio a recorrentes crises, como as de 1968-1973 e 2008-2009 que têm desdobramentos na vida do/a trabalhador/a, entre os quais os riscos de corrosão do trabalho, o desemprego, e outras que envolvem a própria relação humana com o meio ambiente, produzindo sua degradação, bem como a exacerbação das formas de opressão, que envolvem a eugenia social, o racismo, a discriminação de gênero, entre outras (Antunes, 2020).

Nesse contexto, a produção se volta para a autorreprodução do capital, se distanciando das mínimas condições de reprodução da força de trabalho. Por isso, os produtos têm vida útil cada vez mais curta, com ênfase no valor de troca. O trabalho, como mercadoria, também acompanha essa tendência de decrescente valor de uso. Nesse caso, como não pode ser completamente eliminado, é devastado, precarizado ao extremo. Contraditoriamente, em meio ao capital rentista, forma mais fetichizada de acumulação, o trabalho está frente a contradições extremas, de um lado, nas grandes corporações globais, cargos importantes e bem remunerados, de outro, o trabalho análogo à escravidão, superexplorado, terceirizado, caracterizado pela informalidade e intermitência (Antunes, 2020). Surgem os trabalhadores de *apps*, os “pejotizados”, nesse compasso, os eternos “estágios” e as duvidosas “residências”.

Esse ambiente tenso, exigente e precário tem efeitos devastadores no âmbito da saúde física e mental dos/as trabalhadores/as, o que se constata por meio dos acidentes, dos níveis de assédio moral e sexual, das mortes e suicídios, inclusive no ambiente laboral.

Destaque especial deve ser dada às tecnologias da informação e da comunicação (TICs), pois a era informacional caracteriza o tempo presente. As plataformas digitais e os aplicativos “*mediam*” a relação com a vida, desde o simples ato de comprar comida, até requisitar um benefício ao Instituto Nacional de Seguro Social. Esses processos são estruturados, em grande medida, a partir da inteligência artificial, hoje capaz de substituir milhares de trabalhadores/as e não mais apenas uma dezena como nos anos 1980.

O efeito a longo prazo pode ser o de encurtar ou diversificar as cadeias de abastecimento, ao mesmo tempo em que se avança para **formas de produção menos intensivas em mão-de-obra** (com enormes implicações para o emprego) e uma **maior dependência de sistemas de produção artificial-inteligentes** (Harvey, 2020, p.19).

A radicalidade das transformações em curso tem consequências dramáticas para os/as que vivem do trabalho e para aqueles/as que se situam nas bordas ou franjas do mercado, dados os efeitos no acesso ao próprio trabalho e às condições de prover a subsistência. Além disso, os/as trabalhadores/as são extremamente suscetíveis aos rebatimentos dos eventos de calamidade na oferta de trabalho, haja vista os impactos da pandemia da Covid-19 e os desastres ambientais territorialmente circunscritos, a exemplo das enchentes no Rio Grande do Sul (UFRGS, IPH, 2024). Estudo do IBGE (2020) relativo à economia e ao mercado de trabalho revela:

ao contrário de outras crises econômicas na história brasileira, sendo a mais recente a do biênio 2015-2016, as atividades do grande grupo de Serviços, desta vez, não só não foram capazes de absorver a mão de obra, como também foram as mais afetadas, registrando perda expressiva de ocupações. Como indica a Tabela 1, houve forte redução de pessoas ocupadas em números absolutos em todos os 10 grupos de atividades, na comparação de 2020 em relação a 2019. Quatro atividades registraram perdas relativas superiores a dois dígitos: Alojamento e alimentação (-21,9%), Serviços domésticos (-19,6%), Outros serviços (-13,7%) e Construção (-10,1%), sendo esta a única que não faz parte do grande setor Serviços. Em números absolutos, as maiores perdas de pessoas ocupadas, em 2020, foram em Comércio e reparação (-1,4 milhão), Alojamento e alimentação e Serviços domésticos (-1,2 milhão, cada). **Tais resultados acarretaram impactos distintos por grupos populacionais, com repercussões por sexo e cor ou raça [...]** (IBGE, 2020, p. 21, grifo nosso).

Além do desemprego que ronda os/as trabalhadores/as, a precarização, que se expressa nas formas de contratação e nas condições em que se realiza o trabalho, afeta a todas as áreas da economia, inclusive o serviço público. No âmbito das formas de contrato, a reforma trabalhista sob a égide da flexibilidade, solapou o trabalho protegido. Hoje, o trabalho protegido está acessível a apenas uma parcela da classe trabalhadora. O IBGE (2020) indica que, no mesmo ano do estudo mencionado, 49,3% dos/as trabalhadores/as tinham vínculo, 18,1% eram empregados/as sem carteira e 25,4%, trabalhadores/as por conta própria; os/as quais acessam desigualmente os ganhos para com o trabalho, quando observados marcadores sociais relacionados à raça/cor e ao sexo, sendo que “em 2020, a população ocupada de cor ou raça branca ganhava, em média, 73,3% mais do que a de cor ou raça preta ou parda e os homens, 28,1% mais que as mulheres” (IBGE, 2020, p. 26/7).

Antunes (2000) sintetiza que a crise estrutural do capital incide em duas tendências: a substituição do padrão produtivo Taylorista e Fordista pelo modelo japonês ou Toyotismo, caracterizado por formas produtivas flexibilizadas e desregulamentadas, junto à corrosão do modelo de regulação social-democrático que embasou o Estado de Bem-Estar e sua substituição pela desregulamentação neoliberal, privatizante e antissocial.

Os/as trabalhadores/as terceirizados/as, pejotizados/as, subcontratados/as e informais mesclam-se com os/as trabalhadores/as formais. Observe-se que o Sistema de Justiça se soma a esses múltiplos processos de precarização do trabalho, acrescentando formas de subcontratação relacionadas a duvidosos processos formativos, a exemplo do estágio na pós-graduação e a residência em Serviço Social. De certa forma, é possível afirmar que, a partir das contrarreformas, em especial as que afetam o serviço público, chega a essa seara aquilo que os/as

trabalhadores/as fabris já enfrentam há algumas décadas: a fragmentação, a complexificação e heterogeneidade da classe trabalhadora, a partir das múltiplas formas de contratação; a polivalência e multifuncionalidade do/a trabalhador/a (Antunes, 2020), agora responsável pelas diversas etapas que compõem os processos de trabalho.

O modelo japonês veio nos últimos anos se modificando com o incremento dos avanços tecnológicos. No tocante às condições nas quais o trabalho se realiza, o quadro é díspar, ao lado da grande empresa corporativa, da indústria 4.0, da robotização, da automatização e da inteligência artificial incorporada aos processos de trabalho, convive-se com formas de trabalho análogas à escravidão. Evidentemente, há enorme redução de trabalho vivo e onde ele é necessário, em acréscimo, são desenvolvidas, a cada dia, novas formas de extração da mais valia que se revela nas metas de produtividade, no menor tempo para elaboração do produto do trabalho e na redução de custos do empregador, correlacionadas ou não ao teletrabalho (Antunes, 2020; Antunes, 2000).

Ademais, quando o olhar se volta ao serviço público, o tema aqui tratado encontra zonas de intersecção com os debates em torno da(s) Reforma(s) Administrativa(s). Embora a PEC 32/2020, proposta pelo Governo Federal à época, não tenha avançado na sua tramitação no Congresso Nacional, o fato é que desde o período Vargas, quando se solidifica a estrutura estatal, o Brasil vive um conjunto de tentativas de reformas que “em tese” visam aproximar o país de uma estrutura pública racional gerencial aos moldes weberianos (Lima Junior, 1998). As proposições de reforma são fundamentadas por visões de Estado que oscilam entre perspectivas interventoras ou não, sobre tamanho e finalidades da estrutura estatal, enfrentando o pêndulo Estado Mínimo e Estado de Bem-Estar. Portanto, não se trata de um tema neutro, cada proposta de reforma tem determinado impacto na relação do Estado com a sociedade, seus diferentes interesses e projetos em disputa.

[...] O País, de fato, nunca logrou implantar uma burocracia do tipo weberiano. Até porque, os textos legais que mais se aproximaram desse ideal abriam brechas que se contrapunham ao espírito da burocracia racional-legal. Creio que, independentemente de regime político e de governo, o país sempre conviveu com segmentos dispersos de uma burocracia weberiana em vários níveis da administração, interpenetrada e convivendo com um alto teor de patrimonialismo burocrático, nunca de fato completamente extirpado da administração pública. Contrapondo-se a essa administração, essencialmente amorfa, destacavam-se as ‘ilhas de excelência’, aspecto de resto já salientado por todos os estudiosos da política e da administração pública: ‘ilhas’, porque razoavelmente imunes ao processo político; ‘de excelência’, dada a competência de seus membros (Lima Junior, 1998, p. 28).

Como referido anteriormente, em que pese a PEC 32/2020 não tenha prosperado, irradiou reformas muito próximas no âmbito dos estados, com efeitos semelhantes ao proposto na esfera federal, que ao invés de atacar os problemas centrais da gestão pública, foca na redução da remuneração final dos/as servidores/as e na flexibilização das formas de contratação. Nesse contexto, o/a servidor/a público/a passa a ser culpado/a pelos infortúnios do Estado, ao mesmo passo em que se critica generalizadamente o serviço público. Afinal, visões que convergem para a construção de um imaginário social de que é possível garantir direitos de cidadania sem o servidor/a público/a ou de que as formas de contratação precárias e instáveis não têm rebatimentos na qualidade da prestação de serviços.

Nesse cenário, o Serviço Social se coloca como uma profissão liberal, regulamentada pela Lei nº 8.662/1993, com uma deontologia que se expressa em seu Código de Ética Profissional, sendo exigido para seu exercício o curso superior de Serviço Social, e a inscrição e registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social. Embora normatizada como profissão liberal, a maioria dos/as assistentes sociais são trabalhadores/as assalariados/as, inseridos/as em instituições públicas ou privadas, entre elas as do Sistema de Justiça,

Em decorrência, a realidade do mundo do trabalho afeta igualmente os/as assistentes sociais, dada a centralidade da sua condição de trabalhador. Raichelis (2011) já apontava o caráter coletivo do trabalho do/a assistente social, pois inserido em determinadas condições que igualmente afetam outros/as trabalhadores/as, nas palavras da autora:

afirmar que o Serviço Social é uma profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho como uma especialização do trabalho coletivo, e identificar o seu sujeito vivo como trabalhador assalariado, implica problematizar como se dá a relação de compra e venda dessa força de trabalho a empregadores diversos, como o Estado, as organizações privadas empresariais, não governamentais ou patronais. Trata-se de uma interpretação da profissão que pretende desvendar suas particularidades como parte do trabalho coletivo, uma vez que o trabalho não é a ação isolada de um indivíduo, mas é sempre atividade coletiva de caráter eminentemente social (Raichelis, 2011, p. 423).

Em continuidade, a autora discorre acerca de alguns dos rebatimentos da reestruturação produtiva do capital para os/as assistentes sociais, entre eles: os processos de terceirização, de subcontratação de serviços individuais do profissional por meio da constituição de empresa, por meio de “cooperativas”, que desenvolvem trabalhos temporários ou por tarefa. Raichelis (2011), ainda, descreve a desconfiguração do trabalho realizado nessas condições, pois há um deslocamento da relação entre população e gestão governamental para a intermediação de empresas; subordina as ações ao contrato e suas previsões (tempo, recursos financeiros) e cinde a relação

de prestação do serviço e o direito, na medida em que obscurece a responsabilidade do Estado.

Na presente década, a pandemia da Covid 19, além dos efeitos sanitários, com a morte de mais de 700 mil<sup>2</sup> pessoas no Brasil, também acelerou mudanças que estavam em curso no mundo do trabalho. Uma delas é o trabalho na modalidade de teletrabalho/remoto/*home office*, terminologias que passaram a fazer parte das configurações do trabalho. Há controvérsias e distintas formas de caracterizar o que seria uma ou outra, optando-se por sua apresentação no formato legal. Conforme a Lei nº 13.467/2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho, chamada de Reforma Trabalhista, o teletrabalho é “a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo”. Esta modalidade deve estar prevista no contrato de trabalho, inclusive acerca da responsabilidade sobre a aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos e infraestrutura necessária; não há controle sobre a jornada de trabalho, tampouco remuneração para horas extraordinárias. Nos termos da Lei, teletrabalho e trabalho remoto são sinônimos.

Outras perspectivas distinguem o teletrabalho do trabalho remoto ou *home office*. O *home office* é executado de forma remota, mas poderia ocorrer no local de trabalho, dando ensejo a formas de trabalho híbrido, alguns dias no domicílio e outros no local de trabalho e não envolve, necessariamente, tecnologias da informação e comunicação como no teletrabalho. Além disso, pode ser exercido de modo eventual.

Nesse ambiente, os experimentos de teletrabalho/remoto/*home office*, realizados no contexto da Covid-19, vêm sendo largamente absorvidos tanto no mercado corporativo, quanto no serviço público, produzindo mudanças que, provavelmente, terão vida longa, e estão à espreita das novas formas de extração do potencial máximo do trabalho.

A saber, o trabalho remoto vem sendo largamente empregado nas instituições do Sistema de Justiça, integralmente na jornada de trabalho ou em dinâmicas híbridas, nas quais há intercalação entre a modalidade remota e a presencial. Os/as assistentes sociais do Poder Judiciário e do Ministério Público também estão inseridos/as nesses processos. Tejada e Junqueira (2020), durante a pandemia da Covid-19, apontaram a incorporação, em larga escala, de mudanças nos processos de trabalho que se insinuavam no período precedente.

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/brasil-chega-a-marca-de-700-mil-mortes-por-covid-19>.

É interessante observar que o ambiente virtual promovido pela pandemia vem se associando, no decorrer dos meses, a mudanças que estão sendo introduzidas por essas instituições no âmbito da administração dos processos de trabalho. Movimentos que vinham sendo desenvolvidos nos últimos anos, caracterizados pela visão produtivista, na qual o trabalho técnico é mensurado por prazos e metas, com foco em resultados, pela redução de custos, pela conformação de um(a) profissional polivalente, capaz de atuar concomitantemente em diferentes frentes, foram intensificados nesse momento. A pandemia, de certa forma, tornou-se ambiente para a antecipação de pressupostos que estão embutidos na contrarreforma administrativa nas instituições do sociojurídico (Tejadas; Junqueira, 2020, p. 109).

No âmbito do Ministério Público, por exemplo, a Resolução que disciplina essa modalidade de teletrabalho é a nº 157 de 31/01/2017, portanto anterior à pandemia, a qual apresenta como objetivos:

[...] **aumentar a produtividade dos servidores**; atrair e comprometer servidores; economizar tempo e custos de deslocamento para servidores; melhoria de programas socioambientais; ampliar possibilidade de trabalho de servidores com dificuldades de deslocamento (PCD); qualidade de vida de servidores; cultura orientada para resultados; desenvolvimento de talentos, inovação; considerar multiplicidade de tarefas/mecanismos de avaliação/alocação de recursos (CNMP, 2017, p.2-3, grifo da autora).

No Poder Judiciário, a Resolução nº 227 de 15/06/2016 e alterações, traz previsões bastante semelhantes:

**aumentar a produtividade** e a qualidade de trabalho dos servidores; promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição; economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho; contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Judiciário; ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento; promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade; estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação; respeitar a diversidade dos servidores; considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos (CNJ, 2016/2022, p. 2-3, grifo da autora).

Como pode ser verificado em ambas as previsões, as inspirações são idênticas, trazendo a perspectiva do aumento da produtividade e de criar “atrativos” aos servidores. Grifa-se a expressão “produtividade”, haja vista

que essa dimensão está presente nos ambientes de trabalho de ambas as instituições, uma vez que, nos últimos anos, houve ampliação dos métodos de aferição do produto ou do resultado do trabalho, com a criação de metas e cobranças para seu cumprimento, inclusive para o Serviço Social, por seu turno, a degradação das condições de trabalho andam na contramão dessa exigência. Em especial, chama a atenção a importação de métodos utilizados por empresas privadas, inclusive com uso de consultorias vinculadas ao mercado e a grandes corporações, tendo em vista ampliar a extração do sobretrabalho.

Assim, as transformações no mundo do trabalho que afetam a classe trabalhadora também se desdobram no ambiente das instituições públicas, entre essas, as do Sistema de Justiça. Destacam-se a ampliação do uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), o trabalho remoto, as lógicas produtivistas, com estabelecimento de metas e prazos para a apresentação de resultados do trabalho. Essas compõem uma miríade de aspectos, os quais não serão enfrentados na sua totalidade, neste capítulo, que se volta aos elementos iniciais desse tópico, ou seja, a variedade das formas de contratação que adentra o Sistema de Justiça.

### **Formas precarizadas de contratação de assistentes sociais no Sistema de Justiça: as particularidades do estágio na pós-graduação e da residência**

O Sistema de Justiça *stricto sensu*, ou seja, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, embora com atribuições e formatos distintos, tem como elemento agregador, conforme Borgianni (2013), o entendimento do jurídico como o *locus* de resolução de conflitos pela impositividade do Estado. A referida autora, em seus estudos sobre a atuação no Sistema de Justiça, em especial, no Poder Judiciário, assim sintetiza as possibilidades e desafios ao trabalho do Assistente Social nessa área:

[...] o que está dado como desafio e possibilidade aos assistentes sociais que atuam nessa esfera em que o jurídico é a mediação principal - ou seja, nesse locus onde os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado - é trazer aos autos de um processo ou a uma decisão judicial os resultados de uma rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais nessa sociedade, em que predominam os interesses privados e de acumulação, buscando, a cada momento, revelar o real, que é expressão do movimento instaurado pelas negatividades intrínsecas e por processos contraditórios, mas que aparece como 'coleção de fenômenos' nos quais estão presentes as formas mistificadoras e fetichizantes que operam também no universo jurídico no sentido de obscurecer o que tensiona, de fato, a sociedade de classes (Borgianni, 2013, p. 423).

A trajetória de inserção do Serviço Social e a delimitação de suas atribuições nessas instituições apresenta temporalidades e desenho específicos. O Serviço Social, como já referido, foi incorporado aos quadros dos Tribunais de Justiça, conforme Fávero (2013), em 1949, no Serviço de Colocação Familiar junto ao Juízo de Menores em São Paulo, poucos anos após o marco inicial da profissão no Brasil. Nesse quadro, as atribuições dos/as assistentes sociais estão centradas, desde os primórdios, na perícia social, a fim de subsidiar as decisões dos/as magistrados/as.

O Ministério Público, por seu turno, incorpora o Serviço Social, como área técnica especializada, após a Constituição Federal de 1988, que alarga as atribuições da própria instituição, como responsável pela defesa da democracia, dos direitos individuais indisponíveis e sociais. Considerando essa missão institucional, a profissão caminhou, nas últimas décadas, na direção de atribuições voltadas para a assessoria aos promotores/as, procuradores/as de Justiça e gestores institucionais, com o fito de contribuir com o acesso da população aos seus direitos. Nessa direção, a atuação ocorre especialmente no âmbito extrajudicial e do direito difuso e coletivo, tendo como centralidade a exigibilidade de políticas públicas (avaliação de instituições de atendimento e de políticas públicas) e a realização de estudos e pesquisas na área dos direitos humanos (Tejadas, 2012).

A Defensoria Pública foi instituída com a Constituição Federal de 1988, que assegurou o direito do cidadão de acesso à Justiça, profissionalizando a defesa para aqueles indivíduos que não têm condições financeiras de arcar com a contratação do advogado para representá-los no processo judicial. As atribuições do Serviço Social nesse espaço sócio-ocupacional têm se direcionado para atendimento social da população, inclusive na composição extrajudicial de conflitos, articulação e mapeamento da rede de serviços, produção técnica e registro, bem como a educação em direitos e formação (Dias, 2018).

Na contramão dessas conquistas, em especial na última década, as instituições do Sistema de Justiça vêm recorrendo a um vasto portfólio de formas precarizadas de contrato em substituição ao concurso público, meio preconizado pela Constituição Federal de ingresso no serviço público. Nesse caso, a Carta Magna de 1988 é taxativa no capítulo que trata da administração pública, no Art. 37 II, que prevê, para fins de preservação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que

**[...] a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Brasil, 1988, grifo da autora).**

No caso, as funções previstas de cargos em comissão são excepcionais e estão direcionadas, conforme o texto constitucional, para o exercício de direção, chefia e assessoramento. Nesse quadro, o uso do cargo em comissão para o exercício de atividades técnicas efetuadas por pessoal concursado, do quadro efetivo, explicita desvirtuamento da previsão constitucional. Todavia, a contratação de cargos em comissão avança a passos largos nas unidades estaduais do Ministério Público, em alguns casos ultrapassando o número de servidores efetivos. Segundo levantamento da Federação Nacional dos Trabalhadores do Ministério Público (FENAMP), em oito estados, há mais cargos comissionados do que servidores concursados, como Mato Grosso, que possui 65,28% de comissionados e Santa Catarina, com 65,07% (FENAMP, 2024).

Para além da contratação abundante de cargos em comissão para exercício de atividade técnica de analista, como são denominados os cargos ocupados por assistentes sociais concursados nas instituições do Sistema de Justiça, vêm sendo utilizados outros mecanismos de burla ao concurso público. A distribuição de função gratificada para servidores concursados ingressantes em outros cargos, especialmente de ensino médio ou técnico, para assunção de função técnica de nível superior, é um deles. Esse estratagema foi identificado no Ministério Público do Rio Grande do Sul, em proposta de “reforma administrativa”, que estava em tramitação na Assembleia Legislativa, por meio do PL 211/2024 no momento da escrita deste capítulo (ALERGS, 2024).

Tal como nos cargos em comissão para exercício de atribuições técnicas, distintas de funções de chefia, direção e assessoramento, têm-se outras estratégias de precarização do trabalho relacionadas à contratação de profissionais com formação em Serviço Social na condição de “estagiários de pós-graduação” e, mais recentemente, de “residentes”, em curso em unidades do Ministério Público e Tribunais de Justiça. E, no âmbito do Poder Judiciário, a contratação de profissionais por tarefa para realização de perícia social. Nesse caso, os Tribunais de Justiça criam bancos de peritos/as nos quais os/as profissionais se cadastram e recebem por perícia realizada, com valores variados. Entre esses, serão enfrentados a seguir o estágio na pós-graduação e a residência.

O **estágio na pós-graduação** vem sendo previsto em normativas de diversas unidades ministeriais, a partir da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público. Nesse caso, as unidades têm expedido regulamentações que inserem no rol de estagiários, além dos previstos - ensino médio, ensino médio profissional e superior -, a modalidade “estágio de pós-graduação”. Identificaram-se essas previsões em diversos estados, nos anos 2020/21, sendo que alguns criaram normativas específicas e outros reformularam as existentes apenas ampliando seu escopo.

Em linhas gerais, os editais de seleção, nas unidades ministeriais, para estágio de pós-graduação para Serviço Social oferecem bolsa com remuneração de R\$ 1.400,00 a 2.200,00, em alguns destes valores incluída a oferta de auxílio transporte. A carga horária prevista é de seis horas diárias, por período de até dois anos. Alguns editais têm previsão de cotas raciais e para pessoas com deficiência. Os editais apresentam, ainda, o requisito de o/a candidato/a estar cursando pós-graduação em área correlata. A regulação sobre o assunto, de modo geral, foi agregada às orientações gerais para contratação de estagiários/as de nível médio e superior (Tejadas; Silva; Teixeira, 2022). Os editais dos Tribunais de Justiça, estudados pelos/as autores/as referenciados, abrangiam diversas áreas e um deles mencionava “assistência social”, confundindo a Política Pública com a Profissão.

Do ponto de vista legal, o estágio está previsto de modo genérico na Lei nº 11.788/2008, que o conceitua, no Art. 1º, como:

[...] ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (Brasil, 2008, s/p).

A referida Lei aponta, ainda, que o estágio compõe o projeto pedagógico do curso, podendo ser obrigatório e não-obrigatório e, obviamente, pressupõe a matrícula no curso, sendo as atividades desempenhadas previstas no termo de compromisso. Ainda, prevê supervisores da unidade de ensino e da instituição contratante, carga horária máxima de seis horas/dia e período máximo de dois anos. Nesses termos, embora genérica, a Lei de Estágios, como é conhecida, preconiza que essa modalidade de contrato se situe estritamente com foco na aprendizagem do estudante. Nesse sentido, deve garantir coerência entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo e o currículo do curso, a presença de supervisão da universidade (curso de pós-graduação) e da Instituição contratante (no caso, Tribunais de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública).

O Ensino Superior compõe o Sistema Federal de Ensino, portanto, é regulado pelo Conselho Nacional de Educação. No âmbito da pós-graduação existem a especialização, considerada *latu sensu*, e os cursos de mestrado e doutorado, *stricto sensu*. Os últimos são regulados pela Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (Brasil, CNE/MEC; Capes, 2017). As especializações, por seu turno, situam-se em um campo normativo mais aberto, orientado pelo Parecer nº 977, de 3 de dezembro de 1965, como todo curso que segue a graduação (Brasil; CES, 1965). O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei

nº 13.005/2014, vigente até 2024, aborda, nas metas 13 e 14, a pós-graduação quanto à ampliação de mestres e doutores na educação superior e a elevação das matrículas nessas modalidades, portanto aborda especificamente a pós-graduação *stricto sensu* (Brasil, MEC, 2014).

O “estágio de pós-graduação” é distinto do Estágio de Docência, componente do currículo dos cursos de mestrado e doutorado, articulando graduação e pós-graduação. Este encontra-se regulado pela Portaria MEC/CAPEs nº 76/2010, de 14 de abril de 2010, sendo obrigatório para bolsistas, pois tem em mira a preparação do pós-graduando para a docência (Brasil, CES/CAPEs, 2010).

O Serviço Social, como profissão regulamentada, vem em uma caminhada de estudo e problematização quanto ao “estágio de pós-graduação” no âmbito normativo. Nessa linha, há dois pareceres jurídicos do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), o Parecer nº 09/2018-E e o nº 07/2021-E. Este último foi motivado por demanda do CRESS 5ª Região, que questionou o CFESS com relação à supervisão dessa modalidade, em razão da sua implantação no Tribunal de Justiça da Bahia. O parecer cita, no entanto, outros disparadores de posicionamento à entidade, provenientes do Estado do Ceará, de Goiás, de Minas Gerais, este último provocado pela Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Sociojurídica do Brasil (AASPSI). As indagações dos Conselhos Regionais ao Federal referem-se à supervisão dessa modalidade, ao registro profissional e à possibilidade de o/a estagiário/a realizar procedimentos técnicos sozinho/a.

Note-se que no Parecer 09/2018-E já haviam sido identificados, entre os anos de 2010 e 2018, editais em dois Tribunais de Justiça (PR, RN) e em quatro unidades ministeriais (PR, MS, MG, RN), em moldes semelhantes aos Editais de 2020/21. O parecer da época conclui que

o exercício profissional de bacharel em Serviço Social atuando na área de Serviço Social significa dizer que se trata de exercício profissional de assistente social. Portanto, a inscrição no conselho profissional é pressuposto para ocupar a função ora em análise, nos termos dos Artigos 1º, 2º e 3º da lei nº 8.662/1993. [...] Pontuo esses diversos aspectos por entender que o estágio de pós-graduação em Serviço Social, nos termos em que apresentado nos editais analisados e em diálogo com as demais informações até aqui mencionadas, parece configurar uma modalidade irregular de contratação de assistente social com a denominação de estagiário (CFESS, Parecer 09/2019-E).

Na mesma linha, o Parecer nº 07/2021-E conclui que se trata de exercício profissional de Assistente Social, constituindo-se em mais uma forma de precarização do trabalho que afeta a categoria profissional. Nessa toada, o parecer opina pela exigência do registro profissional do estagiário de pós-

graduação em Serviço Social, ao mesmo tempo que em não identifica óbice na Lei do estágio (Lei nº 11.788/2008) acerca dessa modalidade, advertindo que as previsões da Resolução CFESS nº 533/2008, que trata sobre o estágio em Serviço Social de graduandos, precisam ser asseguradas. Aponta o Parecer a possibilidade de denúncia ao Ministério Público do Trabalho, dado acordo de cooperação com o CFESS e, ainda, a judicialização da matéria e incidência junto ao Legislativo Federal para legislação sobre o tema.

A partir de movimentos de base da categoria profissional, em articulação com associações e sindicatos que representam o conjunto dos trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público, foi elaborada “Carta aberta aos Conselhos Federais de Serviço Social e de Psicologia” em 2022, na qual propuseram:

- a) Normatizar sobre a supervisão direta do estagiário de pós-graduação, de modo que este atue na mesma área de abrangência do servidor que fará sua supervisão, nos termos da resolução 533/2008 (no caso do CFESS);
- b) Necessidade de voluntariedade do assistente social ou psicólogo para a atividade de supervisor, bem como de carga horária compatível com a supervisão;
- c) Exigência de nível superior de formação do supervisor, em relação ao pós-graduando supervisionado;
- d) Atentar para que seja assegurado que os cursos de pós-graduação do candidato ao estágio sejam compatíveis com a formação e especificidades do Serviço Social e da Psicologia aplicada ao Sistema de Justiça, bem como dissociada de práticas terapêuticas e outras para as quais haja restrições normatizadas pelo conjunto CFESS/CRESS e CFP. Desse modo, é importante que haja compatibilidade entre a proposta pedagógica do curso de pós-graduação e o campo interventivo, com a delimitação dos objetivos de campo, atribuições do estagiário e definição de carga horária da atividade de aprendizagem;
- e) Atuar no sentido de que a regulação do Conjunto CFESS/CRESS e CFP não preveja a obrigatoriedade da inscrição do candidato perante o respectivo conselho, ficando à liberalidade do estagiário manter ou não sua inscrição junto ao conselho, já que o contrato de “estágio” não está circunscrito ao exercício profissional, mas à proposta de formação. Ademais, a condicionalidade de registro profissional poderá legitimar e reforçar formas de trabalho precarizadas; assim como a assunção de responsabilidades, pelo pós-graduando, para realização do trabalho técnico, muitas vezes, avolumado, travestida de “estágio”, o que poderá ser incompatível com a aprendizagem que caracteriza o estágio e, ainda, contribuir para diminuição ou fechamento de postos de trabalho;
- f) Garantir o lócus do estágio, enquanto espaço de aprendizagem e não de intervenção técnica, por meio da articulação entre o supervisor acadêmico/pedagógico, o de campo e o supervisionado, demarcando a tríade do processo supervisorio, com o fito de delimitar as atribuições do estagiário

ao campo cognoscente e a não colisão com as atividades do profissional do campo de estágio;

g) Enfim, buscar evitar urgentemente a ultrapassagem dos limites da formação e assunção de responsabilidades técnicas pelos estagiários, como emissão e assinatura de Pareceres e documentos técnicos, em substituição aos profissionais das instituições (FENAMP; ANSEMP; FENAJUD; AASPSI, 2022).

Adiante, em 2023, foi publicada “Nota de Posicionamento sobre Estágio em Pós-Graduação em Serviço Social e Psicologia”, subscrita pelo CFESS, Conselho Federal de Psicologia, Associação Brasileira de Ensino em Psicologia, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. A Nota afirma que “não é da competência de conselhos profissionais a regulamentação de estágios, cabendo-lhes tão somente a fiscalização do exercício profissional, inclusive quando se trata da atividade de supervisão” (CFESS/CFP/ABEPSS; ABEP, 2023, p. 3). Ainda, identificam três aspectos concernentes ao tema: “a precarização da atividade profissional, o limbo regulatório e as problematizações no âmbito da regulamentação da atividade profissional” (CFESS/CFP/ABEPSS; ABEP, 2023, p. 4). O posicionamento conclui que as atividades realizadas pelos profissionais estagiários de pós-graduação configuram trabalho profissional, ainda que exercido de modo precário.

Os debates realizados no âmbito da categoria profissional, bem como junto à entidades associativas e sindicais de defesa dos trabalhadores no Sistema de Justiça, permitiram maior amadurecimento e a costura de convergências no sentido de alcançar à categoria profissional e aos Conselhos Regionais de Serviço Social instrumentos concretos de fiscalização e que, ao mesmo tempo, tornem o “estágio de pós-graduação” menos fértil à perfídia tentativa de substituir os meios constitucionais de contratação do/a Assistente Social. Nessa linha, o CFESS publicou, em 16/02/2024, orientações que indicam a utilização das bases da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Resolução CFESS nº 533/2008, para fins de limitar a expansão dos “estágios de pós-graduação” como meios de substituição dos profissionais concursados.

Nessa direção, o Conselho Federal de Serviço Social orienta a observância aos requisitos da lei de Estágio, como: matrículas e frequência regular do educando; celebração de termo de compromisso entre estudante, instituição contratante e instituição de ensino; compatibilidade das atividades de estágio com aquelas ajustadas no Termo; supervisão de campo e da unidade de ensino; apresentação de relatório de atividades período (não superior a seis meses); caracterização de vínculo de emprego pela inobservância desses dispositivos. Ao mesmo tempo, a autarquia federal retomou as bases da Resolução CFESS nº 533/2008, quanto à supervisão

direta de estágio, como atividade privativa do/a assistente social; informação pela instituição de ensino, aos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), dos campos credenciados, os/as assistentes sociais supervisores/as de campo e nome dos/as estagiários/as matriculados/as (prazo de 30 dias); exige que o campo de estágio esteja dentro da área do Serviço Social com os requisitos necessários; por fim, advoga que a atividade de supervisão direta de estágio é prerrogativa do/a assistente social (Brasil; CFESS, 2024).

A caminhada realizada permitiu à profissão ajustar estratégias de combate a esse empreendimento de precarização do trabalho do/a Assistente Social nas instituições do Sistema de Justiça e que já estavam se reproduzindo em outros espaços sócio-ocupacionais. Todavia, ao mesmo tempo em que as entidades de organização dos trabalhadores foram construindo coletivamente com as bases formas de resistência a mais essa burla ao concurso público, outras estratégias de precarização do trabalho, até mesmo mais “vantajosas” às instituições, foram gestadas. No intento de obter, no mercado do trabalho, profissionais habilitados/as ao exercício profissional, porém contratados por valores inferiores, o Sistema de Justiça passa a estender a “**residência**” para além da área jurídica, alcançando profissões regulamentadas as mais diversas, entre elas o Serviço Social.

No âmbito do Ministério Público, a residência é instituída pela Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, que autoriza os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituir programas de residência. O Art. 1º da referida Resolução prevê:

Art. 1º Esta Resolução autoriza os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituir Programas de Residência, objetivando proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas, a exemplo de arquitetura, engenharia, civil, engenharia ambiental, psicologia, **serviço social**, pedagogia e tecnologia da informação (CNMP, Resolução 246/2022, grifo da autora).

A Normativa prevê a inserção na “modalidade de residência” de profissionais cursando mestrado, doutorado, especializações e estudos pós-doutorais, bem como que tenham concluído a graduação há, no máximo, cinco anos. Prevê processo seletivo público, com cotas raciais; bolsa auxílio mensal e permanência máxima de 36 meses. Ainda, o Art. 5º preconiza que os/as residentes recebam orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Ministério Público e tenham orientador. Também, prevê no Art. 5º:

§ 1º Os residentes não poderão exercer atividades privativas de membros nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Ministério Público. § 2º **É vedada aos residentes a assinatura de peças privativas de integrantes do**

**Ministério Público**, mesmo em conjunto com o orientador (CNMP, Resolução 246/2022, grifo da autora).

O Poder Judiciário, por seu turno, possui regulamentação apenas para residência jurídica no atual momento, preconizada na Resolução nº 439, de 7 de janeiro de 2022. Apresenta a mesma previsão da Resolução nº 246/2022 do CNMP com relação ao profissional, bacharel em Direito, estar cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou que tenha concluído a graduação há, no máximo cinco, anos. Importante pontuar, também, que a resolução do Judiciário preserva as atividades dos/as magistrados/as, proibindo que estas sejam exercidas por residentes, sendo vedada assinatura de peças privativas da magistratura. Ao mesmo tempo, os/as profissionais não podem exercer a advocacia cumulativamente.

Embora a normatização do CNJ seja específica para a área do Direito, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro implementou residência para outras áreas profissionais. O Edital nº 7/2022 descreve 1.064 vagas, sendo 72 para Assistente Social. Este prevê os mesmos requisitos das resoluções do CNJ e CNMP quanto a estar cursando pós-graduação ou estar graduado há, no máximo, cinco anos (Rio de Janeiro, TJ, 2022).

Na prática, tem se observado que as experiências de “residência” em curso carecem da dimensão do “ensino”, embora os editais a nomeiem, sem, contudo, detalhá-la. Observa-se que, entre 2022 e 2023, houve uma inclinação das instituições do Sistema de Justiça de migrarem do “estágio na pós-graduação” para a “residência”. À primeira vista, essa mudança decorre da liberalidade para contratação, pois se abre um leque de possibilidades, desde o/a estudante de cursos de pós-graduação, até pessoas graduadas há cinco anos. Além disso, o tempo de permanência deixa de estar vinculado à formação em pós-graduação, passando a ser regulado pelo próprio contratante, estando previsto, na Resolução nº 246/2002 do CNMP, 36 meses ou, seja, três anos. O mais relevante, ainda, é o fato de que as experiências em curso não contam, na maioria dos casos, com a dimensão do “ensino”, estando reduzidas à atuação do residente no contexto do “serviço”.

Cientes da situação de risco que atinge o Serviço Social como profissão, diversas entidades de regulamentação da profissão, de estudo e pesquisa em Serviço Social, sindicais e associativas dos trabalhadores do Sistema de Justiça<sup>3</sup>, no início do ano de 2024, elaboraram uma Manifestação Interinstitucional que solicitou às Unidades do Ministério Público, aos

---

<sup>3</sup> Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, Federação Nacional dos Trabalhadores do Ministério Público (FENAMP), Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário (FENAJUD), Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público (ANSEMP), Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Sistema de Justiça do Brasil (AASPSI/ Brasil).

Tribunais de Justiça dos estados, com envio também ao CNJ e CNMP, a suspensão da residência em Serviço Social até que houvesse, de fato, programas multiprofissionais de residência nessas instituições (Brasil, CFESS, 2024). A posição das entidades informava os acúmulos do Serviço Social em programas de residência na área da Saúde e seus requisitos técnicos do ponto de vista do ensino e serviço, carga horária teórica e prática, o desenvolvimento da dimensão da pesquisa, e a devida certificação credenciada pelo Ministério da Educação, dada sua equiparação a uma especialização *latu sensu*.

Na trajetória histórica da profissão, a experiência junto à Residência Multiprofissional em Saúde é a que molda o entendimento do Serviço Social sobre o tema, pois, até o presente momento, é a única reconhecida pelas organizações que preceituam o exercício profissional e a formação acadêmica.

Nessa toada, a residência no Sistema Único de Saúde emerge no movimento intitulado Reforma Sanitária e na reorientação da Política de Saúde a partir da Constituição Federal de 1988, pois até então havia apenas a residência para a área médica. Esse movimento afirma a saúde como direito de cidadania, amplia seu entendimento, articulando-a com as determinações sociais do processo saúde-doença, aglutina em torno da saúde forças sociais capazes de impulsionar reformas mais amplas na sociedade e ancora o Sistema de Saúde na gestão democrática e participativa (Closs, 2013).

Com base nesses fundamentos, a residência multiprofissional na Saúde busca romper com a tradicional fragmentação entre as profissões, perseguindo a complementariedade entre práticas e saberes, avançando para competências compartilhadas. Para tanto, a estratégia adotada tem centralidade no trabalho e interfaces com a Formação Profissional em Saúde e a Educação Permanente e Pós-graduada em Saúde, passando a receber importantes incentivos do Ministério da Saúde, intensificados a partir de 2003, e um conjunto de regulamentações na década de 2000 (Closs, 2013). O desenho da residência multiprofissional em Saúde, da qual o Serviço Social faz parte como profissão e área do conhecimento – Ciências Sociais Aplicadas – implica, portanto, a articulação da dimensão do trabalho e do ensino.

A configuração dos processos de trabalho/ensino nas Residências, em especial dos serviços de saúde que são lócus dessa formação, possui particularidades que favorecem o trabalho em equipe e a integralidade. A organização assistencial pautada na perspectiva de *campo e núcleo*, assim como os polos que articulam o ensino em serviço – a preceptoria ou supervisão – entre as profissões, a prática de discussão de ‘casos’, seminários na equipe e o planejamento conjunto de ações – podem ser considerados como estratégias, no cotidiano dos processos de trabalho em saúde, para o fortalecimento da formação permanentes das equipes,

bem como para a construção da interdisciplinaridade em diferentes espaços sócio-ocupacionais (Closs, 2013, p. 269).

Como é trazido por Closs (2013), a Residência Multiprofissional em Saúde possui um formato teórico-metodológico que articula as dimensões ensino e trabalho, com profissionais que atuam no âmbito teórico e no campo, constituindo uma estratégia de educação em serviço. Está regulada na Saúde pela Lei nº 11.129/2005, como uma modalidade de pós-graduação *latu sensu*, tem em mira a preparação de jovens para o mercado de trabalho, particularmente nas áreas prioritárias do SUS, sendo que, no âmbito federal, articula os Ministério da Educação e da Saúde. Giza-se que entre as figuras prevista na Lei, está o/a preceptor, que exerce a função de supervisão docente-assistencial, por área do conhecimento ou especialidade profissional, ainda a tutoria, no campo, e a orientação de serviço (Brasil, 2005).

Esses requisitos demonstram, por um lado, a possibilidade e a potencialidade dos programas de residência multiprofissional; por outro, pressupõem regulamentação junto ao Ministério da Educação, para a devida certificação, no nível de pós-graduação *latu sensu*. Nessa linha, a regulamentação pressupõe que a residência esteja formata em termos de um Projeto Político Pedagógico, com o correspondente currículo, contando com o devido corpo docente. Ainda, para que seja multiprofissional, e para que o Serviço Social seja uma das áreas contempladas, é preciso o alinhamento com os instrumentos normativos da própria profissão, quanto ao exercício profissional, e a formação.

O modo como as unidades do Ministério Público e, muito provável, dos Tribunais de Justiça estão desenvolvendo a residência em Serviço Social, evidencia a ausência dos requisitos necessários a um programa de residência multiprofissional no Sociojurídico, haja vista a presença exclusiva da dimensão serviço. Essa característica leva a considerar que a residência, nesses moldes, se coloca como uma estratégia para a subcontratação de assistentes sociais, ou seja, um subterfúgio para dispor da mão de obra técnica por remuneração aplicada aos estágios de graduação. Ainda, sem manter vínculo empregatício com os/as profissionais, o que se daria por meio da seleção e contratação por meio de concurso público.

Nessa contextura, o “estágio na pós-graduação” e a “residência”, nas instituições do Sistema de Justiça, têm se aparentado como estratégias para o direcionamento do fundo público para outras finalidades que não a remuneração do trabalho dos/as profissionais dos serviços auxiliares. Contraditoriamente, quanto mais a sociedade judicializa suas querelas ou demanda do Ministério Público a exigibilidade de direitos, e maior é a necessidade de quadros técnicos especializados, como o/a Assistente Social; maior o risco à precarização do trabalho do/a Assistente Social, expresso na

forma de contratação, remuneração e condições de trabalho, incidindo, possivelmente, na perda da qualidade dos serviços ofertados ao cidadão.

### **Alinhavos finais**

Os efeitos da degradação do trabalho, no capitalismo rentista, ocorrem em meio a um ambiente de fetiche e enganação. Enquanto se popularizam os *smartphones*, os *apps*, e o mundo cotidiano passa a ser mediado incessantemente pelas tecnologias, o trabalho vive, contraditoriamente, formatos que usufruem os benefícios do uso das tecnologias e a superexploração na qual o trabalho invade a vida privada, tornando-a indistinta. A sofisticação da superexploração dos trabalhadores “globalizados”, que não necessitam estar sediados no país sede da empresa, convive com o trabalho repetitivo e análogo à escravidão. O/A Assistente Social está imerso/a nessas transformações que interferem no processamento do trabalho e na forma de contratação, extremamente variada - “pejotizado”, autônomo, temporário, terceirizado, celetista, estagiário, residente -. E, no serviço público, o concurso público vem sendo colocado à prova, embora ainda seja o meio previsto, pela Constituição Federal, de investidura no cargo público. Aliás, meio que confere estabilidade, continuidade e o acúmulo de conhecimento sobre as necessidades da população e os serviços correspondentes, portanto, capaz de fortalecer o Estado brasileiro na oferta dos direitos afiançados pela Carta Magna.

Nessa senda, os meios de contratação temporária, que compõem um amplo leque de contrarreformas em curso desde os anos de 1990, alteram profundamente os processos de trabalho do/a Assistente Social e dos/as demais trabalhadores/as das instituições do Sistema de Justiça. Essas instituições, em meio a sua expansão, dadas as atribuições renovadas ou criadas pela Constituição Federal de 1988 – caso do Ministério Público e Defensoria Pública –, inicialmente, incorporaram os/as assistentes sociais em seus quadros. Contudo, no momento presente, diante das tensões para manter a prestação de serviços e o direcionamento técnico-político a ser dado ao fundo público, convergem para movimentos de precarização das formas de contratação dos/as assistentes sociais.

O “estágio na pós-graduação” e, mais recentemente, a “residência” se apresentam nesse cenário como “alternativas” sedutoras, tendo em vista a redução do custo da contratação de “analistas” em Serviço Social, como vem sendo denominados/as os/as assistentes sociais. A análise atenta ao tema do estágio na pós-graduação aponta que é uma forma precarizada de contrato de profissional de nível superior. Ao mesmo tempo, o CFESS orientou sobre o tema, sendo entendido como uma forma de estágio que deve prever todos os requisitos da Resolução 533/2008.

A dinâmica das instituições do Sistema de Justiça ao constatar os limites dessa forma de contratação, por certo, contribui para movimentos em direção à residência. Já experimentada na área jurídica e, agora, ofertada para um conjunto de profissões regulamentadas. Nitidamente, mais um estratagema para suprir necessidades de pessoal, a baixo custo, em contexto de trabalho desprotegido. Diferentemente do estágio na pós-graduação, na residência não há necessidade de estar cursando pós-graduação, basta estar graduado há até cinco anos. Todavia, o Serviço Social reconhece a residência em Saúde e tem sido uma profissão ativa na sua construção, com isso, tem anunciado que residência pressupõe regulamentação de programa de ensino, projeto político pedagógico e corpo docente, entre outros pré-requisitos abordados neste texto. A proposta em curso, por isso, é uma distorção, pois oferece apenas o serviço, desprovido do ensino.

Diante desses riscos e armadilhas postos à profissão, tanto na condição de estagiário/residente, quanto de profissional do quadro efetivo que se encontra no campo, a categoria profissional tem empreendido diferentes formas de resistência. As estratégias utilizadas lançam mão de consistente articulação da sua base com os sindicatos dos/as trabalhadores/as do Judiciário e do Ministério Público, juntamente com associações da área e o conjunto CFESS/CRESS, responsável pela regulamentação do exercício profissional e sua fiscalização. O compromisso ético e político com a democracia e a oferta de serviços de qualidade à população que sofre déficits de acesso a direitos requer o debate e o posicionamento coletivo dos/as profissionais diante desses enganosos caminhos que conduzem à precarização, desqualificação e desprofissionalização do trabalho do/a assistente social.

## Referências

- ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2006.
- ANTUNES, R. **Coronavírus. O trabalho sob fogo cruzado**. São Paulo: Boitempo, 2020.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RGS. **Projeto de Lei nº 211/2024**. Disponível em: < [http://proweb.procergs.com.br/consulta\\_proposicao.asp?SiglaTipo=PL%20&NroProposicao=211&AnoProposicao=2024](http://proweb.procergs.com.br/consulta_proposicao.asp?SiglaTipo=PL%20&NroProposicao=211&AnoProposicao=2024)>/. Acesso em: 24 ago. 2024.
- BORGIANI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013

BRASIL; CES. **Parecer n. 977, de 3 de dezembro de 1965** Marco conceitual e regulatório da pós-graduação brasileira. Brasília, 1965.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 10 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Disponível em < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm)>, acesso em 10/08/2024.

BRASIL; CES/CAPEES. **Portaria n. 76, de 14 de abril de 2010**. Brasília, 2010. Disponível em: Disponível em: [http://www.sr2.uerj.br/dcarh/download/Portaria\\_076\\_RegulamentoDS.pdf](http://www.sr2.uerj.br/dcarh/download/Portaria_076_RegulamentoDS.pdf)/. Acesso em: 27 ago. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.005/2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014/>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL; CNE/MEC; CAPES. Catálogo de normas e atos administrativos. **Resolução n. 7, de 11 de dezembro de 2017**. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* Brasília, 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

BRASIL. CNMP. **Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017**. Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

BRASIL. CNMP. **Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022** Autoriza os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituir programas de residência. Disponível em: < [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2022/maio/diario\\_eletronico\\_dia\\_27\\_maio\\_22-5-6.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2022/maio/diario_eletronico_dia_27_maio_22-5-6.pdf)>. Acesso em: 17 ago. 2024.

BRASIL. CFESS. **Parecer Jurídico nº 7/2021-E**. Disponível em: < <https://www.cfess.org.br/arquivos/parecerjuridico72021E.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2024.

BRASIL. CFESS/CFP/ABEPSS, ABEP. **Nota de posicionamento sobre Estágio em Pós-Graduação em Serviço Social e Psicologia**. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/2023CfessCfp-MotaPosGraduacao.pdf>>. Acesso em: 17ago. 2024.

BRASIL. CFESS. **CFESS divulga informações e posicionamento sobre o estágio de pós-graduação em Serviço Social**. Disponível em: <

<https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/2082>>. Acesso em: 17 ago. 2024.

BRASIL. CFESS. **Manifestação Interinstitucional Sobre a Residência em Serviço Social em Unidades do Ministério Público e Tribunais de Justiça**. Disponível em: < <https://www.cfess.org.br/arquivos/nota-entidades-resjuridica2024.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2024.

CFESS. **Perfil de assistentes sociais no Brasil: formação, condições de trabalho e exercício profissional**. Brasília: CFESS, 2022. Disponível em: < <2022Cfess-PerfilAssistentesSociais-Ebook.pdf>>/. Acesso em: 30 jul. 2024.

CLOSS, T. T. **O Serviço Social nas Residências Multiprofissionais em Saúde: formação para a integralidade?** Curitiba: Appris, 2013.

DIAS, L. A. Apresentação. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. São Paulo, v. 3 n. 13 p. 7-9, mai. 2018.

FENAMP/ANSEMP/FENAJUD/AASPSIBRASIL. **Carta Aberta aos Conselhos Federais de Serviço Social e de Psicologia, quanto ao “estágio de pós-graduação” nas unidades do Ministério Público e Tribunal de Justiça**. Disponível em: < <https://fenamp.org.br/carta-aberta-aos-conselhos-federais-de-servico-social-e-de-psicologia-quanto-ao-estagio-de-pos-graduacao-nas-unidades-do-ministerio-publico-e-tribunal-de-justica/>>/. Acesso em: 17 ago. 2024.

FENAMP. Saiu na Mídia – **Folha**: Concursados perdem espaço para comissionados em Ministérios Públicos dos Estados. Disponível em: < <https://fenamp.org.br/saiu-na-midia-folha-concursados-perdem-espaco-para-comissionados-em-ministerios-publicos-dos-estados/>>. Acesso em 24 ago. 24.

FÁVERO, E. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 115, p. 508-526, jul./set. 2013.

HARVEY, D. Política anticapitalista em tempos de COVID-19. *In*: DAVOS, M. *et. al.* **Coronavírus e a luta de classes**. Terra sem Amos, 2020.

IBGE. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

LIMA JUNIOR, O. Brasil. As reformas administrativas no Brasil: modelos, sucessos e fracassos. **Revista do Serviço Público**, n. 2, p. 1-28, abr./jun.1998.

RAICHELIS, R. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 107, p. 420-437, jul./set. 2011.

TEJADAS, S. da S. **O direito a proteção social e sua exigibilidade: um estudo a partir do Ministério Público**. Curitiba: Juruá, 2012.

TEJADAS, S. da S.; JUNQUEIRA, M. R. Serviço Social e pandemia: desafios e perspectivas para a atuação no sociojurídico. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 140, p. 101-117, jan./abr. 2021.

TEJADAS, S. da S.; SILVA, M. L. de O.; TEIXEIRA, R. J. “Estágio de pós-graduação” em Serviço Social no sociojurídico: aproximações preliminares. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 143, p. 101-120, jan./abr. 2022.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Resolução 7/2022**. Dispõe sobre o I Processo Seletivo para as funções de Mediador Judicial e Residente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em < <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/331620911/Resolucao-CM-n-7-2022.pdf>>. Acesso em 18 ago. 2024.

UFRGS. Instituto de Pesquisas Hidráulicas. **Tragédia no Rio Grande do Sul foi intensificada por mudanças climáticas, confirma estudo**. Disponível em < <https://www.ufrgs.br/iph/tragedia-no-rio-grande-do-sul-foi-intensificada-por-mudancas-climaticas-confirma-estudo/>>. Acesso em: 24 out. 2024.

## CAPÍTULO 5

### O cadastro/banco de peritos em Serviço Social e as faces da precarização do trabalho

**Giverson Gonçalves Bonfim**

O presente capítulo tem por objetivo realizar uma primeira aproximação, a partir de pesquisa bibliográfica, sobre a inserção precarizada do Assistente Social no judiciário, através do banco e cadastro de peritos judiciais.

O interesse da temática decorre após a inserção do autor em cursos de especialização sobre perícia social e o trabalho do perito em Serviço Social, no qual houve o questionamento acerca de como vem sendo realizado esse tipo de cadastro, bem como suas implicações profissionais, éticas e técnicas.

Logo, se faz necessário entender como a produção de conhecimento em Serviço Social aborda a questão, bem como as implicações que essa modalidade de contrato de trabalho vem impactando as ações e as respostas profissionais.

Em um primeiro momento, realizamos uma explanação acerca do trabalho profissional do perito em Serviço Social, suas competências, atribuições e demandas. Posteriormente, realizamos um excuro sobre o que a legislação tem formalizado sobre o trabalho pericial e como é feito o atual cadastro e banco dos peritos. Seguimos sobre como a produção de conhecimento em Serviço Social tem debatido a questão da precarização e como o banco de peritos se enquadra neste contexto. Finalizamos com as considerações finais e referências bibliográficas.

#### **O trabalho profissional do perito em Serviço Social**

É sabido que uma das atribuições privativas do Assistente Social consiste em “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social” (Brasil,1993, p. 46)<sup>1</sup>. Tal atribuição é materializada através de ações periciais, mediante a execução de estudos sociais e periciais em Serviço Social, sendo expressos em diversos

---

<sup>1</sup> Inciso IV do Art. 5º da Lei nº 8662/93, que dispõe sobre a profissão do Assistente Social.

documentos técnicos que variam conforme a finalidade e objetivos profissionais e institucionais.

Compreendemos, a partir dos estudos de Miotto e Lima (2021), que as ações profissionais expressam a síntese do exercício profissional, condensando as dimensões do trabalho profissional numa unidade, mas na diversidade. Guerra (2013) destaca que a ação profissional é um ato teleológico no qual projetamos nossas intencionalidades e a partir da análise da realidade elencamos as alternativas viáveis para a materialização das finalidades.

Miotto e Lima (2021), também descrevem que a ação profissional deve ser pensada como um processo, no qual podem ser qualificadas em processos políticos organizativos, processos de gestão e planejamento e processos sócio assistenciais. No tocante aos processos sócio assistenciais, que estão relacionadas a execução de serviços sociais, temos as ações periciais, que segundo as autoras:

*As ações periciais* abarcam todos os procedimentos técnicos que resulta na elaboração de parecer social. São as ações que oferecem subsídios às decisões de outros profissionais, versando sobre determinada situação ou matéria. Tradicionalmente, concentram-se no âmbito do judiciário, em que os assistentes sociais são instados a produzir laudos e pareceres para subsidiar as decisões dos juízes no proferimento de sentenças (Miotto; Lima, 2021, p. 150, *italico das autoras*).

Neste sentido, entra em cena o estudo social e a perícia em Serviço Social. Para Fávero (2014), apreender a forma como as manifestações da questão social se particularizam na vida dos sujeitos, famílias e grupos em seus aspectos socioeconômicos e culturais configura-se como o estudo social, que no caso, se torna o recurso para a consecução e efetivação da perícia, ou seja, ao se realizar uma ação pericial/ perícia em Serviço Social, realiza-se um estudo social, uma investigação e apreensão de uma determinada realidade, sua análise e posicionamento técnico (parecer), visando auxiliar decisões judiciais, em instruções processuais. Portanto, realizar uma ação pericial/perícia em Serviço Social é:

Construir um percurso de aproximação a uma determinada situação social num determinado momento da história das instituições, do profissional e dos próprios sujeitos envolvidos na situação. Como percurso, se faz ao longo do caminho e depende de vários fatores. Dentre eles apontamos as características da própria situação social e dos sujeitos nela envolvidos; a formação profissional do perito, onde se inclui competência teórico – metodológica e ética, experiência profissional e a própria trajetória individual; as relações estabelecidas entre o assistente social, a situação social e os sujeitos nela

envolvidos; a trajetória institucional e as condições objetivas para a realização da perícia. Por exemplo o tempo e as possibilidades de acesso a sujeitos-chaves para o estudo da situação (Mioto, 2001, p. 152 -153).

Conforme Mioto (2001), existem alguns elementos que dão suporte a realização da perícia em Serviço Social. A competência técnica, está relacionada à habilidade e manejo que o perito possui no tocante aos conhecimentos técnico-operativos, procedimentais e ao instrumental técnico-operativo que a profissão se apropria para efetivar suas ações profissionais; a competência teórico-metodológica, voltada para os recursos heurísticos que o perito dispõe para investigação e apreensão da realidade e sua respectiva análise; a autonomia, que consiste na liberdade de planejar e elencar os objetivos e meios necessários para a realização da ação pericial; e o compromisso ético, no qual o perito deve estar balizado em seu Código de ética, bem como os princípios éticos-políticos da profissão que balizam e sustentam sua conduta.

Continua a autora, destacando que além desses elementos, o perito deve ter como norte três diretrizes: “o primeiro refere-se a ideia que toda situação é uma situação a ser descoberta, o segundo, à ideia de que o processo de perícia também é um processo de intervenção e o terceiro, às implicações que a perícia social tem para a vida dos sujeitos envolvidos” (Mioto, 2001, p. 150).

O resultado da ação pericial, a partir da realização do estudo social, é o laudo social e parecer social em Serviço Social, que dentro do âmbito da perícia judicial e do Código do Processo Civil, tem caráter de prova. Segundo Dal Pizzol (2006, p.25), pode-se entender a prova pericial como uma prova “elaborada por profissional especialista em alguma área do conhecimento humano, com o objetivo de assessorar o juiz no esclarecimento da questão em litígio”. Nesse sentido, conforme Bonfim e Holanda (2023, p.101-102, itálico dos autores):

O *laudo social* refere-se ao documento síntese da perícia em Serviço Social, ou seja, é o produto do processo pericial realizado a partir do estudo social em Serviço Social. Possui caráter descritivo e analítico uma vez que apresenta os achados do estudo realizado conforme a solicitação judicial, a demanda apresentada, bem como respostas a quesitos solicitados pelo juiz. É comum na parte final do laudo apresentar um parecer técnico de caráter conclusivo ‘no sentido de que deve esclarecer que, naquele momento e com base no estudo científico realizado, chegou-se à determinada conclusão’ (Fávero, 2009, p. 681). No tocante ao *parecer social*, este configura-se enquanto opinião técnica emitida pelo/a profissional em matéria de Serviço Social de caráter analítico e avaliativo. Segundo Fávero, Franco e Oliveira (2020), o parecer pode se materializar na parte final de um relatório ou laudo social, bem como estar expresso em um documento próprio, como pode-se verificar no documento

emitido por um/a assistente técnico (a) ou em documentos produzidos por Assistentes Sociais na previdência social.

A partir do exposto, entende-se que a ação pericial realizada pelo perito em Serviço Social requer a mobilização de inúmeros conhecimentos<sup>2</sup>, bem como uma formação crítica e competente, nos moldes do atual Projeto Ético Político do Serviço Social, respondendo às requisições institucionais para além de sua perspectiva imediata, não nos moldes do que o poder judiciário e Sistema de Justiça possam requerer. Como sabemos, as requisições institucionais são a materialização das demandas sociais, resultantes de necessidades sociais que emergem da classe trabalhadora a partir da luta de classes e reivindicações por direitos. Ao serem institucionalizadas pelo Estado e transformadas em demandas institucionais, elas acabam tendo um perfil fragmentado e imediatista, ocultando suas reais determinações e respondendo apenas necessidades básicas e superficiais, sendo requisitado ao Assistente Social respostas nesses moldes com caráter conservador (Guerra *op. cit.*, 2023).

No processo de ação pericial, é importante problematizar e ter clareza de quais são as requisições institucionais, profissionais e dos usuários, para com isso serem estabelecidos os objetivos e finalidades do trabalho enquanto perito. Em se tratando das requisições institucionais, conforme Guerra *et. al.* (2023), estas requerem do Assistente Social ações pontuais, de caráter técnico operativo, presos à imediatividade, baseadas em uma racionalidade instrumental e formal abstrata que desconsidera as mediações e o caráter ideopolítico que conformam as demandas e requisições institucionais.

O que se exige de assistentes sociais é uma prática cuja aparência seja a neutralidade e a imparcialidade, garantidas através do trabalho técnico multidisciplinar, transdisciplinar e interdisciplinar e dos modelos/normas/manuais de gestão. Essa tônica tecnicista permeia as ações de comunicação, de escuta, de acolhimento, de humanização com vistas a potencializar e capacitar, por um lado, os usuários dos serviços a se reproduzirem como força de trabalho, e, de outro, a controlar, reprimir e conter focos de descontentamento e insatisfação dos trabalhadores usuários. Neste ponto, exige-se de assistentes sociais plena capacidade de se comunicar com as famílias e com os usuários, de ‘conciliar’ interesses e mediar conflitos, moldando/ajustando a conduta dos indivíduos à legislação, normas operacionais e manuais (Guerra *et al.*, 2023, p.141).

---

<sup>2</sup> Conhecimentos de ordem teórico – metodológica, ético-política e técnico – operativa, conhecimentos procedimentais e operacionais dos serviços no qual está inserido, conhecimentos do espaço sócio – ocupacional baseado em uma análise institucional e de conjuntura, bem como conhecimentos de ordem jurídica, relacionados não só aos direitos e legislações sociais, mas também do sistema de justiça e das legislações que regem a perícia judicial.

No âmbito do judiciário, as demandas judiciais, no qual resultam de conflitos e litígios, requerem do Estado sua resolutividade por meio da imposição da lei, ou melhor dizendo, o espaço do judiciário é “o *locus* de resolução dos conflitos pela *impositividade* do Estado” (Borgianni, 2013, p. 413 *itálicos* da autora), prevalecendo em sua estrutura uma racionalidade típica do positivismo. Segundo Sousa (2018, p. 63) para que a decisão judicial seja efetiva, dentro desta perspectiva de impositividade do Estado, exige que a formulação do juízo do magistrado ocorra através da produção de provas que comprovem a verdade e a veracidade dos fatos, prevalecendo dentro da instrução processual uma lógica formal abstrata presa em ações inquisitoriais, sendo necessário “a verificação empírica pela via de investigação inquisitorial”.

Logo, o que se espera do Assistente Social perito, a partir das requisições institucionais, são ações meramente instrumentais, produzindo laudos meramente descritivos e muitas vezes com informações e dados comprobatórios, para que assim seja possível que o juiz “aplique” a lei dentro daquilo que entenda por justiça e verdade (Cfess, 2020).

No entanto, há que se atentar para as requisições profissionais, aquelas relacionadas ao que a profissão vem contribuindo ao longo do processo histórico na defesa e luta em prol da classe trabalhadora, e que tem sua expressão no Projeto Ético Político. Neste sentido, podemos elencar enquanto requisições que a profissão solicita aos Assistentes Sociais comprometidos com a luta e demandas da classe trabalhadora:

Apreensão crítica do processo histórico como totalidade; Investigação sobre a formação histórica e os processos sociais contemporâneos que conformam a sociedade brasileira, no sentido de apreender as particularidades da constituição e desenvolvimento do capitalismo e do Serviço Social no país; Apreensão do significado social da profissão desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade; Apreensão das demandas – consolidadas e emergentes – postas ao Serviço Social via mercado de trabalho, visando formular respostas profissionais que potenciem o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre público e privado; Exercício profissional cumprindo as competências e atribuições previstas na Legislação Profissional em vigor (Abepss, 2022, p. 25).

Além disso, temos como requisições profissionais dentro do campo ético político o:

I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; III. Ampliação e consolidação da cidadania,

considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual; VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero; IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as; X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional; XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física (Cfess,1993, p.15-16).

Em se tratando do trabalho profissional enquanto perito judicial, o Assistente Social tem como requisição profissional a apreensão da realidade social dos sujeitos atendidos, dentro de uma perspectiva crítica e de totalidade, desvendando como as expressões da questão social se particularizam na vida dos sujeitos, grupos e famílias e as formas como os mesmos enfrentam tal contexto, numa relação entre singular, particular e universal conforme a lógica dialética e marxista. Nessa ótica, o profissional munido de um conhecimento crítico e científico dessa realidade a partir do ponto de vista do Serviço Social, constrói uma opinião técnica necessária ao processo de instrução social dentro da instrução processual, dando suporte ao processo judicial numa perspectiva superior àquela de ordem inquisitorial (Fávero, 2021).

Em se tratando das requisições dos usuários, estas se expressam no conhecimento que o Assistente Social possui, ou seja, os usuários dos serviços requerem nosso conhecimento para suas necessidades. A partir da dimensão educativa do trabalho profissional e do conhecimento da realidade social dos usuários, são realizadas orientações e esclarecimentos, relacionados a dinâmica institucional, serviços ofertados e não ofertados, encaminhamentos necessários, entre outros (Couto, 2020). Para o perito em Serviço Social cabe, conforme Miotto (2001) já nos alertou sobre o caráter interventivo da perícia em Serviço Social, não apenas a ação pericial em si mas, a partir das nossas

competências e atribuições profissionais, auxiliar os usuários no acesso aos serviços sociais e os direitos que os mesmos necessitam.

Portanto, a complexidade da ação pericial exige do profissional diversas competências e atribuições, não sendo um trabalho meramente imediatista. No entanto, atualmente temos observado a inserção dos Assistentes Sociais no judiciário através de uma nova modalidade de contrato profissional que tem implicações na qualidade do trabalho. É sobre o cadastramento e banco de peritos, que discorreremos a seguir.

## **Cadastramento e banco de peritos**

A realização da perícia judicial está parametrada pelo Código do Processo Civil (Lei nº. 13. 105/2015), que estabelece as bases legais da prova pericial, as regras para a consecução do laudo pericial, bem como do trabalho do perito, que no caso é denominado como auxiliar da justiça, sendo requisitado quando o juiz necessitar de conhecimento técnico, científico e especializado em uma determinada área para a resolutividade do processo judicial (Brasil, 2015).

Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias (Brasil, 2015, p. 48).

Freitas e Freitas (2003, p. 44) destacam que o Código do Processo Civil estabelece duas categorias de auxiliares da justiça: os permanentes e os eventuais. Auxiliares da justiça permanentes são aqueles que dão suporte ao magistrado de forma continuada, já os auxiliares da justiça de caráter eventual são “aqueles que são convocados pelo juízo para prestarem uma determinada função especializada, como perito, por exemplo”.

É a partir deste código que surge a criação do cadastro de peritos em seu Art. 156, parágrafo 01 em que “os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado” (Brasil, 2015, p. 49).

Com a Resolução 233 de 16 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, temos a criação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos - CEPTEC na perspectiva de trazer maior organicidade ao dispositivo do Art. 156 do Código do Processo Civil.

Podemos elencar como pontos importantes desta resolução que a partir do cadastro, é criado uma lista de profissionais e ou órgãos aptos para a

prestação do serviço; consulta pública em diversos locais para indicação de profissionais e órgãos interessados; criação de edital com os requisitos e documentos necessários para o cadastramento, a cargo de cada Tribunal de Justiça; não vinculação empregatícia e previdenciária tanto no cadastramento como na prestação do serviço; avaliação e reavaliação periódica do cadastro dos profissionais cadastrados com foco na formação profissional, capacitação continuada, conhecimento e experiência do perito; eleição de deveres do perito e da perícia e prova pericial (Brasil, 2016).

Segundo Timi (2023), o custeio da perícia (honorários do perito) é feito pela parte do processo que solicitou a prova pericial, ou quando as partes requerem, bem como quando é solicitado pelo juiz, dividido o custeio pelas partes. Nesse caso, o perito judicial apresenta seus honorários ao juiz que determina às partes o seu pagamento. No entanto, quando uma das partes é beneficiária da justiça gratuita<sup>3</sup>, pode-se solicitar a realização da perícia por servidor público do judiciário, ou profissional particular (perito externo) no qual os custos são feitos mediante tabela do Tribunal de Justiça ou do Conselho Nacional de Justiça, quando não houver. É aqui, na assistência judiciária gratuita, que o cadastro e banco de peritos tem sido maior demandado, tanto na Justiça Federal quanto na Estadual.

Com a Resolução 232 de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, há o estabelecimento de tabela dos honorários dos peritos judiciais de vários profissionais, dentre eles o Serviço Social. Pode-se verificar com a resolução que o juiz determinará os honorários periciais levando em consideração a matéria a ser analisada, competência e especialização do profissional ou órgão cadastrado, o tempo para sua realização e a particularidade de cada região. Esse honorário pode ser majorado em até 05 vezes em relação ao que está fixado na tabela, desde que bem fundamentado. No caso do Serviço Social, a tabela desta resolução estabelece como requisição a elaboração de estudo social com um valor máximo de R\$ 300,00.

Em relação a Justiça Federal, a regulamentação dos honorários periciais é feita através da Resolução nº. 305 de 07 de outubro de 2014, do Conselho Federal de Justiça. Nela não há especificação das perícias conforme as especializações profissionais, no qual o valor mínimo pago por perícia é de R\$ 62,13 e o valor máximo, R\$ 248,53 na Justiça Federal comum. Nos Juizados Federais Especiais<sup>4</sup> o valor pago é no mínimo R\$ 62,13 e máximo R\$ 200,00.

---

<sup>3</sup> Serviço estabelecido pelo Art. 98 do Código do Processo Civil no qual “assegura às pessoas, naturais ou jurídicas, com insuficiência de recursos, o pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios” (Timi, 2023, p. 101).

<sup>4</sup> Atendem causas processuais com valor de até 60 salários-mínimos.

Segundo Nascimento (2023) e Souza (2022), as principais demandas do perito em Serviço Social na Justiça Federal consiste em avaliações sociais de benefícios sociais (Benefício de Prestação Continuada - idoso e pessoa com deficiência) e benefícios previdenciários que tiveram sua negativa no âmbito administrativo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os usuários, através de ação judicial, questionaram esse parecer, sendo necessário avaliações de perito nessa ação judicial. Cabe destacar que na Justiça Federal não há servidores públicos Assistentes Sociais, prevalecendo o uso do banco de peritos.

No âmbito da Justiça Estadual, há diferentes formas de regulamentar tanto o cadastro quanto o pagamento de honorários periciais devido a singularidade de cada Tribunal de Justiça. Foi possível estabelecer uma tabela com esses valores para maior entendimento.

**Tabela 01 – Valores dos honorários judiciais- área Serviço Social na Justiça Estadual**

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>REQUISIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>ACRE</b>	Estudo social	R\$ 450,00
<b>ALAGOAS</b>	Estudo social	R\$ 388,67
<b>AMAPA</b>	Não encontrado informações <sup>5</sup>	
<b>BAHIA</b>	Perícia judicial <sup>6</sup>	R\$ 400,00
<b>CEARÁ</b>	Estudo social	R\$ 600,00
<b>DISTRITO FEDERAL</b>	Estudo social	R\$ 427,29
<b>ESPIRITO SANTO</b>	Estudo social <sup>7</sup>	R\$ 300,00
<b>GOIÁS</b>	Estudo social	R\$ 355,74
<b>MARANHÃO</b>	Estudo social	R\$ 300,00
<b>MATO GROSSO</b>	Não encontrado informações <sup>8</sup>	
<b>MATO GROSSO DO SUL</b>	Estudo social	R\$ 300,00
<b>MINAS GERAIS</b>	Estudo social	R\$ 474,85
<b>PARÁ</b>	Estudo social	R\$ 412,87
<b>PARAIBÁ</b>	Estudo social	R\$ 398,81
<b>PARANÁ</b>	Estudo social	R\$ 300,00
<b>PERNAMBUCO</b>	Estudo social	R\$ 370,00
<b>PIAUI</b>	Estudo social	R\$300,00
<b>RIO DE JANEIRO</b>	Perícia Judicial <sup>9</sup>	R\$ 438,02

<sup>5</sup> Em consulta no site do respectivo Tribunal de Justiça foi possível encontrar sistema para cadastramento de peritos. Porém não obtivemos informações sobre o pagamento de honorários.

<sup>6</sup> Na tabela, o Serviço Social fica na aba outras perícias, não sendo especificado.

<sup>7</sup> Não possui normativa própria, segue a Resolução nº. 232/2026 do CNJ.

<sup>8</sup> Em consulta no site do respectivo Tribunal de Justiça foi possível encontrar sistema para cadastramento de peritos. Porém não obtivemos informações sobre o pagamento de honorários.

<sup>9</sup> Na tabela, o Serviço Social fica na aba outras perícias, não sendo especificado.

<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>	Estudo social	R\$ 413,24
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	Estudo social	R\$ 751,38
<b>RONDÔNIA</b>	Estudo social	R\$300,00
<b>RORAIMA</b>	Estudo social	R\$ 413, 71
<b>SANTA CATARINA</b>	Estudo social	R\$ 600,01 <sup>10</sup>
<b>SÃO PAULO</b>	Estudo social	R\$ 636,48 <sup>11</sup>
<b>SERGIPE</b>	Perícia judicial na área de Serviço Social	Mínimo R\$ 107,40 Máximo R\$ 664,08
<b>TOCANTINS</b>	Estudo social e Perícia social	1 % hora técnica do salário base cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1. <sup>12</sup>

Fonte: Sistematização elaborada pelo autor, através de pesquisa nos sites dos Tribunais de Justiça estaduais (2024).

Através desta sistematização foi possível constatar que quase a totalidade de Tribunais de Justiça usa como parâmetro a Resolução nº. 232 do CNJ para a delimitação do custeio dos honorários periciais, seja para elaboração de normativa própria, seja para regra geral. A principal requisição é o estudo social o que também vai de encontro com a citada resolução, havendo alguns tribunais que seguem a nomenclatura do Código do Processo Civil e particulariza a perícia judicial na área de Serviço Social. É possível majoração (aumento do valor) dos honorários periciais de 03 a 05 vezes a pedido do juiz de forma fundamentada, levando em conta a complexidade da matéria a ser analisada. Há uma diversidade de formas de formalizar o uso e credenciamento do cadastro, desde editais, cadastro simples, portarias e resoluções para o credenciamento e pagamento de honorários. Nos tribunais de Amapá e Mato Grosso não foi possível encontrar documentação que destaque o credenciamento e pagamento de honorários, sendo apenas possível encontrar o site do respectivo cadastro. Também há uma diversidade de documentação exigida, bem como exigência de formações e capacitações específicas, o que caberia um estudo mais aprofundado e exaustivo.

Cabe destacar que outras modalidades de credenciamento estão surgindo, fora desta lógica de trabalho através da justiça gratuita. Um exemplo disso é o que vem ocorrendo no Tribunal de Justiça do estado do

<sup>10</sup> Com majoração prevista de R\$ 1800,03.

<sup>11</sup> Esse valor é atribuído a partir da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, que “é um indexador utilizado para atualização monetária de contratos firmados com o Governo do Estado de São Paulo para a prestação de serviços com empresas privadas” (Debit, 2023, *internet*). Atualmente o valor da UFESP é de R\$ 35, 36, sendo atualizado atualmente, e o Estudo Social realizado pelo Assistente Social custa 18 UFESPs.

<sup>12</sup> O salário-base do cargo de Analista Judiciário da classe A padrão 1 do Tribunal de Justiça do Tocantins é de R\$ 11.954,45.

Paraná que em 2024 lançou a Instrução Normativa nº. 183 de 11 de abril, que dispõe acerca do credenciamento de Assistentes Sociais e Psicólogos no poder judiciário do estado Paraná. Este credenciamento tem como objetivo contratar profissionais para atuarem em equipes multidisciplinares nas Varas de família, criança e adolescente, violência doméstica, criminal e penal na perspectiva de apoio externo às demandas judiciais que surgem no Tribunal de Justiça. Não há vinculação trabalhista e ou previdenciária, sendo que o profissional é contratado por ato a ser estabelecido em tabela específica na presente normativa, no qual recebe por produto produzido, que no caso corresponde a algum tipo de documentação técnica.

Além dessa normativa, há o Edital de credenciamento número 02/2024 que estabelece os critérios e regras para o cadastramento dos profissionais. Em análise das duas normativas, pode-se verificar que os atos que os profissionais de Serviço Social executam são as mesmas realizadas por profissionais efetivos via concurso público, relacionadas às principais ações profissionais nas Varas de família, violência doméstica, criança e adolescente e criminal. No tocante ao objeto de nosso estudo, pode-se constatar que para realização de estudo social e produto técnico um relatório social, o profissional recebe pelo ato R\$ 800,00. Para realização de perícia social e como produto técnico um laudo social, o profissional recebe R\$ 1.100,00. Neste contexto, cabe pensar como esses cadastros têm sido operacionalizados e qual suas repercussões na qualidade do trabalho e na resposta das demandas, uma vez que consideramos o mesmo como uma expressão da precarização do trabalho.

### **Expressões da precarização do trabalho no judiciário**

No âmbito da produção de conhecimento em Serviço Social, a temática da precarização do trabalho vem ganhando ênfase, diante das formas precarizadas que a classe trabalhadora, incluindo o Assistente Social, vem enfrentando na atual conjuntura. Nos estudos de Raichelis (2020), temos evidenciado que após a mudança do padrão de acumulação do capitalismo, hoje com hegemonia da acumulação flexível e lógica neoliberal, tem proporcionado o aumento do desemprego, da desigualdade social, do desmantelamento das políticas sociais, bem como formas precarizadas de inserção no mercado de trabalho, mistificadas de empreendedorismo.

No caso do Brasil, a precarização do trabalho, que sempre foi algo intrínseco ao processo de implementação do capitalismo no país, tomou faces mais perversas na contemporaneidade, sendo expressas na terceirização e flexibilização do trabalho, atingindo desde empresas privadas como empresas públicas. Isso tem rebatimentos no trabalho do Assistente Social,

pois a forma que o mesmo se insere no mercado de trabalho tem implicações significativas na forma e qualidade de suas ações.

No âmbito do mercado de trabalho para assistentes sociais, as diferentes formas de terceirização vêm sendo observadas: ampliam-se os processos de terceirização de assistentes sociais, para prestação de serviços individuais a organizações não governamentais, empresas de serviços ou de assessoria, cooperativas de trabalhadores/as na prestação de serviços a governos, especialmente em âmbito local, configurando-se o exercício profissional autônomo, temporário, por projeto, por tarefa (Raichelis, 2020, p. 25-26).

É possível identificar particularidades da precarização, terceirização e flexibilização do trabalho de Assistentes Sociais, a depender da política social e o respectivo espaço sócio-ocupacional. No tocante a área sociojurídica:

Na *área sociojurídica* e nas instituições que integram o sistema de Justiça, a constituição de banco de peritos/as, como é o caso dos tjs, além de um típico processo de terceirização que combina trabalho temporário e ‘pejotização’, instala uma situação inusitada, em que um/a assistente social externo/a à instituição é contratado/a para contestar o laudo (contralaudo) produzido internamente por um/a colega, cujas implicações ético-políticas precisam ser objeto de aprofundamento do debate coletivo. Também é possível constatar a ocorrência de outras situações nas quais assistentes sociais terceirizados/as como prestadores/as de serviços (pj) são contratados/as para realizar estudos e/ou produzir relatórios ou laudos. Estes/as profissionais subcontratam outros/as assistentes sociais para a realização de atividades específicas, como visitas domiciliares, levantamentos, estudos, etc., configurando-se, portanto, a quarteirização ou ‘terceirização em cascata’ (Marcelino 2015) (Raichelis, 2020, p. 27, *itálico da autora*).

Diante disso, entendemos que o cadastramento e criação de banco de peritos judiciais é uma das faces da precarização do trabalho, tendo implicações para diversos profissionais, entre eles, o Assistente Social. O primeiro ponto a se destacar é que ao se criar esse cadastro, não há vínculo empregatício, não existindo proteção trabalhista e previdenciária. Muitos editais exigem que o profissional contribua ao INSS como trabalhador autônomo, como uma forma de “garantir” algum tipo de proteção. Emerge a partir daí uma tendência em se privilegiar, no âmbito judiciário, o trabalho pericial autônomo, numa valorização desse status. Concordamos com Tavares (2021), que destaca ser o trabalho autônomo uma das estratégias do capital, a partir da reestruturação produtiva e da lógica neoliberal, em precarizar o trabalho assalariado na perspectiva de ampliar a extração de mais-valia, ocultando as determinações da exploração do trabalho. Logo, espera-se que nesse trabalho autônomo haja maior liberdade e menor subordinação ao suposto empregador, sendo

externalizado para fora do espaço de trabalho, o que na realidade é uma mera ilusão, pois conforme a autora, há um maior controle e espera por resultados, não sendo delimitado o tempo de trabalho necessário para sua realização e com isso traz prejuízos na vida pessoal. Portanto, não há trabalho autônomo na órbita do capital e se existe, é apenas uma autonomia relativa, dentro dos moldes de exploração do trabalho assalariado. Tal processo é percebido no âmbito do setor público, e em especial no trabalho dos peritos cadastrados, no qual há prazos, quesitos a serem respondidos, instrumentais a serem utilizados bem como todo um rol de subordinações, sem, no entanto, possuir algum tipo de proteção social do trabalho.

Outro ponto a ser destacado é a diversidade de editais bem como as particularidades dos Tribunais de Justiça. Segundo Sousa e Souza (2023), essa diversidade de editais possui inúmeras formas de seleção e critérios de inscrição, o que muitas vezes destoa do que é estabelecido pelo Código de Processo Civil. Para as autoras, a falta de transparência e uniformidade dos editais e sua ampla divulgação ocasiona o cadastramento de inúmeros profissionais, muitas vezes recém-formados, pois o critério de qualificação e exigência de expertise em perícia judicial não fica claro nos editais. Se partimos do entendimento de que “todo aquele que detém conhecimento especializado em determinado campo de estudos, exercendo suas atividades de forma experiente e hábil, pode ser denominado *perito*” (Timi, 2023, p. 128, *itálico da autora*), e que os editais de cadastramento de profissionais muitas vezes não contemplam essa exigência, surge o que Sousa e Souza (2023) denominam de peritos sem expertise.

Concordamos com De Paula (2021), ao afirmar que ao se precarizar as condições de trabalho dos profissionais peritos através desse cadastramento, temos uma repercussão negativa na qualidade dos serviços prestados à população, que segunda a autora é duplamente lesada:

Na contratação de perito ‘autônomo’, todos os custos são pagos pelas partes ao trabalhador, de modo que o cidadão é duplamente lesionado: primeiro, porque estes custos já são pagos em impostos pela totalidade da sociedade e, segundo, porque o trabalhador não tem garantias trabalhistas, em caso de adoecimento, acidente no deslocamento para a realização da perícia, e mais, diante da possibilidade em ter seus custos reduzidos, se o juiz entender que não foi realizada a perícia a contento. Tais circunstâncias podem comprometer a qualidade dos serviços prestados, colocando o profissional que realiza a perícia social em situação de fragilização decorrente da desproteção trabalhista, quanto à complexidade das situações familiares, as implicações éticas destas e a necessidades de respostas específicas impostas pela esfera jurídica (De Paula, 2021, p. 61).

Logo, é nítida que a inserção de profissionais ao cadastro e banco de peritos tem implicações nas condições éticas e técnicas do trabalho profissional, bem como na qualidade dos serviços prestados. Exige-se do profissional uma competência técnica na área da perícia em Serviço Social, nas demandas que lhe são postas a analisar, no entanto, o profissional que acessa essa modalidade de trabalho, muitas vezes, não contém a expertise e competência para responder essas demandas, bem como as condições objetivas para a realização do trabalho são precárias, ocasionando com isso a emissão de opinião técnica muitas vezes presas a imediaticidade e as requisições institucionais.

Preso a essa lógica perversa, surge também o mercado de perícias e cursos sobre a temática, tanto de forma presencial quanto a distância, na perspectiva de lucratividade diante desse possível “novo ramo de trabalho”. Recorremos novamente a De Paula (2021, p. 62-63), que traz importantes reflexões:

O mercado das perícias impulsiona a venda de um saber específico, num processo contínuo que resulta na comercialização do serviço diretamente pelo profissional mediado pelo judiciário, potencializando os processos de estranhamento e alienação já inerentes. A comercialização de cursinhos sobre a Perícia Social e o laudo Social em Serviço Social – tem crescido, é comum nas redes sociais a oferta de cursos atrelados a nova oportunidade profissional – ‘torne-se um perito no judiciário’ – e, neste aspecto, algumas mediações são necessárias: a perícia e, depois, a produção de laudo e parecer social demandam a realização por um experto com capacidade científica, técnica e amadurecimento profissional, para atuar na área sociojurídica – eminentemente interdisciplinar, o que compreende um profissional bem formado e altamente qualificado. Essa formação não pode ser ‘adquirida’ em cursos ‘profissionalizantes’, mas pela própria formação em Serviço Social. Se o assistente social for capaz de compreender o significado social da profissão, sua funcionalidade atribuída pela sociedade capitalista, se tiver o pleno domínio do conjunto de atribuições e competências (dispostas nas Lei de Regulamentação Profissional e Código de Ética) da instrumentalidade própria da profissão, ele, certamente, fará uma perícia alinhada ao Projeto Ético-Político do Serviço Social e objetivará em laudo e parecer social na perspectiva da afirmação e garantia de direitos.

Esse mercado de perícias e cursos sobre o trabalho pericial, tem sido divulgado nas redes sociais, exacerbando e valorizando o trabalho autônomo, com garantias de salários totalmente fora da realidade, e que muitas vezes é possível ser realizado totalmente online, sem o conhecimento concreto da realidade dos sujeitos envolvidos. Apela-se na questão de ganhos vultuosos e construção de um ótimo status, sem apresentar, logicamente, as reais determinações desse contexto. Comercializa-se modelos de relatórios e

documentos técnicos para todas as ações profissionais do Assistente Social, sem levar em consideração a realidade, modelos esses de fácil preenchimento, numa lógica de garantir maior “segurança” ao profissional em seu fazer. Para se ter uma ideia dessa real situação das condições de trabalho dos peritos, Nascimento (2023) realizou uma pesquisa com os peritos em Serviço Social, contratados para atender demandas da Justiça Federal. Em sua pesquisa, foi possível constatar:

Os/as assistentes sociais relataram principalmente sobre a falta de apoio financeiro institucional na realização de visitas domiciliares, isto interligado a não disponibilidade de transporte por parte da instituição para realização das visitas. Isto porque são os/as peritos/as que custeiam todas as despesas relacionadas ao deslocamento para as visitas técnicas, sobretudo são altamente prejudicados quando estas são em locais mais distantes da cidade ou em ramais, devido o valor da gasolina, a manutenção do carro próprio, ou quando precisam utilizar o transporte público e pagar passagem, dentre outros. Algumas profissionais destacaram que, este prejuízo financeiro se deve a demora para o pagamento do serviço, não cobrindo assim as despesas relacionadas a realização da visita, assim como as despesas que dizem respeito aos materiais e equipamentos necessários (papel, impressora, computador, mesa, cadeira, etc.). Ainda e não menos importante, apontaram sobre os recursos humanos insuficientes, desrespeito a carga horária, péssima remuneração, imprecisão nas informações ou falta delas para contactar o usuário a ser visitado, ausência de capacitação continuada e ausência de autonomia profissional (Nascimento, 2023, p. 103-104).

Portanto, esse mercado de perícias e cursos profissionais, como era de se esperar, tem ocultado as reais condições no qual esse cadastramento tem operado, sendo perceptível impactos na formação e no trabalho profissionais. Na formação profissional, somado a já precarizada formação profissional, surge os cursos rápidos sobre perícia<sup>13</sup>, focado nas demandas imediatas e institucionais. No trabalho profissional, com as péssimas condições de trabalho, exige-se a produção de documentos com foco nos “quesitos” do juiz, sem se atentar para os compromissos profissionais e as condições de trabalho.

Cabe destacar que as demandas postas precisam ser respondidas pelo Serviço Social, uma vez que são as respostas profissionais que dão legitimidade à profissão. No entanto, a questão que emerge é em que

---

<sup>13</sup> Entendemos que há também diversas modalidades de formação profissional, tanto cursos de capacitação quanto de especialização, que têm sido realizados e que não coadunam com essa lógica imediatista. Há profissionais e órgãos educacionais comprometidos com o Projeto Ético Político e que têm potencializado a discussão sobre perícia e perito em Serviço Social para além dessa lógica perversa.

condições essas respostas são elaboradas, dada a inserção precária dos profissionais. Podemos observar o surgimento da denominação de parecerista social (Sposati, 2022) para os peritos em Serviço Social, bem como a qualificação de seus documentos técnicos como “relatórios de visita” (Nascimento, 2023) aos peritos inseridos na Justiça Federal, o que expressam a forma como as ações periciais ficam presas à requisição institucional.

Ainda neste contexto, cabe assinalar acerca da judicialização da questão social, que vem nas últimas décadas se expandindo e ressoando significativamente no trabalho de Assistentes Sociais no judiciário. Segundo De Hamburgo (2022), a implementação do neoliberalismo no Brasil trouxe impactos perversos nas políticas sociais e nas formas estatais de enfrentamento das expressões da questão social, mesmo com a expansão de direitos sociais trazidos com a Constituição Federal de 1988.

Se por um lado houve a legalização dos direitos sociais, por outro houve sua implementação de forma precarizada com foco na mercadorização dos serviços sociais, dificultando seu acesso à população. Isso levou ao acionamento do judiciário na perspectiva de que esses direitos fossem garantidos, cabendo ao judiciário garantir a efetividade de serviços sociais públicos que são responsabilidade dos poderes legislativo e executivo. É nesse contexto que vemos a judicialização da questão social e que segundo a autora tem se expressado em quatro tendências:

- 1) judicialização das políticas públicas, enquanto resposta às expressões da questão social e que, diante de sua precariedade, precisam ser acessadas pela imposição judicial; 2) judicialização das relações entre os poderes, enquanto conflito entre Executivo e Legislativo, e às vezes entre o próprio Judiciário, ou entre o Poder Executivo e entidades de participação popular, em especial devido aos traços históricos da política brasileira; 3) judicialização ou criminalização das pessoas e famílias pobres, com desrespeito ao modo de vida das famílias da classe trabalhadora, em especial aquelas inseridas em situação de pobreza, e negação da desigualdade social; e 4) judicialização das relações familiares e interpessoais, diante da dificuldade de relacionamento e estabelecimento de convívio após conflito familiar, em especial por conta da desconstrução de modelos tradicionais, o que é positivo, mas, ao mesmo tempo, exige habilidade para lidar com o novo e com a diversidade (De Hamburgo, 2022, p. 49-50).

Esse processo tem ocasionado a requisição de profissionais no âmbito do judiciário para auxiliar os juízes na efetivação da lei, dentre eles os Assistentes Sociais, que são convocados a analisar as demandas e emitirem opiniões técnicas dentro deste contexto de judicialização. Tem emergido uma alta demanda de processos judiciais valorizando o papel dos auxiliares da justiça. No entanto, ao mesmo tempo que se valorizam esses profissionais, a

forma que os mesmos são contratados é precarizada, como vemos no cadastramento de peritos judiciais. Surge aí, um belo paradoxo.

Exigências de alta produtividade, assédio moral, baixa remuneração, inexistência de proteção trabalhista e previdenciária em contradição com uma maior demanda e requisição por estes profissionais, conformam a atual situação de vulnerabilidade que acomete os Assistentes Sociais inseridos nesta forma de precarização, conforme explanação de Bertelli (2023). Continua a autora, destacando que emerge neste contexto o adoecimento dos profissionais, tanto físico como emocionalmente, uma grande rotatividade nesses espaços, sem qualquer possibilidade de vínculo necessário com o usuário para uma boa qualidade técnica das ações profissionais que ficam presas a metas. Diante disso, “a ação profissional se faz engessada, sem criatividade, sujeita a normas e padrões burocratizados, sem o caráter de trabalho técnico subjacente a uma análise crítica mais aprofundada e sim transitando nas raias da superficialidade, muitas vezes subordinada aos objetivos institucionais” (Bertelli, 2023, p. 17).

### **Considerações finais**

As atuais tendências do mercado profissional do Assistente Social têm sido marcadas pela precarização, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados pelo profissional. Em contraponto, o Serviço Social é demandado a responder demandas complexas que exigem competência teórico metodológica, ético política e técnico operativa em consonância com seu projeto ético político.

Através de pesquisa bibliográfica realizada tivemos a constatação da escassez de pesquisas relacionadas à inserção do Assistente Social no judiciário e as formas precarizadas existentes. Das poucas pesquisas existentes estão relacionadas à inserção na Justiça Federal e nenhuma na Justiça Estadual.

Portanto, entendemos que a realização de estudos e pesquisas acerca da inserção do Assistente Social no judiciário se faz pertinente tanto no âmbito da pós-graduação quanto no conjunto CFESS – CRESS. Ademais, é preciso maior debate sobre perícia em Serviço Social, sobre o perito social, assistente técnico, bem como em relação ao que seria expertise em Serviço Social em perícias e as atribuições privativas (matéria em Serviço Social).

Consideramos que a mobilização da categoria profissional, em articulação com os movimentos sociais e classe trabalhadora se faz pertinente, na perspectiva de enfrentamento das atuais tendências do mercado de trabalho baseadas na precarização, flexibilização e terceirização.

## Referências

- ABEPSS. **Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social**. Edição comemorativa trilingue. 2022. Disponível em: [https://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento\\_202303021650422939500.pdf](https://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_202303021650422939500.pdf). Acesso em: 12 set. 2024.
- ACRE. Poder Judiciário. **Portaria nº 2983/2023**. Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, de que trata a Resolução TPADM n.º 227, de 10 de outubro de 2018. Rio Branco: Tribunal de Justiça do Acre, 2023. Disponível em: [https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/Portaria\\_PRESI\\_TJAC\\_2987\\_2023.pdf](https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/Portaria_PRESI_TJAC_2987_2023.pdf). Acesso em: 11 out. 2024.
- ALAGOAS. Poder Judiciário. **Resolução nº 22, de 20 de setembro de 2022**. Fixa os valores dos honorários periciais, bem como de tradutores ou de intérpretes no âmbito do poder judiciário de Alagoas. Acrescenta o parágrafo 3º, ao Artigo 6º da resolução TJAL nº 06, de 02 de outubro de 2022. Maceió: Tribunal de Justiça do Alagoas, 2022. Disponível em: <https://cgj.tjal.jus.br/bancosPeritos/legislacoes-banco-peritos/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%2022.2022%20-%20Banco%20de%20Peritos%20-%20Honor%C3%A1rios.pdf>. Acesso em: 11 out. 2024.
- BAHIA. Poder Judiciário. **Resolução nº17, de 14 de agosto de 2019**. Cria o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Peritos Tradutores, Intérpretes e Atividades Afins, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça, revoga as Resoluções CM - 01, de 24 de janeiro de 2011 e CM- 03, de 19 de setembro de 2011, e, dá outras providências. Salvador: Tribunal de Justiça da Bahia, 2019. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/RESOLU%C3%87%C3%83O-17-2019.pdf>. Acesso em: 11 out. 2024.
- BERTELLI, A. M. Formas precarizadas de inserção e de operacionalização do trabalho do/a assistente social no mercado de trabalho na área socio jurídica: credenciamentos, cadastros ou banco de peritos, estagiários de pós graduação. **Material didático**. Especialização em Perícias e Avaliações técnica em Serviço Social. Unialphaville, 2023.
- BONFIM, G. G.; HOLANDA, J. M. S. Registros e documentação técnica nas ações profissionais do/a assistente social na área sociojurídica. In: LOPES, C. F.; CRUZ, E. B. **Política de assistência social, estudos periciais e debates contemporâneos**. Fortaleza – CE: Socialis Editora, 2023, p. 86-114.
- BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez. nº 115. jul/set, 2013. p 407 – 442.

BRASIL. **Lei nº 8.662 de 07 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1993. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf). Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. **Resolução nº305 de 07 de outubro de 2024**. Dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada e dá outras providências. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2024. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/Res%20305-2014.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2024.

BRASIL. **Código do processo Civil e normas correlatas**. Brasília: Senado Federal. 16ª edição, 2023. *E-book*. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/644042/CPC\\_normas\\_correlatas\\_16ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/644042/CPC_normas_correlatas_16ed.pdf). Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **Resolução 233 de 13 de julho e 2016**. Dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos e científicos no âmbito da justiça de primeiro e segundo graus. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_233\\_13072016\\_15072016133409.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_233_13072016_15072016133409.pdf). Acesso em: 12 jul. 2024.

BRASIL. **Resolução 232 de 13 de julho e 2016**. Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, o Código do Processo Civil- Lei 13.105/2015. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_232\\_13072016\\_15072016132913.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_232_13072016_15072016132913.pdf). Acesso em: 12 jul. 2024.

CEARÁ. Poder Judiciário. **Portaria nº 00320/2024**. Define Valores para a Tabela de Honorários de Peritos, Tradutores, Intérpretes e Entrevistadores Forenses, credenciados para atuar em demandas dos juízos de primeiro grau, segundo grau, bem como dos órgãos de apoio à atividade jurisdicional e administrativa, no âmbito do Poder Judiciário do Ceará. Fortaleza: Tribunal de Justiça do Ceará, 2024. Disponível em: <https://portal.tjce.jus.br/uploads/2021/04/PORTARIA-00320-2024-Nova-Tabela-2024.pdf>.

Acesso em: 11 out. 2024.

CFESS. **Código de Ética do/a Assistente social. Lei 8662/1993 de regulamentação profissional**. Edição trilingue. Brasília: CFESS, 2019. *E-book*. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/2019CfessCEP-Trilingue-Site.pdf>. Acesso em 12 set. 2024.

CFESS. **Sistematização e análise de registros da opinião técnica emitida pela/o Assistente Social em relatórios, laudos e pareceres, objetos de denúncias éticas presentes em recursos disciplinares julgados pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**. Brasília:

CFESS, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/registros-opiniao-tecnica.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

COUTO, E. L. **A unidade teórico-prática expressa no exercício profissional dos assistentes sociais na região de Presidente Prudente – SP.** 2020. Tese (Doutorado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uel.br/srv-c0003-s01/api/core/bitstreams/d55dfefb-0e92-48c0-8357-1e541adc241d/content>. Acesso em 15 set. 2024.

DAL PIZZOL, A. **Estudo social ou Perícia social?** Um estudo teórico-prático na justiça catarinense. 2. ed. Florianópolis: Insular, 2006.

DE HAMBURGO, J. **As dimensões do trabalho profissional do assistente social mediadas na perícia social e suas determinações no capitalismo.** 2022. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2022. Disponível em: [https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/10090/2/Disserta% c3%a7% c3%a3o%20-%20Joana%20de%20Hamburgo.pdf](https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/10090/2/Disserta%c3%a7% c3%a3o%20-%20Joana%20de%20Hamburgo.pdf). Acesso em: 15 nov. 2024.

DE PAULA, V. A perícia social em Serviço Social nas varas de família: desafios contemporâneos. *In*: CAVALCANTI, S. A. U. (org.). **Serviço social no Brasil: desafios contemporâneos.** Ponta Grossa: Atena Editora, 2022. P. 50 – 68. Disponível em: <https://atenaeditora.com.br/catalogo/post/a-pericia-social-em-servico-social-nas-varas-da-familia-desafios-contemporaneos>. Acesso em: 31 out. 2024.

DEBIT. **Ufesp – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo,** 2023. Disponível em: <https://www.debit.com.br/tabelas/ufesp>. Acesso em: 26 out. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Poder Judiciário. **Portaria conjunta 116 de 08 de agosto de 2024.** Regulamenta o pagamento e fixa valores de honorários de perito, de tradutor e de intérprete, no âmbito da Justiça de Primeiro e de Segundo Grau do Distrito Federal e dos Territórios, na hipótese de concessão do benefício da gratuidade judiciária. Distrito Federal: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2024. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2024/portaria-conjunta-116-de-08-08-2024>. Acesso em: 12 out. 2024.

FÁVERO, E. T. O Estudo social – fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. *In*: CFESS. **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: debates atuais no judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social.** 11ª ed. São Paulo: Editora Cortez, 2014, p. 13-64.

FÁVERO, E. T. Fundamentos históricos, teórico – metodológicos e éticos do Estudo social: base da perícia em Serviço Social. *In*: FRANCO, A. *et al.* **Perícia em Serviço Social.** Campinas: Papel Social, 2021, p. 27- 90.

FREITAS, D. P.; FREITAS, K. B. M. **Perícia Social**: o Assistente Social e os efeitos da perícia no judiciário. Santa Catarina: OAB/SC, 2003.

GOIÁS. Poder Judiciário. **Decreto judiciário nº1068/2021**. Dispõe sobre fixação dos valores dos honorários periciais de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, no âmbito da Justiça de Primeiro e Segundo Grau. Goiânia: Tribunal de Justiça de Goiás, 2021. Disponível em: <https://ibape-go.com.br/2022/wp-content/uploads/2023/09/decreto-judiciario-no-1068-2021-tjgo.pdf>. Acesso em: 22 out. 2024.

GOIÁS. **Decreto judiciário nº2640/2021**. Altera o Anexo Único do Decreto Judiciário nº1.068, publicado em 23 de abril de 2021. Goiânia: Tribunal de Justiça de Goiás, 2021. Disponível em: <https://ibape-go.com.br/2022/wp-content/uploads/2023/09/decreto-judiciario-no-2640-2021-tjgo.pdf>. Acesso em: 22 out 2024.

GUERRA, Y. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. *In*: SANTOS, C. M. dos; BACKX, S.; GUERRA, Y. **A Dimensão técnico – operativa no Serviço Social**: desafios contemporâneos. 2ª ed. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2013, p. 45-74.

GUERRA, Y. *et al.* Demandas, Requisições, atribuições e competências: desafios contemporâneos. *In*: LEITE, J. L. *et al.* **Lutas sociais, política social e serviço social**. Vol. 6. Uberlândia – MG: Navegando Editora, 2023, p. 130-143. (Coleção José Paulo Netto). Disponível em: [https://www.editoranavegando.com/\\_files/ugd/35e7c6\\_8aba21d7f07641edb1ed2992a6ea38d5.pdf](https://www.editoranavegando.com/_files/ugd/35e7c6_8aba21d7f07641edb1ed2992a6ea38d5.pdf). Acesso em: 10 ago. 2024.

MARANHÃO. Poder Judiciário. **Resolução 09/2017**. Regulamenta, no âmbito da Justiça Estadual do Maranhão de primeiro e segundo grau, os procedimentos relativos ao pagamento de honorários de perito, tradutor ou de intérprete atuantes em processo civil, nos processos em que for deferida a assistência judiciária gratuita. São Luís: Tribunal de Justiça do Maranhão, 2027. Disponível em: [https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/porta\\_lweb/resoluo\\_gp\\_92017\\_23022017\\_1520.pdf](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/porta_lweb/resoluo_gp_92017_23022017_1520.pdf). Acesso em: 22 out. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. Poder judiciário. **Edital de Credenciamento N.º 126.661.049.0002/2023**. Edital de abertura de credenciamento de profissionais para a formação do Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos e Científicos, Tradutores e Intérpretes, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande: Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, 2023. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/storage/estaticos/corregedoria/edital-de-credenciamento-n-126-661-049-0002-2023.pdf>. Acesso em: 12 out. 2024.

MINAS GERAIS. Poder judiciário. **Portaria Nº 6607/PR/2024**. Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes de que trata a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882, de 20 de setembro de

2018. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2024. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po66072024.pdf>. Acesso em: 12 out. 2024.

MIOTO, R. C. T. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 145-158, 2001.

MIOTO, R. C. T.; LIMA, T. C. S. de. Ação profissional: processos e características técnico-operativas. In: NOGUEIRA, V. M. R. *et al.* (org.). **Estado, políticas públicas e ação profissional de assistentes sociais**. Cascavel: Edunioeste, 2020, p. 137-156.

NASCIMENTO, I. C. F. do. **O trabalho do Assistente Social como perito judicial no Núcleo de Apoio aos Juizados Especiais Federais do Amazonas**: Trajetória, desafios e perspectivas. 2023. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2023. Disponível em: [https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/10013/4/DISS\\_IzabelleNascimento\\_PPGSS.pdf](https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/10013/4/DISS_IzabelleNascimento_PPGSS.pdf). Acesso em: 26 maio 2024.

PARÁ. Poder Judiciário. **Portaria Conjunta nº. 03/2022 – GP/CGJ, de 22 de agosto de 2022**. Dispõe sobre a fixação e pagamento de honorários pela prestação de serviços de perito (a), tradutor (a) e intérprete em processos sob assistência judiciária, no âmbito da Justiça Estadual em 1º e 2º Grau, e dá outras providências. Belém: Tribunal de Justiça do Pará, 2022. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1132288>. Acesso em: 12 out. 2024.

PARAÍBA. Poder Judiciário. **Ato da presidência nº43/2022**. Estabelece novos valores para a Tabela de Honorários Periciais de que trata a Resolução no 9/2017, e dá outras providências. João Pessoa: Tribunal de Justiça da Paraíba, 2022. Disponível em: [https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/legislacao/ATO\\_DA PRESIDENCIA\\_43\\_-\\_Honorarios\\_Periciais\\_PUBLICADO\\_2.pdf](https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/legislacao/ATO_DA PRESIDENCIA_43_-_Honorarios_Periciais_PUBLICADO_2.pdf). Acesso em: 25 out. 2024.

PARANÁ. Poder Judiciário. **Instrução normativa Nº 04/2018**. Dispõe sobre o pagamento de perícias realizadas durante a vigência da Resolução nº 154/2016, do Órgão Especial. Curitiba: Tribunal de Justiça do Paraná, 2018. Disponível em: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/publico/ajax\\_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9fe85ddfb34b4a85c86dd9b6e5ebfee428bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9fe85ddfb34b4a85c86dd9b6e5ebfee428bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e). Acesso em: 13 out. 2024.

PARANÁ. Poder Judiciário. **Instrução normativa conjunta nº 183/2024**. Dispõe sobre o credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, revoga os Artigos. 23, 24 e 25 da Instrução Normativa nº 81, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro de Auxiliares da Justiça, e revoga a Instrução Normativa Conjunta nº 150, de 2 de maio de 2023, que cria e normatiza a atuação de

Grupos Regionais Gestores de Equipe Multidisciplinar. Curitiba: Tribunal de Justiça do Paraná, 2024. Disponível em: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/publico/ajax\\_concursos.do?jsessionid=ae6ba7b3776e141e3f2b74df65a?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9fa16b62131e00666ce89b84702a845bea8bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do?jsessionid=ae6ba7b3776e141e3f2b74df65a?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9fa16b62131e00666ce89b84702a845bea8bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e). Acesso em: 13 out. 2024.

PARANÁ. **Edital de Credenciamento nº 02/2024**. Curitiba: Tribunal de Justiça do Paraná, 2024. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/editais?p\\_p\\_id=br\\_jus\\_tjpr\\_portlet\\_licitacao\\_LicitacaoPortlet&p\\_p\\_lifecycle=2&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&p\\_p\\_resource\\_id=download&p\\_p\\_cacheability=cacheLevelPage&\\_br\\_jus\\_tjpr\\_portlet\\_licitacao\\_LicitacaoPortlet\\_mvcPath=%02Fview.jsp&\\_br\\_jus\\_tjpr\\_portlet\\_licitacao\\_LicitacaoPortlet\\_resource=credenciamentos&\\_br\\_jus\\_tjpr\\_portlet\\_licitacao\\_LicitacaoPortlet\\_id=7289](https://www.tjpr.jus.br/editais?p_p_id=br_jus_tjpr_portlet_licitacao_LicitacaoPortlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_resource_id=download&p_p_cacheability=cacheLevelPage&_br_jus_tjpr_portlet_licitacao_LicitacaoPortlet_mvcPath=%02Fview.jsp&_br_jus_tjpr_portlet_licitacao_LicitacaoPortlet_resource=credenciamentos&_br_jus_tjpr_portlet_licitacao_LicitacaoPortlet_id=7289). Acesso em: 14 out. 2024.

PERNAMBUCO. Poder Judiciário. **Ato Conjunto Nº 44, de 22 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre o Cadastro Eletrônico de Peritos, Entidades e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC, em caso de assistência judiciária gratuita, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e dá outras providências. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2020. Disponível em: [https://portal.tjpe.jus.br/documents/10180/2639984/DJ233\\_2020-ASSINADO.PDF-14-22.pdf/ac797ba9-cc3a-8d3a-253f-158f5651fd0d](https://portal.tjpe.jus.br/documents/10180/2639984/DJ233_2020-ASSINADO.PDF-14-22.pdf/ac797ba9-cc3a-8d3a-253f-158f5651fd0d). Acesso em: 12 out 2024.

PIAUI. Poder Judiciário. **Edital Nº 24/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ**. Teresina: Tribunal de Justiça do Piauí, 2019. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2019/06/Edital-Credenciamento-CPTEC.pdf>. Acesso em 12 out 2024.

RAICHALIS, R. Atribuições e competências profissionais revisitadas: a nova morfologia do trabalho no Serviço Social. *In*: CFESS. **Atribuições privativas do/a Assistente Social em questão**, Brasília: CFESS, v. 2, 2020, p. 11-42. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS202-AtribuicoesPrivativas-Vol2-Site.pdf>. Acesso em: 30 out. 2024.

RIO DE JANEIRO. Poder judiciário. **AVISO nº 36 /2015**. Avisa aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia, responsáveis pelo Expediente dos Juízos e Peritos acerca do reajuste das ajudas de custo estabelecidas na Tabela A, do Anexo II, da Resolução nº 03/2011 do Conselho da Magistratura, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: [https://www3.trj.jus.br/sophia\\_web/acervo/detalhe/187291?integra=1](https://www3.trj.jus.br/sophia_web/acervo/detalhe/187291?integra=1). Acesso em: 25 out 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Poder Judiciário. **Portaria Nº 504, de 10 de maio de 2024**. Reajusta os valores de referência estabelecidos na Portaria nº 387, de 4 de abril de 2022, consoante disposto na Resolução nº 39, de 25 de outubro de 2023, e dá outras providências. Natal: Tribunal de Justiça do Rio

Grande do Norte, 2024. Disponível em: <https://assets.tjrn.jus.br/tjrn-site/bbsgpraezf-portaria-n-504-de-10-de-maio-de-2024-3.pdf>. Acesso em: 12 out 2024.

RIO GRANDE DO SUL, poder judiciário. **Ato N° 045/2022-P**. Fixa os valores dos honorários a serem pagos a peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, e dá outras providências. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2022. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/static/2024/06/ATO\\_N\\_\\_045\\_2022\\_P.pdf](https://www.tjrs.jus.br/static/2024/06/ATO_N__045_2022_P.pdf). Acesso em: 12 out 2024.

RONDONIA. Poder Judiciário. **Instrução Conjunta N. 009/2021- TJRO - PR-CGJ**. Regulamenta o procedimento de arbitramento e pagamento de honorários de Advogado(a) Dativo(a), Perito(a), Tradutor(a), Intérprete e Órgãos Técnicos ou Científicos no âmbito da Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em que a parte for beneficiária da justiça gratuita e dá outras providências. Porto Velho: Tribunal de Justiça de Rondônia, 2021. Disponível em: [https://cdn.Tjro.jus.br/portal-tjro/legados/images/Instru%C3%A7%C3%A3o\\_Conjunta\\_n.\\_009-2021-TJRO\\_-\\_PR-CGJ\\_-\\_Honor%C3%A1rios\\_de\\_Advogadoa\\_Dativa\\_Peritoa.pdf](https://cdn.Tjro.jus.br/portal-tjro/legados/images/Instru%C3%A7%C3%A3o_Conjunta_n._009-2021-TJRO_-_PR-CGJ_-_Honor%C3%A1rios_de_Advogadoa_Dativa_Peritoa.pdf). Acesso em: 12 out. 2024.

RORAIMA. Poder Judiciário. **Edital 001/2024**. Credenciamento de profissionais (pessoa física) e entidades técnicas, científicas ou científicos (pessoas jurídicas) para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual. Boa Vista: Tribunal de Justiça de Roraima, 2024. Disponível em: [https://cpl.tjrr.jus.br/phocadownload/SEI\\_TJRR%20-%201947780%20-%20Edital%20de%20Credenciamento.pdf](https://cpl.tjrr.jus.br/phocadownload/SEI_TJRR%20-%201947780%20-%20Edital%20de%20Credenciamento.pdf). Acesso em: 12 out. 2024.

SANTA CATARINA. Poder Judiciário. **Assistência Judiciária Gratuita**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/orcamento-e-financas/assistencia-judiciaria-gratuita>. Acesso em: 12 out 2024.

SÃO PAULO. Poder Judiciário. **Resolução N° 910/2023**. Dispõe sobre a tabela referente aos valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça e dá outras providências. São Paulo: Tribunal de Justiça de São Paulo, 2023. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/214159>. Acesso em: 12 out. 2024.

SERGIPE. Poder Judiciário. **Credenciamento de peritos externos**. 2024. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/pericias/item/178-credenciamento-de-peritos-externos>. Acesso em: 12 out. 2024.

SERGIPE. **Portaria N° 22/2024 GP1 – Normativa**. Atualiza o valor dos honorários periciais e dos tradutores e intérpretes. Aracaju: Tribunal de Justiça de Sergipe, 2024. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/tjnet/>

publicacoes/visualizar\_publicacao.wsp?tmp.idPublicacao=81487. Acesso em: 12 out. 2024.

SOUSA, C. T. de. Serviço Social, instrumentalidade e estudos sociais. *In*: RAMOS, S. F. H. C. dos. **A Dimensão técnico-operativa no trabalho do Assistente Social: ensaios críticos**. Campinas: Papel Social, 2018, p. 45-86.

SOUSA, A. M. de; SOUZA, F. H. O. Peritas/os sem expertise e mercado de laudos: sobre a banalização das práticas psicológicas na interface da justiça. *In*: SOARES, L. C. E. C. *et al.* **Psicologia Social Jurídica: Resistências no Sistema de (In) justiça**. Curitiba: Editora CRV. 2023. P. 135 – 158. Disponível em: <https://www.editoracrv.com.br/produtos/detalhes/38361-psicologia-social-juridicabr-resistencia-no-sistema-de-injustica>. Acesso em: 28 jan. 2024.

SOUZA, L. do C. **Perícia em Serviço Social no acesso ao Benefício de Prestação Continuada**. Campinas: Papel Social, 2022.

SPOSATI, A. Prefácio. *In*: SOUZA, L. do C. **Perícia em Serviço Social no acesso ao Benefício de Prestação Continuada**. Campinas: Papel Social, 2022.

TAVARES, M. A. **Informalidade e precarização do trabalho: a nova tramada produção capitalista**. São Paulo: Cortez, 2021.

TIMI, S. R. R. **Noções de Perícia Judicial**. Curitiba: Editora Intersaberes, 2023.

TOCANTINS. Poder Judiciário. **Edital de Credenciamento nº 005/2021**.

Palmas: Tribunal de Justiça de Tocantins, 2021. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/plugins/content/pdfviewer/assets/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tjto.jus.br/servicos/credenciamento/credenciamento-de-equipe-multidisciplinar-ggem/20662-edital-de-credenciamento-de-equipes-tecnicas-multidisciplinares-para-as-comarcas-assistentes-sociais-pedagogos-as-e-psicologos-as-edital-005-2021/viewdocument/20662>.

Acesso em: 12 out. 2024.

TOCANTINS. Estado. **Lei nº 2409, de 16 de novembro de 2010**. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Palmas: Governo do Estado do Tocantins, 2010. Disponível em: [https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei\\_2409-2010\\_63738.PDF](https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_2409-2010_63738.PDF). Acesso em: 12 out. 2024.



## CAPÍTULO 6

### Relação do SUAS com o Sistema de Justiça: uma equação indeclinável

**Denise Ratmann Arruda Colin**

A abordagem desta temática tem se mostrado muito cara para a política de assistência social, posto que expressa a concertação de suas relações intersetoriais e interinstitucionais enquanto condição essencial para efetivar a proteção social não contributiva no Brasil. Na medida em que se parte da apreciação das especificidades dos Sistemas em comento e se apreende os determinantes das desproteções sociais, com suas implicações históricas, sociais, culturais, políticas, econômicas, territoriais, entre outras, fica evidenciada a imprescindibilidade desta relação.

Em primeiro plano porque ambos assimilaram o ditame constitucional de promover o acesso aos direitos, na perspectiva de viabilizar o usufruto de bens, serviços e riquezas socialmente produzidos. Ademais, porque se constituem em estruturas públicas complementares e primam pela conformação do Estado Social no país que, segundo Telles (1999), pressupõe o reconhecimento dos direitos sociais como dever do Estado, sempre no âmbito da esfera pública, e medida de negociação e deliberação de políticas que respondem qualitativamente às demandas dos cidadãos alçados ao status de sujeitos de direitos, sob o viés da mobilização dos movimentos sociais na perspectiva de enfrentamento das desigualdades. A grande indagação da autora, tendo como referência os estudos de Hannah Arendt, se concentrou em identificar quais as possibilidades dos fundamentos e princípios do conceito e do exercício da cidadania estabelecerem relações sociais pautadas nos modelos de civilidade e de reciprocidade que orientam a vida em sociedade.

Há que se demarcar a amplitude da compreensão dos direitos sociais e individuais indisponíveis, qual seja, o de se constituir como desfecho de uma construção histórica, alicerçada nas relações estabelecidas entre o Estado e a sociedade civil, estando submetido às condições políticas, econômicas, sociais e culturais, resultantes das lutas travadas para a emancipação dos cidadãos (Couto, 2004).

Este, por essência, requisita o alinhamento entre as prestações das políticas públicas, o controle social, e a promoção da equidade com justiça social, tendo por fulcro os Artigos 1º e 3º da Constituição Federal de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Sob a ótica do Estado Social e Democrático de Direito, a interpretação aferida para o sistema de proteção social é muito mais abrangente, porque tem como parâmetro o pressuposto de que impera um consenso societário acerca do princípio constitucional de dignidade da pessoa humana, de reciprocidade social e de prevalência do interesse coletivo. E pressupõe a instituição de um patamar de civilidade assegurado pela responsabilidade da esfera pública na superação das desigualdades que conformam a organização da sociedade brasileira e que se manifestam em variados espectros em todo território nacional. Essa concepção de proteção social na sociedade moderna se configura como resposta institucional às expressões da questão social, das desigualdades impostas pelo modelo de desenvolvimento capitalista, sendo efetivada pelas políticas públicas na provisão de serviços e benefícios sociais, como forma parcial de participar da reprodução social e do trabalho, produzidas na contradição entre as classes sociais (Colin, 2021).

Yazbek (1993) recorda que no caso do Brasil, as desigualdades acabaram por criar uma gama da população expropriada de seus direitos e subjugada às expressões da questão social, mas que tal população, pela sua resistência, vocalizou a imposição da presença de um Estado Social que se colocasse como corretivo à estrutura de desigualdade social, política, econômica, cultural, territorial, de raça e de gênero. E, assim, forjou a estruturação das políticas sociais e dos sistemas de proteção social, como o

Sistema Único de Saúde - SUS, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, os Sistemas de Educação, o Sistema de Segurança Pública etc. Faz-se importante demarcar que todos os mencionados Sistemas estão vinculados à articulação e fiscalização dos órgãos do Sistema de Justiça.

No entanto, se a máxima reafirmada acima se mostra verídica, qual o motivo de recorrentemente haver a indagação acerca da compatibilidade da relação do Sistema Único de Assistência Social com os órgãos do Sistema de Justiça? Para maior detalhamento desta sucinta e preliminar análise histórico-crítica, o presente capítulo está estruturado em 3 (três) tópicos, a saber: (i) - caracterização dos Sistemas; (ii) - contextualização dos embates, atribuições das equipes e identificação das conquistas; (iii) possíveis estratégias de aproximação e integração.

### **Caracterização dos Sistemas**

Muito embora desfrutem da denominação de Sistema, a delimitação de cada qual (SUAS e Sistema de Justiça) apresenta contornos bastante diferenciados, particularmente no que concerne à estrutura organizacional, às competências, e às suas formas de funcionamento.

A começar que o Sistema de Justiça *stricto sensu* é composto por 3 (três) órgãos independentes - Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública - com autonomia política, administrativa, funcional, e atribuições próprias. O Poder Judiciário representa o Estado na missão de aplicar as leis, vigiar sua execução e reparar violações às relações jurídicas, portanto, atua para resolução dos conflitos no âmbito judicial, processual e geralmente de forma individual (Art. 125, CF/1988). O Ministério Público é reconhecido como uma Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, CF/1988), podendo atuar no âmbito individual e coletivo, por meio de ações preventivas, protetivas, punitivas e de fiscalização, bem como de fomento à estruturação e ofertas qualificadas de políticas públicas, tanto na esfera extrajudicial quanto judicial. A Defensoria Pública se caracteriza como uma Instituição permanente e essencial à administração da Justiça ao atuar na prestação de orientação jurídica; de garantia de defesa e da promoção dos direitos humanos, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, em todos os graus, aos que comprovarem insuficiência de recursos, visando garantir o direito do cidadão de acesso à Justiça (Art. 134, da CF/1988).

Isto implica em reconhecer que para além de integrarem Poderes de Estado na esfera do Executivo e do Judiciário, com orçamento

particularizado e regramentos específicos, seus membros (desembargadores e juízes; procuradores e promotores; defensores) gozam da prerrogativa da inamovibilidade, quando não podem ser retirados de suas funções, exceto por desrespeito às previsões legais, e do princípio da independência funcional, no que tange à possibilidade de interpretação dos fatos, das normativas e dos instrumentos jurídicos a serem utilizados. Mas, ao mesmo tempo, estão sujeitos ao princípio da unidade, o que obriga as Instituições a consolidarem os conhecimentos e os entendimentos, estabelecendo inclusive enunciados e precedentes.

Ademais, de forma concomitante, estão estruturados e dispensam tratamento das áreas de intervenção de acordo com 2 (duas) vertentes: (i) - na defesa de direitos de segmentos (criança e adolescente; idoso; pessoa com deficiência; mulher; população em situação de rua; migrantes, direitos humanos etc.); (ii) - na defesa das políticas setoriais (saúde; educação; assistência social; habitação; meio ambiente; segurança pública etc.). Tais responsabilidades foram sendo estabelecidas conforme as conquistas legislativas de cada matéria e implicaram na definição de atribuições para os respectivos órgãos, configurando em distribuição de serviços áreas.

O cuidado a ser observado se concentra quando, em determinadas situações, podem ocorrer posicionamentos divergentes ou sobreposições de atuação, como por exemplo, nas visitas institucionais, na garantia da proteção e na responsabilização nos casos de violação de direitos (violências, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, entre outros).

Se encontram presentes em sedes de Comarcas, que abarcam, normalmente, como abrangência de jurisdição de 1 (um) a 5 (cinco) municípios, nas quais englobam todas as matérias e distribuições de serviços. Atualmente o estado do Paraná conta com 163 (cento e sessenta e três) comarcas com representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público. Já a Defensoria Pública está situada em 30 (trinta) comarcas, abrangente 74 (setenta e quatro) municípios, distribuídos em 15 (quinze) regionais. Poder Judiciário e Ministério Público trabalham com inúmeros temas, tais como: crime, júri, execução penal, consumidor, patrimônio público, meio ambiente, habitação e urbanismo, assistência social, educação, saúde pública, fazenda pública, fundações e terceiro setor criança e adolescente, idoso, pessoa com deficiência, família, direitos humanos, entre outros. Especificamente, no caso da Defensoria Pública, as áreas de atuação correspondem às matérias de direitos humanos, questões fundiárias e urbanísticas, infância e juventude, criminal e execução penal, consumidor, saúde pública e direitos das mulheres.

Ao intervirem em procedimentos extrajudiciais e ações judiciais para resolução de conflitos e viabilização de acesso a direitos, que carecem de fundamentos e subsídios para tomada de decisões, os órgãos do Sistema de Justiça se aproximam dos Sistemas de políticas públicas. Borgianni (2012)

reforça que tal interconexão ocorre junto ao *locus* de ação de conflitos pela impositividade do Estado, quando as ofertas são insuficientes ou inadequadas para o atendimento das necessidades da população detentora de direitos. E como toda Instituição, tais órgãos se constituem também em espaços contraditórios, em virtude das determinações complexas que emanam das polaridades antitéticas próprias da esfera jurídica, por exemplo, aquelas que considero uma das mais marcantes: garantir direitos em um espaço ou sistema que é também aquele onde se vai responsabilizar civil ou criminalmente alguém (2012, p. 411). E complementa afirmando que se o Direito, que só surge quando também se completam os requisitos históricos para o surgimento da sociedade de classes, é um dos sustentáculos de uma ordem produtora e reprodutora de desigualdades, ele também tem em suas entranhas um incessante movimento de contrários (2012, p. 422). Donde pode-se concluir que as manifestações não são neutras e tampouco fechadas em seus dogmas, e sempre há um espaço de intencionalidade para o enfrentamento da questão social, das desigualdades e das desproteções.

Por sua vez, o SUAS se constitui em um Sistema único, descentralizado e participativo, com gestão compartilhada e pactuada entre as esferas de governo, que oferta um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio de profissionais qualificados, como forma de promover proteção social não contributiva, com base nas realidades socioterritoriais, demandas sociais e matricialidade sociofamiliar. Aciona o fundo público para cofinanciamento compartilhado entre os entes federados mediante repasse regular e automático fundo a fundo. É estruturado por instâncias de gestão (Ministério e Secretarias Estaduais e Municipais ou similares), de pactuação (Comissões Intergestores Tripartite - CIT, e bipartite - CIB) e de deliberação (Conselhos e Conferências Nacional, Distrital, Estadual e Municipal), e adota por diretrizes a participação e o controle social.

O sistema de proteção social brasileiro pode ser compreendido como o conjunto de iniciativas públicas, ofertadas diretamente ou reguladas pelo Estado, para viabilizar a provisão de bens, serviços e benefícios sociais, com o objetivo de promover a cobertura de riscos ou privações sociais, equalizar as oportunidades e garantir o acesso e usufruto dos direitos sociais (Jaccoud, 2009).

Todavia, a inscrição na Carta Magna brasileira de 1988, sempre esteve submetida a um contexto de tensão entre os princípios redistributivistas, universais e de prestações sociais público-estatais (Draibe, 1993; Arretche, 2000), e os princípios liberais, voltados para reduzir a carga de financiamento e de provisão social do Estado, para imprimir critérios de seletividade nas atenções (Figueiredo; Limongi, 1995; Fagnani, 2005).

No campo dos direitos sociais, o modelo da seguridade social passa a estruturar a organização e o formato da proteção social brasileira, por meio do qual a sociedade proporcionaria a seus membros uma série de medidas públicas

contra as privações econômicas e sociais, composto pelas políticas de assistência social, previdência social e saúde. Se caracteriza pela universalidade da cobertura, pelo reconhecimento dos direitos sociais, pela garantia e dever do Estado e pela subordinação do setor privado à regulação baseada na relevância pública de ações e serviços nessas áreas. O novo arranjo público desenhou uma rede pública descentralizada cooperativamente e gerida por mecanismos participativos (Fleury, 2009).

Nesta esteira, o SUAS afiança atendimento, acompanhamento e monitoramento das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos. Para a política de assistência social, vulnerabilidade não significa exclusivamente pobreza e ou incapacidade de sobrevivência, mas deve ser entendida como resultante de uma conjugação de fatores, ou seja, desde as particularidades do território, até as fragilidades e carências das famílias, grupos ou indivíduos, bem como das insuficiências ou inexistência das ofertas e do acesso a políticas públicas, enquanto situações que se originam no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais e nos ciclos intergeracionais, assim como por discriminações em função da etnia, raça, gênero, deficiência, orientação sexual, crença religiosa ou pertencimento a grupos populacionais específicos. Famílias e indivíduos estão em situação de vulnerabilidade sempre que se encontram privadas de capacidades para adotar estratégias que lhes possibilitem alcançar patamares razoáveis de segurança socioassistencial pessoal e coletiva, como renda, convívio, acolhida, autonomia, apoio e auxílio.

Por sua vez, o conceito de risco social, apesar de inicialmente ter sido vinculado ao mundo do trabalho, com a finalidade de se apontar o risco do não trabalho, de sofrer acidente de trabalho e etc., teve seu entendimento ampliado no século XX (Beck, 2011; Castel, 1998), e a política de assistência social o incorporou no sentido de registrar as condições de exclusão do mercado de trabalho por longo tempo; das formas precárias de inserção; da impossibilidade de exercício da autonomia e do enfrentamento das vicissitudes da vida social. Assim, indivíduos e famílias estão expostos a riscos quando vivenciam diversas modalidades de violências (física, psicológica, abuso e exploração sexual), se encontram em situação de rua, estão submetidos à exploração no mundo do trabalho como o trabalho infantil ou análogo à escravidão; cumprem medidas socioeducativas ou protetivas; estão em isolamento social; romperam com os vínculos familiares e comunitários; e tantas outras violações de direitos (Colin; Rizzotti, 2020). Está associado à predefinição de um ou mais eventos que possam vir a atingir famílias, coletivos ou indivíduos, sinalizando sua probabilidade ou a iminência de acontecer. Como consequência, está articulado com a disposição ou capacidade de antecipação para que seja desencadeada a

prevenção, ou de organização para minimizar seus efeitos, diante da impossibilidade de evitar sua ocorrência, incidência e reincidência.

Parte-se do pressuposto de que as vulnerabilidades, os riscos e as violações de direito compõem de forma imbricada e estão submetidas à determinantes macroestruturais e conjunturais, vinculados a questões complexas e multifacetadas, cuja abordagem sempre requer uma análise acurada das multicausalidades, e demandam por um conjunto de ofertas que possam corresponder qualitativamente às necessidades humanas apresentadas. Ou seja, é preciso considerar as origens das desproteções, em suas vertentes política, econômica, social, histórica e cultural, de gênero, étnico-raciais, além dos impactos dos danos sofridos, em suas dimensões relacionais, institucionais e sociais. E estar alerta para as particularidades pessoais, trajetória de vida, anseios e perspectivas dos sujeitos envolvidos, na busca de construir coletivamente alternativas de superação dessas situações e de ressignificar seus projetos de vida, com a clareza de que se constituem em sujeitos históricos (Colin; Rizzotti, 2020).

O SUAS adotou como eixos estruturantes a matricialidade sociofamiliar e o território, com preponderância na vertente coletiva da atuação, foco no fomento à incidência política no território e à constituição de redes intersetoriais de proteção. A matricialidade sociofamiliar no campo da assistência social deve ser compreendida como condição essencial da relação humana, por meio de estímulo a práticas que promovam a proteção social e a participação cidadã, envolvendo a oferta sistemática de trabalho social com a família, e jamais deve significar controle do Estado e imposição de um modo de vida ou de comportamentos às famílias. Segundo Bronzo (2009) e Yasbek (2008), o trabalho social com famílias deve contemplar questões materiais/objetivas, que possam alterar as condições de acesso a recursos, bens, serviços e riquezas, e questões imateriais/subjetivas, voltadas à dimensão relacional e que contribuem para o empoderamento, a ampliação de competências e o desenvolvimento da autonomia.

O território é entendido como o território usado, ou seja, comporta todas as suas estruturas e mais a identidade de seus ocupantes, ao expressar o sentimento de pertencer ao ambiente e se constituir em espaço de resistência, de trocas materiais e espirituais, e do exercício da vida (MDS, 2013 *apud* Santos, 2002, p. 14). Cada parcela de território, ao tempo em que externa um conteúdo específico, arrasta, em seu movimento sócio territorial, a totalidade do modo de (re)produção social da sociedade (Santos, 2002).

Por força normativa, o SUAS comparece em todos os municípios brasileiros com prestação de serviços e benefícios da proteção social básica nos territórios de maior vulnerabilidade, e com as ofertas da proteção social especial, de média e alta complexidade, nas localidades acima de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Mas ao incorporar a vulnerabilidade e o risco social como ângulo da mediação, a aproximação entre os Sistemas ganha força e amplitude, ainda que com a ressalva de normalmente se suceder na esfera da proteção social especial, quando os direitos já foram violados e os órgãos do Sistema de Justiça são acionados. Isto se justifica tanto pela gênese da intervenção da Justiça quanto pela complexidade das situações enfrentadas.

Assim, o objeto das intervenções do SUAS, em particular no que concerne aos riscos a que estão expostos indivíduos e famílias atendidas/acompanhadas pelo conjunto dos serviços da Proteção Social Especial (PAEFI, MSE meio aberto, abordagem, atenção especializada no domicílio, acolhimentos nas diversas modalidades) se mostram absolutamente imbricadas com as responsabilidades de inúmeras áreas de atuação de juízes, promotores, defensores, como por exemplo: violência familiar; violência contra idoso; abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; adolescentes em conflito com a lei; trabalho infantil; população em situação de rua; sujeitos em situação de abandono etc. Tal realidade impõe, impreterivelmente, o reforço da abordagem na ótica da proteção social básica, na perspectiva preventiva, proativa e protetiva, de coletivização das demandas e das prestações socioassistenciais.

### **Contextualização dos embates, atribuições das equipes e identificação das conquistas**

Não obstante a notória proximidade entre o SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça, ainda comparecem algumas fragilidades e embates nas relações interinstitucionais, provavelmente provocadas por certos determinantes. O primeiro deles pode estar associado à baixa compreensão da nova conformação do SUAS, enquanto política pública de seguridade social, com normativas próprias e objetivos de garantir proteção social para população em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da prestação de um conjunto de serviços continuados, programas, projetos e benefícios, ofertados por equipes qualificadas e cofinanciados com recursos públicos; promover a vigilância socioassistencial e assegurar direitos socioassistenciais.

Outra dificuldade a mencionar remonta ao predomínio da intervenção processual em casos individuais e na proteção de segmentos, em detrimento da leitura diagnóstica das desproteções sociais e da atuação coletiva para seu enfrentamento, tendo por base o trabalho social a ser desenvolvido junto às famílias e indivíduos. Acrescida, ainda, da dificuldade no estabelecimento de uma relação horizontal e interdisciplinar, considerando os diversos saberes e conhecimentos produzidos pelos diversos atores envolvidos. Mormente,

pode ocorrer certa precariedade na produção de material de subsídio e na utilização de instrumental técnico.

Percebe-se, também, baixa compreensão da estrutura, das atribuições e do funcionamento de cada um dos órgãos do Sistema de Justiça, e vice-versa no que concerne ao SUAS. Além de outras limitações nas prestações dos respectivos Sistemas, tais como: (i) - insuficiência de serviços socioassistenciais para cobertura das demandas nos territórios, assim como da presença dos órgãos do Sistema de Justiça nos municípios; (ii) - insuficiência de trabalhadores no SUAS e também de equipes técnicas interdisciplinares nos órgãos do Sistema de Justiça; (iii) - limitação no funcionamento das redes de proteção, com efetiva participação das políticas setoriais, de defesa de direitos e dos órgãos do Sistema de Justiça; (iv) - ausência de protocolos que definam as responsabilidades das áreas e dos órgãos, assim como dos fluxos de referência e contrarreferência, por tipo de demanda; entre tantos outros.

E persiste a necessidade de distinção e esclarecimento acerca das atribuições das equipes de referência do SUAS e das equipes interdisciplinares dos órgãos do Sistema de Justiça, considerando que a despeito de possuírem formação profissional própria, essencialmente nas áreas de psicologia e de serviço social, regidas por normativas regulamentadoras e código de ética profissional, desempenham atividades específicas em conformidade ao campo sócio ocupacional.

A título exemplificativo, será discorrido acerca do trabalho do Assistente Social, tendo como parâmetro sua designação junto ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e ao SUAS. O trabalho do Assistente Social envolve capacidade técnica profissional, construída no processo sócio-histórico, político e cultural para tratamento da questão social. Se expressa por meio de um conjunto de atividades prático-reflexivas voltadas para a mediação entre as demandas da sociedade e da classe trabalhadora, o alcance das finalidades institucionais, as constantes mudanças do mundo contemporâneo, e o asseguramento dos direitos conquistados mediante luta inscrita na dinâmica das forças sociais presentes na sociedade. Implica em intervenções que exigem escolhas, embasadas na razão crítica, na vontade dos sujeitos, e em valores universais (éticos, morais e políticos) e se fundamenta em referenciais teórico-metodológicos, princípios ético-políticos e instrumentais técnico-operativos (Guerra, 1995; Yamamoto; Carvalho, 1982; Netto, 1994).

Segundo Borginanni (2013), a partir das expressões cotidianas mais singulares e aparentemente desprovidas de mediações sociais concretas é que os assistentes sociais que atuam nessa área sociojurídica têm que operar e trabalhar para reverter a tendência reprodutora da dominação, da

culpabilização dos indivíduos e da vigilância de seus comportamentos, para efetivar a justiça social e garantir os direitos sociais (Borgianni, 2013, p. 413).

Mas cada espaço socio ocupacional de intervenção na área sociojurídica requer o desempenho de atribuições específicas por parte dos assistentes sociais. Assim, o profissional de Serviço Social no Poder Judiciário se dedica, essencialmente, a elaborar estudos sociais e a promover a sistematização, através de laudos, relatórios e pareceres, com vistas a instruir socialmente processos, sentenças e decisões, mediante determinação judicial, para subsidiar a manifestação do Magistrado.

No âmbito do Ministério Público, dentre outras atividades, o assistente social presta assessoramento técnico aos promotores e procuradores de justiça nos procedimentos extrajudiciais e ações judiciais, notadamente em demandas coletivas. Para tanto, participa da construção de instrumentos de monitoramento e fiscalização; oferece suporte técnico nas visitas institucionais; presta apoio para a organização de audiências e reuniões públicas; efetua análise de indicadores e diagnóstico de demandas institucionais; realiza o mapeamento dos equipamentos e serviços públicos; acompanha as instâncias de controle democrático; realiza atendimento ao público; processa a apreciação de instrumentos de gestão: orçamento público, planos, programas, legislações sociais e instrumentos normativos; contribui na elaboração e execução de planos e projetos institucionais; auxilia no fomento à estruturação da rede de proteção e articulação para os atendimentos; e apoia no atendimento e fortalecimento dos movimentos sociais.

Na Defensoria Pública, produz estudos socioeconômicos; elabora estudos e pareceres sociais para subsidiar a atuação do Defensor Público no âmbito judicial e extrajudicial; realiza visitas institucionais; participa nas reuniões da rede de proteção; e apoia na organização de audiências públicas, entre outras ações.

E no Sistema Único de Assistência Social, o Assistente Social pode atuar na gestão, com foco no planejamento, nos departamentos e coordenações da proteção social básica e especial, e de benefícios, do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, na vigilância socioassistencial, na gestão do trabalho, no fundo de assistência social e nas instâncias de pactuação e deliberação do SUAS. Nesses espaços, compõe o grupo que elabora os Planos de Assistência Social e promove a articulação com SINASE e demais Planos de políticas setoriais e de defesa de direitos; que produz o diagnóstico socioterritorial e institucional; que constrói as peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA); que presta o assessoramento técnico; que estrutura os processos de capacitação permanente, entre outras ações. E constitui as equipes de referência nos equipamentos e serviços socioassistenciais, com fulcro no desenvolvimento do trabalho social com

famílias e indivíduos, onde provê as seguranças socioassistenciais por meio da utilização de instrumentais técnico-operativos tais como: acolhida; visita domiciliar; estudo e relatório social; Plano Individual de Atendimento - PIA; Plano de Acompanhamento Familiar - PAF; relatório técnico de acompanhamento e avaliação de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto e de indivíduos em unidades de acolhimento; oficinas e grupos de discussão e de apoio; atividades coletivas e de incidência política; reuniões com a rede de proteção; estabelecimento de protocolos e fluxos.

A existência das particularidades acima mencionadas acaba por impulsionar determinadas solicitações e requisições que fogem das competências de ambos os Sistemas e, por vezes, logram forte impacto na execução das ações, como fragilidades na relação interinstitucional entre SUAS, Sistema de Garantia de Direitos e órgãos do Sistema de Justiça; imposição de entendimentos e encaminhamentos; atendimento à reivindicação de direitos através de demandas concretas e individuais em detrimento das demandas coletivas e de ações preventivas; possibilidade de desorganização dos serviços e comprometimento dos recursos financeiros e materiais disponíveis; complexidade das tarefas impostas a profissionais sem proximidade com a temática ou domínio dos conhecimentos específicos necessários à execução.

Essa realidade levou a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS a editar a Nota Técnica nº 02/2016, e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS a promulgar a Resolução nº 119/2023, que orientam o trabalho social desenvolvido pelos profissionais do SUAS na relação com os órgãos do Sistema de Justiça. E, mais recentemente, ocorreu a pactuação da Resolução CIT nº 15/2024 e a Resolução CNAS nº 166/2024, que dispõe sobre a pactuação dos parâmetros nacionais para atuação da política pública de assistência social no SUAS no atendimento às pessoas em sofrimento e/ou transtorno mental, em processo de desinstitucionalização de alas ou instituições congêneres de custódia, tratamento psiquiátrico e para aquelas que requerem cuidados prolongados e intensivos em saúde, e suas famílias. Segundo as normativas, vale observar alguns entendimentos que, na medida do estabelecimento de consensos, pode não apenas evitar maiores embates como também potencializar a relação interinstitucional.

Faz-se premente a superação de incongruências no decorrer das intervenções, tais como: realização de perícias e diligências; inquirição de vítimas e acusados; oitivas para fins judiciais; produção de provas de acusação; pareceres para guarda de crianças e adolescentes, e/ou tutela de idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com transtorno mental de forma impositiva aos gestores e trabalhadores dos serviços de acolhimento, salvo nos casos previstos em lei; acompanhamento do processo de adoção ou de

guarda assistida de crianças e adolescentes; averiguação de denúncia de violação de direitos (violência, maus tratos) de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres; definição do instrumental utilizado e dos serviços prestados.

No caso da política antimanicomial proposta pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, as Resoluções supramencionadas reforçam a impossibilidade de designação ao SUAS para suprir a ausência de serviços substitutivos aos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, serviços de atenção e assistência em saúde mental e de cuidados prolongados e intensivos em saúde, manejo de crises e a administração de medicamentos que requerem habilitação específica em enfermagem e/ou medicina, ressalvados os medicamentos básicos, de uso comum; utilizar recursos da Política Pública de Assistência Social para custear serviços ou vagas em organizações e/ou entidades que não ofereçam serviços socioassistenciais, a exemplo da rede complementar de saúde e congêneres; inserir em unidades de acolhimento socioassistenciais, usuário com sofrimento e/ou transtorno mental, em processo de desinstitucionalização de alas ou instituições congêneres de custódia, tratamento psiquiátrico e aquelas que requerem cuidados prolongados e intensivos em saúde, em função da necessidade de assistência especializada em saúde de que derivaram as medidas judiciais; e exercer a curatela ou a tomada de decisão apoiada de pessoas com sofrimento e/ou transtorno mental, em processo de desinstitucionalização de alas ou instituições congêneres de custódia, tratamento psiquiátrico e para aqueles que requerem cuidados prolongados e intensivos em saúde.

Há que se consolidar, por conseguinte, o desempenho da essência dos objetivos da política de assistência social, ou seja, o de prover serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais e de transferência de renda, destinados aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, de acordo com as previsões da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, das demais normativas do SUAS e das orientações técnicas pactuadas e deliberadas no âmbito das instâncias do SUAS. Tais ofertas têm por finalidade o fortalecimento da função protetiva das famílias de origem ou extensa e da rede social de apoio nos territórios de vivências, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições para provisão das seguranças socioassistenciais (renda, acolhida, convivência familiar e comunitária, desenvolvimento da autonomia, apoio e auxílio). E cabe, sobremaneira, o fomento à incidência política no território, a articulação da rede de proteção local e a articulação com as demais políticas setoriais e de defesa de direitos na busca do asseguramento da proteção social, como forma de abordar a integralidade das demandas dos indivíduos e suas famílias, e respeitar as competências e as atribuições próprias de cada política pública.

Nesta esteira, deve prevalecer o procedimento de solicitação, ao gestor municipal, de informações relativas ao trabalho social realizado junto aos componentes da família em questão e, diante da inexistência até o momento, providenciar a requisição para pronta inserção nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de acordo com a avaliação das equipes do SUAS atuantes na gestão ou nos equipamentos públicos, como melhor convier. A equipe responsável tem a prerrogativa de definir o referencial teórico e o instrumental técnico e operativo a ser utilizado no atendimento, no acompanhamento e no encaminhamento das situações, assim como de elaborar, em conjunto com os familiares, os planos individuais de atendimento – PIA e os planos de acompanhamento dessas famílias. Os resultados do trabalho social desenvolvido geram insumos para compor o estudo social e os relatórios a serem disponibilizados aos integrantes do Sistema de Justiça, de modo a viabilizar subsídios para a tomada de decisões dos agentes públicos correspondentes. Torna-se fundamental a produção conjunta de protocolos que definam as atribuições dos órgãos envolvidos e direcionem os fluxos de referência e contrarreferência, de modo a deixar consolidada os trâmites da relação interinstitucional.

A realização de reuniões sistemáticas da rede de proteção, composta por gestores do SUAS, entidades de atendimento e de defesa de direitos, gestores das demais políticas setoriais (saúde, educação, cultura etc), Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar corrobora, sobremaneira, para a discussão coletiva dos casos, a pactuação dos planos de atendimento e acompanhamentos integrados, a definição dos encaminhamentos necessários, e a potencialização da troca de informações. Por sua vez, a integração dos Sistemas (SUAS; SUS; Educação; Trabalho; Garantia de Direitos; SINASE; Sistema de Justiça etc.) é condição imprescindível para a promoção da proteção integral.

Em sentido similar, são observadas inúmeras conquistas transcorridas no aperfeiçoamento da relação do SUAS com os órgãos do Sistema de Justiça, tanto no âmbito normativo quanto no de operacionalização das prestações, assim como na intervenção extrajudicial e judicial. No aspecto normativo é cabível citar as Recomendações CNJ nº 02/2006 e nº09/2007 que tratam da composição das equipes interprofissionais junto à Justiça de Infância e Juventude e Juizados de Violência Doméstica; o Provimento nº 36/2014 do CNJ, que disciplina os procedimentos a serem adotados pelos magistrados, melhoria da estrutura das varas da infância e juventude e fiscalização da tramitação dos processos de adoção e destituição do poder familiar; a instituição do Fórum de Seguridade Social no Conselho Nacional de Justiça - CNJ para abordar as matérias relativas ao SUAS e à Previdência Social; a elaboração de Protocolo da Política Antimanicomial do CNJ; as

Resoluções CIT nº 15/24 e CNAS nº 166/24, que dispõe sobre os parâmetros nacionais para atuação da Política Pública de Assistência Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no atendimento às pessoas em sofrimento e/ou com transtorno mental, em processo de desinstitucionalização de alas ou instituições congêneres de custódia, tratamento psiquiátrico e para aquelas que requerem cuidados prolongados e intensivos em saúde, e suas famílias; as orientações do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP para atuação dos Promotores e Procuradores de Justiça; os Documentos Normativos e Orientações Técnicas do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, que estabelecem as funções da política de assistência social, o detalhamento dos serviços e as atribuições dos profissionais; a Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, que define ações específicas a cada órgão e suas complementariedades.

Ainda no espaço normativo, inúmeras legislações afetas à defesa e garantia de direitos de segmentos estabelecem as competências do SUAS no tratamento da temática, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, a Lei Brasileira de Inclusão Social para Pessoa com Deficiência, a Lei Maria da Penha para Mulheres em Situação de Violência; a Política Nacional para População em Situação de Rua, entre outras.

Na vertente operacional, consta a formatação de sistemas de informação unificados; a criação de redes de proteção para discussão das demandas dos territórios e dos planos de acompanhamento integrados; o estabelecimento de Protocolos de Atendimento e Acompanhamento; a definição de fluxos de referência e contrarreferência.

Na esfera da intervenção extrajudicial, comparece o fomento à estruturação do SUAS e à proteção de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população de rua, migrantes, etc.; a realização de visitas institucionais para fiscalização das ofertas das políticas públicas; o requerimento do acompanhamento socioassistencial ou da concessão de benefícios, quando necessário; o fomento ao funcionamento da rede de proteção e da integração com as políticas setoriais e de defesa de direitos; o acompanhamento do efetivo funcionamento dos Conselhos, Conferências e Fundos; o asseguramento das provisões de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nas peças orçamentárias (PPA; LDO; LOA); a fiscalização das receitas e despesas dos Fundos de Assistência Social e da definição dos critérios de partilha de recursos públicos pelas Comissões Intergestores e Conselhos.

No campo da intervenção judicial, tem-se a aplicação de medidas de proteção e de socio educação; a judicialização do acesso ao benefício de prestação continuada - BPC, quando necessário; a exigência de regulamentação

da renda básica a partir de janeiro de 2022, em função do mandado de injunção aprovado pelo Supremo Tribunal Federal - STF, entre outras.

As conquistas elencadas abrem espaços para a indicação de estratégias de aprimoramento da relação do SUAS com os órgãos do Sistema de Justiça, trazendo à tona possibilidades de iniciativas em diversas dimensões, enquanto uma agenda política que implica no detalhamento de um trabalho colaborativo, conforme descrito a seguir.

### **Possíveis estratégias de aproximação e integração entre os Sistemas**

Por se tratar de tema bastante abrangente e complexo, as estratégias de aproximação e de integração entre o SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça vislumbradas abarcam distintas instâncias e múltiplas estruturas organizacionais, e se constituem em meras sugestões passíveis de serem implementadas e constantemente aprimoradas.

No espectro do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS conjectura-se plausível o desencadeamento de um processo de negociação com as Escolas da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública para produção conjunta de cursos e eventos de capacitação aos trabalhadores do SUAS e aos membros e servidores dos órgãos do Sistema de Justiça; a promoção de discussões ampliadas para aperfeiçoamento das orientações técnicas e das normativas; a estruturação de grupos de trabalho para construção conjunta laborativa de parâmetros que orientem a produção de protocolos e fluxos, segundo as principais desproteções identificadas nos territórios; e a realização de reuniões sistemáticas de planejamento, monitoramento e avaliação das estratégias implantadas para minimizar a judicialização das desproteções sociais e violações de direitos.

No universo do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ mostra-se factível a inserção da matéria da política de assistência social nos concursos públicos dos Tribunais de Justiça, do Ministério Público e da Defensoria Pública e nos cursos de vitaliciamente e de aperfeiçoamento; a constituição de comissão temática da política de assistência social com reuniões periódicas, nos moldes das demais áreas já existentes (saúde, educação, criança e adolescente, idoso e pessoa com deficiência, direitos humanos, violência contra mulher, criminal, patrimônio público, meio ambiente, consumidor etc.); o fomento à implementação de Centros de Apoio de Assistência Social junto aos diversos ramos do Ministério Público, a exemplo do Paraná, Mato Grosso e Goiás; a revisão da tabela de taxionomia para incorporar os elementos que configuram o SUAS para além do BPC, conforme existente hoje, prevendo também os serviços da Proteção Social

Básica e da Proteção Social Especial de média e alta complexidade, os benefícios socioassistenciais, o orçamento e o financiamento, e o controle social; a promulgação das recomendações e resoluções no sentido de esclarecer a lógica de funcionamento do SUAS e de promover o alinhamento da atuação institucional; a rediscussão das formas alternativas de acolhimento de crianças e adolescentes para além da família acolhedora, fomentando a implantação da guarda subsidiada, do benefício eventual, da complementação ao programa de transferência de renda; a articulação e o estabelecimento de fluxos entre os órgãos do sistema de justiça, com a responsabilidade de instituição de grupos reflexivos, com o SUAS, especialmente junto aos CRAS para realizar a prevenção e ao CREAS para efetuar o acompanhamento das famílias, no tocante às situações de violência.

No âmbito do Fórum Nacional de Secretários/as de Estado de Assistência Social – FONSEAS, das Secretarias de Estado de Assistência Social – SEAS, do Colegiado Nacional de Gestores/as Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e das Secretarias Municipais de Assistência Social – SMAS apresenta-se exequível a criação de grupos de trabalho nas CIBs para elaboração e pactuação dos protocolos e fluxos, de acordo com as desproteções, as violações e as realidades dos territórios, em comunhão com os órgãos do Sistema de Justiça; a construção e a implementação, de forma participativa, do plano de assistência social; o monitoramento do vínculo SUAS na relação da gestão com as entidades de assistência social, e do chamamento público para ofertas dos serviços; a regulamentação do SUAS e dos benefícios eventuais; a assinatura de termos de cooperação técnica para efetuar capacitação, troca de informações, elaboração de material instrucional, etc.; a realização de estudos e pesquisas acerca das principais demandas ao SUAS, que acabaram sendo cunhadas como “devidas e indevidas”, da qualidade das ofertas e das prestações, dos posicionamentos institucionais adotados, dos resultados obtidos e dos impactos causados; o estabelecimento de ações conjuntas que potencializem a atuação na esfera extrajudicial, particularmente visando a dimensão preventiva das vulnerabilidades e riscos, assim como na esfera judicial na perspectiva de assegurar as previsões legais; o fomento e a qualificação de métodos autocompositivos e de grupos reflexivos, em especial nas situações de risco.

### **Considerações finais**

Há que se ressaltar, que de forma cooperada e integrada, os operadores do direito e os operadores do SUAS atuam, cada qual a seu modo, na garantia do acesso ao Valor-Justiça e ao princípio da dignidade humana, na seara de qualificar a estruturação e as prestações dos Sistemas de políticas públicas e as

competências e atuação dos órgãos do Sistema de Justiça, mas sempre imbricados em um contexto contraditório, que reconhece a complexidade das relações sociais e das necessárias mediações para garantia dos direitos e do papel do Estado Social e Democrático de Direitos.

Embora cada Sistema apresente as suas peculiaridades, conforme já externado nesse documento, a particularidade de possuírem um propósito em comum justifica a imprescindibilidade de fortalecer a relação do SUAS com os órgãos do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública). E qual é este objetivo em comum? A finalidade em promover o acesso e o usufruto dos direitos sociais na perspectiva de uma sociedade mais justa, mais equitativa, com superação das desigualdades sociais e a promoção da proteção social. Se partimos deste pressuposto, concluímos pela essencialidade de uma atuação articulada e previamente estabelecida, respeitando as atribuições de cada Instituição.

Fica evidenciado a necessidade de se conclamar os conselheiros, os gestores, os trabalhadores, os usuários, as entidades, a sociedade, os integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública a se debruçarem sobre essas e tantas outras propostas concretas, para que, ao fim e ao cabo, eleve-se a probabilidade de serem suplantadas as fragilidades relacionais ainda hoje presentes em muitas localidades, e a desenharem nacionalmente e em cada Estado e Município da federação uma forma solidária, cooperativa e horizontalizada, no sentido de solidificar o compromisso compartilhado de garantir proteção social a todos os cidadãos.

Não se pode deixar de registrar, no entanto, que ainda persistem múltiplos desafios a serem superados pelos Sistemas. No caso do SUAS, por exemplo, observa-se que, em determinados territórios, as equipes de referência ainda não atendem aos parâmetros da NOB/RH, e tantas outras se encontram submetidas a condições de precarização de vínculos de trabalho, além de alta rotatividade nos cargos. Nos municípios de menor porte, a cobertura dos serviços da proteção social especial mostra-se incipiente e desigual quanto ao acesso no meio urbano e rural. E, cotidianamente, novas demandas se apresentam exigindo a identificação das desproteções sociais, com avaliação do nível de cobertura e qualidade dos serviços e do acesso aos direitos socioassistenciais, o que de pronto repercute na disputa pelo fundo público, e em revisões programáticas e normativas.

Por seu turno, os órgãos do Sistema de Justiça também enfrentam limitação no quantitativo de seus integrantes, notadamente das equipes multidisciplinares e do número de varas e promotorias especializadas na matéria, além de que, em vários Estados, a Defensoria Pública só está presente nos municípios de maior porte. Outrossim, a distribuição dos serviços não só separa a intervenção em segmentos e políticas setoriais, como

pode direcionar a segregação da função protetiva e de responsabilização, ocasionando posicionamentos distintos.

Compreender a seara em que transcorre a rotina de organização e de intervenção dos Sistemas em comento e buscar o alinhamento dos objetivos, com a instituição de discussões regulares na rede de proteção, a elaboração de protocolos e fluxos, a regulamentação da relação interinstitucional, a capacitação continuada, a produção de material instrucional, entre outras estratégias, pode se configurar em uma interessante medida para sedimentar parâmetros qualificadores na relação entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça.

## Referências

- ARRETCHE, M. **Federalismo e políticas sociais**: determinantes da descentralização. RJ: Revan; SP: FAPESP, 2000.
- BECK, U. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. São Paulo: Cortez. **Revista Serviço social e Sociedade** n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.
- BRONZO, C. Vulnerabilidade, empoderamento e metodologias centradas na família: conexões e uma experiência para reflexão. *In*: **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009, p. 171-201.
- CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.
- COLIN, D. R. A. **A política de assistência social no contexto da crise econômica e sanitária**. São Leopoldo: Instituto Humanitas UNISINOS, 2021. Acesso em 18/06/2021: <http://www.ihu.unisinos.br/610277-a-politica-de-assistencia-social-no-contexto-da-crise-economica-e-sanitaria>.
- COLIN, D. R. A.; RIZOTTI, M. L. Reflexão sobre conceitos e fundamentos do SUAS: um olhar para o aprimoramento do cotidiano. *In*: **O SUAS e o enfrentamento da violência**: um caminho para a autonomia e defesa de direitos, na perspectiva coletiva, dialógica e restaurativa. Belo Horizonte, SMASAC, 2020.
- COUTO, B. R. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira**: uma equação possível? São Paulo: Cortez, 2004.
- DRAIBE, S. M. As políticas sociais brasileiras: diagnósticos e perspectivas. *In*: **IPEA. Para a década de 90**: prioridades e perspectivas de políticas

- públicas. Vol 4. IPEA/IPLAN: Brasília, 1989. (4 Políticas Sociais e Organização do Trabalho).
- FAGNANI, E. Política Social no Brasil (1964-2002): entre a cidadania e a caridade. Campinas: UNICAMP, 2005.
- FIGUEIREDO, A. C.; LIMONGI, F. Mudança Constitucional, Desempenho do Legislativo e Consolidação Institucional". **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 29, 1995.
- FLEURY, S. **Reforma sanitária brasileira**: entre o instituinte e o instituído. Rio de Janeiro: FGV, 2009.
- GUERRA, Y. **A Instrumentalidade do Serviço Social**. São Paulo, Cortez, 1995.
- IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. de. Relações sociais e serviço social no Brasil - esboço de uma interpretação histórico metodológica. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1982.
- JACCOUD, L. Proteção Social no Brasil: Debates e desafios. *In*: **Concepção e Gestão da Proteção Social Não Contributiva no Brasil**. Brasília: Unesco, 2009.
- NETTO, J. P. **Razão, Ontologia e Práxis**. N. 44, ANO XV. São Paulo: Cortez, 1994. (Serviço Social e Sociedade).
- SANTOS, M. **O retorno do território**. São Paulo: HUCITEC, 2002.
- TELLES, V. da S. **Direitos sociais**: afinal do que se trata? Belo Horizonte. UFMG, 1999.
- YASBEK, M. C. **Classes subalternas e assistência social**. São Paulo: Cortez, 1993.
- YASBEK, M. C. Questão social, desigualdade, pobreza e vulnerabilidade. *In*: **IEE. Curso de Capacitação de Gestores Sociais**. São Paulo, IEE, 2008.



## CAPÍTULO 7

### Serviço Social, condições de trabalho e sigilo profissional

**Charles Toniolo**

*À Profa. Raquel Raichelis, pela insistência!*

Vivemos uma quadra histórica de profundos ataques à classe trabalhadora. Isso atinge Assistentes Sociais em, no mínimo, dois aspectos: na relação com sua população usuária, formada majoritariamente por segmentos da classe trabalhadora, e na sua própria condição de trabalhadores assalariados.

Esses dois aspectos se relacionam diretamente com o sigilo profissional. Isso porque se trata o Serviço Social de uma profissão que atua no cotidiano de vida dos usuários – e essa é sua própria razão de ser e existir (Iamamoto, 1995; Iamamoto; Carvalho, 2005). E sua existência está engendrada, ela mesma, pelas relações sociais capitalistas.

Afirmamos nossa posição de que o sigilo profissional é essencialmente político. Ele faz parte do conjunto de responsabilidades éticas, que são construídas a partir de um posicionamento político da profissão com determinados compromissos. As escolhas do que é sigiloso e do que pode ser comunicado é do agente profissional. Mas não descartamos os impactos que as condições de trabalho podem causar nos processos cotidianos que envolvem as escolhas profissionais do que é sigiloso e do que não é.

Assim, o desafio de pensar as conexões entre as condições de trabalho e o sigilo se fazem necessárias para revelar um desses aspectos, mas que se relaciona diretamente com o outro. E ao apreendermos essas mediações, fica ainda mais evidente o caráter político do sigilo profissional. Isso que ganha contornos ainda mais fortes quando analisados no Serviço Social: uma profissão cuja dimensão política já foi desvelada (Iamamoto, 1995) e que ousou posicionar-se explicitamente diante dos conflitos e interesses de classe em favor dos trabalhadores.

Assim, compreender as características do Serviço Social como profissão que é, e como o sigilo se engendra neste contexto é de fundamental importância para analisarmos as relações entre condições de trabalho e sigilo profissional.

## **Assalariamento das profissões, condições de trabalho e autonomia relativa**

Até a década de 1980, os documentos oficiais do Serviço Social brasileiro insistiam em caracterizá-lo como uma “profissão liberal”. Sustentamos a hipótese de que essa definição foi adotada pelo Serviço Social tendo em vista sua intrínseca relação com a Medicina e com o Direito quando de seu surgimento. Tratam-se de profissões milenares – cuja organização pode ser remontada à Grécia e Roma antigas, respectivamente – e que, durante o Império Romano, compuseram o que passou a ser caracterizado como “profissões liberais”. Em síntese, trata-se de atividades que são realizadas no mundo do trabalho e que permitem o estabelecimento de um “contrato” de venda de um produto/serviço com um ou mais “clientes” mediante uma determinada forma de pagamento (Toniolo, 2022). Isso, portanto, permite marcar uma diferenciação com o trabalho escravizado – forma de organização dominante no modo de produção antigo (Marx, 2006).

Mesmo com muitas transformações ocorridas no mundo ocidental ao longo dos séculos seguintes, essa forma de caracterizar determinadas profissões foi sendo reproduzida, sobretudo, em razão da necessidade de diferenciá-las de outras atividades consideradas puramente manuais e que, pelas necessidades de exploração da força de trabalho, não poderiam gozar do mesmo prestígio. E assim, chegamos ao Brasil independente pós-1822, donde profissões historicamente caracterizadas como “liberais” passam por um intenso processo de desenvolvimento: Medicina, Direito e Engenharia, constituindo-se, assim, como “profissões imperiais” (Coelho, 1999; Vargas, 2010). Foi nessa referência de profissionalidade que o Serviço Social bebeu.

Todavia, qualificar tais profissões como “liberais” hoje se revela um enorme equívoco. A generalização do trabalho assalariado como a forma estruturante das relações do mundo do trabalho trouxe impactos definitivos para as atividades historicamente consideradas como profissionais, já sinalizadas pelos jovens Marx e Engels n’*O Manifesto Comunista*:

A burguesia, historicamente, teve um papel extremamente revolucionário. Em todas as vezes que chegou ao poder, pôs termo a todas as relações feudais, patriarcais e idílicas. [...] A burguesia desnudou de sua auréola toda ocupação até agora honrada e admirada com respeito reverente. Converteu o médico, o advogado, o padre, o poeta e o cientista em seus operários assalariados (1998, p. 13).

Trata-se aqui de um fenômeno que se acentuou com o aprofundamento das relações sociais capitalistas: o do **assalariamento das profissões**. O que se observa é não mais a predominância da compra e a venda de um

produto/serviço em troca de um pagamento do cliente, mas uma nova forma de se estabelecer a relação com o público atendido: **muitos agentes profissionais também passam a ser desprovidos dos meios/recursos necessários para a realização de suas práticas. Isso os obriga a vender sua força de trabalho em troca de um salário** para aqueles que transformam essas atividades profissionais em mais um “nicho de negócios”, ou para serviços que são estruturados a partir das máquinas empresarial e estatal.

Neste sentido, o advento do capitalismo monopolista e da gerência científica cumpriram um papel determinante. De acordo com Braverman (1987), com a separação entre propriedade e gestão dos meios de produção, contratos pela via da compra de força de trabalho pelas empresas capitalistas passam a ser realizados a trabalhadores formados e especializados em assegurar tanto o melhor uso do maquinário industrial para garantir a extração do trabalho excedente; como também, e com ele relacionado, à gestão da força de trabalho para que ela pudesse ser produtiva e disciplinada, e assim atender aos mesmos interesses de acumulação de capital. Segundo o autor, trata-se dos “trabalhadores de escritório de fábrica”. E isto encerra outra contradição, que é parte das próprias contradições centrais da sociabilidade burguesa: ao mesmo tempo em que esses trabalhadores especializados e qualificados servem aos interesses dominantes, compõem a classe trabalhadora necessária para a produção e reprodução de capital.

Essas contradições que envolvem as profissões se relacionam diretamente com as contradições próprias das instituições, dos serviços, do Estado e da própria sociedade burguesa. Portanto, do ponto de vista das relações sociais concretas, as profissões, mesmo sendo requisitadas pelos “mandantes institucionais” (Weisshaupt, 1988), isto é, a partir dos interesses das classes dominantes, respondem também a demandas do “público”, que se constituem majoritariamente de membros da classe trabalhadora – demandas formuladas a partir dos seus próprios projetos de classe. E reconhecer isto enseja posicionar-se politicamente sobre quais interesses fortalecer requer, o que pressupõe, necessariamente, a existência de algum nível de autonomia – pois posicionar-se pressupõe realizar uma escolha.

Portanto, as profissões também estão sensíveis a vivenciar visceralmente os efeitos das lutas de classes: seja pela constante requisição, que legitima seu surgimento e reprodução, em construir respostas a partir dos interesses das classes dominantes; seja pela condição de trabalhador assalariado de seus agentes; seja pela apropriação teórico-metodológica que realiza sobre as explicações acerca da realidade; ou seja pela afirmação de determinados valores ético-morais pressupõem a assunção de compromissos políticos diante dos diferentes interesses em disputa (Barroco; Brites, 2022).

O trabalho assalariado expressa, em várias dimensões, as relações de poder do capital sobre o trabalho – e seu espraiamento resulta em relações

de dominação de empregadores sobre empregados, chegando, assim, às profissões. E é por isso, portanto, que não se fala em autonomia plena, total, absoluta, pois isso significa descolá-la das relações sociais concretas. Os agentes profissionais, constrangidos pelas determinações próprias que envolvem a sua condição de trabalhadores assalariados – e que são a forma capitalista de organizar o mundo do trabalho – possuem uma **autonomia relativa** – ou o que Braverman (1987, p. 343) chamou de “semi-independência”.

Se as relações profissionais tendem a ser cada vez mais generalizadas na sua condição de assalariamento, sua autonomia também é relativa em razão do fato de que os agentes se inserem em contextos institucionais, onde projetos estão em disputa, mas com uma tendência de dominação daqueles que representam os segmentos dominantes da sociedade (Iamamoto, 1995). Por isso, as instituições detêm os meios necessários para o desenvolvimento de suas práticas e criam uma estrutura organizacional burocrática de modo a enquadrar os agentes funcionais – dentre eles os profissionais – a realizarem as suas ações em determinadas “condições de trabalho”.

Sendo assim, dentre tantas outras mediações que são postas socialmente que constroem os graus de autonomia profissional, as condições de trabalho representam uma delas. Desde os primórdios da humanidade, as condições pelas quais os seres humanos realizam suas atividades laborativas e exercem a sua *práxis* dependem das condições concretas existentes para tal. Portanto, abordar as condições de trabalho é falar, essencialmente, do conjunto de causalidades postas em determinado momento histórico e que permitem a concretização da realização de determinada atividade (Lukács, 2018). Assim, não estamos dissertando sobre um fenômeno exclusivamente capitalista. No entanto, essas causalidades são também produtos históricos: as condições de trabalho são resultados de como homens e mulheres organizam a sua atividade produtiva, mediada pela divisão do trabalho, pelo desenvolvimento das forças produtivas e das relações de produção que são dominantes em determinado contexto. Desta maneira, no modo de produção capitalista, elas estão circunscritas pelas relações determinantes que compõem esta forma de sociabilidade. Os aspectos que envolvem as relações de trabalho no capitalismo – incluindo o trabalho assalariado como um de seus elementos mais centrais – se associam diretamente, portanto, com a questão das condições de trabalho.

Por outro lado, as condições de trabalho dos agentes profissionais também versam sobre questões que afetam a classe trabalhadora em sua própria existência e reprodução – e que também impactam diretamente nas atividades realizadas pelos sujeitos trabalhadores. E como classe, são os trabalhadores protagonistas histórico-sociais, cuja organização e lutas postas no campo político produzem alterações no que diz respeito às suas

necessidades vitais, humanas e de possibilidades de acessarem a riqueza socialmente produzida apropriada pelo capital e distribuída de acordo com os interesses deste. Assim, essas condições de trabalho não estão estanques em função das condições de assalariamento. Elas podem se alterar dependendo, também, do poder de organização, reivindicação e conquistas que os próprios trabalhadores – seja no espaço de uma instituição ou como classe social – alcancem. As condições de trabalho são também resultados da luta de classes e dos projetos em disputa na sociedade capitalista.

Assim, podemos concluir que as condições de trabalho e a autonomia relativa são características que envolvem o conjunto das profissões no cenário contemporâneo, constringendo em definitivo aquela “liberdade” que se tinha no campo do exercício das profissões liberais, que pressupunha a propriedade dos meios/recursos para a realização da atividade. Ainda que muitos agentes profissionais de várias áreas continuem operando mediante o pagamento do produto/serviço pelos clientes, a condição de assalariamento generalizada no capitalismo não mais permitem a caracterização de “liberal” para nenhuma profissão no atual estágio do capitalismo.

### **Autonomia relativa, sigilo profissional e Serviço Social**

As mediações existentes entre condições de trabalho e sigilo profissional só puderam ser reconhecidas pela profissão a partir do momento em que o Serviço Social deixou de se autointitular como profissão liberal, e assumir em definitivo que se trata de uma profissão que se insere no mundo do trabalho em condições de assalariamento. E isso só foi possível a partir do processo de renovação experimentado pelo Serviço Social brasileiro, especialmente após a consolidação de sua vertente crítica após o “Congresso da Virada” de 1979. Foi justamente a partir do espraiamento da tendência da renovação que Netto (2004) chamou de “intenção de ruptura” que a autocaracterização do Serviço Social como “profissão liberal” foi abandonada nos documentos oficiais da profissão. Isso porque, graças a uma apropriação teórico-metodológica de clássicos da tradição marxista para pensar o significado social da profissão, e um grande protagonismo das entidades sindicais nos rumos dos debates da profissão na década de 1980, por meio do CENEAS – Comissão Executiva Nacional de Entidades Sindicais de Assistentes Sociais – e da ANAS – Associação Nacional de Assistentes Sociais (Abramides; Cabral, 1995), o Serviço Social passa a se reconhecer como uma categoria profissional cujo agentes se inserem no mundo do trabalho pela via do trabalho assalariado.

O Serviço Social surge como uma das novas profissões a qual Braverman (1987) se referiu que emergiram no capitalismo monopolista – no

caso, a partir da necessidade de o capital assegurar o controle e a reprodução da “questão social”:

O processo pelo qual a ordem monopólica instaura o espaço determinado que, na divisão social (e técnica) do trabalho e ela pertinente, propicia a profissionalização do Serviço Social tem sua base nas modalidades através das quais o Estado burguês se enfrenta com a ‘questão social’, tipificadas nas políticas sociais [...]. Estas, ademais das suas medulares dimensões políticas, se constituem também como conjuntos técnico-operativos; requerem, portanto, agentes técnicos em dois planos: o da sua formulação e o da sua implementação (Netto, 2005, p. 74).

Netto também destaca que, desde sua origem, o Serviço Social já se inseriu na divisão social (e técnica) do trabalho por meio do trabalho assalariado – assistentes sociais são agentes profissionais que vendem sua força de trabalho em troca de um salário. São, portanto, parte da classe trabalhadora. **O Serviço Social jamais foi uma “profissão liberal”: ele já nasceu como uma profissão assalariada** (Toniolo, 2022). Em vista disto, ao converterem sua força de trabalho em uma mercadoria para compra e venda em condições de assalariamento, assistentes sociais também se subordinam às mesmas relações que os demais trabalhadores:

A condição assalariada – seja como funcionário público ou assalariado de empregadores privados, empresariais ou não – envolve, necessariamente a incorporação de parâmetros institucionais e trabalhistas que regulam as relações de trabalho, consubstanciadas no contrato de trabalho, jornada, salário, controle do trabalho, índices de produtividade e metas a serem cumpridas. Os empregadores definem ainda a particularização de funções e atribuições consoante as normas que regulam o trabalho coletivo. Oferecem, ainda, o *background* de recursos materiais, financeiros, humanos e técnicos indispensáveis à objetivação do trabalho e recortam as expressões da *questão social* que podem se tornar matéria da atividade profissional. Assim, as exigências impostas pelos distintos empregadores, no quadro da organização social e técnica do trabalho, também materializam requisições, estabelecem funções e atribuições, impõem regulamentações específicas ao trabalho a ser empreendido no âmbito do trabalho coletivo, além de normas contratuais (salário, jornada, entre outras) que condicionam o conteúdo do trabalho realizado e estabelecem limites e possibilidades à realização dos propósitos profissionais (Iamamoto, 2007. p. 218-219).

Portanto, o que demonstra a autora é que as condições de trabalho, por serem requisitos imperativos para o exercício da profissão, interferem diretamente em seus conteúdos – cumprindo papel decisivo, inclusive, junto ao escopo de habilidades, atribuições e competências que cada uma delas

mobilizará para desempenhar suas atividades. Mas o que a condição de profissão assalariada do Serviço Social faz é aprofundar algo que é próprio dele mesmo – e do conjunto das profissões: o fato de que elas só existem e se legitimam socialmente justamente por encarregarem-se de responder a demandas e necessidades construídas por determinada forma de sociabilidade, na qual existem projetos dominantes em constantes disputas com outros projetos.

Concordamos com Iamamoto (1995) e Raichelis (2018), quando, ao falarem do Serviço Social e da condição assalariada dos assistentes sociais, reconhecem como positiva a autonomia relativa de que dispõem esses agentes profissionais – e que é uma característica que, ao nosso ver, vale para todas as profissões. Ao venderem a sua força de trabalho ao mercado, submetem-se às regras com as quais este opera – e que são resultados de lutas sociais diversas, protagonizadas pelas classes sociais. Mas é pelo uso da autonomia relativa que assistentes sociais podem produzir conhecimento acerca da realidade sobre a qual atuam; podem projetar finalidades para sua ação profissional; podem definir valores para orientarem suas práticas; podem posicionar-se diante das situações concretas do cotidiano; podem apreender a totalidade da vida natural e social; podem posicionar-se diante do mundo.

Portanto, o compartilhamento de informações, como algo que constitui uma ação concreta realizada pelos agentes profissionais (Toniolo, 2019), está imerso nas próprias contradições que envolvem o exercício profissional. A revelação de dados pode, por um lado, reforçar interesses ligados às necessidades de dominação e controle social; e por outro, pode ser um importante recurso para fortalecer interesses que se relacionam com o cotidiano de vida da classe trabalhadora, visando inclusive a sua emancipação. Isso porque é também o espaço da instituição um *locus* que se legitima a partir de necessidades e demandas reivindicadas pelos segmentos subalternizados da sociedade (Weisshaupt, 1989).

O sigilo profissional está engendrado pela correlação de forças e disputas de projetos sociais e políticos, que envolvem as classes sociais fundamentais – cujas relações se manifestam no cotidiano das instituições e serviços sociais. Portanto **é impossível descolar a análise do sigilo do contexto político em que ele se constrói e se manifesta**. Ele faz parte de um conjunto de ações humanas cujo ator principal são os sujeitos em exercício de sua profissão que, a partir de determinado modo de vida, constroem suas *práxis*, mobilizando a suas capacidades de realizar escolhas para um agir no mundo que impacta diretamente na reprodução e no cotidiano da vida social concreta dos seres humanos em determinado contexto histórico. E não falamos de quaisquer contextos históricos: falamos daqueles que reproduzem práticas de exploração, dominação e opressão.

**Essas escolhas, do que é sigiloso e do que não é, são essencialmente políticas** – e as mediações que circunscrevem o sigilo profissional estão inscritas nos interesses em jogo em determinado contexto social.

**É no pleno exercício de sua autonomia que o assistente social define o que é sigiloso e o que não é, e portanto, o que será revelado e o que não será – uma vez que, sendo esta autonomia relativa, é impossível não revelar nada.** Mas a tendência dos interesses dominantes, em cada vez mais se utilizar de informações sobre o cotidiano da população usuária para construir as estratégias de controle, de modo a assegurar a reprodução social, pode reverberar em uma pressão para que os agentes profissionais comuniquem mais do que aquilo que eles decidiram compartilhar – isto é, revelem sigilo profissional. Não nos esqueçamos das lições de Marx (2006): esse é, justamente, um dos objetivos do trabalho assalariado – constranger aqueles que só possuem a sua força de trabalho para poder controlar os aspectos relacionados ao trabalho desenvolvido. E para fazê-lo, os empregadores se apropriam dos meios, dos recursos, da infraestrutura necessária para desenvolver o trabalho.

As condições de trabalho expressam o domínio e o controle que o empregador tem ou intenta ter sobre o empregado no marco das relações sociais capitalistas – e o uso deste poder pode impactar no sigilo. E este controle não apenas interfere nas condições éticas e técnicas de trabalho, mas em todas aquelas que envolvem o trabalho assalariado como uma estratégia de constranger e retirar do trabalhador as possibilidades de resistir às investidas do capital (Marx, 2006): contrato de trabalho precário, baixos salários, existência de um exército profissional de reserva etc.. Situações que constroem não somente o sigilo profissional do Serviço Social, mas a própria classe trabalhadora na sociedade burguesa, da qual assistentes sociais são parte.

### **O sigilo profissional diante da precarização das condições de trabalho no início do século XXI**

É bastante vasta a literatura que versa sobre as transformações do mundo do trabalho e os impactos sociais provenientes da reestruturação produtiva ocorrida a partir dos anos 1970 no mundo e dos 90 no Brasil. A introdução da automação nos processos produtivos foi o ponto de partida para o que Mattoso (1996) chamou de “nova ofensiva do capital”, trazendo consequências diretas classe trabalhadora, principalmente, por sua condição de insegurança: **insegurança no mercado de trabalho**, em que, com a flexibilização e a terceirização da produção, amplia-se o número de empregos no setor terciário, em sua maioria precários e não padronizados; **insegurança no emprego**, uma vez que a recomposição da superpopulação relativa (Marx, 2006) submete os trabalhadores às exigências do patronato

diante do risco do desemprego; **insegurança na renda**, pois a reestruturação produtiva traz consigo uma flexibilização salarial, além da disparidade entre os salários dos trabalhadores permanentes e os demais; **insegurança na contratação do trabalho**, pois os contratos de trabalho descentralizados ampliam suas formas precarizadas; e **insegurança na representação do trabalho**, tendo em vista que a ofensiva ideológica, o acirramento da competição entre os trabalhadores, a descentralização espacial do processo produtivo, e a heterogeneidade das formas de contratação produziram uma grande queda das taxas de sindicalização.

É neste contexto da crise que as ideias neoliberais passam a ser implementadas pelos países ao redor do mundo:

O remédio, então, era claro: manter um Estado forte, sim, em sua capacidade de romper o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, mas parco em todos os gastos sociais e nas intervenções econômicas. A estabilidade monetária deveria ser a meta suprema de qualquer governo. Para isso, seria necessária uma disciplina orçamentária, com a contenção dos gastos com bem-estar, e a restauração de uma taxa “natural” de desemprego, ou seja, a criação de um exército de reserva de trabalhadores para quebrar os sindicatos. Ademais, reformas fiscais eram imprescindíveis, para incentivar os agentes econômicos. desigualdade iria voltar a dinamizar as economias avançadas [...]. (Anderson, 2007, p. 11).

Se o neoliberalismo, então, aparece como uma possibilidade de saída para a crise econômica, uma das estratégias é o desmonte das políticas sociais (base material da inserção do Serviço Social na divisão sociotécnica do trabalho) como mecanismos de acesso universal da população a bens e serviços sociais. Com o contínuo desfinanciamento estatal, os serviços públicos tendem a cada vez se precarizarem, de diversas maneiras. Uma delas é provocando uma forte alteração nas formas de contrato dos trabalhadores que neles atuam – o que inclui assistentes sociais. As formas gerenciais adotadas nas empresas no contexto da reestruturação produtiva, que produzem insegurança no trabalho, chegam às políticas sociais por meio de um discurso, de base neoliberal, da necessidade de se construir uma contrarreforma administrativa que flexibilize – até mesmo elimine – também a estabilidade dos vínculos de trabalho no serviço público (Moreira; Oliveira; Almeida, 2021).

Mas a precarização das condições de trabalho ganha contornos dramáticos no Brasil a partir da contrarreforma trabalhista realizada em 2017 pelo governo golpista de Michel Temer. Francisco (2020) analisa como os impactos estes ataques aos direitos trabalhistas atingem assistentes sociais – não somente em sua condição de trabalhadores assalariados, mas levando em consideração como a contrarreforma atinge brutalmente o trabalho das

mulheres e a composição majoritariamente feminina da profissão. E com Temer, após o golpe de 2016, temos no Brasil o início de uma nova quadra histórica com ataques brutais às conquistas da classe trabalhadora, aos direitos humanos e às políticas sociais<sup>1</sup>, passando também pelo governo de extrema-direita e neofascista de Jair Bolsonaro – com respingos no governo de conciliação de classes de Lula, (por exemplo, o projeto do arcabouço fiscal, que produz um contínuo desfinanciamento de políticas sociais).

Essa reação burguesa, que envolve o ódio à classe trabalhadora e aos pobres, só pode ser compreendida a partir do cenário econômico mundial do agravamento da crise econômica em 2008, e posteriormente, com a crise sanitária provocada pela pandemia de Covid-19 e seus desdobramentos a partir de 2020, produzindo profundas transformações no mundo do trabalho – e que impacta diretamente as condições de trabalho de assistentes sociais.

Tamanha é a gravidade da situação que hoje é possível encontrarmos uma farta bibliografia, publicada em periódicos da área do Serviço Social, sobre a precarização das condições de trabalho de assistentes sociais nos diferentes espaços sócio-ocupacionais. No campo daquilo que Antunes (2020a) chamou de “terceirização total” temos no Serviço Social, por exemplo, a contratação por seleções públicas via Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não assegurando a estabilidade no emprego – especialmente no caso das Organizações Sociais (OS’s); OSCIP’s (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), Fundações Públicas de Direito Privado e EBSEH’s (Empresas Brasileiras de Serviços Hospitalares), que alimentam a premissa da privatização da gestão de políticas sociais. Mas não só: contratações via cargos em comissão sem ser cargos de gestão política, contratação por pregões, por Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) – que caracterizam a total inexistência de vínculo empregatício - e diversas outras formas de inserção informal no mundo do trabalho. E mais recentemente, ganhou destaque no Serviço Social o fenômeno da “pejotização”, que se consagrou na contrarreforma trabalhista de Temer: na esteira do avanço do discurso ideológico neoliberal do “empreendedorismo”, que individualiza a responsabilidade pela sobrevivência no mundo do trabalho, profissionais são obrigados a criarem um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio de um MEI (Micro Empreendedor Individual) ou outros mecanismos, escamoteando o fundamento das condições de empregador e de trabalhador assalariado e criando um vínculo jurídico temporário como se fosse entre duas empresas!

---

<sup>1</sup> Ainda que as políticas implementadas não guardem polêmicas com as formulações clássicas sobre neoliberalismo, parte da literatura contemporânea tem chamado esse processo contemporâneo de ataques mais contundentes de “ultraneoliberalismo”. Ver Behring (2023).

Não à toa tal fenômeno já vem sendo caracterizado como uma fraude das relações trabalhistas (Ferreira; Santos, 2021).

Assim, inúmeras novas formas de se estabelecer vínculos de trabalho que não asseguram a estabilidade se multiplicam nos órgãos públicos (e privados), conforme demonstram os dados sobre o perfil profissional levantados e apresentados pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2022). Também estes dados revelam, por outro lado, o crescimento exponencial do número de bacharéis em Serviço Social, decorrentes da grande expansão ocorrida no país dos cursos de nível universitário ao longo dos anos 2000. Iamamoto (2007), corretamente já sinalizava que tal propagação produziria uma espécie de “exército assistencial de reserva”. O pluriemprego de assistentes sociais como forma de sobrevivência em razão dos baixos salários, e a forte concorrência por uma vaga no mercado, produziu uma insegurança no trabalho também no Serviço Social.

Não diferente do que ocorre com o conjunto da classe trabalhadora, essa insegurança de assistentes sociais constitui uma estratégia de, a partir dela, imprimir maiores poder e controle por parte dos empregadores/gestores sobre o processo e os resultados da ação profissional. A precarização dos vínculos é uma das maneiras de constranger os trabalhadores de suas formas de organização e de reivindicações diversas. Assim, na condição de trabalhador assalariado, a defesa das prerrogativas profissionais do Serviço Social também se fragiliza diante da precarização. E o sigilo profissional tende a ser uma delas.

Se as políticas sociais se constituíram na história também como uma forma de controle da “questão social” (Netto, 2005), o seu desmonte requereu que novas (ou velhas) modalidades fossem desenvolvidas. O aumento exponencial dos índices de pauperização produzidos pela crise econômica e pela “nova ofensiva do capital” em todas as suas dimensões aprofundou gravemente as desigualdades sociais. A imperiosa necessidade de manutenção da ordem burguesa demandou que um conjunto de ações, cuja administração continuou a cargo do Estado (burguês), fossem dirigidas à classe trabalhadora – especialmente aos seus segmentos mais pauperizados. Uma das características do receituário neoliberal é a focalização das políticas sociais, em contraposição à universalidade (Mota, 1995), e essa focalização não é gratuita: trata-se de continuar se utilizando dos serviços sociais, sob novas formas de administração e execução, para “controlar os pobres”.

**Nunca é demais ressaltar que os direitos sociais são parte dos direitos humanos** – conforme preconiza a Convenção de Viena da ONU (Organização das Nações Unidas) de 1999 sobre a indissociabilidade dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais (Trindade, 2002). Os ataques neoliberais, que dificultam ou inviabilizam o acesso da população a serviços sociais, ou sua transformação em meros instrumentos de controle

social dos pobres, constituem, portanto, um explícito mecanismo de violação de direitos humanos.

A defesa intransigente dos direitos humanos consta como um dos princípios éticos do Serviço Social brasileiro – assim como a defesa da cidadania e da justiça social a partir do acesso à riqueza socialmente produzida (CFESS, 2012). Os serviços sociais são, também, um desses mecanismos. E, conforme já registraram Terra (2012) e Fernandes (2018), a escolha do que é uma informação a ser revelada, e aquela que será sigilosa, está balizada pelos princípios éticos que orientam a ação profissional – escolhas que pressupõem um posicionamento político-profissional. Isso implica que assistentes sociais, ao se depararem com as informações que coletaram durante sua abordagem junto aos sujeitos com quais estabelecem relações no cotidiano profissional, tomem a decisão de quais são os dados que serão publicizados a partir daqueles valores que constam no nosso Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, conforme sinalizamos em outro momento:

**Todas as informações prestadas por assistentes sociais que contribuam para que a população usuária, em sua universalidade, possa ampliar o seu acesso a direitos, e denunciar as formas de violação, não só não são sigilosas, como devem ser reveladas,** de modo a ser utilizadas para fortalecer as disputas sociais na defesa dos direitos humanos em sua concretude. [...] Trabalhar na perspectiva de garantir os direitos do usuário é garantir o direito de todos, cada vez mais violados no cenário da ofensiva neoliberal. Portanto, **é sigilosa qualquer informação que possa, sem a menor necessidade, prejudicar o acesso de qualquer indivíduo a seus direitos – usuário direto ou não** (Toniolo, 2019, p. 257, grifo do autor).

Se é no pleno uso de sua autonomia relativa que assistentes sociais decidem o que é sigiloso e o que não é, sua condição de trabalhadores assalariados em condições precarizadas que aumentam a insegurança tendem a ser uma mediação de redução desse grau de autonomia. Ela continua existindo – e sempre existirá, pela condição de sujeitos sociais que são (Barroco, 2008) – mas um dos objetivos da precarização é produzir formas de sujeição mais efetivas que assegurem um maior controle dos mandantes institucionais sobre a ação profissional. E, em um contexto em que as políticas neoliberais atuam na direção da violação dos direitos (e não da sua garantia) por meio de um controle mais incisivo sobre o cotidiano dos trabalhadores e de seus segmentos mais pauperizados, existe um aumento das pressões institucionais para a revelação de dados que, a princípio, deveriam ser considerados sigilosos pelos profissionais à luz do que prevê o Código de Ética Profissional. **A insegurança no trabalho tende a ser um instrumento utilizado pelos empregadores como uma maneira de**

**pressionar assistentes sociais a revelar a maior quantidade possíveis de dados sobre a população atendida**, visando dar cabo de sua política de controle dos pobres e de criar obstáculos para o acesso aos bens e serviços sociais de qualidade (ou seja, aos direitos sociais).

O neoliberalismo e a extrema-direita mundial, cujas políticas aprofundam a precarização das condições de trabalho, são adversários diretos dos direitos humanos – e não fazem nenhuma questão de escondê-lo. Portanto, mais do que nunca o dispositivo do sigilo no Serviço Social se torna absolutamente relevante, em um cenário político mundial de ascensão de um neofascismo (Barroco, 2022), em que a regra é a violação de direitos – por ação ou por omissão. Escolher com cuidado que informações são sigilosas e quais devem ser reveladas pode fazer toda a diferença nas vidas de nossos usuários.

A precarização dos serviços sociais, também consequências diretas do neoliberalismo, podem ser impedimentos para a garantia do sigilo profissional. Nesse sentido, com dados coletados a partir de problematizações levantadas pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do Conselho Regional de Serviço Social do estado de São Paulo (CRESS/9ª Região), as reflexões de Fernandes (2018), nos ajudam a entender alguns impactos dessa precarização no sigilo:

Identificamos as seguintes situações: espaços físicos adaptados e vulneráveis; chefias, quando não são da categoria, com dificuldade de entender a necessidade de arquivo próprio, com acesso restrito dos técnicos e a garantia de salas com privacidade para os atendimentos; interrupção do atendimento, quando é porta de entrada à sala de permanência (2018, p. 162).

Observamos aqui que a autora se refere à fiscalização, pelo referido CRESS, de aspectos constantes na Resolução CFESS nº 493/06, que versa sobre as condições éticas e técnicas de trabalho. Em outro momento pudemos discorrer também sobre a experiência na COFI do CRESS do estado do Rio de Janeiro (CRESS/7ª Região) das relações entre os dispositivos desta Resolução e o sigilo profissional (Tonioleto, 2021). E, reiteramos o que lá dissemos: a inexistência de arquivo próprio do Serviço Social, ou de salas de atendimento que assegurem a privacidade, com certeza afetam o sigilo, pois, ao permitir que outros sujeitos acessem todas as informações, impedem que o profissional possa definir o que é sigiloso e o que não é. E isso é perfeitamente condizente com o nível de controle que os empregadores/gestores pretendem impor ao trabalho profissional, de modo a acessar o maior número de dados possíveis sobre a população usuária com vistas a seu controle. Assim, as condições de trabalho podem violar alguns mecanismos que são necessários para que o sigilo profissional seja exercido e mantido.

Mas apesar disto, afirmamos que **a plena garantia da existência dessas condições de trabalho também não assegura que o sigilo profissional será respeitado**. Na ocasião demonstramos que um atendimento pode ser feito a portas fechadas, que o Serviço Social pode ter um arquivo próprio – físico ou digital – para a guarda de material técnico-sigiloso, e que, ainda assim, revele informações sigilosas, seja oralmente ou em documentos produzidos para o acesso de outros agentes profissionais/institucionais.

Falamos no parágrafo anterior que os arquivos de documentos podem ser físicos ou digitais. Quando da promulgação da Resolução CFESS nº 493/06, os arquivos digitais não eram uma realidade tão presente no cotidiano como são hoje. Isso se dá em razão do fenômeno contemporâneo que ocorre a partir do uso de dispositivos mais sofisticados de automação, além de plataformas digitais a partir das conexões possibilitadas pela internet, para planejar e gerir a força de trabalho<sup>2</sup>, inclusive em larga escala. Tais transformações valem-se, inclusive, de repassar ao trabalhador parte dos custos dos meios de produção – o que Antunes (2020b) vem chamando de “uberização” do trabalho (e que, inclusive, já chegou no trabalho em serviços)

O uso da automação vinha ganhando espaço tanto na indústria como no setor de serviços. Lembremos que as reflexões de Braverman (1987) sinalizaram que já na década de 1970 era possível identificar processos de “mecanização” do que ele chamava de “trabalho em escritório” a partir da informatização do trabalho. Entretanto, com a necessidade de se assegurar o distanciamento social em face da pandemia de Covid-19 que assolou o mundo em 2020 e em 2021, o uso de plataformas digitais explodiu em todo o planeta para todos os setores do mundo do trabalho – por meio das chamadas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC’s).

Romero (2005), ao analisar os manuscritos de Marx sobre maquinário industrial e tecnologia, reforça a constatação marxiana de como o desenvolvimento tecnológico foi utilizado como uma forma de retirar a subjetividade do trabalhador no processo de trabalho, permitindo um controle total do patrão sobre o processo e os resultados do trabalho, de modo a intensificar a exploração e, assim, extrair o mais-valor (processo conhecido na literatura marxista como “subsunção real do trabalho ao capital”). Ainda que o trabalho em serviços, onde se insere o Serviço Social na condição de profissão assalariada – não produza mais-valor (Braverman,

---

<sup>2</sup> Alguns autores entendem que são transformações demasiadas profundas a ponto de qualificar tal processo de “Quarta Revolução Industrial” (ou “Indústria 4.0”), iniciada na Alemanha em 2011, e se configurando como uma das respostas do capital ao agravamento da crise econômica que se instalou em 2008 no mundo. Ver Antunes (2020a, 2020b) e Raichelis et. al. (2024).

1987; Antunes, 2020a), os objetivos de intensificação e controle do trabalho provocado pelas tecnologias nunca foram tão atuais como no atual momento histórico.

O impacto das TIC's nas políticas sociais e, por consequência, no trabalho de assistentes sociais, também tem sido objeto de diversas pesquisas e estudos na área do Serviço Social. Passa pela ausência de acessibilidade da esmagadora maioria da população usuária ao uso desses recursos – o que termina por inviabilizar o acesso aos serviços – como aos impactos na redução da autonomia profissional (Raichelis *et al.*, 2024) engendrados pelo discurso de uma maior “eficácia”, “celeridade” e “melhor administração dos recursos”. Que o desenvolvimento tecnológico tem o potencial de realizar avanços nos processos de trabalho, o próprio Marx (2006) já reconheceu. No entanto, qualquer potencial de democratização a partir das tecnologias não ocorre sem muitas contradições, conforme salienta Veloso (2021) sobre o uso das TIC's pelo Serviço Social:

Isso coloca em destaque a importância de se realizar uma abordagem crítica das tecnologias, visando identificar e entender os seus sentidos e significados como instrumentos a serviço de projetos societários distintos. Por isso, para tentar compreender adequadamente o seu significado é preciso um esforço para identificar os projetos em disputa na sociedade capitalista, para, aí sim, identificar o potencial das novas tecnologias para o alcance das finalidades e objetivos de cada projeto. Consideramos a existência de dois projetos antagônicos, que disputam o potencial estratégico das novas tecnologias da informação e comunicação: um projeto capitalista e um projeto de radicalização da democracia, oriundo da defesa dos interesses da classe trabalhadora (Veloso, 2021, p. 67).

As TIC's vieram para ficar. É, portanto, avaliando suas contradições que podemos identificar onde contra-atacar e quando podemos utilizarmos delas para fortalecer um projeto profissional que se assenta em valores emancipatórios.

E nesse sentido, o Serviço Social também precisa estar atento aos objetivos das TIC's e do uso das plataformas digitais como uma estratégia empreendida pelo grande capital, em escala mundial, de assegurar maior produtividade e, sobretudo, maior controle sobre o trabalhador, por meio do uso de algoritmos. Trata-se do fenômeno que a literatura contemporânea vem nominando de “plataformização do trabalho”, e que, conforme demonstram Abílio, Amorim e Grohmann (2021) na literatura sobre o tema produzida em vários países, vem sendo associada a uma ideia de “capitalismo de vigilância”. Os autores revelam que, ao serem operadas pelas *big datas*, **o conjunto dos trabalhadores não têm ideia de que dados estão sendo produzidos, armazenados e/ou sistematizados por quem opera tais**

**plataformas** – e isso, em nossa opinião, é mais um aspecto daquela “insegurança” a que Mattoso (1996) se referiu.

Aqui reside um dos impactos das TIC's no sigilo profissional. E, em nossa avaliação, eles seguem o mesmo caminho quando analisamos a precarização das condições de funcionamento dos serviços. Assistentes sociais têm sido requisitados, desde à pandemia, a realizar teleatendimentos por meio do uso dessas plataformas – o que não assegura a privacidade no atendimento, uma vez que é impossível o profissional (e até mesmo a instituição) ter o controle total do ambiente onde o usuário está quando a entrevista é realizada. O mesmo podemos dizer sobre o registro e guarda de material técnico-sigiloso. Em alguns espaços sócio-ocupacionais vem se tentando construir estratégias de criação de recursos digitais em que apenas assistentes sociais e equipes de Serviço Social acessem tais arquivos – com o uso de senhas, por exemplo. Contudo, **a plataformização do trabalho coloca um dado novo para a relação entre condições de trabalho e sigilo profissional: em que medida o algoritmo opera armazenando qualquer conteúdo movimentado nas plataformas, e, no caso de positivo, quem e como acessa tais dados.**

De toda maneira, já podemos aferir que os recursos de registros de áudio e/ou audiovisuais proporcionados pelas plataformas digitais, ao mesmo tempo em que são ferramentas que podem potencializar a ação democratizante do Serviço Social (Veloso, 2021), podem ser utilizadas como instrumentos a serviço do tal “capitalismo de vigilância”. Muitas pressões institucionais podem ser identificadas: gravação de entrevistas realizadas, presencial ou remotamente; a produção de “lives” durante a realização de visitas domiciliares com a participação de gestores/empregadores; frequentes e céleres revelações de informações sobre usuários em grupos de *whatsapp* ou *telegram* de equipes multiprofissionais das instituições etc. são algumas delas, e que incidem diretamente no fundamento do sigilo: a do agente profissional escolher quais informações serão consideradas sigilosas ou não. Com um maior controle sobre aspectos cotidianos do trabalho, a tendência é a da redução do grau de autonomia relativa, com repercussões também no sigilo profissional: **nada mais antenado com a necessidade do capitalismo de se garantir uma vigilância generalizada sobre o cotidiano de vida da população usuária atendida pelos serviços, de modo a garantir a ordem e o controle social.**

Por fim, mas não menos importante, a forma como o mundo do trabalho vem operando uma contínua tendência a desespecializações profissionais, o que inclui o trabalho em serviços, também impacta diretamente o sigilo. Ao realizarmos uma análise da legislação vigente sobre o sigilo profissional – incluindo as específicas do Serviço Social – concluímos que **ele se engendra em torno da profissão** (Toniolo, 2021). Isso coloca

uma questão fundamental: a diferença entre “documentos institucionais” e “material técnico-sigiloso”. O primeiro é de uso e manuseio de todos aqueles que atuam na instituição; o segundo é restrito às equipes de Serviço Social. Ainda que concordemos com Fernandes (2018), de que os documentos institucionais possam ter algum grau de sigilo, neles constam informações que foram comunicadas a outros agentes profissionais/institucionais – ou seja, não sigilosas:

**O sigilo profissional nos documentos – assim como no que se fala oralmente – é uma responsabilidade ética do assistente social. Ele é anterior à construção do texto que compartilhará informações. [...] Em um texto elaborado para outro sujeito interlocutor que não o Serviço Social, uma vez tornado público, o sigilo profissional ali não existe mais, o profissional não tem mais controle sobre os rumos do documento e o uso que será feito de seu conteúdo (Toniolo, 2019, p. 258, grifo do autor).**

Essa é uma premissa muito importante, pois a reestruturação produtiva, aprofundada com a automação digital, produz uma tendência à polivalência, em que os sujeitos passam a ser engendrados na dinâmica do trabalho como operadores de serviços diversos; no caso das políticas sociais, não mais como “assistentes sociais” no campo de suas competências e atribuições, mas somente como “trabalhadores da política”. A perda das identidades profissionais pode inclusive levar somente a que categorias profissionais passem a desenvolver tarefas e ações pelas quais não possuem competência ou qualificação – o que, em si, além de poder caracterizar exercício ilegal de outra(s) profissão(ões), representa uma grave violação da qualidade dos serviços que são recebidos pela população. Trata-se, portanto, de mais uma forma de precarização das condições de trabalho operada no cenário contemporâneo.

**A não existência de material técnico-sigiloso pode revelar uma grave situação referente ao sigilo profissional: a que informações, que deveriam ser consideradas sigilosas pelo Serviço Social, podem estar sendo compartilhadas desenfreadamente com outros membros das equipes profissionais em nome de uma suposta “inter” ou “transdisciplinaridade” que reproduz a tendência à polivalência e às desespecializações típicas da nova ofensiva do capital.** Novamente, as condições de trabalho podem operar de modo a impactar o sigilo: ao caírem na ilusão mistificada do “trabalhador da política sem especialidades profissionais”, podem assistentes sociais estarem abrindo mão de uma prerrogativa profissional tão importante para a defesa de direitos humanos como é o sigilo profissional. E com isso, mesmo que não intencionalmente, contribuindo para produzir violações deles, ao invés de sua garantia, tendo

em vista o uso político que os diferentes sujeitos profissionais e institucionais podem fazer das informações que acessam sobre seus usuários.

## **Considerações finais**

No século V a.C., ao tentar construir alguns preceitos deontológicos para o exercício da Medicina na Grécia, Hipócrates e seus discípulos, por meio do *Corpus Hippocraticum*, formularam as bases para aquilo que, no Ocidente, se consolidou com a ideia de “sigilo profissional”, e que assim foi traduzida por Cairus e Ribeiro Júnior (2005, p. 152): “O que vir ou ouvir, durante o tratamento, sobre a vida dos homens, sem relação com o tratamento, e que não for necessário divulgar, calarei, considerando tais coisas como segredos”.

Muita coisa mudou ao longo de praticamente 2500 anos. E o modo de produção capitalista operou transformações significativas ao exercício das profissões – alterando inclusive as condições de suas próprias existências como “profissões liberais”. Aliás, a cada quadra histórica, continua transformando. Mas a necessidade da reprodução ampliada do capital diante das crises próprias da dinâmica do capitalismo (Marx, 2006), produziu uma intensa precarização das condições de trabalho – e que ainda está sob a análise acadêmico-científica de suas características e efeitos na vida social, dada a velocidade de suas transformações.

Mas alguns fundamentos que estruturam as relações sociais capitalistas continuam tão vivas quando de seu surgimento, sobretudo, a constante necessidade de controle do processo de trabalho e das relações sociais, de modo a assegurar a exploração do trabalho e, portanto, a (re)produção de capital. Já no século XIX Marx (2006) identificava o quanto o desenvolvimento tecnológico era importante para intensificar a extração de mais-valor (relativo) sem prejuízo das formas mais primitivas de exploração do trabalho, como o aumento da jornada de trabalho (absoluto). Controlar cada vez mais o trabalhador, no seu processo de trabalho ou em seu cotidiano de vida, é pressuposto das relações capitalistas. E os sujeitos profissionais, como trabalhadores que se tornam, não passam imunes.

Mas também os fundamentos do sigilo profissional, formulados ainda na Grécia Antiga, não foram destruídos pela brutalidade do capitalismo. Se por um lado o sistema opera para cada vez mais retirar a autonomia dos trabalhadores – o que, insísimos, inclui os sujeitos profissionais –, por outro lado as capacidades humanas de projetarem novas possibilidades de sociabilidade permitem que novas teleologias do agir no mundo do trabalho possam ser construídas e colocadas em prática, considerando todas as causalidades existentes na realidade econômica, política e social (Lukács,

2018). **A luta pela defesa e ampliação do grau de autonomia das práticas profissionais, é, sem dúvida, uma expressão da luta de classes.**

Por isso, o sigilo profissional é essencialmente político. Ele está enredado pelos conflitos de interesses entre as classes sociais, seus projetos em disputa, e as ações que tentam, por um lado, constrangê-lo ao máximo, e, por outro, assegurar sua própria existência. **Precarizar as condições de trabalho é também uma maneira de tentar dificultar ou até mesmo inviabilizar o sigilo, de modo a permitir um controle cada vez mais massificado da vida cotidiana daqueles que oferecem alguma ameaça à manutenção da ordem burguesa.**

Mas ele também é essencialmente político porque, mesmo diante de tantas adversidades como as elencadas aqui neste breve artigo (e tantas outras que já existem ou ainda poderão existir), ele ainda se constitui em uma prerrogativa profissional, herdada do desenvolvimento histórico das profissões, que pode ser acionada no marco dessas outras teleologias possíveis. No Serviço Social não é diferente. Nosso Código de Ética Profissional é categórico quando afirma, em seu Art. 16, que “O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional” (CFESS, 2012, p. 35). Esse é um compromisso político, e coloca para nós, assistentes sociais, uma responsabilidade ética a qual devemos perseguir, a partir do projeto de profissão crítico que construímos no Brasil ao longo dos últimos quase 50 anos.

**Cumprir e fazer valer cotidianamente o dever do sigilo profissional – previsto em nosso Código também como um direito de assistentes sociais –, e de todos os dispositivos que dele podem ser desdobrados, é um ato de resistência aos ataques que ele vem sofrendo diante da precarização das condições de trabalho.** Isso requer, sobretudo, posicionamento político. E nos coloca diante de muitos desafios. Essa é uma luta que envolve toda a categoria profissional, na defesa de suas prerrogativas conquistadas com tanto suor e sangue por gerações anteriores de assistentes sociais. Mas ela é, sobretudo, uma luta que diz respeito a toda a classe trabalhadora, pois, lutar pela autonomia no mundo do trabalho, é se livrar de todas as amarras que o capital constrói para produzir o controle e a exploração.

Como parte da classe trabalhadora que somos, nós, assistentes sociais, se não enfrentarmos essa luta coletivamente, se continuarmos nos comportando como “agentes da ajuda”, se não participarmos das lutas sindicais por melhorias das condições de trabalho, se nos furtarmos de ocupar espaços da sociedade civil de defesa de direitos humanos, se abandonarmos na prática a construção de um projeto de classe, estaremos

fadados a sermos reféns da precarização das condições de trabalho e da mecanização de nossas atividades profissionais.

## Referências

- ABÍLIO, L. C.; AMORIM, H.; GROHMANN, R. Uberização e plataformação do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas. **Sociologias**. Porto Alegre, RS: Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRGS, n. 57, p. 26-56, mai./ago. 2021.
- ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. *In*: GENTILI, P.; SADER, E. (org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 7. ed. SP: Paz e Terra, 2007.
- ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 2. ed. SP: Boitempo, 2020a.
- ANTUNES, R. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limar da indústria 4.0. *In*: ANTUNES, R. (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020b.
- BARROCO, M. L. S. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- BARROCO, M. L. S. Direitos humanos, neoconservadorismo e neofascismo no Brasil Contemporâneo. **Serviço Social & Sociedade**. SP: Cortez, nº 143, p. 12-21, jan./abr. 2023.
- BARROCO, M. L. S.; BRITES, C. **Serviço Social e ética profissional: fundamentos e intervenções críticas**. São Paulo: Cortez, 2022.
- BEHRING, E. Ofensiva ultraneoliberal no capitalismo em crise no Brasil e no mundo. **Libertas**, Juiz de Fora, MG: PPGSS/UFJF, v. 23, nº 1, p. 10-22, jan./jun. 2023.
- BRAVERMAN, H. **Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX**. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1987.
- CAIRUS, H. F.; RIBEIRO JÚNIOR, W. A. **Textos hipocráticos: o doente, o médico e a doença**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2005.
- CFESS. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Código de Ética do/a Assistente Social. *In*: **Código de Ética do/a Assistente Social. Lei 8662/93**. 10 ed. rev. ampl. Brasília, DF: CFESS, 2012.
- CFESS. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Perfil de assistentes sociais no Brasil: formação, condições de trabalho e exercício profissional**. Brasília, DF: CFESS, 2022.
- COELHO, E. C. **As profissões imperiais: Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro. 1822-1930**. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- FERNANDES, N. A. **Sigilo e ética do/a assistente social**. São Paulo: Cortez, 2018.

FERREIRA, V. R.; SANTOS, M. N. dos. Pejotização e relações de trabalho. **Política & Trabalho**: Revista de Ciências Sociais, João Pessoa, n° 54, p. 99-116, jan./jun. 2021. (Programa de Pós-graduação em Sociologia).

FRANCISCO, E. M. V. A precarização das condições de relações de trabalho dos(as) assistentes sociais em tempos de “reforma trabalhista”. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano XXIII, n° 47, p. 65-84- mai./ago. 2020. (PPGSS/PUC).

IAMAMOTO, M. V. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social**: ensaios críticos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 17. ed. São Paulo: Cortez; Lima, Peru: CELATS, 2005.

LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social**. Vol. 14. Trad. Sérgio Lessa. Maceió: Coletivo Veredas, 2018.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política: livro I, tomo I. V. 1 e 2. 24. ed. Trad. Reginaldo Sant’Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MARX, K.; ENGELS, F. **O manifesto comunista**. 14. ed. Trad. Maria Lucia Como. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

MATTOSO, J. **A desordem do trabalho**. 1. reimp. São Paulo: Scritta, 1996.

MOREIRA, C. F. N. *et al.* O trabalho de assistentes sociais no contexto de precarização e regressão de direitos nas políticas públicas. *In*: VASCONCELOS, A. M. de *et al.* (org.). **Serviço Social em tempos ultraneoliberais**. Rio de Janeiro: Navegando, 2021.

MOTA, A. E. **Cultura da crise e seguridade social**: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social nos anos 80 e 90. São Paulo: Cortez, 1995.

NETTO, J. P. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

RAICHELIS, R. Serviço Social: trabalho e profissão na trama do capitalismo contemporâneo. *In*: RAICHELIS, R. *et al.* (org.). **A nova morfologia do trabalho no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.

RAICHELIS, R. *et al.* Serviço Social e a nova morfologia do trabalho: implicações do trabalho subordinado às TICs. **Temporalis**, Brasília, DF: ano 24, n. 48, p. 13-28, jul./dez. 2024.

SILVA, J. A. da; SOUZA, M. A. S. L. de. A relativa autonomia na literatura profissional do Serviço Social: elementos constitutivos do debate. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 16, n.2, p. 403-413, ago./dez. 2017. (PUC/RS).

ROMERO, D. **Marx e a técnica**: um estudo dos manuscritos de 1861-1863. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

TERRA, S. H. Código de Ética do(a) Assistente Social: comentários a partir de uma perspectiva jurídico-normativa crítica. *In*: CFESS. (org.). **Código de Ética do/a Assistente Social Comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.

TONIOLO, C. Serviço Social, produção de documentos técnicos e sigilo profissional. *In*: GUERRA, Y. *et al.* (org.). **Temas contemporâneos de Serviço Social**: uma análise de seus fundamentos. Campinas, São Paulo: Papel Social, 2019.

TONIOLO, C. O sigilo na legislação do Serviço Social e os conselhos profissionais: relato de uma experiência nos anos 2010. **Libertas**, Juiz de Fora, v. 21, n. 1, p. 746-771, jul./dez. 2021. (Universidade Federal de Juiz de Fora).

TONIOLO, C. **Profissões e Serviço Social**: surgimento e regulamentação ética no Brasil. Curitiba: CRV, 2022.

TRINDADE, J. D. de L. **História Social dos Direitos Humanos**. Petrópolis, RJ: Peirópolis, 2002.

VARGAS, H. M. Sem perder a majestade: “profissões imperais” no Brasil. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, São Paulo, v.15, n.28, p.107-124, 2010. (UNESP).

VELOSO, R. O lugar das tecnologias da informação e comunicação no Serviço Social. *In*: VASCONCELOS, A. M. *et al.* (org.). **Serviço Social em tempos ultraneoliberais**. Rio de Janeiro: Navegando, 2021.

WEISSHAUPT, J. R. **As funções sócio-institucionais do Serviço Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1988.

## CAPÍTULO 8

### O Serviço Social e as tics: reflexões necessárias às condições de trabalho frente ao modelo gerencial-tecnológico nos espaços sócio-ocupacionais profissionais

**Mariana Figueiredo de Castro Pereira**

O uso de máquinas e tecnologias não é um processo recente, mas parte indissociável do modo de produção e reprodução do capital, algo que Marx já nos alertava. O desenvolvimento das forças produtivas bem como o crescimento da massa operária e de sua resistência aos mecanismos de exploração do trabalho, já na fase do capitalismo industrial avançado, impulsionou a criação de novos padrões produtivos e de organização do processo de trabalho industrial que disciplinavam a força de trabalho, assegurando a produtividade e assim a extração da mais-valia:

O prolongamento da jornada de trabalho além do ponto em que o trabalhador teria produzido apenas um equivalente pelo valor de sua força de trabalho, e a apropriação desse mais-trabalho pelo capital - isso é a produção da mais-valia absoluta. Ela constitui a base geral do sistema capitalista e o ponto de partida para a produção da mais valia relativa. Com esta, a jornada de trabalho está desde o princípio dividida em duas partes: trabalho necessário e mais-trabalho. Para prolongar o mais-trabalho reduz-se o trabalho necessário por meio de métodos pelos quais o equivalente do salário é produzido em menos tempo. A produção da mais-valia absoluta gira apenas em torno da duração da jornada de trabalho; a produção da mais-valia relativa revoluciona de alto a baixo os processos técnicos do trabalho e os agrupamentos sociais (Marx, 2013, p. 138).

As técnicas desenvolvidas por Frederick Taylor no final do século XIX e início do XX e expressas na sua obra *Princípios de administração científica* (1911), representaram a tentativa de assegurar mais-valia a partir da produção em massa de mercadorias, via organização científica e racional do processo produtivo, reduzindo o tempo e aumentando o ritmo de trabalho. O trabalho torna-se parcelado e fragmentado com cuidadoso estudo do tempo e dos movimentos do operário, buscando aperfeiçoamento na produção industrial e redução do desperdício.

Para o autor, os princípios da administração científica estão voltados: à seleção, treinamento e supervisão do trabalhador, ao invés de ações individuais a critério pessoal do mesmo; à padronização dos instrumentos e movimentos do operário com uso de cronômetro e à ideia de sistema de *rotina e tarefa*, além da *gratificação* sobre a eficiência, “[...] quando os trabalhadores estão encarregados de tarefa que exige muita velocidade de sua parte, que a eles também seja atribuído pagamento mais elevado, cada vez que forem bem sucedidos” (Taylor, 1990, p. 89).

O conceito de *tarefa* para o taylorismo constitui o elemento proeminente da gerência científica moderna, não importando tanto as fichas de instruções dadas ao trabalhador, mas o controle e planejamento de cada fase do processo de trabalho e seu modo de execução. A ideia de *produção-padrão* e *operário-padrão* proposta por ele e outros pensadores tayloristas camuflavam e naturalizavam as relações de exploração, indo muito além do racionalismo técnico, pois possuía elementos ideológicos que rejeitavam a luta de classes, atribuindo ao trabalhador um papel puramente mecânico num processo de *desantropomorfização* do trabalho (Antunes, 2003) que se fortalece com o Fordismo.

É com o Fordismo-Taylorismo e sua premissa de produção em massa que se verifica uma separação entre elaboração e execução da produção, agora a partir de uma linha de montagem e com supressão da dimensão intelectual do trabalho vivo, assegurando assim a elevação da produtividade e aumentando o excedente. A administração proposta por Henry Ford propunha um sistema produtivo verticalizado (a linha de montagem móvel, chamado de *Modelo T*) que garantisse matéria-prima, sob comando da empresa ou incorporando empresas produtoras de itens secundários, objetivando a entrega de mercadorias sem prejuízo da qualidade.

Além disso, tal sistema operava com baixo estoque (*princípio da economicidade*), redução de preço optando por ganhos de escala e sob o *princípio da intensificação*, objetivando rapidez no ciclo produção-circulação assegurando o consumo e lucro.

Ainda na fase ‘clássica’ do imperialismo, a ‘gerência científica’ de Taylor foi objeto de um desenvolvimento significativo, graças às adaptações que sofreu nas mãos de Henry Ford (1863-1947), que se tornaria o chefe de um dos maiores monopólios da indústria automobilística. Inicialmente implementada na produção de veículos automotivos, essa forma de organização – o chamado *taylorismo-fordismo* – acabou por se tornar o padrão para toda a produção industrial e *universalizou-se nos ‘anos dourados’ do imperialismo* (Netto; Braz, 2007, p. 198).

O movimento de *gerência científica* iniciado por Taylor<sup>1</sup> e ensejado pelo cenário da organização monopólica do capital e o aumento das indústrias revelam a preocupação com a adaptação do trabalho às necessidades do capital, com uso de coerção e apoio jurídico legal para assegurar a acumulação de capital e a finalidade burguesa:

O verbo *to manage* (administrar, gerenciar), vem de *manus*, do latim, que significa mão. Antigamente significava adestrar um cavalo nas suas andaduras para fazê-lo praticar o *manège*. Como um cavaleiro que utiliza rédeas, bridão, esporas, cenoura, chicote e adestramento desde o nascimento para impor sua vontade ao animal, o capitalista empenha-se através da gerência (*management*) em controlar (Braverman, 1987, p. 68).

Esse modelo de administração do trabalho firmemente estabelecido na produção industrial e na fase monopolista do capital, entre fins do século XIX e os primeiros anos do século XX, se constituiu o núcleo da economia capitalista, articulando formas específicas de controle das atividades econômicas, como o *cartel* e o *truste*, e acompanhado do processo de mudança no papel dos bancos, de monopolização do capital bancário. A fusão de capitais industriais e bancários em capital financeiro constitui a fase seguinte ou fase superior do capitalismo, de acordo com Lênin, chamada de *imperialista*, presente em todo século XX e início do século XXI.

O fim da fase “clássica” da era dos monopólios é marcado pelo início da Segunda Guerra Mundial (1939 a 1945), mas também pela quebra da Bolsa de Valores de NY em 1929, intitulada de a Grande Depressão, que expôs a crise inerente do Capitalismo: desemprego em escala inimaginável; a demonstração dos limites da expansão industrial e da dependência econômica de alguns países; o questionamento quanto ao colonialismo e a ascensão de movimentos anti-imperialistas e; o fim da propaganda do liberalismo econômico e do livre-comércio obrigando a autoproteção econômica dos países e a intervenção estatal via medidas sociais protetivas.

A profunda depressão econômica que lançou milhares de pessoas à fome e miséria em conjunto com a falência de muitas empresas e bancos, reduziu significativamente a produção industrial e agrícola, atingindo em cheio o *sistema Ford* de produção em massa que era associado ao consumo em massa, que já não existia. A política de intervenção econômica do Estado, iniciada por Franklin Roosevelt em 1933 pelo *New Deal* e o “compromisso”

---

<sup>1</sup> Braverman (1987) afirma que o emprego de métodos experimentais no estudo do trabalho é anterior à Taylor, citando economistas clássicos como Charles Babbage e o ministro francês Colbert de Luís XIV, contudo, “[...] o estudo do trabalho por aqueles que o administram ou em favor deles parece que só veio à tona na época capitalista, na verdade havia pouquíssima base para ele antes” (Braverman, 1987, p. 85).

com os trabalhadores quanto ao seu bem-estar, via políticas e ações públicas permitiram que a economia americana se recuperasse e que o “novo arranjo” do Estado com o mercado e a sociedade se tornasse um modelo a ser seguido pelas outras potências mundiais.

Nesse período chamado de “anos dourados” as crises cíclicas do capital não foram suprimidas, mas seus impactos nas economias foram reduzidos significativamente devido à regulação estatal e taxas de crescimento elevadas. Esse papel refuncionalizado do Estado se torna possível a partir do compromisso e integração da classe trabalhadora com a lógica capitalista, que mediado pela estrutura estatal recebia ganhos sociais em troca do abandono de seu projeto de classe.

A crise do modelo de Estado de Bem-estar verificada nos anos 60 e 70 expressa a própria crise estrutural do capitalismo e seus limites: estagnação econômica com baixo índice de crescimento da produção e produtividade, o que demonstrava o esgotamento do padrão de acumulação taylorista-fordista de produção e aumento do preço da força de trabalho; e a hipertrofia da esfera financeira em relação ao capital produtivo. A crise fiscal do Estado resultou na diminuição dos gastos públicos e sua transferência para o capital privado, que em conjunto com o fenômeno do desemprego, permitiu o ressurgimento de ações ofensivas dos trabalhadores reacendendo a luta de classes e o movimento sindical (Antunes, 1999).

Ernest Mandel em sua obra *O Capitalismo Tardio* (1982), caracteriza o período de 1940 a 1966 como de “onda longa” de expansão com taxas de lucro em elevação e a seguir começando a declinar lentamente a partir de 1967, em função da lenta absorção do exército industrial de reserva nos países imperialistas e da diminuição do ritmo de expansão do comércio internacional. Para o autor, o movimento cíclico do modo de produção capitalista consiste na aceleração e desaceleração sucessivas da acumulação, de ciclos de expansão e contração da produção de mercadorias e conseqüentemente da produção de mais-valia. A “saída” do capital para recuperar seu ciclo produtivo e repor seu projeto de dominação societária se fundamentou nos pressupostos neoliberais.

Na busca permanente por superlucros e com o problema da concorrência foram “[...] feitos esforços contínuos para diminuir os custos da produção e baratear o valor das mercadorias mediante inovações técnicas” (Mandel, 1982, p. 77), encontrando respostas no modelo japonês de organização do trabalho *Toyotista*.

Assim, a crise do Estado de Bem-estar social desvela a não-neutralidade do Estado e o ressurgimento de ideias pautadas no Estado mínimo, que pregava a redução dos gastos sociais e a privatização. Assim, transborda-se a luta de classes, numa clara crise no mundo do trabalho decorrente do aumento do desemprego estrutural e de novos processos de flexibilização do

trabalho. O descrédito do projeto socialdemocrata com o enfraquecimento político-ideológico dos partidos e sindicatos de natureza social-comunista e principalmente após o fim da URSS demonstrou a inviabilidade de um “projeto hegemônico do trabalho contra o capital” (Antunes, 1999, p. 36), ou seja, o *Trabalho* não conseguiu criar respostas capazes de frear a ofensiva capitalista. Já o *Capital* reestruturou seu padrão de acumulação preservando o seu modo de produção, por meio do *Toyotismo* ou *obnismo*, termo que provém de *Taiichi Ohno* (1912-1990), engenheiro considerado “o pai” do sistema Toyota de produção.

O modelo japonês de organização industrial e do trabalho nascido na fábrica de automóveis Toyota no Japão pós-1945 encontra coro em corporações transnacionais nos EUA, Europa e Ásia nos anos 70 e 80 como solução para a crise de superprodução e do próprio Fordismo. Esse modelo organizacional japonês ajustava-se à Revolução Tecnológica a partir de novas relações entre trabalho vivo e morto (automação), objetivando o melhor aproveitamento do tempo de produção, através do princípio “Just in time”. As terceirizações e parcerias realizavam o fornecimento de componentes e serviços para a produção objetivando reduzir o desperdício e manter o mínimo de estoque (*Sistema Kanban*), sem “empate” de capital.

O tempo que o capital demora na esfera do processo de produção depende das condições tecnológicas do processo, e a permanência nessa fase coincide imediatamente – por mais que a duração tenha de ser diferente, dependendo do tipo de produção, seu objeto etc. – com o desenvolvimento das forças produtivas. [...]. Como vimos, quanto menor esse tempo de trabalho, maior o valor excedente relativo (Marx, 2013, p. 690).

Esse modelo de administração e gestão atendia perfeitamente ao processo de flexibilização e precarização do trabalho que o Neoliberalismo propunha, criando formas de intensificar as condições de exploração através da desregulamentação dos direitos trabalhistas, da fragmentação do sentido coletivo-sindical dos trabalhadores substituído pelo sindicalismo de parceria, tal como o sindicalismo “dócil” japonês.

As novas condições e formas de trabalho, presentes no processo de reestruturação produtiva e incentivadas pela política neoliberal permitiram que o *Toyotismo* se expandisse e desenvolvesse no mundo capitalista ocidental no fim dos anos 1970. A difusão dos CCQs como estratégia política de integração dos trabalhadores ganha maiores dimensões e aplicabilidade nos anos 1980 e 1990 com a ideia de *Qualidade Total* tanto na gestão, com

programas de qualidade nas empresas privadas e públicas<sup>2</sup>, quanto na produção de mercadorias. A necessidade de reduzir a vida útil dos produtos e aumentar a velocidade do circuito de produção-consumo, escamoteiam o eufemismo do termo:

Na fase de intensificação da taxa de utilização decrescente do valor de uso das mercadorias (Mészáros, 1995), necessária para a reposição do processo de valorização do capital, a falácia da qualidade total, tão difundida no ‘mundo empresarial moderno’, na empresa enxuta da era da reestruturação produtiva, torna-se evidente: quanto mais ‘qualidade total’ os produtos devem ter, menor deve ser seu tempo de duração. A necessidade imperiosa de reduzir o tempo de vida útil dos produtos, visando a aumentar a velocidade do circuito produtivo e desse modo ampliar a velocidade da produção de valores de troca, faz com a ‘qualidade total’ seja, na maior parte das vezes, o invólucro, a aparência ou o aprimoramento do supérfluo, uma vez que os produtos devem durar pouco e ter uma reposição ágil no mercado (Antunes, 2003, p. 26).

Percebe-se a alteração do processo de trabalho, preservando o estranhamento do trabalho e ampliando as formas modernas de reificação. Atinge-se as camadas mais desqualificadas da classe trabalhadora e que conjuntamente ao desemprego estrutural e o processo de privatização dos serviços sociais públicos, colocam certos grupos de trabalhadores na condição de miséria e empobrecimento intenso. A questão social torna-se assim “administrada” por organizações privadas pautadas no mercado e junto a programas governamentais centralizados no combate à fome e pobreza, numa clara naturalização de fragmentação das suas expressões e com a retomada do paradigma da criminalização das classes subalternas como discurso e práticas dominantes.

O capital financeiro passa, portanto, a controlar empresas e nações, onde o Estado se torna representante da burguesia, sendo esta superiormente parasitária e com autonomia financeira que permite alta concentração de riqueza e a constituição de uma oligarquia financeira interligada internacionalmente e pouco preocupada com os impactos no mundo do trabalho e os interesses de cada país (Chesnais, 1996).

Assim o *fundo público* adquire um papel central na produção e regulação das relações econômicas e sociais (Mandel, 1982) e que sob uma agenda neoliberal torna-se espaço de disputa e luta de classes. Especialmente nos países latino-americanos essa agenda com orientação mais ortodoxa incidirá

---

<sup>2</sup> Andrade (2000) cita como exemplo nacional o *Programa de Qualidade e Participação na Administração Pública* lançado em 1998 pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE).

sobre a gestão pública em ações voltadas à privatização e ao retorno da filantropia e ações transferidas à sociedade civil, compondo o *Terceiro Setor*.

A partir da reforma gerencial do Estado brasileiro nos anos 1990, instaura-se um modelo gerencial que combinado aos avanços tecnológicos e ao advento da *internet* incidiu sobre o trabalho e sua gestão. A massificação do uso da *internet* já nos anos 2000 e posteriormente a ampliação de seu acesso junto à popularização dos computadores domésticos (além da incorporação de aportes tecnológicos e softwares nas gestões de empresas e instituições) impactaram drasticamente sobre os processos de trabalho e a organização científica do mesmo.

Impôs um abismo entre os trabalhadores qualificados, com *expertise* para a “língua da era tecnológica”<sup>3</sup> - que souberam se adaptar ao uso da tecnologia como ferramenta do seu trabalho - do restante da classe trabalhadora. Explicitou a desigualdade social dos trabalhadores com pouca qualificação, o abismo quanto a acesso à educação, além da disparidade em relação aos baixos salários e sem proteção da maioria da classe trabalhadora. A flexibilização produtiva permitiu a composição de uma heterogeneidade de condições de trabalho: trabalhadores formais, informais, terceirizados e outras formas de precarização, além do crescente desemprego.

O desenvolvimento tecnológico associado a agenda neoliberal e ao modelo gerencial tinha diretrizes de otimização, com valores de eficiência, eficácia e transparência o que justificou os processos de privatização e cortes, tanto sobre os recursos financeiros quanto de pessoas. Assim, a reforma estatal no Brasil segue a cartilha dos organismos financeiros internacionais, como o Banco Mundial e o FMI, inclusive com a reforma no sistema de proteção social, em movimento contrário aos pressupostos de universalidade e equidade da nova Constituição de 1988.

O desenvolvimento tecnológico se torna elemento essencial para a dinâmica capitalista de superação das crises:

A inserção das novas tecnologias no processo produtivo possibilitou a criação de mercadorias especializadas, voltadas para as demandas do mercado; a intensificação da substituição da força viva de trabalho e a flexibilização das relações trabalhistas, em processos que foram fundamentais para aceleração do tempo de giro do capital e, conseqüentemente, para a sua valorização e retomada das altas taxas de lucro. As transformações decorrentes da incorporação dessas tecnologias não se restringem ao campo específico da produção. Estas também provocam mudanças no âmbito das relações sociais

---

<sup>3</sup> Refiro-me aos trabalhadores que se capacitaram para o uso de *softwares* e da *internet*, e que puderam compreender a linguagem técnica e muitas vezes exclusivamente realizada na língua inglesa. Expõe assim a desigualdade social, econômica e racial no país, sendo “dois Brasis: o oficial e o real”, como dizia Machado de Assis.

dentro e fora do processo produtivo, que ultrapassam os limites das dimensões econômicas e se estendem por todas as dimensões da vida social: nas relações políticas, culturais e até mesmo nas inter-relações pessoais que os indivíduos estabelecem entre si (Negreiros, 2021, p.103)

Tais interrelações se apresentam nas mais diversas dimensões da vida: nos relacionamentos afetivos-pessoais, no cotidiano profissional e no campo de formação de conhecimento, inclusive. Passam a se expressar na necessidade imperiosa de estar “informado” e adaptado ao mundo digital, e enquanto classe trabalhadora, se torna condição para o ingresso ou manutenção no mercado de trabalho. As instituições de educação e ensino também passam a adotar a tecnologia como ferramenta de formação e capacitação, utilizando-a de maneira mais acirrada as plataformas de ensino no modelo à distância ou como recurso complementar as salas de aula.

Dessa forma, a categoria *trabalho* perde centralidade e ganha a tese em torno da defesa da *ciência* e da *tecnologia* sendo estes últimos considerados fundamentais ao progresso de um país, diante da “sociedade da informação” que se apresentava. A fetichização da técnica apoia-se numa análise da realidade fragmentada e descolada de outros determinantes, que enaltece aspectos instrumentais em distinção às dimensões ética e políticas coletivas da vida.

A pandemia do COVID-19 a partir de 2020 potencializou o uso das tecnologias e impôs novas configurações do trabalho apontando dilemas. A questão da mobilidade e do deslocamento ao trabalho foram repensadas assim como a flexibilização dos horários e jornadas, todavia, a individualização e fragmentação de funções geraram maior isolamento dos trabalhadores e o enfraquecimento da dimensão coletiva e da organização sindical. Isso tudo atrelado a uma conjuntura de flexibilização e precarização do trabalho, que criou diversas formas de trabalho (intermitente, informal, a *pejotização*, *uberização*) retirando direitos e sobrepondo o tempo de trabalho sobre o tempo de vida, incluído o da vida doméstica.

Quanto ao trabalho feminino esse se redimensionou e expôs a desigualdade abissal da divisão social e sexual do trabalho. Conferido o campo do cuidado como função das mulheres, mesmo não o sendo, impactou na saúde física e mental feminina com implicações no aumento do desemprego, da carga de jornada tripla e das diferenças salariais, nada novo, contudo, exacerbado na pandemia.

As práticas de *home office*, *teletrabalho* e plataformas digitais na educação no modelo de Ensino à distância (EAD) tornaram-se laboratórios de experiências durante a pandemia e se estabeleceram com o fim da mesma. A influência da tecnologia na sociedade foi sendo estabelecida e muitas vezes imposta, contudo, sem maiores problematizações sobre seus impactos a

longo prazo e questões éticas que a permeiam, como o uso de dados pelas mídias sociais, por exemplo.

Veloso (2011) conceitua *Tecnologia* como tudo aquilo que não existindo na natureza é produzido e transformado pelo homem como maneira de expandir, superar suas limitações e tornar seu trabalho mais fácil. Para o autor, as inovações tecnológicas possuem um caráter contraditório, pois “[...] apesar de largamente utilizada para viabilizar e dinamizar interesses da classe capitalista, a tecnologia pode ser apropriada e colocada em sintonia com os interesses da classe trabalhadora” (Veloso, 2011, p. 73). Não se reduzem aos computadores e celulares, mas aos *softwares*, *hardwares*, manuais, a *intranet*, *e-mails*, os sistemas internos institucionais (como o CadÚnico e o CadSUAS, por exemplo), além dos aplicativos e a mídias sociais. Esse conjunto de recursos tecnológicos engloba o acesso, tratamento e produção de conhecimento no processo de transmissão e de comunicação caracterizando-se como *Tecnologias de Informação e da Comunicação*, na sigla TICs, e fazem parte dos aportes técnico-instrumentais dos trabalhadores na contemporaneidade, em vários ramos de atividade e especialidades.

Revela-se assim um campo de ambiguidades no uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs): facilitar o trabalho, dinamizar a produção, agilizar o acesso e sistematização de informações, permitir transparência das ações, o que por outro lado; permite leituras apressadas sobre a realidade, análises superficiais pelo excesso de informações, contribuindo na intensificação do trabalho (pelas metas de produtividade informatizadas e o controle das funções) e na reificação, refletindo na saúde física e mental dos trabalhadores.

Possibilitando a crescente mobilidade da força de trabalho e o monitoramento algorítmico. Em conjunto isso propiciou logar o trabalho e o trabalhador instantaneamente, o que significou estruturar: a) modelo de trabalho taskificado (tarefas); b) plenamente registrado (gravado através de GPS, com captura das teclas do computador usado, acionamento de webcam e inclusão de avaliações de clientes; c) com processo de trabalho disciplinado e avaliado a distância, sendo medido finamente em sua produtividade; c) baseado em gestão por meio de plataformas digitais, em que os trabalhadores ficam conectados permanentemente, recebendo notificações (Barbosa, 2020, p. 76).

Seu uso, portanto, não é neutro, mas resultado da intensificação dos processos de trabalho e exploração da classe trabalhadora, com vistas a acumulação do capital.

## As TICs e o trabalho profissional

Sendo a profissão inserida na divisão sociotécnica e sexual do trabalho, o uso das TICs permeia o trabalho dos assistentes sociais na contemporaneidade influenciando na sua prática, nas respostas às demandas institucionais, no atendimento aos usuários, na leitura da realidade bem como no projeto de classe sobre tal realidade.

Com o avanço do desenvolvimento das forças produtivas, do contínuo aperfeiçoamento da máquina moderna, das profundas mudanças na base sociotécnica do trabalho, resultado da Quarta Revolução Industrial ou da chamada Indústria 4.0, que veio acompanhada de investimentos públicos em tecnologias de ponta, notadamente nos Estados Unidos, China, Alemanha e Japão, os serviços e as políticas sociais passam a ser atravessados pela adoção das novas tecnologias de informação e comunicação (Guerra, 2023, p.09)

Sendo as políticas sociais o principal espaço sócio-ocupacional, em especial as públicas, verifica-se um movimento de burocratização dos trabalhadores das mesmas e precarização das suas condições de trabalho, a partir do modelo gerencialista-neoliberal instaurado no país na década de 1990. Além disso, segundo a autora supracitada, a conjuntura pós-crise de 2008 determinou uma nova fase de acumulação do capital onde a lógica da racionalidade empresarial burocrática priorizou a padronização e incorporação das tecnologias tendendo a substituir categorias profissionais de “cariz tecnológico”, instituindo o “teleassalariamento”.<sup>4</sup>

Essas reflexões apareceram na pesquisa bibliográfica realizada sobre os anais dos CBAS e ENPESS dos últimos 10 anos onde identificou-se novos e velhos desafios ao Serviço Social, sendo parte da tese de doutorado da autora. O recorte da pesquisa foi voltado às condições de trabalho do/as assistentes sociais atuando na política de assistência social brasileira, onde foram analisadas as produções e relatos de experiências das/os mesmas/os nesse espaço sócio-ocupacional específico. Acredita-se que esses resultados, embora não representem toda a categoria profissional e tampouco tenham a pretensão de trazer questões sobre outros espaços, podem indicar dados importantes para a profissão e sua relação com a tecnologia.

Foram identificadas reflexões quanto a retomada da moralização e culpabilização dos usuários e famílias atendidas no SUAS, em especial nos governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro. Também se identificou problematizações quanto a pasteurização das funções entre trabalhadores do SUAS, pelo uso das normativas e orientações técnicas produzidas para a

---

<sup>4</sup> Para maior debate sobre “teleassalariamento” ver: Parra (2022).

política de assistência social, que acabaram por se transformar em um “manual” a se seguir estritamente nesses espaços.

Além disso, foi apontado que o gerencialismo presente nas políticas públicas tem imputado uma burocratização exacerbada nos processos de trabalho, com metas de produtividade que foram dinamizadas com o uso das TICs. Reuniões remotas longas e seguidas, softwares para medir as atividades do trabalhador, bem como fiscalizá-lo convivem paralelamente aos processos de fragilização dos direitos e precarização das condições de trabalho.

Verificou-se nos anais e em outras publicações: trabalho fragilizado por meio de contratos temporários; busca de outros vínculos de trabalho (alguns assistentes sociais trabalhando em duas ou três prefeituras); baixa remuneração (em média 02 salários-mínimos), pouca autonomia onde as contratações são relacionadas a indicações políticas em instituições públicas municipais; o uso de tecnologias que intensificaram seu trabalho com exigências de metas inalcançáveis e carga horária excessiva; além do controle e cerceamento da dimensão ético-política dos profissionais (Oliveira, 2015; Bonfim, 2015; Valle, 2019; CFESS, 2022).

Nas pesquisas e produções analisadas encontrou-se inúmeros relatos de impactos na saúde física e mental dos trabalhadores – concursados ou não – e que foram intensificados a partir da pandemia nos anos de 2020 e 2021 e com o uso das TICs como parte de seu exercício.

No que diz respeito aos usuários do SUAS, em particular dos programas de transferência de renda, nas pesquisas de campo foram descritos os aspectos subjetivos acerca dos sujeitos atendidos, com referências a sentimentos de “vergonha” e “culpa” na procura pelos serviços socioassistenciais, posições de conformismo, apatia e espera de “ajuda divina”; como se os seus problemas e demandas fossem descolados da realidade.

Apesar da valorização do papel dos equipamentos socioassistenciais e da equipe técnica foram identificadas nas publicações o desconhecimento da população sobre a política de assistência social, reflexo da falta de fortalecimento dos espaços de controle social que asseguram o campo dos direitos (seu acesso, ampliação e fiscalização) e das intencionalidades dos governos anteriores na despolitização do SUAS. Guerra (2011) sintetiza:

Explico melhor: a falta de recursos financeiros e materiais no âmbito das instituições e da política de assistência favorece que se projete como resposta às demandas dos/as usuários/as intervenções profissionais na esfera da subjetividade e da consciência. Desse modo, o enfrentamento das expressões da questão social acaba se limitando a soluções técnicas ou de mudança comportamental. Há um conjunto de práticas desenvolvidas que se focalizam na mudança comportamental ou mental do/a usuário/a, do seu modo de ser

e de pensar, inclusive da visão que ele/a tem sobre suas próprias condições de vida em detrimento de mudanças estruturais. [...]. Como o ambiente cultural atual favorece soluções individuais, ênfase nos relacionamentos, soluções interpessoais, criatividade, competitividade, abordagens clínicas e terapêuticas, acrescidas da utilização de técnicas de autoajuda, o projeto profissional, submetido a esse tipo de intervenção, fica refém de investidas psicologizantes (Guerra, 2011, p.283-284).

A junção das práticas rotineiras e burocratizadas incutiram um perfil tecnicista à profissão e precisam ser compreendidas por uma perspectiva política, pois a participação dos sujeitos e equipes na construção e alimentação de dados e indicadores resguarda escolhas ideológicas. Não reside nelas o problema, mas sua orientação finalística e como é apropriada pelas classes, em especial, pela burguesia.

A precariedade do atendimento aos usuários dessa política social e a precariedade das relações de trabalho demonstram a falta de interesse na criação de concursos públicos e no ingresso de trabalhadores especializados, seguindo as normativas da NOB-RH/SUAS. A pesquisa sobre o perfil profissional feita em 2022 pelo CFESS reforça essa afirmação, apontando a presença significativa de cargos comissionados e indicados na ocupação de postos de trabalho dos assistentes sociais, predominantemente nas regiões Norte e Nordeste do país. Essas relações patrimonialistas históricas estão presentes no cenário atual de desconstrução da ‘coisa pública’, sob o discurso da eficiência e racionalidade.

De um lado sobrecarrega-se os trabalhadores atuantes nesses espaços, em função da crescente demanda, o que impacta a qualidade dos serviços públicos. De outro, reforçam a dinâmica da privatização do setor público – a exemplo das Organizações Sociais (OSs) – e alimentam os diversos tipos de contratações precárias de trabalho, sejam terceirizados, temporários ou por indicação política, reforçadas pelo primeiro damismo e pressionadas pelos discursos conservadores e assistencialistas.

O trabalho do assistente social acaba se materializando em plantões e atendimentos pontuais, em função das orientações teóricas e diretrizes como as do Banco Mundial que individualizam o trato das expressões da questão social e responsabilizam os sujeitos por suas condições, com foco na pobreza.

Pensa-se que o uso das TICs dinamizou o pragmatismo e o atendimento pontual, marcado por metas e produtividade, exigidas e controladas por meio do sistema interno das Instituições demandantes, o que incute um rompimento com o conteúdo criativo, crítico e pedagógico da profissão. A dimensão técnico-operativa é superdimensionada enquanto a

dimensão ético-político é rechaçada e reduzida e assim, o projeto profissional coletivo e político é continuamente esvaziado.

No contexto pandêmico da COVID-19 o trabalho nas políticas sociais acirrou esse campo de disputas e agendas. A pandemia de COVID-19 desencadeada no início do ano de 2020 provocou mudanças significativas na sociabilidade e na saúde das pessoas. A alta letalidade do vírus obrigou os governos a adotar medidas sanitárias de isolamento e distanciamento social, o que afetou milhares de pessoas e provocou a morte de 5,4 milhões pessoas, considerando os óbitos oficialmente registrados no mundo, mas que sugerem números maiores segundo dados da OMS (2022).

No mundo do trabalho tais medidas sanitárias implicaram em transformações nas condições e formas de trabalho, como o *teletrabalho*; e no aumento expressivo de desemprego, na precarização do trabalho e no crescimento da pobreza e miséria. A forma como os governos responderam a esse cenário expressa não só os interesses do capital, quanto ao acesso desigual aos serviços médicos, mas inclusive em relação à prioridade de atendimento e ofertas dos serviços públicos voltadas a esse problema. Revela-se mais intensamente o que já se expressava nessa sociedade: a desigualdade social, racial e de gênero.

Embora não tenha sido objeto da tese a análise do contexto pandêmico durante a pesquisa bibliográfica das produções científicas da categoria profissional encontrou-se considerável debate sobre os impactos da pandemia no trabalho do assistente social, mais especificamente nas áreas da saúde e assistência social e que merece considerações. Novas demandas e o debate sobre competências, condições de trabalho adversas com restrições de atendimento aos usuários, uso e falta de Equipamentos de proteção Individual (EPIs) e a utilização de tecnologias (TICs) foram questões levantadas pelos profissionais.

A intensidade das demandas societárias exigiu orientações técnicas sobre o exercício profissional nesse contexto específico, prezando a segurança dos trabalhadores e a qualidade dos serviços. Os documentos e notas técnicas emitidos pelo conjunto CFESS/CRESS a partir de março de 2020 objetivaram responder aos desafios cotidianos dos assistentes sociais expostos aos trabalhos na “linha de frente” principalmente, nos espaços sócio ocupacionais de execução terminal dos serviços essenciais.

As notas e documentos de orientação técnica emitidas pelo Conjunto CFESS/CRESS logo no primeiro semestre de 2020 objetivavam apoiar o quadro de assistentes sociais expostos ao vírus em seus espaços de trabalho, recomendando: a proteção individual (EPIs); a necessidade de adequação dos ambientes de trabalho; nas rotinas e escalas a prioridade aos casos urgentes via agendamento e protocolos de prevenção com vistas a preservação do sigilo no atendimento; além da orientação através de atendimento remoto

(via *Skype*, ligações de vídeo, *googleteams*, entre várias formas e plataformas) em situações de excepcionalidade.

As mudanças sobre os instrumentos e procedimentos técnicos objetivavam desburocratizar os atendimentos com os usuários/as dos diversos serviços públicos, contudo, intensificaram as relações de trabalho e o esgotamento das/os assistentes sociais, em especial das/os atuando em linha de frente.

Franco *et al.* (2010) identificaram cinco diferentes dimensões relacionadas à precarização do trabalho: os vínculos contratuais estabelecidos nas relações de trabalho; a organização e as condições de trabalho; a saúde dos trabalhadores; a maior complexidade da alienação/ estranhamento do trabalho e a representação e organização coletiva / sindical.

Essas dimensões são atravessadas a todos os trabalhadores, mas adquirem especial significado durante o contexto pandêmico e no caso da profissão resultam em processos adoecedores, que fogem aos valores e princípios do projeto societário da profissão e resultaram inclusive em mortes de assistentes sociais no exercício de suas funções. Ainda é necessário construir um acúmulo e reflexões teóricas para a investigação profunda dos impactos da pandemia, principalmente pela maneira como o governo Bolsonaro lidou com essa realidade excepcional.

Quanto ao uso das TICs, após o fim da pandemia, se transformaram como parte indissociável da atuação profissional. Verifica-se ainda pouco debate na categoria profissional sobre esses dilemas e que merecem atenção e maiores pesquisas.

## **Considerações finais**

Entendendo que o uso das TICs é parte ineliminável da vida cotidiana na sociedade burguesa atual, a sua utilização na vida laborativa e na vida pessoal resguarda maiores reflexões, que se desdobram inclusive no uso excessivo das telas e redes sociais, com impactos na saúde mental, em especial de crianças e adolescentes.

Seu debate, no entanto, não pode ser neutro e sem referências, em vista das suas contradições. No caso do Serviço Social atravessam tanto seu cotidiano profissional, quanto atingem seu projeto de classe.

Na pesquisa da tese, identificou-se como desafiador a capacidade dos profissionais em construir estratégias políticas e referenciais teóricos metodológicos e técnico-operativos, mesmo com o cenário desolador aos trabalhadores do SUAS. Nas produções analisadas apareceram problematizações comuns a classe trabalhadora, com relatos de assistente sociais quanto a: baixos salários (que leva a existência de múltiplos empregos), no adoecimento físico-mental; em assédios nas mais diversas

formas, na alta competitividade em vista da diversidade de formas de contratação; e na elevada e intensificada carga de trabalho muito em parte com o uso das TICs, especialmente a partir do cenário da pandemia em 2020.

No caso dos trabalhadores da política de assistência social entende-se que a inclusão dos usuários na participação do processo de obtenção de dados, monitoramento e na socialização das informações ainda constitui um desafio aos profissionais dessa política pública, assim como a revitalização do debate sobre o trabalho com as famílias, centrais para o SUAS.

Cavalcante e Prêdes (2022) examinam o uso das tecnologias digitais no processo de *dataficação* das políticas sociais públicas a partir do acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). Para as autoras, o uso das TICs nas políticas públicas não é um fenômeno recente, a exemplo da criação da DATAPREV<sup>5</sup>, mas ainda existem poucas pesquisas e produções no Serviço Social sobre como elas reatam sobre o trabalho dos assistentes sociais e na sua relação com os usuários e as especialidades profissionais ligadas à ciência da computação (estatísticos, desenvolvedores, engenheiros de *softwares* etc.). Apontam questões em torno da regressão ao acesso a meios garantidores de direitos, dificultado pelo uso de sistemas digitais pelos usuários, em barreiras para análise e tratamento de dados pela equipe de Serviço Social, além de questões como a falta de transparência sobre os critérios usados pelos algoritmos para concessão ou não do benefício.

Também expõem fenômenos com a exclusão digital da maioria da população usuária, com pouco acesso à internet e dificuldades na utilização dos sistemas operativos que dependem para acessar os benefícios, serviços ou para terem acesso a informações e direitos<sup>6</sup>. É, portanto, atravessado por classe, gênero e raça, inclusive sobre quem acessa os serviços e a quem se destinam os “produtos” e informações vinculadas nas plataformas e mídias sociais.

Entende-se que o cotidiano profissional vem sendo cada vez mais atravessado pela tecnologia, e a questão central não é a tecnologia em si, mas sua capacidade de controle, integração e sua função dentro da lógica do capital, em contraposição ao projeto ético -político da profissão. Em concordância com Veloso (2011), as TICs podem possuir perspectivas tanto emancipatórias como controladoras, tanto do reforço da garantia e acesso a direitos como na revitalização de ações clientelistas, de fiscalização sobre a vida e o trabalho.

Por fim, no Serviço Social acredita-se que o debate sobre as TICs não deva ser reduzido às condições de trabalho, mas trazido a reflexões quanto

---

<sup>5</sup> Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), criada em 1974.

<sup>6</sup> Exemplos como nos casos de acesso ao benefício do *Auxílio-Emergencial* durante a pandemia em 2020-2021 (Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020).

ao campo da autonomia, na alteração da especificidade profissional, em suas atribuições e requisições, que se assentam no projeto ético-político da profissão. São necessárias maiores pesquisas e discussões no interior da categoria para pensar estratégias profissionais, onde usuários não sejam restritos a números, algoritmos e estatísticas, e os dados e informações busquem garantir direitos e a centralidade seja o trabalhador.

## Referências

- ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho. São Paulo: Boitempo Editora, 2003.
- BARBOSA, R. Trabalho e mediação digital: captura de tempo e erosão de direitos. In: **Crise, ultraneoliberalismo e desestruturação de direitos**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020, p. 69-104.
- BONFIM, P. **Conservadorismo Moral e Serviço Social**. São Paulo: Lúmen Juris, 2015.
- BRAVERMAN, H. **Trabalho e Capital monopolista**: a degradação do trabalho no século XX. 3 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1987.
- CAVALCANTE, R.; PRÉDES, R. Tecnologias de informação e de comunicação, políticas sociais e o trabalho de assistentes sociais. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo (SP) n. 144, maio/set. 2022, p. 110-128,
- CFESS. **Perfil de Assistentes sociais no Brasil**: formação, condições de trabalho e exercício profissional. Brasília- DF, 2022.
- CHESNAIS, F. **A Mundialização do Capital**. Trad. Silvana Finzi Foá, São Paulo: Xamã, 1996.
- FRANCO, T., DRUCK, G., SELIGMANN-SILVA, E. As novas relações de trabalho, o desgaste mental do trabalhador e os transtornos mentais no trabalho precarizado. **Revista Brasileira de Saúde ocupacional**, São Paulo, vol. 35, n.122, 2010, p.229-248.
- GUERRA, Y. D. Tecnologias da Informação e Comunicação e seus impactos no modus operandi do trabalho profissional de assistentes sociais. **Anais do 9º Encontro Internacional de Política Social e 16º Encontro Nacional de Política Social**. UFES. Vitória (ES). 13 a 15 jun. 2023, p. 01-16.
- GUERRA, Y. D. Condições de Trabalho e Projeto Ético- Político Profissional. *In*: **O trabalho do/a Assistente Social no Suas**: seminário nacional / Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta. Brasília: CFESS, 2011, p.271-290.
- MANDEL, E. **O Capitalismo Tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982. (Coleção Os Economistas).

MARX, K. O Processo de Trabalho ou o Processo de Produção de Valores de Uso. *In*: MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I, vol. 1. São Paulo: Boitempo, 2013.

MONTEIRO, J. O. da S. Um Olhar crítico-reflexivo sobre as TICs: O “acaso” da sua incorporação por parte do Serviço Social. **Revista Serviço Social em Perspectiva**, Montes Claros (MG), n.1 v. 7, jan./jun. 2023, p. 44-62. (Serviço Social, Tecnologias, Mídias e Rede Sociais: desafios dos tempos da (des)informação).

NEGREIROS, T. C. G. C. O uso das TICs e aprendizagem flexível: contribuições ao debate crítico. **Revista Temporalis**, Brasília (DF), ano 21, n. 41, p. 102-118, jan./jun. 2021.

NETTO, J. P.; BRAZ, M. **Economia política: uma introdução crítica**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

OLIVEIRA, A. L. **As condições de trabalho do assistente social na Política de Assistência Social a partir dos anos 2000**. 157p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de Pós-graduação em Serviço Social. UFJF, Juiz de Fora, 2015.

PEREIRA, M. F. de C. **O serviço social na gestão de políticas sociais: gerencialismo e Neoconservadorismo no Trabalho Profissional**. 210 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) –Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Escola de Serviço Social. Rio de Janeiro, 2023.

TAYLOR, F. **Princípios de administração científica**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1990.

VALLE, K. F. **Serviço social e gerencialismo: um debate sobre o trabalho profissional em espaços sócio ocupacionais reestruturados**. 429 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Escola de Serviço Social. Rio de Janeiro, 2019.

VELOSO, R. Serviço Social, Trabalho e tecnologia da informação. **Revista Em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 09, n. 27, p. 71-90, jul. 2011.



## **CAPÍTULO 9**

### **Questão agrária, extensão rural e Serviço Social: um projeto educativo para o capital**

**José Carlos do Amaral Junior  
Caroline Becher  
Sandra Maria Almeida Cordeiro**

Esse capítulo apresenta uma discussão acerca das leituras historicamente realizadas sobre a questão agrária brasileira e a incorporação de algumas de suas premissas em uma política de Estado particularmente voltada à educação não formal dos sujeitos do campo: a extensão rural. A partir daí, busca refletir como os assistentes sociais têm sido incorporados na Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) pública oficial a partir de uma demanda de intervenção específica sobre as expressões da questão social que se conformam em torno da questão agrária. O objetivo é demonstrar a forma a partir da qual o Estado incorporou certo viés ideológico na compreensão de como se organizava o campo brasileiro, como os trabalhadores do campo viviam e qual deveria ser a função da produção capitalista na mudança dessa realidade. Para isso, estruturou uma política de caráter educativo para atuar como vetor das intervenções pretendidas, cuja importância histórica se estende até a atualidade – e os assistentes sociais passaram a ser mais demandados em sua atuação nas últimas décadas.

A extensão rural é uma política pública de caráter agrário/agrícola que foi implementada no Brasil em 1948, por meio de uma iniciativa público-privada entre o Governo do estado de Minas Gerais e a Associação Internacional Americana (AIA). Rapidamente se difundiu para os diversos estados do país ganhando capilaridade e difusão, sobretudo pelo seu forte potencial de interiorização com a instalação de escritórios municipais. Desde então tem sido marcadamente um “braço” do Estado na difusão de hábitos e costumes, tecnologias, pacotes tecnológicos, processos produtivos, informações técnico-científicas e assistência técnica. Sua caracterização, desde a origem no final da década de 1940, é de uma política com caráter educacional não-formal, cujo modelo de inspiração está pautado na experiência estadunidense de extensão rural/extensão universitária desenvolvida no final do século XIX e início do século XX.

No entanto, resultado de relações sociais e históricas determinadas, a implementação da extensão rural brasileira só pode ser entendida enquanto projeto educativo vinculado especificamente a uma leitura da realidade agrária do Brasil. A adaptação - mesmo que parcial - do modelo extensionista estadunidense só integrou a agenda pública a partir da localização central no debate nacional sobre o “problema agrário” brasileiro, e com ele possui estreitas conexões. Isso quer dizer que a estrutura educativa não formal imbuída na extensão rural encontrou correspondentes em uma determinada retórica desenvolvimentista que enxergava de maneira específica como os sujeitos viviam e produziam, qual tipologia de processo educativo deveria tomar forma e de que maneira o Estado deveria promover uma “educação” para o progresso no campo brasileiro. Esse vínculo ideológico influencia, sobremaneira, a forma como os assistentes sociais são demandados a intervir na realidade dentro da Política de ATER, colocando demandas nesse espaço sócio-ocupacional que colocam questionamentos constantes ao proposto no Projeto Ético Político Profissional (PEPP).

Metodologicamente, esse trabalho foi construído a partir de uma análise bibliográfico-documental, tendo como base o materialismo histórico-dialético, enquanto posicionamento teórico-metodológico do sujeito que pesquisa, mas também enquanto forma particular de proceder com o modo de investigação e o modo de exposição.

### **A questão agrária no Brasil**

Se a extensão rural foi implementada segundo a demanda de uma leitura específica do “problema do campo” brasileiro, é preciso entender a dimensão e os contextos específicos desse debate para apreender as conexões do projeto educativo extensionista com a retórica do capital. Esse “problema” é academicamente descrito como “a questão agrária”, que conforme apresenta Stedile (2011), pode possuir uma conotação política, sociológica, geográfica ou histórica. Grosso modo, o termo designa um conjunto de estudos e debates que se debruçam sobre o problema da distribuição e utilização da terra no Brasil (*op. cit.*). Embora o debate tenha historicamente se concentrado no “uso e distribuição” da terra, pela característica essencialmente concentrada da estrutura fundiária no país, a “questão agrária” designa de forma mais ampla todo o debate em torno das problemáticas que envolvem o campo.

No Brasil, o debate sobre a questão agrária é relativamente recente, tendo surgido com a república (*op. cit.*). Isso significa que as questões postas sobre o campo brasileiro passaram cerca de quatro séculos negligenciadas do debate público, tomando corpo teórico e político apenas mais tarde, nas décadas de 1950 e 1960. Essa emergência ocorreu segundo a necessidade específica de se

pensar o desenvolvimento do capitalismo brasileiro, visto que a característica econômica massivamente agrária do país colocava questões pouco claras sobre os rumos que a implantação de um “projeto capitalista” deveria assumir. Essa tendência de discussão se acentuou pós-proclamação da República, com o esgotamento do Ciclo do Café e a crise econômica de 1929. Era necessário, portanto, a partir do “longo século XIX” que se findava com as Guerras Mundiais<sup>1</sup>, repensar a estrutura econômica brasileira, marcada pelo caráter de “vocaç o agr ria” mantido pela heran a colonial.

N o por acaso, os primeiros debates acerca da quest o agr ria no Brasil se concentraram massivamente na busca pela compreens o do processo hist rico de forma o do campo brasileiro. Uma r pida leitura na produ o de autores como Ign cio Rangel, Caio Prado Jr, Alberto Passos Guimarães, Nelson Werneck Sodr  e Mois s Vinha permite perceber que a discuss o se centrou em torno da din mica de forma o do rural brasileiro, movimento imprescind vel para as propostas de interven o que cada autor desenvolveria a partir da  (Neto *et al.*, 2010).

De um lado, concentraram-se os te ricos cuja argumenta o estava baseada na ideia de que o Brasil col nia tinha caracter sticas feudais, “herdadas” de Portugal    poca das Grandes Navega es. Segundo Guimar es (2011), as evid ncias de um feudalismo   brasileira est o dadas j  na forma de estrutura o da organiza o do territ rio colonial:

Desde o instante em que a metr pole se dedica em colocar nas m os da fidalguia os imensos latif ndios que surgiram dessa partilha, tornar-se-ia evidente o seu prop sito de lan ar, no Novo Mundo, os fundamentos econ micos da ordem da produ o feudal (2011, p. 39).

Essa “tese”, portanto, encontraria muitos adeptos, inclusive dentro da esquerda brasileira, ecoando de forma un ssona em projetos de interven o para uma promo o do capitalismo no campo que deveria romper com os elementos feudais e promover a “moderniza o” almejada (Frank, 2012). Esses projetos de interven o que estavam, portanto, baseados na tese feudal, tinham em comum a cren a de que, conforme havia ocorrido na Europa, a implanta o de rela es capitalistas de produ o seria suficiente para romper com o quadro de degrada o que se estendia desde o Brasil col nia (*op. cit.*). Essa degrada o era marcada por uma agricultura atrasada, pela alta concentra o de terras, pela baixa taxa de ocupa o e crescimento constante da grande massa de trabalhadores pobres, uma heran a advinda da intensa combina o da *plantation* e do latif ndio (Guimar es, 2011). Dessa forma, parte dos projetos de reforma agr ria que foram constru dos na

---

<sup>1</sup> Hobsbawm (2018).

década de 1960 partiam dessa premissa - de um “quadro feudal inequívoco” (Sodré, 2011) - cuja solução encontrada era, malgrado alguns elementos destoantes, a formulação de políticas públicas que fossem capazes de modificar as características rudimentares e os vestígios de um pretense passado feudal.

A “solução” para a questão agrária brasileira, já na metade do século XX, era amplamente defendida nos termos de uma conjuntura pró-capital. Posições contrárias não tardaram a questionar a tese da origem feudal brasileira, demonstrando que se as análises históricas estavam equivocadas, possivelmente as soluções apresentadas não lograriam êxito. Caio Prado Jr (2011) foi um dos primeiros a rejeitar essa leitura da realidade, argumentando que a origem colonial brasileira remete a um passado escravista, não necessariamente conservando elementos que remetessem ao sistema feudal. A solução proposta pelo autor, no entanto, tendia a superestimar um “proletariado” do campo que, na sua percepção, deveria encontrar na busca por direitos trabalhistas o caminho para o desenvolvimento rural brasileiro (Marini, 2011). Mas as críticas ao “mito feudal” não ficaram restritas ao trabalho de Caio Prado Jr, tendo ampliado esse discurso nomes como Ander Gunder Frank (2011), Paulo Wright (2011) e Jacob Gorender (2011; 2013).

A tese feudal não resistiria, segundo argumentam esses autores, a um olhar mais minucioso sobre como o campo brasileiro foi historicamente constituído. Por um lado, remetia à visão dualista do desenvolvimento das sociedades, que subdividia o mundo capitalista no binômio atrasado-moderno (Frank, 2011). No entanto, uma análise mais detalhada da organização da produção agrícola, da situação dos trabalhadores envolvidos nessa produção e das mudanças ocorridas no campo brasileiro através do tempo são suficientes para descartar a tese de que o Brasil teve um passado feudal (*op. cit.*). Assim, é preciso considerar que a sociedade brasileira era, na sua essência desde a colônia, burguesa, uma vez que o escravismo nas colônias não antagonizava com o capitalismo europeu e estadunidense (Wright, 2011). Por essa razão, a linha contrária à tese feudal sustenta que o processo de formação do campo brasileiro parece ter passado pelo escravismo colonial como forma de espoliação necessária ao capitalismo para sua consolidação na periferia do sistema (Gorender, 2013).

De uma forma ou de outra, as diferentes leituras sobre a questão agrária brasileira parecem ter resultado em diferenciações muito pouco tangíveis na formulação de propostas políticas. Os autores de ambas as teses convergiam para o destaque à - atípica - situação de concentração de terras no Brasil, e fomentaram propostas de reforma agrária que, no geral, tendiam nas décadas de 1950 e 1960 a incentivar o avanço capitalista no campo. Não é por acaso que o Estatuto da Terra, de 1964, está basicamente formulado a partir da combinação de redistribuição de terras devolutas e políticas agrárias - que

mais tarde seriam fundamentalmente objetivadas na forma de subsídios cooptados pela classe patronal (Mendonça, 2010).

Dessa maneira, o contexto de implementação da extensão rural no Brasil corresponde a essa específica efervescência pública em torno do “problema do campo brasileiro” para o qual o fomento ao desenvolvimento do capitalismo era percebido como a melhor solução. O modelo estadunidense, pautado em uma intervenção técnico-positivista junto ao sujeito do campo, buscando “educá-lo” para viver e produzir em outros moldes, mais “adequados” ao capitalismo, era ideal para a proposta que emergia do debate público (Fonseca, 1985). A extensão rural brasileira foi, portanto, resultado desse complexo jogo de forças que emergiu na segunda metade do século XX. Seu primeiro modelo implantado no país, designado como humanista assistencialista, estava formulado em torno de um processo interventivo mais holístico, cuja educação deveria abranger o modo de vida do sujeito do campo (Rodrigues, 1997).

Embora a marca desse processo educativo promovido pela extensão rural tenha sido, desde seu início, a “transposição” evolucionista de um modelo ideal de sociedade - a estadunidense capitalista - sua marca de “agressividade” aos modos de vida dos sujeitos seria intensificada com o passar das décadas (Fonseca, 1985). Em larga medida, a forma de atuação da extensão rural, como política pública, acompanharia os pressupostos em torno da leitura da questão agrária. Por isso mesmo, a maneira como encarou historicamente os sujeitos no campo, como estruturou o processo de intervenção e tratou o objeto de sua prática, se modificou na esteira das mudanças percebidas no “debate” nacional. O perfil dos profissionais recrutados pela ATER pública oficial e da prática profissional esperada, portanto, acompanhou esse movimento.

## **O sujeito do campo e o projeto educativo do capital**

Não é necessário análise adensada para perceber que a extensão rural, desde sua origem, estava pautada em uma percepção do sujeito do campo como “atrasado”, cujos hábitos e costumes deveriam ser modificados para melhor adequação ao modo de produção capitalista e, conseqüentemente, ao desenvolvimento econômico (Lopes, 1995). Embora o sujeito do primeiro modelo de extensão fosse a família, em sua divisão sexual do trabalho acentuada, ou seja, claramente dividida entre o doméstico-feminino e o produtivo-masculino (Amaral Junior, 2020), não havia nenhuma construção que se desdobrava na diferenciação dos sujeitos. Ou seja, a extensão não formulava processos educativos conforme os distintos públicos - camponeses, trabalhadores rurais assalariados, posseiros, colonos - tratando-os, assim, de forma homogênea. O sujeito do campo, exceto as divisões

sexuais preconizadas em um amplo ideal de harmonia e coesão social sob um modelo formatado de família, era teoricamente o mesmo.

Daí decorre que, a partir da filosofia da “quebra das tradições” (Lopes, 1995), todos eram considerados atrasados e o plano educativo era o mesmo para quaisquer que fossem os sujeitos: repassar o padrão estadunidense de sociedade capitalista modelo. Essa premissa ignorava, em larga medida, o processo de formação da população do campo no Brasil que se deu segundo vias diferenciadas e, conseqüentemente, representavam em larga medida diferenças substanciais no que tange aos aspectos regionais, culturais, produtivos e de relação com a terra.

Maestri (2011) argumenta que pelo menos cinco vias principais designam a formação do campesinato brasileiro: a nativa, a cabocla, a escravista, a quilombola e a colonial. Essas diferentes vias de formação dos sujeitos do campo brasileiro demonstram que, pelo menos em muitos aspectos, há diferenças que devem ser consideradas em qualquer proposta de intervenção, sobretudo as de cunho educativo. Primeiro, porque a população nativa do território brasileiro parece ter dado origem a um modo de vida camponês bastante específico quando comparado a casos parecidos em outros países, sobretudo europeus. O Brasil não conheceu povos nativos de agricultura intensiva, como ocorreu em outros locais do continente americano, dessa forma, a origem da produção agrícola camponesa parece ter sido mesmo historicamente desdobrada a partir da produção hortícola doméstica (Maestri, 2011). Em contrapartida, desde o período colonial sempre existiu também uma forma de ocupação do solo sem regulamentação por parte da população de origem portuguesa ou mestiça, designada como cabocla, cuja marginalidade histórica na conquista por terra e produção se faz notável (*op. cit.*). Somado a isso, é preciso considerar ainda a situação do negro na sociedade brasileira, cuja origem escravista coloca outras nuances imprescindíveis para compreensão de parte da formação do campo. Sodré (2011) demonstra como a situação dos negros libertos no Brasil se agravou com a chegada dos imigrantes europeus e com a promulgação da Lei de Terras de 1850, tendendo a mantê-lo em situações de trabalho muito mais próximas da servidão, principalmente nas regiões em que historicamente predominavam os latifúndios da *plantation* - caso do Nordeste. Assim, agravam-se as condições de vida desse estrato da população rural, em muito diferente das outras vias de formação dos sujeitos do campo. Já a situação dos quilombos, historicamente permeados pelas instabilidades de ocupação do solo e produção que decorriam das constantes lutas e conflitos com os “senhores e suas forças violentas”, designa um processo de marginalidade atípico em outras circunstâncias, como o reconhecimento de posse e a fragmentação cultural (Maestri, 2011). Por último, é preciso considerar ainda o estrato da população do campo

cuja origem remete ao imigrante europeu, principalmente no eixo Sudeste-Sul do país. Embora tendo relativos privilégios quando comparados aos demais estratos supramencionados, a pretensa superioridade intelectual do trabalhador branco de origem europeia não foi suficiente para mantê-lo em condições tão superiores, convertendo-o rapidamente em muitos casos para a agricultura de subsistência e algumas formas de servidão (Sodré, 2011). Óbvio que, em função do amplo conhecimento de agricultura que esses imigrantes trouxeram do Velho Mundo e das condições melhores em que se deram sua inserção no país e na posse da terra, não é possível desconsiderar que gozaram de conquistas e condições de vida melhores que os demais (Maestri, 2011). No entanto, ainda assim o país vivenciou uma intensa formação de grupos sem-terra de origem colona, que mais tarde fomentaram movimentos importantes, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) no Rio Grande do Sul (*op. cit.*).

Esses elementos demonstram que, longe da homogeneidade, o público do “campo brasileiro” sempre ocupou o solo, produziu e viveu segundo uma gama de variedades muito distintas. Os modos de vida dessa população, que incluem a dinâmica produção-reprodução na unidade familiar, eram constantemente considerados sobre o mesmo aspecto pelas políticas públicas de toda ordem. A extensão rural, portanto, parecia não se importar com os imperativos de formação do campo brasileiro, avançando com seu projeto educativo plasmado sobre um tipo ideal de unidade de produção agrícola, em que doméstico e produtivo estavam harmonicamente construídos em torno da família nuclear que conciliava produção para o mercado interno e autoconsumo (Amaral Junior, 2020). O processo educativo da extensão rural era um verdadeiro projeto para o capital (Fonseca, 1985). Não obstante, se alinhou facilmente aos interesses das classes dominantes do campo - leia-se grandes proprietários de terra - emparelhando suas potencialidades, como a educação para o consumo de determinados produtos e o crédito rural, aos interesses patronais (Oliveira, 2013).

Essa experiência de extensão rural, objetivada no modelo humanista assistencialista, no entanto, parece não ter durado muito. Uma mudança salutar no debate da questão agrária brasileira, somada à situação política do país - com o Golpe Militar de 1964 - colocaria em questão toda a premissa homogeneizante e holística do projeto educativo da extensão rural. Isso porque, com a emergência do paradigma do capitalismo agrário substituindo os debates em torno da questão agrária, a extensão rural acompanhou as mudanças acerca do enfrentamento do “problema agrário brasileiro”.

## O paradigma da questão agrária e o paradigma do capital agrário

Não é ocasional que o Brasil tenha testemunhado nas décadas de 1950 e 1960 um intenso debate sobre a reforma agrária. Veiga (2013) demonstra como essa proposta foi mantida no centro dos debates enquanto prevaleceu, no discurso desenvolvimentista, a crença de que o latifúndio era a principal causa do “atraso do campo” e que seria necessário promover movimentos redistributivos similares aos que foram observados historicamente em outros países. Nesse ponto, a agricultura era entendida como um “obstáculo” ao desenvolvimento, argumento que ganhava fôlego com as teses de origem feudal da sociedade rural brasileira (Abramovay, 2013).

Já na década de 1960, parte considerável da burguesia nacional se alinhou aos interesses do capital internacional, tendo a classe patronal do campo - sobretudo representada por estratos do Sul e Sudeste - incentivado o alinhamento do Estado brasileiro aos interesses internacionais (Mendonça, 2010). A Ditadura Militar, instaurada no país a partir de 1964, adotou como perspectiva de Governo a aproximação com esses capitais, adentrando às tendências produtivistas que estavam baseadas, em larga medida, na utilização de pacotes tecnológicos. Esse período marca a “ascensão do padrão agrário moderno” (Muller, 2013). Essa ascensão reforçou a tendência do Brasil em priorizar a produção para exportação, calcada à época nos moldes da Revolução Verde, que passou a orientar a produção em larga escala - geralmente de *commodities* - destinadas ao mercado externo e baseadas na inserção de pacotes tecnológicos e insumos na produção agrícola (Romeiro, 2013). Esse cenário de mudanças fez com que a elite brasileira - que em certa medida confunde-se também com a elite agrária latifundiária - , antes preocupada em algum nível com o “atraso do campo” passasse a considerar a reforma agrária como pauta ultrapassada, na medida em que os resultados obtidos com o incremento tecnológico no campo eram para eles animadores (Veiga, 2013).

Não obstante, o Estatuto da Terra de 1964, embora marque definitivamente a primeira ação legal de reforma agrária no Brasil, nasceu extremamente cooptado pelos interesses das classes patronais que, em formas diversas de articulação, trataram imediatamente de desmobilizar as disputas em torno da expropriação fundiária segundo a “função social” da terra ao passo que fomentavam reformas estatais pela via das políticas agrícolas (Mendonça, 2010). Esse contexto geral ocasionaria um “agrorreformismo” que, pautado na intencionalidade de resolver o balanço entre a produção de *commodities* para o mercado externo e a produção de alimentos para o abastecimento interno, gestaria ações intervencionistas de difusão de tecnologias e insumos (Veiga, 2013).

Nesse sentido, a questão agrária passa a ser provocada e reproduzida por políticas que favorecem a acumulação capitalista, em que a classe patronal da agricultura, sob a égide do discurso do “combate à fome” passou a fomentar ações de seu interesse e reduzir os “excluídos” do processo de incremento tecnológico a “pobres do campo” (Pacheco, 2013). Essa mudança geral marca o deslocamento do paradigma da questão agrária para o paradigma do capitalismo agrário, esse último sustentado por uma visão de que o capitalismo avançaria de forma fugaz sobre a população do campo deixando o campesinato como um “resíduo” incapaz de acompanhar os processos de inovação, cuja tendência seria o desaparecimento (Fernandes, 2016).

Foi nesse contexto, portanto, que a extensão rural abandonou o modelo humanista assistencialista e adotou o difusionismo produtivista, ancorado numa percepção de processo educativo não formal que tinha como objetivo ser o vetor dessas mudanças - tecnológicas, introdução de insumos e maquinários agrícolas - no campo (Rodrigues, 1997). Óbvio que essa mudança geral de orientação iria ocasionar pelo menos duas mudanças importantes no escopo educativo da extensão rural: primeiro, iria abandonar, conforme demonstra Pinheiro (2016), a perspectiva de “educação doméstica”, passando a dedicar-se inteiramente às áreas produtivas que tinham ligação mais direta com as premissas produtivistas. O abandono de seu aspecto moral da mudança de hábitos e costumes é a marca mais incisiva de que a extensão rural, como projeto educativo do capital, não só acompanhava o debate em torno da questão agrária, como estava inteiramente sincronizada com suas expectativas de políticas públicas. Em segundo, o público antes genericamente homogeneizado passou a ser, nesse novo contexto, outro. A extensão rural do modelo difusionista produtivista não só tinha uma marcada inclinação exclusiva ao agricultor-produtor para o mercado - o que *per se* excluiria todas as demais variedades de sujeitos que possuíam outras relações com a terra - como também pareceu tender, conforme demonstra Pinheiro (2016), a uma categorização que aproximou os extensionistas com os médios e grandes produtores. Considerando-se que, nos termos de Mendonça (2010), a tendência da classe patronal era a de cooptar as políticas agrícolas a seu favor, como o crédito e a assistência técnica, não é de se admirar que a extensão rural tenha abandonado certo caráter universalista para priorizar o “produtor rural” em características mais delimitadas.

Nesse período, a marca da extensão rural foi a completa “agressividade” aos modos de vida, saberes, organizações e aspectos culturais dos agricultores. Assim, tornou-se elemento da educação que, nas palavras de Freire (2018), se tornou verdadeiro “instrumento de invasão cultural”. Isso porque, alinhada a todos os interesses anteriormente descritos, a extensão rural não só não se preocupava, como não podia preocupar-se com os modos de vida e produção diversos que existiam no campo. Enquanto projeto

educativo alinhado aos interesses do capital e, por consequência, das classes dominantes, estava posta a serviço de romper com a tradição e com as unidades de produção cuja marca da resistência ao avanço capitalista ainda era a manutenção de coexistência dos aspectos produtivos-reprodutivos<sup>2</sup>.

O paradigma do capitalismo agrário, portanto, ao decretar o fim das formas “residuais” de modo de produção e vida no campo, arrastou o debate público para a ideia de que o campesinato e seus congêneres estavam abandonados à própria sorte. Por isso, a atenção pública - e as políticas do Estado - estavam voltadas ao processo pelo qual essa “inevitável” transição teria forma. Desse conjunto de ideias, somando-se os fracassos do modelo desenvolvimentista que coadunaram com a crise da década de 1970 e o desgaste do Governo Militar, o Brasil presenciou uma considerável efervescência social que resultaria em sua reabertura democrática e a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Nesse cenário, o paradigma do capitalismo agrário, em detrimento das leituras mais críticas em torno do paradigma da questão agrária, prevaleceu. Esse predomínio colocou uma “nova categoria” no debate público: o agricultor familiar, cuja superioridade de inserção em mercados de forma mais completa contrastava com a inserção incompleta dos camponeses (Abramovay, 2013). Em consonância, o contraste da crise de abastecimento interno com a produção para a exportação fez os movimentos sociais, organizações internacionais e classes dominantes reconhecerem a existência de uma agricultura familiar e uma agricultura patronal (*op. cit.*).

O paradigma do capitalismo agrário não só colocou em cena uma nova categoria, mas se desdobrou em torno de inúmeras políticas e ações a ela orientadas (Fernandes, 2013). Acompanhando experiências históricas vivenciadas em outros países, como os EUA, a emergência da agricultura familiar marca uma mudança de perspectiva que prioriza os sujeitos do campo capazes de se inserirem no modo de produção capitalista pelas regras já estabelecidas, em uma corrida desenfreada por inovações, insumos, maquinários e crédito (Veiga, 2013). Essa corrida infundável, coloca na ordem do dia a lógica do capital como baliza, atuando como um verdadeiro rolo compressor na medida em que agrupa todos aqueles sujeitos inelegíveis para essa disputa como os “pobres do campo”. Esses últimos para os quais, importante destacar, as únicas medidas formuladas pelo Estado são poucas e pontuais políticas compensatórias (Pacheco, 2013).

Essas mudanças resultaram, mais uma vez, em alterações expressivas no escopo da extensão rural. Adaptando-se sobremaneira ao novo “paradigma” posto, já no início dos anos 1990 as agências extensionistas começaram a adaptar seus discursos à lógica centralizada no “agricultor

---

<sup>2</sup> Conforme argumenta Alves (2013).

familiar” (Peixoto, 2008). A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) promulgada em 2010, materializou tanto a centralidade dessa categoria, como agrupou sob o mesmo discurso uma ampla gama de sujeitos, coadunando com o exposto por Fernandes (2013) que a agricultura familiar, via de regra, refere-se a uma ampla gama de formas de campesinato, esvaziando de sentido político sua existência.

Apesar desses eventos terem ocorrido nas décadas de 1990 e anos 2000, seus desdobramentos perduram. Na prática, a extensão rural parece ter encontrado dificuldades em se reorientar à agricultura familiar, na medida em que manteve parte de seu escopo marcadamente difusionista produtivista e humanista assistencialista dos modelos históricos anteriores (Amaral Junior, 2020). Enquanto projeto educativo, isso significa que manteve sua lógica retórica fiel ao capital, agora alinhando-se na direção de uma “agricultura familiar” cujo processo de intervenção está, ainda, baseado na transferência de tecnologias e na “transição” da subsistência para a lógica do mercado. Nesse projeto, há espaço ainda para um lugar duvidoso na abordagem sobre a produção para o autoconsumo, a segurança alimentar e nutricional e o combate à fome, cujo contraste entre agricultores familiares e pobres do campo constantemente exige do Estado ações e elementos discursivos para mascarar a realidade das contradições.

Embora tenha repetidamente argumentado que, pós-década de 1990 a extensão rural se orientou aos grupos minoritários, ao desenvolvimento sustentável e à agricultura familiar<sup>3</sup>, mudando inclusive sua perspectiva pedagógica de atuação, como argumentam Guimarães e Silva (2012), não têm logrado êxito em apresentar argumentos que subsidiem tal afirmativa (Amaral Junior, 2020). O que parece ter ocorrido, historicamente, foi que a extensão rural sempre se manteve firmemente alinhada tanto aos interesses da classe dominante quanto ao debate amplamente fomentado segundo a ótica do paradigma do capitalismo agrário. Isso quer dizer que, mesmo que reconheça e entenda que há diversos modos de vida no campo, seu princípio educativo continua sendo o de intervir e educar conforme a lógica impressa no capital, em que educação e trabalho são constantemente separados e reaproximados apenas segundo a lógica de “educação para um tipo específico de trabalho”.

O que se pode concluir é que, de forma geral, embora tenham ocorrido alguns deslocamentos históricos na leitura de família<sup>4</sup> que a extensão rural

---

<sup>3</sup> Perspectiva marcada também na PNATER.

<sup>4</sup> Da “família alicerçada da divisão sexual do trabalho”, predominante no primeiro modelo, passando pela “família retificada” no segundo, à “família como empresa capitalista” assumida no terceiro modelo com a emergência da agricultura familiar e prevalente até os dias atuais (Amaral Junior, 2020).

assumiu, seu objetivo primeiro sempre foi o de acompanhar o cerne dos debates sobre a questão agrária brasileira. Por isso mesmo, parece ter sido um importante instrumental via políticas agrárias de efetivação de uma determinada retórica do capital na quebra das tradições e na implantação de modos de vida determinados. Nos dias atuais, em que acentuam-se as contradições de toda a ordem, a extensão rural parece voltar a enfrentar novos e velhos dilemas, geralmente engrossando seu aparato discursivo, mas sem mudanças substanciais em seu núcleo duro ideológico.

### **Serviço Social e extensão rural: a quem serve o novo projeto de educação rural doméstica?**

No decorrer desse processo histórico, em que as leituras sobre a questão agrária brasileira reverberaram em projetos educativos específicos materializados na extensão rural, a abertura dos espaços sócio-ocupacionais para o Serviço Social ocorreu segundo particularidades que precisam ser pontuadas. Se é verdade que as vagas na extensão rural sempre cooptaram profissionais da área desde sua origem, é preciso demarcar três momentos importantes na delimitação desse fenômeno: o primeiro deles, que demarca a extensão rural brasileira no humanismo assistencialista (1950-1965), reflete a ausência dos assistentes sociais nas equipes extensionistas, em detrimento da contratação de profissionais da Economia Doméstica, profissão por excelência da prática de ATER nos EUA (Amaral Junior, 2021). Importante ressaltar que, embora o Serviço Social tivesse já se institucionalizado no Brasil à época da implementação da extensão rural, foi o incentivo massivo à abertura de cursos de Economia Doméstica que buscou suprir a demanda que surgia; o segundo momento, que demarca a extensão rural difusionista produtivista (1966-1980), embora tenha demandado profissionais do Serviço Social de forma pontual e focalizada em função principalmente da difusão do método de Desenvolvimento de Comunidades, justifica essa ausência pelo fato de o modelo extensionista vigente não comportar mais um modelo de educação rural doméstica fortalecido, o que incluiu também amplo desestímulo à contratação de economistas domésticos (Amaral Junior, 2021); o terceiro momento, que acompanha a tentativa de romper com o difusionismo produtivista (1981-atual), faz ressurgir a demanda por profissionais da “área social”, o que significou a recontração – embora não de forma expressiva – de economistas domésticos, e por razões históricas determinadas, a inserção mais significativa de assistentes sociais.

Como já demonstrado anteriormente, acompanhando sempre uma leitura conservadora e pró-capital da questão agrária brasileira, a extensão rural em suas fases iniciais demonstrou uma preferência histórica pelas profissionais da Economia Doméstica, cujo vínculo com o modelo

estadunidense de ATER remontava ao final do século XIX (Amaral Junior, 2020). Disso decorreu uma cisão entre as expressões da questão social que demandavam perfis profissionais distintos, ficando as economistas domésticas direcionadas a disciplinar, higienizar, normatizar e adequar as classes subalternas do campo, enquanto às assistentes sociais competia tal tarefa no contexto urbano-industrial. Essa divisão manteve ambos os campos de atuação profissional relativamente autonomizados e distanciados, o que garantiu uma sobrevivência da Economia Doméstica – em processo de extinção desde os anos 1970 – principalmente pela sua absorção nas práticas extensionistas (Amaral Junior, 2021). Isso significa que o projeto de educação rural doméstica fortemente vinculado à extensão rural permaneceu central, ainda que a presença de profissionais da Economia Doméstica fosse lentamente substituída pelos do Serviço Social.

É nesse processo de transição que se situam os principais dilemas da atualidade para os espaços sócio-ocupacionais da extensão rural que se abrem e passam a recrutar assistentes sociais: (1) a herança histórica da Economia Doméstica, há décadas pautando um projeto de educação rural doméstica eugenista, normatizador e positivista; (2) a leitura fragmentária e liberal que a extensão rural comporta da questão agrária brasileira, demandando uma intervenção pontual, focalizada e mitigadora; e (3) em decorrência desses dois primeiros, o estímulo a uma atuação profissional conservadora, messiânica e refilantropizada, o que coloca ameaças constantes e de grande ordem ao PEPP.

Se por um lado os elementos deixados pela Economia Doméstica colocam demandas aos profissionais do Serviço Social de continuar dentro da extensão rural um projeto de educação rural doméstica “reatualizado”, por outro é preciso entender que esse processo se estrutura sem nenhum entrave dentro das agências extensionistas, tratando as profissões como equivalentes (Amaral Junior, 2021). Inclusive o processo de extinção da Economia Doméstica no Brasil culminou com a sua incorporação pelo Serviço Social, estando hoje aquela classificada como subárea de conhecimento dessa, demarcando esse processo mais completo de aproximação, o que favorece espaços sócio-ocupacionais como o da extensão rural de entender ambas as profissões com similaridade. Os problemas que daí decorrem são de grande ordem e estão bem explicados em Amaral Junior (2021) como, por exemplo, a reatualização de um conservadorismo nas demandas postas aos assistentes sociais.

Somado a isso, uma visão fragmentária e insuficiente da questão agrária pauta não só a prática extensionista, como também a cooptação dos profissionais do Serviço Social. Sant’Ana (2012) demonstra como os assistentes sociais inseridos em processos de trabalho e intervenção no campo possuem dificuldades de romper com a tradição urbano-industrial de trabalho com a classe trabalhadora, tendo dificuldades em sair da abordagem

discursiva da questão social e dotá-la de sentido frente às expressões da questão agrária. Esse elemento ajuda a reforçar um recrutamento dos profissionais acríticos, postos no cotidiano de trabalho junto às classes subalternas do campo, sem no entanto se aproximar continuamente e de forma adensada das formas concretas da questão social no rural.

Esse cenário de dilemas favorece o recrutamento de assistentes sociais pela extensão rural por uma perspectiva esvaziada de sentido ético-político, alinhando-os a um projeto educativo de intervenção que corrobora com uma visão incompleta, insuficiente e conservadora da questão agrária. Mais do que a problemática aproximação com a Economia Doméstica e sua herança eugenista-positivista, os espaços sócio-ocupacionais da extensão rural parecem se abrir sintonizados com a lógica do grande capital e do agronegócio, longe dos movimentos populares e dos excluídos do campo. Nesse sentido, fica reforçado um projeto educativo a favor da acumulação capitalista, em que a ocupação acrítica e sem resistências distancia os assistentes sociais do PEPP e da defesa de seus princípios fundamentais.

## Referências

- ABRAMOVAY, R. Agricultura familiar e capitalismo no campo. *In*: STEDILE, J. P. (org.). **A Questão Agrária no Brasil - o debate na década de 1990**. V. 6. São João Del-Rei, MG: Expressão Popular, 2013, p. 111–124.
- AMARAL JUNIOR, J. C. **A Pedagogia do Doméstico**: uma memória apreendida da síntese dialética entre Economia Doméstica e Extensão Rural. Tese (Doutorado em Memória: Linguagem e Sociedade) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Bahia, 2020.
- AMARAL JUNIOR, J. C. do. Economia Doméstica e Serviço Social: análise das contingências históricas de uma aproximação. **Serviço Social em Perspectiva**, v. 5, n. 1, p. 179–193, 2021.
- FERNANDES, B. M. Quando a agricultura familiar é camponesa. *In*: STEDILE, J. P. (org.). **A Questão Agrária no Brasil - Interpretações sobre o camponês e o campesinato**. V. 9. São João Del-Rei, MG: Expressão Popular, 2016, p. 309–328.
- FERNANDES, B. M. Questão Agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial. *In*: STEDILE, J. P. (org.). **A Questão Agrária no Brasil - O debate na década de 2000**. V. 7. São Paulo: Expressão Popular, 2013, p. 173–238.
- FONSECA, M. T. L. **A extensão rural no Brasil, um projeto educativo para o capital**. São Paulo: Edições Loyola, 1985.
- FRANK, A. G. A agricultura brasileira: capitalismo e mito do feudalismo. *In*: STEDILE, J. P. (org.). **A Questão Agrária no Brasil - O debate na**

**esquerda - 1960-1980**. 2. ed. V. 2. São Paulo: Expressão Popular, 2012, p. 35–101.

GORENDER, J. A forma plantagem de organização da produção escravista. *In*: STEDILE, J. P. (org.). **A Questão Agrária no Brasil - O debate na esquerda - 1960-1980**. 2. ed. V. 2. São Paulo: Expressão Popular, 2012, p. 147–175.

GORENDER, J. Gênese e desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro. *In*: STEDILE, J. P. (org.). **A Questão Agrária no Brasil - O debate na década de 1990**. V. 6. São João Del-Rei, MG: Expressão Popular, 2013, p. 19–54.

GORENDER, J. Regime territorial no Brasil escravista. *In*: STEDILE, J. P. (org.). **A Questão Agrária no Brasil - O debate na esquerda - 1960-1980**. 2. ed. V. 2. São Paulo: Expressão Popular, 2012, p. 177–215.

GUIMARÃES, A. P. Quatro séculos de latifúndio. *In*: STEDILE, J. P. (org.). **A Questão Agrária no Brasil - O debate tradicional - 1500-1960**. 2. ed. V. 1. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p. 35–78.

GUIMARÃES, R. C.; SILVA, A. J. **Tendências político-pedagógicas na Assistência Técnica Oficial do Paraná**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Metodologias Participativas) - Universidade Estadual do Centro do Paraná, Guarapuava, PR, 2012.

MAESTRI, M. A formação do campesinato no Brasil. *In*: STEDILE, J. P. (org.). **A Questão Agrária no Brasil - Interpretações sobre o camponês e o campesinato**. V. 9. São Paulo: Expressão Popular, 2016, p. 71–100.

MARINI, R. M. Crítica à “Revolução Brasileira”, de Caio Prado Junior. *In*: STEDILE, J. P. (org.). **A Questão Agrária no Brasil - O debate na esquerda - 1960-1980**. 2. ed. V. 2. São Paulo: Expressão Popular, 2012, p. 101–106.

MARTIN, A. M. Terra, trabalho e família: considerações sobre a (re)criação do campesinato brasileiro nos movimentos sociais rurais. *In*: STEDILE, J. P. (org.). **A Questão Agrária no Brasil - Interpretações sobre o camponês e o campesinato**. V. 9. São Paulo: Expressão Popular, 2016, p. 283–308.

MENDONÇA, S. R. **A Questão Agrária no Brasil - A classe dominante agrária: natureza e comportamento**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MULLER, G. São Paulo - o núcleo padrão agrário moderno. *In*: STEDILE, J. P. (org.). **A Questão Agrária no Brasil - O debate na década de 1990**. V. 6. São Paulo: Expressão Popular, 2013, p. 261–280.

NETO, C. G. A. M.; MELO, L. M.; MAIA, C. M. **Políticas públicas e desenvolvimento rural no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2010.

OLIVEIRA, P. C. F. **Extensão rural e interesses patronais no Brasil: uma análise da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural - ABCAR (1948-1974)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ, 2013.

PACHECO, M. E. L. O joio e o trigo na defesa da reforma agrária. *In*: STEDILE, J. P. (org.). **A Questão Agrária no Brasil - O debate na década de 1990**. V. 6. São Paulo: Expressão Popular, 2013, p. 239–260.

PEIXOTO, M. Extensão rural no Brasil - uma abordagem histórica da legislação. **Textos para Discussão - Senado Federal**, 2008.

PINHEIRO, C. F. **Estado, extensão rural e economia doméstica no Brasil (1948-1974)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ, 2016.

PRADO JUNIOR, C. A Questão Agrária e a revolução brasileira. *In*: STEDILE, J. P. (org.). **A Questão Agrária no Brasil - O debate tradicional - 1500-1960**. 2. ed. V. 1. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p. 79–88.

RODRIGUES, C. M. Conceito de seletividade de políticas públicas e sua aplicação no contexto da política de extensão rural no Brasil. **Cadernos de Ciências e Tecnologia**, v. 14, n. 1, 1997.

ROMEIRO, A. R. Reforma agrária e distribuição de renda. *In*: STEDILE, J. P. (org.). **A Questão Agrária no Brasil - O debate na década de 1990**. V. 6. São Paulo: Expressão Popular, 2013, p. 125–162.

SANT'ANA, R. S. **Trabalho bruto no canavial** - questão agrária, assistência e Serviço Social. São Paulo: Cortez Editora, 2012.

SODRÉ, N. W. Formação histórica do Brasil. *In*: STEDILE, J. P. (org.). **A Questão Agrária no Brasil - O debate tradicional - 1500-1960**. 2. ed. V. 1. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p. 111–126.

STEDILE, J. P. Introdução. *In*: STEDILE, J. P. (org.). **A Questão Agrária no Brasil - O debate tradicional - 1500-1960**. 2. ed. V. 1. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

VEIGA, J. E. Fundamentos do agrorreformismo. *In*: STEDILE, J. P. (org.). **A Questão Agrária no Brasil - O debate na década de 1990**. V. 6. São Paulo: Expressão Popular, 2013, p. 81–110.

WRIGHT, P. Contribuição ao aprofundamento da análise das relações de produção na agricultura brasileira. *In*: STEDILE, J. P. (org.). **A Questão Agrária no Brasil - O debate na esquerda - 1960-1980**. 2. ed. V. 2. São Paulo: Expressão Popular, 2012, p. 107–125.

## CAPÍTULO 10

### Lutas e resistências: despejo na ocupação povo sem medo em Curitiba - Paraná e os enfrentamentos coletivos do Serviço Social

**Andréa Luiza Currelino Braga**  
**Carla Sgarioni Gomes dos Santos**

A configuração das cidades brasileiras se mantém desde sua origem, seguindo o modelo de exclusão e segregação socioespacial vivenciada por parcela significativa da classe trabalhadora, condicionada a residir nas periferias, privados de acessar a infraestrutura abundante da região central e bairros nobres.

O debate a respeito do Direito à Cidade coloca em pauta as diferentes formas em que a cidade é vivenciada, uma vez que o acesso à moradia digna, ao transporte coletivo, ao saneamento básico, à educação, à saúde, à cultura e ao lazer é afetado de acordo com o território em que se reside, mesmo dentro de uma mesma cidade. É essa integralidade de direitos que busca a luta pelo Direito à Cidade.

Na especificidade do contexto da capital paranaense, o livro *Curitiba: o mito da cidade modelo* (2011), de Denisson de Oliveira, traça os argumentos e constatações sobre a compatibilização de interesses dos atores e a relação de interesses que culminaram numa segregação e exclusão determinantes no Planejamento Urbano de Curitiba. Em debates sobre ocupações na cidade de Curitiba, na análise de Polucha (2009), argumenta-se que essas desigualdades são resultado da forma como ocorre a valorização da terra e sua apropriação pelas diferentes camadas sociais, e que em Curitiba esses arranjos são articulados em torno da prática do planejamento urbano.

As demandas de desapropriação e despejo conforme Braga e Cordeiro (2023), são reflexos de uma manutenção histórica do ambiente urbano que relega vidas à invisibilidade em detrimento de interesses políticos e econômicos. Além de as condições que envolvem os despejos impactarem em efeitos profundos e duradouros, em especial porque, muitas vezes, os despejos são acompanhados de brutalidade e violência, bem como resultam diretamente em sujeitos e famílias desabrigados ou sem acesso aos meios para sua sobrevivência (Rolnik, 2015).

Em meio à pandemia de COVID-19, a vulnerabilidade da população de baixa renda aumentou de forma exponencial, sendo essencial reivindicar condições para uma vida digna para todos(as). A partir disto, para a análise sobre a atuação do Poder Público na demanda da Ocupação Povo Sem Medo, foi realizado estudo dos autos processuais públicos, leitura e análise de relatórios, atas de reuniões do poder público municipal, matérias e reportagens e estudo de conteúdo dos canais de comunicação de mídias alternativas, que realizou registros audiovisuais desde o início da ocupação. Quanto à atuação do Serviço Social na demanda, ocorreram articulações coletivas realizadas pela Câmara Temática Direito à Cidade do CRESSPR e outras instâncias na defesa de direito à moradia.

Deste modo, este capítulo trata da demanda da ocupação Povo sem Medo, como uma das tantas experiências de violações de direito à moradia na cidade de Curitiba. Desse modo, observa-se através da perspectiva histórica, as principais ações das gestões municipais nos conflitos fundiários urbanos e na condução da política habitacional municipal. Ainda, evidencia-se a ação do Serviço Social como categoria profissional que se posiciona amplamente na defesa dos direitos da classe trabalhadora, o acesso à moradia digna e o direito à cidade.

Portanto, o presente texto aponta a estrutura mercadológica das cidades, em especial da cidade de Curitiba, no que tange a sobreposição dos interesses econômicos da elite ao bem coletivo da população em situação de vulnerabilidade.

### **Conflitos fundiários urbanos em Curitiba: a atuação do Despejo Zero e os enfrentamentos às demandas de despejo no contexto pandêmico**

Sobre o acesso à moradia no Brasil, expressa-se como um palco de batalha entre a concepção do que é direito e os espaços urbanos tratados como mercadorias. As políticas urbanas implementadas no Brasil resultaram em cidades desiguais, de segregação urbana que vincula-se a um projeto político de (re)produção da cidade na lógica mercantil, e contrapõe-se à perspectiva do direito à cidade, como um direito de não exclusão da sociedade das qualidades e benefícios da vida urbana, compreendendo a pólis como um local de produção coletiva em que todos deveriam ter acesso aos seus bens e intervir nas decisões sobre a produção do espaço urbano (Braga; Pessali, 2015).

Os despejos, ou a ameaça destes, são reflexo de uma manutenção histórica do ambiente urbano que relega algumas vidas à invisibilidade em detrimento de interesses políticos e econômicos (Siqueira, 2019). Além dos aspectos problemáticos que envolvem os despejos causarem efeitos profundos e duradouros na população atingida, em especial porque, muitas

vezes, são acompanhados de brutalidade e violência, bem como resultam diretamente em sujeitos e famílias desabrigadas ou sem acesso aos meios para sua sobrevivência (Rolnik, 2015).

Os despejos e remoções forçadas constituem violação direta do acesso à moradia, e, para Rolnik (2015), os despejos afetam também outros direitos, como o direito à saúde, alimentação, água, trabalho e renda, educação.

No contexto da pandemia do COVID-19, além do fator sanitário, a crise econômica e de retração de políticas públicas de moradia aprofundam ainda mais a desigualdade socioterritorial. A pandemia escancarou a vulnerabilidade social e a barbárie na vida de milhares de pessoas. Estudo do Instituto Pólis (2022) aponta que em áreas ocupadas por famílias pobres que sofreram despejos, ou chefiadas por pessoas pretas ou em vulnerabilidade, a Covid infectou de forma mais expressiva essa população. Neste contexto adverso, vários movimentos sociais e organizações populares, articularam ampla mobilização para a suspensão das remoções e despejos, coletivos ou individuais como resistência na defesa de direitos.

Na análise de Ribeiro e Franzoni (2022), a organização do campo popular representada pela Campanha Despejo Zero impulsionou estratégias, que culminaram em conquistas reafirmando a relação entre direito à saúde, à vida e à moradia, especialmente no contexto de pandemia. Desde junho de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF), mediante a incidência e o pedido de diversos coletivos, garantiu a suspensão dos despejos e desocupações em todo território nacional, porém constata-se que alguns municípios mesmo com a determinação legal, continuaram com ações de desapropriação e reintegração de posse, como é o caso de Curitiba.

### **Ocupação Povo Sem Medo e a violação de direito à cidade no contexto de Curitiba**

O terreno foi ocupado em 10 de junho de 2022, por aproximadamente 500 pessoas (CAEx/NATE/MPPR, 2022)<sup>1</sup>. Segundo as informações repassadas pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), em vídeo divulgado no canal de comunicação do movimento, o terreno, de propriedade da Construtora Piemonte, estava ocioso há pelo menos 30 anos, deixando de cumprir com a função social prevista na Constituição Federal de 1988. O território em questão é de aproximadamente 1,8 hectares, está localizado na Estrada Delegado Bruno de Almeida, e faz parte de uma Zona Residencial de Ocupação Integrada (ZROI). Segundo a Lei Municipal de Zoneamento Urbano (Lei 15.511/2019), uma ZROI “compreende área

---

<sup>1</sup>Para construção do estudo, foram utilizados como fonte 4 relatórios disponibilizados pelo setor de Serviço Social do Centro de Apoio à Execução, do Ministério Público do Paraná.

reservada a empreendimentos habitacionais, de comércio e serviço e equipamentos de uso público” (Curitiba, 2019).

São diversos os motivos que levaram as famílias a ocuparem a área, sendo mais recorrente a dificuldade em arcar com o aluguel, especialmente no contexto pandêmico. Com vistas a minimizar a situação de insegurança alimentar das famílias, o MTST organizou 02 cozinhas comunitárias, ofertando 3 refeições por dia a quem necessitasse. Informou-se, na ocasião, que as famílias se dividiam em 9 grupos, cada grupo com cerca de 50 pessoas, tendo 5 coordenadores para cada um destes grupos, e que eram realizadas assembleias periódicas para tomadas de decisão. Os coordenadores focaram responsáveis por auxiliar as famílias a se organizarem na ocupação. (CAEx/NATE/MPPR, 2022)

Mesmo que a ocupação tenha ocorrido em período posterior à data prevista na Lei nº 14.216/2021, que suspende despejos até 31 de outubro de 2022, é necessário avaliar as condições das famílias na ocupação, impactadas pela pandemia e pela escassez de políticas habitacionais, observando assim os preceitos da Lei do Despejo Zero e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Para a comunidade “Povo sem Medo” não foram apresentadas soluções permanentes de moradia para as famílias, e tampouco as alternativas provisórias foram devidamente esclarecidas, como por exemplo, aluguel social e critérios de acesso, tempo de permanência nos abrigos.

Nas demandas de reintegração de posse e despejos há o indicativo de Plano prévio de remoção e reassentamento, conforme parâmetros expostos na Resolução nº 10/2018 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH, 2018), que prevê soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos. Conjectura-se a pertinência em avaliar os impactos sociais, econômicos e ambientais das decisões judiciais, tendo em conta a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, inclusive considerando o número de pessoas e famílias, e suas especificidades. Principalmente, a permanência das famílias de forma conjunta, não ocorrendo intervenções que possam decompor a unidade familiar, dispersando seus integrantes, pela inexistência de vagas para acolhimento familiar no município e Estado.

Os despejos e deslocamentos forçados de grupos que demandam proteção especial do Estado, implicam violações de direitos humanos e devem ser impedidos, buscando-se sempre soluções alternativas e garantia de acesso à moradia e aos direitos humanos das coletividades.

A situação das famílias da Ocupação Povo sem Medo não é isolada e a política habitacional no município de Curitiba é insuficiente para o atendimento à demanda já posta, cujos impactos sociais e econômicos da pandemia agravaram as condições de vulnerabilidade da população.

São sem-teto, sem-terra e locatários que são removidos de suas moradias, na maioria das vezes com força policial, sem assistência social e nem ao menos aviso prévio. O isolamento social e a higienização constante são as medidas comprovadamente mais eficazes contra o avanço da pandemia, enquanto a vacinação não chega para todas(os), mas estas medidas são negadas à boa parte da população, que não tem garantido o direito à moradia digna.

Em resistência a esse cenário, movimentos sociais, coletivos, organizações e entidades têm buscado na unidade, a ação política necessária, para barrar o descaso do poder público com indivíduos e comunidades em situação de vulnerabilidade. Destarte, resta evidente que as gestões municipais de Curitiba, quando não tentavam reprimir e erradicar as favelas, as ignoravam, colocando à frente outros projetos. Segundo Caldeira (1997, p. 167):

O planejamento urbano modernista aspirava transformar a cidade num único âmbito público homogêneo orquestrado pelo estado. Pretendia eliminar diferenças para criar um racional cidade universal dividida em setores funcionais, como o residencial, de trabalho, recreativo, de transporte, administrativo e cívico. Brasília é provavelmente a materialização mais completa do novo tipo de cidade e de vida pública concebido pelo planejamento urbano modernista. Esse novo tipo de espaço urbano, entretanto, acabou se transformando no oposto do que pretendiam seus planejadores. Brasília é hoje a cidade mais segregada do Brasil, não a mais igualitária.

O Déficit Habitacional de uma região diz respeito ao número estimado de famílias que não estão acessando moradia digna. Em Curitiba, o último levantamento feito pela COHAB, no ano de 2010, apontava um déficit de 49.164 moradias. Salienta-se a dificuldade de encontrar dados atualizados referentes ao déficit habitacional de Curitiba, e, com isso, aponta-se para a ausência de um levantamento municipal atualizado, elemento essencial para a elaboração de políticas públicas habitacionais.

Com base no Relatório referente aos anos de 2016 a 2019, da Fundação João Pinheiro, apresentam-se, abaixo, os índices de déficit habitacional de Curitiba e Região Metropolitana, em zonas urbanas e rurais, do ano de 2019:

**Tabela 01 – Índices de Déficit Habitacional de Curitiba e Região Metropolitana**

Indicador	total
Déficit habitacional por situação do domicílio e déficit habitacional relativo aos domicílios particulares permanentes e improvisados	80.028
Déficit habitacional por habitação precária	19.956
Déficit habitacional por coabitação	13.026
Déficit habitacional por ônus excessivo com aluguel	51.121

Fonte: Relatório Déficit Habitacional 2016/2019 - Fundação João Pinheiro. Organizado pelas autoras.

A partir da leitura do relatório, nota-se que o levantamento do déficit habitacional foi feito a partir de condições subjetivas, sendo possível analisar de antemão a necessidade da gestão municipal em direcionar atenção sobre o número de moradias precárias, que indicam quadros de vulnerabilidade social. Conforme não foi especificado no relatório da Fundação João Pinheiro quais características e elementos são considerados no emprego do termo “precário”, portanto, levanta-se a indagação sobre esse índice englobar as ocupações. Entretanto, o indicativo, englobando ou não as ocupações da cidade, já aponta para um número muito elevado de insegurança habitacional.

Concomitantemente, segundo o último levantamento da Fundação João Pinheiro, com base nos dados de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os imóveis vazios (que não cumprem função social) de Curitiba representavam cerca de 10% do total de domicílios existentes na cidade. Sendo assim, Curitiba contava com cerca de 56.000 imóveis ociosos no último levantamento feito.

Em 2019, a prefeitura de Curitiba divulgou uma nova Lei de Zoneamento Urbano (Lei 15.511/2019), que passou a vigorar a partir de 2020. As Leis de Zoneamento Urbano são um conjunto de regras que regulam o uso do solo urbano, ordenando quais atividades podem ser desenvolvidas em cada região da cidade, por exemplo tipos de construção, atividades comerciais, indústrias, entre outras. Segundo Freitas e Peixoto (2019), a Lei de Zoneamento urbano de Curitiba, mesmo após sua reestruturação, permanece favorecendo os interesses da elite dominante:

O Estado dispõe de instrumentos criados com o intuito de ordenar o espaço urbano, ordenamento este que causa maior ou menor tensão de acordo com os interesses dos grupos sociais que disputam determinado território.[...] mesmo com a reestruturação dos parâmetros de zoneamento urbano, alguns aspectos podem favorecer a ação de determinados grupos que já se beneficiam daquilo que é planejado em detrimento do ‘bem comum’, reforçando o modelo já existente de planejamento pautado em uma lógica capitalista de (re)produção do espaço, de modo que se tornam questionáveis as intencionalidades presentes no novo documento. Isso se dá principalmente no que diz respeito a uma cidade que historicamente expulsa a sua pobreza para as margens ou as esconde atrás de grandes obras urbanísticas (Freitas; Peixoto, 2019, p. 94-98).

Isto posto, destaca-se que, em teoria, o planejamento urbano deve ser elaborado e colocado em prática com vistas ao enfrentamento das desigualdades sociais. Entretanto, conforme os autores supracitados sinalizam, na mais recente Lei de zoneamento urbano de Curitiba, que entrou em vigor em 2020, a intencionalidade do documento observada já apontava para um viés de continuidade nos processos excludentes. Portanto, a reformulação da Lei de Zoneamento segue obedecendo e ainda fortalece permanência da lógica

capitalista de produção de espaço. Albuquerque (2007) aponta a contradição presente na propagação da imagem de cidade modelo:

[...] enquanto o discurso difundia a ideia de que em Curitiba o planejamento urbano havia dado certo, a questão habitacional evidenciava, porém, que Curitiba, como qualquer cidade brasileira, não havia fugido ao padrão de crescimento urbano desigual, à periferização da população de baixa renda e ao processo de favelização. Escamotear tal realidade era, portanto, vital à difusão da imagem de uma ‘cidade-planejada’ (Albuquerque, 2007, p. 14).

Com isso, os espaços urbanos são atravessados pelas disputas de interesses e projetos políticos, tendo como fruto desse cenário os conflitos fundiários urbanos. Polli e Gusso (2013, p. 3) analisam a forma com que as ocupações provocam o Estado a pensar a questão da moradia:

[...] ao mesmo tempo nega a propriedade privada, sendo, portanto, um instrumento de grande impacto para o exercício de reivindicações, sendo carregado também de grande simbolismo. Dessa forma, as manifestações em prol de serviços, mas, sobretudo as ocupações que os movimentos de moradia promoveram, deram destaque as suas ações, por criarem um fato político ao qual o Estado se vê obrigado a enfrentar, mesmo que na forma de repressão.

Porém, o enfrentamento do Estado à essas demandas, na maioria das vezes, acarretam violação de direitos da população em situação de vulnerabilidade. Conforme o exposto na seção anterior, a Resolução nº10/2018, do CNDH, dispõe sobre as tratativas que devem ser tomadas pelo Poder Público na mediação dos conflitos fundiários urbanos, a decisão pelo despejo deve ser evitada, sendo tomada apenas em casos excepcionais, onde todas as outras possibilidades de permanência da população na área tenham sido esgotadas. Nos casos de despejo, a Resolução também orienta que deve ser elaborado um plano de realocação das famílias, a fim de evitar colocá-las em situação de rua. Entretanto, os despejos permanecem ocorrendo de forma irregular, potencializando e aprofundando os quadros de vulnerabilidade das famílias afetadas.

Nesse sentido, ressalta-se o potencial transformador das lutas populares, ao se inserirem e se apropriarem dos espaços que lhes são negados, permanecendo e resistindo às repressões do Estado, firmam que o interesse coletivo deve se sobressair para a garantia do cumprimento da função social do solo e do Direito à cidade.

Para dar suporte à permanência das famílias ocupantes, a Campanha Despejo Zero, uma iniciativa fruto da união de organizações e movimentos sociais, foi lançada no mês de junho de 2020, com intuito de defender e

assegurar a permanência das famílias de ocupações ameaçadas de despejo. Segundo Ávila Franzoni, Ribeiro e Ferreira Pires (2022, p. 476):

A Campanha Despejo Zero é herdeira de um espólio político e organizacional construído há décadas por movimentos sociais populares fundamentais para a luta por direitos e para os processos de redemocratização do país, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e os Movimentos Nacionais da Reforma Urbana.

A campanha surgiu reivindicando a suspensão de todos os despejos e remoções no período da pandemia da Covid-19, uma vez que a principal medida de prevenção de contágio do vírus era a permanência em casa. Segundo o painel virtual da Despejo Zero, em Curitiba são atualmente 20 conflitos por terra e moradia identificados, sendo mais de 2.000 atingidas. Atualmente, são 11 ocupações sob ameaça de despejo, 04 ocupações sob ameaça de despejo com suspensão temporária e 5 ocupações removidas totalmente das regiões ocupadas.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a suspensão total dos despejos em período pandêmico, com base na Lei 14.216/2021, que estabelece as medidas excepcionais em razão do quadro de emergência em saúde pública. Segundo o ministro do STF, a suspensão dos despejos não poderia ser permanente pois afetaria o direito à propriedade. Portanto, tratou-se de uma decisão de suspensão de caráter temporário.

### **Atuação do Serviço Social nos espaços de organização coletiva da categoria para o enfrentamento das demandas do Despejo Zero e incidência na ocupação Povo sem Medo**

Serviço Social, categoria profissional de natureza crítico-interventiva da realidade exposta e inscrita na divisão do trabalho, tem sua atuação profissional inserida nas múltiplas expressões da questão social, que eclode no conflito das relações entre Capital e Trabalho.

A questão social não é se não as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe, por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão (Carvalho; Yamamoto, 1983, p.77).

Nesse sentido, a atuação dos assistentes sociais é voltada ao fortalecimento da garantia de direitos, seguindo um projeto societário emancipatório, com base na Lei 8.662/1993, que regulamenta a profissão e instaura o Código de Ética de 1993.

Neste contexto, também se explicita que entre os conselhos profissionais, o conjunto CFESS/CRESS incidiu ao buscar enfrentar as profundas desigualdades, sociais, econômicas e em articular ações e incidência coletiva com vistas ao direito à cidade, que possam responder às necessidades sociais de trabalhadoras e trabalhadores.

Em março de 2021, O CFESS, que, juntamente com outras entidades e organizações em defesa do direito à cidade, ampliou a mobilização por meio da Campanha Despejo Zero. Foi divulgada uma nota em que reitera seu apoio à campanha e apresenta uma crítica às precárias iniciativas do poder público para viabilizar o direito à moradia no país (CFESS, 2022).

Considerando o exposto, a atuação do Serviço Social na questão habitacional deve ser permeada por esse significado social da profissão enquanto inserida na reprodução e produção das relações sociais e pelo comprometimento com o projeto ético-político. Segundo Filho, Conceição e Sodré (2021, p.9):

Os (As) assistentes sociais têm se debruçado em discussões de importantes temáticas das expressões da questão social, como a questão habitacional, onde embasados na teoria social crítica de Marx, que é fundamentada na divisão de classes sociais, entendem que o desenvolvimento da cidade capitalista é sustentado pela divisão social do trabalho.

Nesse sentido, é fundamental a aplicação do método histórico-dialético no estudo e compreensão dos processos de urbanização, na interpretação dos projetos urbanísticos e produção da hierarquização dos lugares, que implicam na produção dos valores de uso e de troca, em transformações culturais, entre outros.

Segundo a cartilha *Atuação de assistentes sociais na política urbana: subsídios para a reflexão*, elaborada pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e divulgada em 2016, o exercício profissional do Assistente Social na política de habitação deve estar alinhado aos objetivos da Reforma Urbana e do Direito à Cidade, através de uma perspectiva de construção coletiva de cidades mais democráticas, justas e igualitárias. O posicionamento do profissional deve ser de crítica à estrutura desigual das cidades, que promovem a segregação socioespacial e aprofundamento das desigualdades.

Os profissionais de Serviço Social se inserem na luta pelo Direito à Cidade tanto no âmbito da atuação profissional através das instituições quanto no fortalecimento da construção coletiva das lutas populares. Como exemplo recente, em dezembro de 2021, o CFESS publicou uma nota em apoio à Campanha Nacional Despejo Zero, e crítica “às precárias iniciativas do Poder Público para viabilizar o direito à moradia” (CFESS, 2021). No Documento, é lembrado o fato de que o Conselho Federal de Serviço

Social (CFESS) é uma das entidades que compõem o Fórum Nacional da Reforma Urbana, e, se manifesta a favor da “prorrogação dos efeitos da liminar da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828, do Supremo Tribunal Federal (STF)” (CFESS, 2021).

Atualmente, o CRESS-PR executa mensalmente a Câmara Temática do Direito à Cidade, que consiste em:

um espaço permanente de discussão teórica, produção científica e articulação da defesa de políticas públicas, com o objetivo de construir e implementar a inclusão socioespacial e a gestão democrática das cidades, promovendo reformas de fundo que contribuam para que se reverta a histórica exclusão socioespacial e para a promoção da existência de cidades mais justas no nosso país (CRESS-PR, 2023).

O espaço permite a organização dos agentes em diferentes estratégias de atuação frente às demandas coletivas postas no contexto regional, aproximação com os movimentos populares e aprofundamento do debate enquanto categoria.

Desse modo, a categoria tem debatido mensalmente a questão dos conflitos fundiários urbanos e outros temas emergentes transversais ao Direito à Cidade no contexto do município de Curitiba e também do estado do Paraná, em um movimento constante de organização e realização de ações em prol do fortalecimento da luta popular.

Assim, a categoria profissional assume o compromisso e se mostra organizada a partir da agenda coletiva de lutas e com vistas a ampliar cada vez mais sua inserção e articulação na questão do Direito à Cidade e temas transversais, para além das intervenções profissionais realizadas através das instituições, bem como reafirmando a pauta do Despejo Zero, na perspectiva de que enquanto morar for um privilégio, ocupar é um direito.

### **Considerações finais**

O processo de formação das cidades brasileiras, no qual a capital paranaense se destaca, se deu de modo a proporcionar uma grande vantagem à uma minoria, que exerce domínio sobre os territórios até os dias atuais. Restou evidente que a cidade de Curitiba é exemplo disso, e que segue realizando manutenção deste modelo, resultando na situação em tela da Ocupação Povo Sem Medo. Desse modo, considera-se que o Direito à Cidade tem sido negado na cidade de Curitiba.

Em entrevista ao jornal *Diplomatique*, Harvey (2009, p.7) pontua: “é o direito de participar da construção e reconstrução do tecido urbano, de formas mais condizentes com as necessidades da massa da população”. E, a formação das ocupações como a Povo Sem Medo demonstra que há urgência

nessa reconstrução, pois há uma parcela muito grande da população sendo excluída da cidade, tendo seus direitos constantemente violados.

Ainda, a garantia de direitos é permeada por desafios e barreiras estruturais e institucionais, e o Serviço Social se faz extremamente necessário, pois tem em sua natureza o olhar crítico sobre a ordem social posta. À categoria profissional, cabe a materialização de seu projeto ético-político, para além do apoio nas lutas populares, mas na gestão e execução dos serviços e equipamentos públicos, de modo a assegurar a garantia de direitos da população através de ações que afirmem e reafirmem o humano acima da lógica do mercado.

Destarte, que a prática de despejos e remoções pelo Estado, são perversas formas de violações de direitos, pois, de um lado, geram aglomeração (de ocupantes, profissionais de espaços públicos) e ainda, impedem o cumprimento das próprias orientações de saúde por retirarem a moradia das pessoas.

O que foi procurado explicitar neste capítulo são os fios condutores de uma história que é, também, essencialmente política. Ela passa pela ocupação progressiva do território, pela exclusão sócio territorial, pela falta de acesso às políticas públicas como saúde e habitação e as disputas políticas em torno das cidades.

A esta altura da história, compreende-se que a luta deve ser coletiva e integrada, contra os setores dominantes da cidade, o imobiliário, o capital financeiro e as elites políticas/judiciárias, pois esta é a escala na qual o processo de urbanização opera, agora. Por certo, a tarefa política de organizar tal confronto é difícil, se não assustadora. Mas, as oportunidades são múltiplas porque, como esta síntese mostra, as crises irrompem repetidamente em torno da urbanização, porque a cidade é o ponto de colisão massiva. A democratização do direito à moradia digna e a construção de um amplo movimento social para fortalecer seu desígnio são imperativos.

## Referências

BRAGA, A. L. C.; PESSALI, H. F. Direito à cidade, participação social e a política urbana no contexto brasileiro. **Guaju**, Matinhos, v. 1, n. 2, p. 3-22, jul./dez. 2015.

BRAGA, A. L. C.; CORDEIRO, K. Violências e violações do direito à moradia: despejos e remoções em Curitiba no contexto pandêmico. *In*: VOLPATO, A.; PRIOTO, E. (org.). **Violências na atualidade: olhares e perspectivas**. Porto Alegre: Nova Práxis, 2023.

CAMPANHA DESPEJO ZERO. **Despejo Zero**: em defesa da vida no campo e na cidade, 23 jul. 2020. Disponível em: <https://www.campanhadespejozero.org/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

CFESS. **Nota Crítica e de Apoio à Campanha Nacional Despejo Zero**. CFESS, Brasília. 08 de março de 2022. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-despejozero2022.pdf>. Acesso em: 25 de jun. de 2022.

CNDH. **Resolução nº 10**, de 17 de outubro de 2018. DOU N° 205, 24 de out. 2018.

OLIVEIRA, D. de. **Curitiba**: Mito da Cidade Modelo. Curitiba: UFPR, 2000.

POLUCHA, Ricardo. Ecoville: construindo uma cidade para poucos. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, 11(1), 41. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.22296/2317-1529.2009v11n1p41>. Acesso em: 20 dez. de 2023.

FREITAS, M. R. P. de; PEIXOTO, R. Considerações sobre a (Re) Produção do Espaço Urbano Periférico de Curitiba: uma análise do discurso preliminar da Nova Lei de Zoneamento da Metrópole. **Geografia**, Londrina, v. 29. n. 02, 2020. p. 91-104. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/geografia/article/view/38571>.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Diretoria de Estatística e Informações. **Deficit habitacional no Brasil 2016-2019**. Belo Horizonte: FJP, 2021. 169 p. (Relatório).

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Inadequação de domicílios no Brasil 2016-2019**. Belo Horizonte: FJP, 2020. 158 p. (Relatório).

ROLNIK, R. **Guerra dos Lugares**: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2015.

SANTOS, G. dos. 300 famílias são despejadas em Curitiba mesmo durante aumento de casos da Covid-19 em todo o país. **A Nova Democracia**. Disponível em: <https://anovademocracia.com.br/noticias/14873-pr-300-familias-sao-despejadas-em-curitiba-mesmo-durante-aumento-de-casos-da-covid-19-em-todo-o-pais>. Acesso em: 23 ago. 2021.

SIQUEIRA, B. A. Um olhar crítico da Psicologia sobre a questão da Moradia: a possibilidade de um trabalho de atenção psicológica em ocupações de moradia. **Psicologia e moradia**: múltiplos olhares sobre a questão habitacional. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. São Paulo: CRP SP, 2019.

RIBEIRO, D.; FRANZONI, J. A. Por que a decisão do STF é um marco na luta pelo direito à terra e à moradia? **Jornal Brasil de Fato**. 01 abr. de 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/04/01/por-que-a-decisao-do-stf-e-um-marco-na-luta-pelo-direito-a-terra-e-a-moradia#:~:text=A%20perversa%20combina%C3%A7%C3%A3o%20entre%20os,o%20campo%20popular%20tem%20programa>. Acesso em: 20 ago. 2022.

## CAPÍTULO 11

### O trabalho do assistente social no serviço municipal de saneamento ambiental no município de Sarandi-PR: desafios sociais, econômicos e ambientais

**Francisca Maria da Silva**

A presente pesquisa se constitui do relato de experiência vivenciado em outubro de 2019 a setembro de 2021, diante do trabalho executado no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental (SMSA), por meio do Projeto de Trabalho Técnico Socioambiental (PTTSA), referente ao Convênio nº 0424383-95 - PAC2 de Instalação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Sarandi – Paraná, tendo como administradora a Caixa Econômica Federal (CEF).

Após assinado o Termo de Ciência do responsável pelo campo de Estudo, iniciou-se a pesquisa. Trata-se de pesquisa de caráter exploratória, quantitativa e qualitativa. Este estudo utilizou coleta de dados nos Relatórios Mensais de Atendimentos (RMA), tais relatórios apresentavam encaminhamentos a pessoas e famílias, para a rede de serviços socioassistencial e intersetorial, objetivando garantir os direitos básicos, como acesso aos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, acesso a Política de Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e Renda, Saneamento Básico, entre outras políticas. O referido relatório objetiva analisar os desafios no âmbito social, econômico e ambiental da atuação do Assistente Social na Política de Saneamento Básico.

A Assistente Social trabalhou em equipe com dois técnicos, ou seja, um Pedagogo e um Assistente Social (Gestor em Educação Socioambiental) e duas estagiárias do Curso de Serviço Social.

Destaca-se que, no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental (SMSA) do Município de Sarandi-Paraná, não tem o cargo de Assistente Social, porém observou-se a necessidade da criação do cargo, mediante demandas do Serviço Social, que serão aqui apresentadas.

No Serviço Municipal de Saneamento Ambiental em Sarandi-PR, não tem o cargo de Assistente Social, logo, o cargo de Gestor de Educação Socioambiental que por meio de concurso público e com exigência de Ensino Superior em Pedagogia ou Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) dentro das atribuições do cargo, os técnicos

supracitados devem realizar a gestão de processos e atividades socioambientais integradas ao saneamento e recursos hídricos e a sociedade; elaborar e implementar projetos na área socioambiental; realizar estudos de diagnóstico de avaliação de impacto e conformidade legal; colaborar no resgate, preservação e divulgação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do saneamento; realizar ações educativas, monitorar e realizar cursos e palestras; executar outras atividades inerentes ao cargo que lhe sejam requisitadas pelo superior hierárquico ou estabelecidas em normas legais.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), tem a finalidade de divulgar a elaboração do Plano de Saneamento Básico para o Município de Sarandi, como: envolver a população na discussão das potencialidades e dos problemas de saneamento ambiental no município e suas implicações na qualidade de vida; conscientizar a sociedade para a responsabilidade coletiva na preservação e conservação ambiental, através de uma reflexão crítica para o desenvolvimento de valores práticos rumo às mudanças culturais e sociais necessárias para adoção de uma política de saneamento ambiental; estimular os diversos atores sociais a participarem do processo de gestão ambiental; sensibilizar a comunidade para participação das atividades referentes ao plano; levantar diretrizes e propostas para soluções de problemas locais por meio de manifestação ambiental no município e suas implicações na qualidade de vida (Sarandi; PMSB, 2009).

A questão social pode ser compreendida nas expressões do processo de formação e desenvolvimento da relação das classes sociais no sistema e no cenário político ao qual estamos inseridos, logo, inicia-se pelo processo de acumulação e reprodução do sistema capitalista, dentro do contexto das relações sociais estruturantes onde se desenvolve na esfera da vida no cotidiano das pessoas e no campo político.

Diante deste contexto neoliberal, pós 1990 agrava a questão social, manifestando suas expressões, impactando os trabalhadores, reduzindo o campo de trabalho, contribuindo para o aumento do exército industrial de reserva, flexibilização das relações de trabalho, redução da proteção social. (Pandolfi, 2015, p. 147).

Conforme (Silva, 2010), a contradição e a divisão entre sustentabilidade ambiental e sustentabilidade social, desenvolvidas na lógica da reprodução do capital, comprometem a proteção da natureza gerando a insustentabilidade social. Assim, a subjetividade e objetividade do social e ambiental produz dimensões e intervenções cotidianas da existência humana que privilegia a subjetividade.

O Serviço Social Brasileiro, como espaço de intervenção no campo de pesquisa e produção acadêmica na Temática Ambiental, no mercado profissional, nos programas de responsabilidade socioambiental, e nos eventos científicos, surge como um Política Transversal, interagindo com as

demais áreas como: ciências agrárias e urbana, saneamento, população tradicionais, mundo do trabalho, formação profissional, entre outros (Silva, 2010, p. 146).

Em 1972, foi realizada a Conferência de Estocolmo para discutir sobre a degradação ambiental, onde surgiu o termo “Desenvolvimento Sustentável”, este termo é utilizado nos campos econômico, ecológico, jurídico, político, filosófico. As Nações Unidas criaram uma Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, e segundo esta Comissão “o desenvolvimento é capaz de suprir as necessidades atuais sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das gerações futuras” (Locatelli, 2009, p. 69).

As Conferências das Nações Unidas para o Meio Ambiente realizadas no estado do Rio de Janeiro, em 1992 – ECO 92, teve por objetivo construir Metas com os países participantes, para a construção da Agenda 21. Essas Conferências aconteceram por meio da pressão das Organizações da Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais, diante dos impactos das políticas neoliberais em todo o Mundo. Tais impactos favorecem o aumento da desigualdade social e extrema pobreza. Posteriormente, a Organização das Nações Unidas percebeu que os países não estavam cumprindo com o acordo da Agenda 21, desta forma após a Conferência de 2015, foram propostas mudanças nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). A partir daí, foram construindo os 17 Objetivos e 169 metas. Entre os objetivos está um específico para “Água Potável e Saneamento” (Brasil, 2024).

A prevenção e solução de problemas ambientais podem ser desenvolvidas por meio de habilidades e participação interdisciplinares, com o propósito de buscar alternativas e construção de modelos para o desenvolvimento sustentável, desenvolvimento humano, valores éticos, e justiça social. A interdisciplinaridade e a transversalidade conectam-se por objetivos em comum (Locatelli, 2009, p. 72).

### **Política de saneamento básico no Brasil – marco legal**

Um dos marcos legais sobre a Política de Saneamento Básico no Brasil está preconizado na Constituição Federal de 1988, na qual, o Artigo 23 dispõe sobre as competências da União, Estado, Distrito Federal e Municípios. Assim a Carta Magna preconiza em seu inciso IX – “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” (Brasil, 2023).

O Saneamento Básico pauta-se nos princípios fundamentais da Lei Federal nº. 14.026/2020, a qual atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência

Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento (Brasil, 2020).

Destaca-se, uma das perspectivas da atualização da Lei supracitada, que é facilitar a entrada das empresas privadas na Política de Saneamento Básico, para universalizar o acesso à população. No Brasil, o saneamento básico possui uma ampla atividade e serviços como: abastecimento de água potável, limpeza urbana, coleta e tratamento de esgoto, além de repensar, recusar, reduzir, reutilizar, reciclar o lixo (Brasil, 2020).

De acordo com o Ministério das Cidades, no ano de 2011, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2), teve como objetivo principal o repasse de recursos financeiros para os estados e municípios, para investimentos na área de saneamento básico, habitação, mobilidade urbana, com ações de planejamento e execução da infraestrutura (Brasil, MC, 2024).

Posteriormente, o Ministério das Cidades em parceria com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com inclusão social e sustentabilidade, lançou o Novo PAC, em 2023, com o “Programa Água para Todos”, assegurando o abastecimento humano, a produção de alimentos, na perspectiva de combate à fome e redução da pobreza (Brasil, MDS, 2024).

Conforme os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados na Agenda 2030, o objetivo 6 enfatiza garantir à população, água potável e saneamento. Observa-se um grande desafio a ser cumprido, diante de diversos estados brasileiros que não possuem infraestrutura mínima de saneamento, tampouco água potável para o consumo diário, logo, o acesso a esses serviços e infraestrutura está longe de ser alcançado.

Dados da plataforma do Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento (SNIS), no ano de 2021, os Estados da região Norte possuem (60,0%) de abastecimento de água já o Nordeste (74,7%). Logo, observa-se a necessidade da efetividade do Poder Público em garantir o acesso ao abastecimento de água à população. O Serviço Municipal de Saneamento Ambiental (SMSA), segue os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº. 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que preconiza as normas sobre as ações e serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde (Brasil, MC, 2023).

A Lei nº. 9.433/1997, que cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, tem como objetivo assegurar a presente e futura gerações, disponibilidade de água, promover a captação e aproveitamento das águas pluviais, resguardando seu uso racional (Brasil, 2024).

A Autarquia Municipal fornece a água tratada à população do Município de Sarandi, o Relatório Mensal visa garantir o direito à informação sobre a qualidade da água potável, assim, o sistema de abastecimento público é constituído das seguintes etapas: 1) Captação -

processo para coletar a água bruta no manancial; 2) Desinfecção - processo no qual se usa cloro ou outro método para eliminar bactérias; 3) - os produtos químicos que a Autarquia utiliza são os mais comuns e universalmente empregados no tratamento de água; 4) Processo de armazenamento (reservatórios); 5) Distribuição - processo de distribuição, por meio de interligação de tubos, dos poços artesianos para a cidade (SMSA, 2022).

Assim, a equipe técnica do SMSA analisa todos os produtos químicos utilizados para o tratamento da água. A qualidade da água distribuída é verificada através de amostras coletadas diariamente em pontos estratégicos da rede, para atender o número mínimo de amostragem exigido pela Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde. Os Parâmetros analisados são: Microbiológicos, Físico-Químicos (inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, turbidez, cor, pH, Cloro residual livre, outros elementos orgânicos e inorgânicos e agrotóxicos).

O Serviço Municipal de Saneamento Ambiental (SMSA) possui Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), é uma infraestrutura que realiza o tratamento de águas residuais domésticas, industriais, sanitárias, que são escoadas para o rio, dentro de um padrão de poluição aceitável por meio de um emissário conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico Lei nº. 1.650/2009. Além do tratamento realizado na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), esta água é devolvida de forma responsável ao meio ambiente evitando impacto ambiental (SMSA, 2022).

### **O trabalho técnico social e a atuação do Assistente Social na política de saneamento ambiental**

O trabalho técnico social desenvolvido pelo Assistente Social, por meio do Projeto de Trabalho Técnico Socioambiental (PTTSA), referente ao Convênio nº 0424383-95 - PAC2, de Instalação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Sarandi – Paraná, tem como administradora a Caixa Econômica Federal (CEF). Este se organiza em 3 eixos de atuação: a) Mobilização e Organização Comunitária; b) Educação Sanitária e Ambiental; c) Capacitação Profissional e Geração de Renda.

Para realizar o eixo de Mobilização e Organização Comunitária, foram convidados, por meio de convite entregue em cada residência das famílias no território, as pessoas para participarem da palestra socioeducativa, na Associação de Moradores local, com objetivo de identificar as famílias em vulnerabilidade social e econômica, e orientar sobre o Projeto de Gratuidade

da Ligação Intradomiciliar<sup>1</sup>, onde identifica-se o alto custo com mão de obra, materiais de construção (areia, pedra, cimento, tubos e conexões de água e esgoto, entre outros custos), seus benefícios à saúde, os cuidados no descarte do lixo doméstico, o custo benefício, entre outros fatores.

No eixo Educação Sanitária e Ambiental, são abordadas temáticas de Educação Ambiental, com objetivo de minimizar a proliferação de animais peçonhentos, vetores que comprometem a saúde que podem transmitir doenças aos animais e seres humanos, a coleta seletiva, entre outros fatores.

No eixo de Capacitação Profissional e Geração de Renda, são fornecidos às famílias beneficiárias do Projeto (PITSA), diversos cursos como: Panificação, Confeitaria, Cabelereiro, Azulejista, entre outros de interesse do público beneficiário. Os cursos de capacitação profissional e geração de renda contribuem para a superação da vulnerabilidade social e econômica, e promovem a dignidade humana, a satisfação profissional e pessoal, porém, muitas das vezes, as famílias beneficiárias do projeto não aderem aos cursos que são ofertados.

Destaca-se ainda que, além da busca ativa das famílias em vulnerabilidade socioeconômica dentro dos critérios para o benefício da gratuidade da ligação intradomiciliar da rede de esgoto, o requisito obrigatório é o Cadastro Único. Outras demandas foram executadas pela Assistente Social, dentro da Política de Saneamento Ambiental, como: orientações diversas, informação, isenção da tarifa de água com o limite de consumo até 10.000m<sup>3</sup>, para as famílias, isenção de água sem limite de consumo para Instituições Religiosas de diversas denominações e Organizações Não Governamentais, encaminhamentos para a Rede de Serviços Socioassistenciais e Intersetoriais, além dos desafios sociais, econômicos e ambientais enfrentados, considerando que muitas famílias em situação de vulnerabilidade social não pagavam pelo serviço prestado pela Autarquia, vindo a ter o acesso ao saneamento interrompido diante da falta de pagamento. Nas visitas domiciliares realizadas nas Unidades Consumidoras, muitas casas possuíam vazamento intradomiciliar e, muitas vezes, seus moradores cientes da situação, não sanavam o problema de vazamento por meio do conserto, vindo a ter um aumento significativo na conta de água, gerando transtorno e, muitas vezes, o corte de água.

O conceito de vulnerabilidade social usado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) possui diversas interpretações, por exemplo, a palavra “vulnerável” pode soar pejorativa ou ser estigmatizada. Neste sentido,

---

<sup>1</sup> A equipe terceirizada contratada pela Autarquia Águas de Sarandi, executa nas residências das famílias beneficiárias nos Territórios, a ligação intradomiciliar. (Estas famílias devem ter residência própria). No processo de instalação, eles constroem a caixa de passagem, caixa de gordura, caixa de inspeção e ligam até a caixa da calçada, e logo, vai para a rede coletora de esgoto.

a vulnerabilidade social pode caracterizar a culpabilidade pela situação de pobreza, vitimização, precarização. Nesta sociedade complexa, ao potencializar as habilidades, capacidades, oportunidades e valorização humana é possível mitigar as vulnerabilidades sociais, ou seja, reduzir as vulnerabilidades e fragilidades e capacitar as potencialidades, pois a proteção social se fortalece por meio dos serviços socioassistenciais (Sposati, 2009, p.33-34).

As políticas públicas devem contribuir para o fortalecimento, capacidade, habilidade, buscar estratégias para que as famílias possam superar a condição de pobreza, logo, ao incluir as famílias em Políticas e Programas públicos, é possível minimizar os níveis de vulnerabilidade. Para superar a vulnerabilidade, um dos fatores importantes são os programas, serviços e projetos que devem estar disponíveis ao público.

No território urbano ou rural, as famílias ou pessoas estão expostas ao risco, no seu cotidiano, pelo fato de não ter acesso aos serviços de proteção social, contribuindo para a gravidade da vulnerabilidade social. Existe outros fatores de risco como: isolamento, ausência de pertencimento, exclusão, discriminação. Outro fator de risco é a desigualdade socioeconômica que causa as vulnerabilidades sociais, em todos os segmentos: crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, “os riscos sociais têm relação direta com a vida e o modo de viver das pessoas”. Ainda que os riscos sociais prejudiquem as famílias, as condições que caracterizam o modelo de vulnerabilidade social para enfrentá-los e superá-los são distintas entre os cidadãos, desta forma a proteção social não contributiva tem que garantir e prevenir (Sposati, 2009, p. 15).

O desemprego é o principal fator determinante das expressões da questão social, no contexto econômico, social e político, a partir da década de 1970, quando a economia Mundial apresenta esgotamento no padrão de produção, gerando crises. Diante desse contexto, o sistema capitalista reorganiza o modelo da sua produção, objetivando maiores lucros e o enfrentamento das crises. Ressalta-se, ainda a forte inclusão ou inserção da mulher no mercado de trabalho, contribui para o crescimento da população economicamente ativa, porém um novo modelo neoliberal se consolida quando os empregos formais, passam a ter caráter informal, temporário, flexível, profissionais liberais, atingindo a vida social das famílias (Serra, 2012, p.111-112).

A transferência de renda, a exemplo do Programa Bolsa Família, é fundamental para o acesso à alimentação, redução da Insegurança Alimentar e Nutricional às famílias em extrema vulnerabilidade social. No contexto pandêmico o aumento do desemprego fez com que muitas famílias perdessem o poder de compra de alimentos básicos para sua sobrevivência, o que contribui para o impacto negativo no setor econômico, tais como:

perdas de trabalhos formais, desempregos das mulheres, de pessoas negras, trabalhadores informais, alcançando os mais pobres (Souza *et al.*, 2020, p.3).

O critério de renda é utilizado pelos analistas como objeto de pobreza, no qual usam categorias básicas para demonstrar por exemplo: a) subgrupo - a renda não permite ter acesso às necessidades de alimentação; b) o grupo pobre - a renda é incapaz de auxiliar alimentação, vestuário, moradia, entre outros. O grupo que não se enquadra nos itens a e b, situa-se acima da linha de pobreza. Os pesquisadores e formuladores de Políticas Públicas caracterizam os pobres pela baixa renda, logo, a incapacidade financeira de consumo, o baixo nível educacional, a baixa qualificação, sendo que a baixa qualificação impossibilita o acesso ao mercado de trabalho e dificulta melhores remunerações, induzindo a exclusão. Numa outra perspectiva há um grande grupo de famílias, principalmente mulheres (responsáveis pela família), famílias numerosas, no trabalho informal, sem garantia de direitos trabalhistas, que permanecem em vulnerabilidade socioeconômica. (Pessanha, 2002, p. 33).

Dentre os atendimentos e encaminhamentos realizados pela Assistente Social na Autarquia, compreendia o atendimento individual, encaminhamentos realizados para a rede de serviços socioassistencial e intersetorial, Cadastro Único, visitas domiciliares, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Independência (território Norte) e CRAS Esperança (território Sul), Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (território Sul), Caixa Econômica Federal para acesso ao Auxílio Brasil, Unidade Básica de Saúde.

Ao realizar a busca ativa das famílias nos territórios, por meio de visitas domiciliares, quando a família não era localizada, deixava-se uma notificação de comparecimento no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, para o devido atendimento social e abertura de cadastro para as famílias que estavam dentro dos critérios para concessão da gratuidade de ligação intradomiciliar da rede de esgoto.

Também foram enviados ofícios para a rede de serviços socioassistencial e intersetorial, realizadas reuniões em equipe, para o planejamento e elaboração de Parecer Social. Após a comunicação intradomiciliar, a equipe (Gestor em Educação Socioambiental) realizava a visita domiciliar para a fiscalização do esgotamento sanitário, a fim de verificar se a instalação realizada pela empresa contratada estava de acordo com o previsto no contrato e conforme preconiza a Lei de Saneamento Ambiental – PAC 2.

Em 2019, a Pandemia causada pelo vírus (SARS-Cov-2), nos fez enfrentar novos desafios com relação à segurança hídrica, ao que se refere a parâmetro de qualidade, eficiência, distribuição e acesso à água. Um dos protocolos exigidos pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da

Saúde, foi a prevenção e proteção por meio de atitudes básicas, como uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, higienização das mãos, distanciamento social, pois não podemos desconsiderar as vulnerabilidades sociais, ambientais e econômicas nos territórios.

A Pandemia (COVID-19) contribuiu para um colapso na economia, a inflação alcançou o maior índice, principalmente, os alimentos pertencentes à cesta básica, como: arroz, feijão, batata, tomate, frutas e carnes. O aumento da inflação destes alimentos resulta um conjunto de fatores macroeconômicos (Exportação e Importação), diante da política interna e externa de abastecimento e controle de preços. Um outro fator refere-se a alterações nos hábitos de consumo de alimentos. Devido ao isolamento social, muitas famílias estocaram alimentos em seu domicílio, aumentando a demanda da procura de alimentos básicos. Outro fator essencial, para combater a fome e a insegurança alimentar, devido ao alto índice de desemprego no Brasil, foi o Auxílio Emergencial (transferência de renda do governo federal), no valor mensal entre R\$ 600,00 e R\$ 1.200,00 (este último concedido às mulheres mães (responsável familiar), durante período pandêmico, de forma a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, contribuindo para o movimento da economia (Galindo *et al.*, 2021, p. 4).

Com o avanço da COVID-19, os impactos sociais e econômicos agravam as expressões da questão social já existentes na sociedade brasileira, por exemplo: a fome, o desemprego, a precariedade do trabalho e o não acesso ao serviço público (Schappo, 2021).

Sendo assim, no contexto pandêmico (SARS-Cov-2), as famílias perderam seus empregos e, por conseguinte, o poder de compra. Tornou-se ainda mais visível o aumento acentuado da pobreza, a insegurança alimentar e nutricional, a fome, as vulnerabilidades e as desigualdades sociais. Logo, foi ainda mais necessário o acesso aos serviços públicos e aos programas governamentais para garantir o mínimo de sobrevivência e assegurar as necessidades básicas, principalmente, a alimentação e o saneamento básico.

Neste contexto, após o Decreto Estadual nº. 20.187/2020, que dispõe sobre diretrizes e medidas de saúde para o enfrentamento e intervenção imediata em situação de emergência, em caso de endemias, epidemias e pandemias, inclusive do Coronavírus - Covid-19, no estado do Paraná, foi proibido o corte de água das unidades consumidoras.

Portanto, os desafios enfrentados pelo Assistente Social no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental são diversos, no âmbito social as demandas apresentadas pelas famílias em vulnerabilidade social, reforçam a necessidade de políticas públicas mais efetivas pelo Poder Público Municipal, afim de garantir o acesso destas famílias aos seus direitos

mínimos sociais, como alimentação, saúde, educação, habitação, saneamento básico, entre outros.

No âmbito econômico, a necessidade de políticas públicas efetivas de inclusão no mercado de trabalho, para a geração de renda, qualificações permanentes, cursos profissionalizantes por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e outras parcerias são fundamentais.

No âmbito ambiental, promover educação ambiental na perspectiva de assegurar a existência humana, sensibilizando a economia dos recursos ambientais finitos, como a água que é um direito humano e bem de domínio público dotado de valor econômico.

Diante de uma necessidade excepcional para execução do Projeto de Trabalho Técnico Socioambiental (PTTSA), referente ao Convênio nº 0424383-95 - PAC2 de Instalação de Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Sarandí, na perspectiva de conceder este benefício, ou seja, a gratuidade da ligação intradomiciliar de esgotamento sanitário, a Assistente Social que subscreve este capítulo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, foi cedida para a execução do Projeto na Autarquia Águas de Sarandí, porém, diante do aumento da demanda de serviços na Secretaria Municipal, a técnica teve que retornar no ano de 2021, sem a possibilidade de finalizar o Projeto de Trabalho Técnico Socioambiental (PTTSA).

Destaca-se a importância do Serviço Social, neste espaço: garantir as famílias das unidades consumidoras o acesso à água potável e ao saneamento básico, como direito digno e humano; garantir por meio dos encaminhamentos para a rede de serviços socioassistencial e intersetorial, para o acesso das famílias aos seus direitos, além de desenvolver seu fazer profissional nas dimensões teórico metodológicas, técnico operativo e ético político; atuar na coordenação, elaboração e execução de projetos socioambientais; fortalecer a participação da população na Política Nacional de Recursos Hídricos e Política Nacional de Saneamento Ambiental. Este trabalho resultou em uma experiência e aprendizado significativo, tanto no âmbito pessoal como profissional.

### **Considerações finais**

Ao superar os desafios do momento Pandêmico – COVID 19, e perpassar pelo marco histórico da Política de Saneamento Básico, foi possível identificar a necessidade de políticas públicas mais efetivas de garantia ao acesso à Segurança Hídrica. Assim, o Trabalho Técnico do Assistente Social no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental do Município de Sarandí-PR, é um desafio social, ambiental e econômico, o qual deve ser analisado numa perspectiva de conjuntura inserida ao sistema e gestão, utilizando no cotidiano de trabalho, a ética profissional, para identificar conflitos de

interesse, e promover as intervenções necessárias para garantir o direito das famílias diante das especificidades e vulnerabilidades socioeconômicas das famílias beneficiárias do Projeto de Gratuidade de Ligação Intradomiciliar, além de diversas demandas de atendimento e encaminhamento às famílias no âmbito do Serviço Social.

Portanto, compreender a necessidade do Assistente Social, permeada de contradições e intervenções, torna-se mais difícil porque não há o cargo no quadro de servidores de Assistente Social no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, logo, é um desafio a ser enfrentado a curto prazo, de forma a intervir e garantir o direito das famílias, que pagam ou não pelos serviços prestados por esta autarquia.

## Referências

BRASIL. **Lei nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19433.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm). Acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL. **Ministério das Cidades.** Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/noticias/anterior/pac-2-completa-2-anos-com-investimentos-de-r-4724-bilhoes-em-infraestrutura-e-desenvolvimento-social>. Acesso em: 11 fev. 2024.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.** Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/novo-pac-e-lancado-com-foco-no-crescimento-economico-com-inclusao-social-e-sustentabilidade-ambiental>. Acesso em: 11 fev. 2024.

BRASIL. **Organização das Nações Unidas.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 14 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 14.026, de 15 de julho de 2020.** Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm). Acesso em: 29 dez. 2023.

BRASIL. **Ministério das Cidades.** Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis>. Acesso em: 29 dez. 2023.

GALINDO, E. *et al.* Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil. **Food for Justice Working Paper Series**, nº. 4 2. ed. Berlin: Food for Justice: Power, Politics, and Food Inequalities in a Bioeconomy, 2021.

LOCATELLI, O. C. **Gestão em educação ambiental e a formação de professores: interdisciplinaridade e sustentabilidade.** Tese (Doutorado em Engenharia e Gestão do Conhecimento) - Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento. Florianópolis, SC, 2009.

PANDOLFI, A. F. Reflexões críticas sobre as Políticas de Geração de Trabalho e Renda no Brasil. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 15, n. 30, jul./dez. 2015.

PESSANHA, L. D. R. **A Experiência brasileira em políticas públicas para a garantia do direito ao alimento.** Rio de Janeiro: Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Departamento de Ensino e Pesquisa, 2002, p. 67. (Textos para discussão. Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Pública e transformação de saberes rurais na cidade).

SARANDI-PR. **Plano Municipal de Saneamento Ambiental.** Lei nº. 1.650 de 08 de setembro de 2009. Disponível em: <https://aguasdesarandi.com.br/uploads/pagina/arquivos/leino1650-2009.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2023.

SCHAPPO, S. Fome e insegurança alimentar em tempos de pandemia da covid-19. **Ser Social: Alimentação, Abastecimento e Crise**, Brasília, DF, v. 23, n. 48, p. 28-52, jan./jun. 2021.

SERRA, R. **A Política Pública de Emprego, Trabalho e Renda: limites e possibilidades.** Rio de Janeiro, vol.5, nº 1, p.111-122, 2012.

SILVA, M. das G. **Questão ambiental e desenvolvimento sustentável: um desafio ético-político ao serviço social.** São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, B. F. do N. J. de S. et al. (In)segurança alimentar no Brasil no pré e pós pandemia da COVID-19: reflexões e perspectivas. **InterAm J Med Health.** 3:e202101001, 2020.

SPOSATI, A. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. *In: Ministério de Desenvolvimento Social e combate à fome.* Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília: UNESCO, p. 13-55, 2009.

## CAPÍTULO 12

As requisições (in)devidas dirigida às assistentes sociais:  
um debate necessário sobre a precarização do trabalho

**Mabel Mascarenhas Torres**

O debate sobre as requisições institucionais apresentadas às assistentes sociais têm sido uma constante entre as profissionais, dada a natureza do trabalho assalariado dentro da lógica do capitalismo. As relações de compra e venda da força de trabalho, e a estrutura de assalariamento executadas pelo Estado brasileiro, implicam na decisão do que é solicitado aos trabalhadores e trabalhadoras, como uma condição para se manter trabalhando. Tal como expresso por Marx (2017), no seu livro *O Capital*, quando este aborda a jornada de trabalho, ressaltando que trabalhadores quando vendem a sua força de trabalho, passam a trabalhar para quem a comprou. Aqui Marx (2017) explicita duas características do trabalho assalariado: trabalhadores e trabalhadoras deixam de ser donos do seu trabalho, uma vez que para tal, recebem salário; o capitalista ou seu representante, passa a ter direito de fazer com que trabalhadores e trabalhadoras trabalhem no ritmo e na velocidade predeterminados e estabelecidos pelo contratante, de modo a fazer valer as necessidades econômicas do capital, seja na extração do mais valor, como na sua acumulação, nada tendo a ver com os interesses dos trabalhadores.

Na medida em que assistentes sociais são trabalhadoras assalariadas, estão submetidas aos regramentos do trabalho na lógica do capitalismo, o que conforma as relações de trabalho às exigências das organizações contratantes, dentre elas, aquelas que expressam as requisições institucionais.

Consideram-se requisições institucionais aquelas exigências impostas como dever a ser cumprido por trabalhadores e trabalhadoras, com base nas normativas legais que fundamentam a razão da existência de um determinado espaço sócio-ocupacional. Pode-se dizer também que requisições institucionais demarcam a condição, a imprescindibilidade do que será executado, e, por vezes, utilizada como a justificativa para contratação de trabalhadores.

Dada a condição do trabalho no capitalismo do século XXI, onde se evidenciam a precarização, a flexibilização e a intensificação do trabalho, da jornada de trabalho e da derruição dos direitos de trabalhadores, as requisições institucionais ganham evidência também pela sua elasticidade,

pela imprevisibilidade, ultrapassando em diversas situações, as competências e as atribuições privativas de profissionais, dentre os quais está a assistente social. Em certa medida, uma das consequências desta dilatabilidade é que assistentes sociais são requisitadas a elaborar propostas interventivas para responder e atender requisições institucionais consideradas indevidas, uma vez que nada tem a ver com as competências profissionais, e, ao mesmo tempo, observa-se a indecisão das profissionais, tanto para definir se devem ou não responder ao que lhes foi requisitado, como para apresentar os argumentos que fundamentam a sua resposta profissional.

Deste modo, o capítulo ora apresentado, objetiva refletir sobre as requisições indevidas apresentadas as assistentes sociais no decorrer do seu exercício profissional. Trata-se de uma elaboração baseada em uma pesquisa exploratória, fundamentada em uma revisão bibliográfica sobre o trabalho profissional, as competências e atribuições privativas de assistentes sociais; no estudo dos documentos e normativas estabelecidas pelo Conjunto CFESS/CRESS/ABEPSS, e na sistematização da experiência da autora, no decorrer do seu exercício profissional.

Os argumentos e reflexões construídos serão divididos em três partes que se auto implicam, e adensam o debate que se pretende tornar público. A primeira parte é a introdução já elaborada, onde são evidenciados os argumentos iniciais e o direcionamento teórico-político que fundamentam as reflexões construídas para a composição do capítulo. Na segunda parte são apresentados os elementos que fundamentam o trabalho de assistentes sociais, enfatizando o assalariamento, o modo como as profissionais elaboram as respostas interventivas, fundamentadas na análise da realidade social, destacando um conjunto de ações que dá visibilidade ao exercício profissional realizado, e, reafirma o lugar ocupado pelo Serviço Social na divisão social do trabalho, como especialização do trabalho coletivo. A terceira parte discute as requisições indevidas e as possibilidades para o seu enfrentamento. Por fim, as considerações finais, onde são reafirmados os fundamentos da profissão e a direção expressa no projeto ético político.

### **As características do trabalho no capitalismo do século XXI: flexibilização, precarização e intensificação**

A discussão sobre o trabalho de assistentes sociais está atravessada por elementos que evidenciam as características do trabalho e a lógica do capitalismo. Na sociedade capitalista, considera-se que pelo trabalho, homens e mulheres se constituem como sujeitos históricos e políticos, atendem e criam necessidades, respondendo as questões do tempo histórico vivido. Marx (2010, p.79) afirma que “[...] toda a sociedade tem de decompor-se nas duas classes dos proprietários e dos trabalhadores sem propriedade”,

estabelecendo assim a divisão entre trabalho e capital, entre aqueles que detêm os meios de produção e os que vendem a força de trabalho, afirmando que esta divisão “[...] determina a relação do salário com o lucro de capital, o que lhe vale como razão última é o interesse do capitalista” (Marx, 2010, p. 79). Ao mesmo tempo, no capitalismo, o trabalho e o trabalhador se configuram como mercadorias exploradas pelos capitalistas e seus representantes, para fazer valer seus interesses econômicos e políticos, perpetuando as relações subordinadas, exploradas e desiguais entre as classes sociais. Antunes (2020) afirma:

Se o trabalho, entretanto, não pode ser completamente eliminado (pois sem ele o capital não se valoriza [...]), o sistema de metabolismo antissocial do capital, sob o comando do capital financeiro, acaba por impor uma pragmática pautada na devastação e derrelição completa das condições de trabalho em escala planetária (Antunes, 2020, p. 11).

Cabe aqui destacar alguns elementos para fundamentar os argumentos apresentados. O primeiro é que, diante desse processo de desmonte das condições objetivas de trabalho e dos direitos de trabalhadores, há uma tendência à individualização e à competição entre os trabalhadores, tanto para se manterem trabalhando, como para responderem às requisições institucionais. Identifica-se a contratação de trabalhadores e trabalhadoras, por meio de contratos precários, por vezes, com remuneração condicionada ao número de atividades executadas, sem direito ao descanso remunerado, sem acesso e proteção previdenciária. Este tipo de contrato não só fragiliza as condições objetivas de trabalho, como também contribui para a insegurança dos trabalhadores, uma vez que não sabem por quanto tempo permanecerão trabalhando. Isto significa dizer que estes trabalhadores vivem permanentemente competindo entre si, para se mostrar necessário, essencial para a execução do trabalho e assim se manter trabalhando. O segundo é a diminuição de postos de trabalho e a substituição de trabalhador vivo pelo maquinário, pela tecnologia, e como nos diz Marx (2010), o trabalhador passa a ser reconhecido como o operador da máquina. Sob este ponto de vista, o trabalhador passa a se inserir em processos de trabalho que foram previamente planejados e elaborados pelo contratador, sem que seja levado em consideração, a sua formação, os conhecimentos, as competências que fundamentam o seu ofício. Sendo assim, correm o risco de se deparar com alterações no seu trabalho que não foram por eles pensadas, dentre elas a substituição das atividades consideradas mais simples pelo uso de aplicativos, ou outra

tecnologia com as quais não têm a menor condição de competir<sup>1</sup>. O terceiro argumento diz respeito a condição de assalariamento de trabalhadores, posto que ao trabalhador, sob o jugo da força econômica do capital, lhe resta vender sua força de trabalho, e assim, o trabalho que deveria ser identificado como “[...] um momento fundante da vida humana, ponto de partida no processo de humanização” (Antunes, 2009, p. 232), na sociedade capitalista, o trabalho foi transformado em trabalho assalariado, tornado mercadoria. Antunes (2009, p. 232) afirma que o trabalho, que “[...] era uma finalidade central do ser social converte-se em meio de subsistência. A força de trabalho torna-se mercadoria, ainda que especial, cuja finalidade é criar novas mercadorias e valorizar o capital”. Se o trabalho se converte em meio de subsistência, o que fica para o trabalhador é o salário, que foi determinado por aqueles que compraram a força de trabalho. Neste processo de assalariamento evidenciam-se duas questões: a primeira tem a ver com a relação estranhada que o trabalhador, dada a forma mercadorizada do trabalho, estabelece com o produto do seu trabalho. Marx (2010) analisa que esta relação se dá pelo estranhamento<sup>2</sup>, a medida em que tanto o trabalho como produto do trabalho é de quem comprou a força de trabalho, desvelando a relação subordinada dos trabalhadores, uma vez que não lhes pertence a matéria-prima, os processos de trabalho, o trabalho desenvolvido e o produto. Sendo assim, o trabalho é ferramenta de valorização do capital. A segunda tem a ver com a relativa autonomia que alcança todos os trabalhadores, a medida em que o estabelecimento da venda da força de trabalho submete todos os trabalhadores aos regramentos do trabalho no capitalismo.

Não é possível silenciar e desconhecer a articulação de forças sociais e políticas internacionais [...] e suas estratégias de mercantilização do mundo, sob a direção dos organismos multilaterais, como a única alternativa para a solução dos dilemas do atual estágio do capitalismo, traduzida no neoliberalismo, na globalização na privatização e no livre comércio (Iamamoto, 2012, p. 35).

A precarização do trabalho vem solapando as estruturas que defendem e reivindicam os direitos dos trabalhadores, como as organizações sindicais, fragilizando as formas de identificar as contratações terceirizadas e a

---

<sup>1</sup> Vide o que ocorreu com as trabalhadoras e trabalhadores do SUAS, em 2020, durante a pandemia, quando o governo federal, para implantação auxílio emergencial, o faz por meio de um aplicativo, sem uma prévia explicação ou treinamento sobre sua funcionalidade. Sobre o aplicativo do Auxílio Emergencial, ver: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2020/abril/governo-federal-lanca-site-e-aplicativo-para-solicitacao-de-auxilio-emergencial>

<sup>2</sup> As reflexões de Marx sobre o estranhamento são apresentadas no livro *Manuscritos econômico-filosóficos* (2010), publicado pela Editora Boitempo.

informalidade, que caracterizam a flexibilização das relações de trabalho, evidenciando “[...] uma crescente intensificação de subempregos” (Grohmann, 2021, p, 17). Assim, a análise realizada indica que o trabalho e os trabalhadores estão cada vez mais a serviço do capital.

Importante sinalizar que o desenvolvimento econômico apresenta um ritmo, uma velocidade que difere do desenvolvimento social, ou, no dizer de Marx (2017), o mesmo capitalismo que produz riqueza é o que produz o pauperismo, o qual assola grande parte da classe trabalhadora, especialmente as frações que compõe o exército industrial de reserva e o lumpen proletariado. Assim, o que o capitalismo faz? Pode-se dizer que ele aumenta a produtividade do trabalho, ampliando os mecanismos de produção do mais-valor, incorporando a expansão do trabalho morto, tanto no aumento do uso de maquinários e da tecnologia como na intensificação da financeirização do capital, “[...] fazendo com que, até certo ponto, a oferta de trabalho seja independente da oferta de trabalhadores” (Marx, 2017, p. 715).

Aqui, se explicita outro aspecto do trabalho no século XXI, a intensificação do trabalho. Para Dal Rosso (2011), a intensificação tem a ver com o modo como o trabalho no capitalismo é organizado para garantir a extração do mais valor. Para o autor, a intensificação caracteriza-se como o aumento, o acréscimo intensivo e excessivo da jornada de trabalho, do volume quantitativo das ações e atividades de trabalho. Este modo de executar o trabalho acarreta o aumento do ritmo e da velocidade do trabalho, implicando no cansaço e desgaste dos trabalhadores e das trabalhadoras, indicando que “o grau de intensidade do trabalho constitui uma das variáveis mais relevantes para a interpretação do trabalho no mundo atual” (Dal Rosso, 2011, p. 137). Aqui, sobressai a extensão da jornada de trabalho, para além do número de horas contratadas, sem necessariamente haver a correspondente remuneração dos trabalhadores e das trabalhadoras. Identifica-se, portanto, a extração máxima da capacidade física, mental e intelectual dos e das trabalhadoras, sem a garantia de permanência no trabalho. A duração da jornada de trabalho foi alterada no período pandêmico, especialmente em 2020, com a adoção do trabalho remoto, seja na modalidade do teletrabalho ou na modalidade *home office*, e a utilização das TI e TICs, como parte dos instrumentos utilizados nos processos de trabalho, levando os(as) trabalhadores(as) a produzirem mais, em menor tempo. Pode-se afirmar, portanto, que a intensificação do trabalho está diretamente relacionada à produção de mercadoria e a jornada de trabalho. Sob este ponto de vista, o trabalhador se submete às determinações do seu contratante, que estabelece a duração, o tempo consumido para a produção de mercadorias, cobrando resultados que garantam seus lucros. O contrário é a identificação de trabalhadores extenuados, cansados e adocidos, com menos tempo livre, e cada vez mais obrigados a trabalhar.

A condição de ser trabalhador no capitalismo afeta as assistentes sociais sob dois aspectos: *na relação de assalariamento* e nas determinações da relativa autonomia decorrente da venda da sua força de trabalho e, por conseguinte, ficam submetidas à necessidade de reconhecer, que dentre as suas atribuições profissionais está a de responder as requisições institucionais; *na relação com os usuários*, a medida em que seu trabalho será direcionado pelas demandas apresentadas pelos trabalhadores que ocupam as frações mais pauperizadas da classe trabalhadora, que trabalham nas atividades mais precárias e com as mais baixas remunerações, e, buscam nos serviços prestados nas políticas sociais, as possibilidades de ter atendidas suas necessidades de comer, morar, ter acesso à saúde, educação, trabalho, lazer, convivência sociofamiliar e sócio territorial.

### **O trabalho de assistentes sociais nas políticas: sedimentando os caminhos para entender as requisições indevidas**

O Serviço Social é reconhecido como uma profissão inscrita na divisão social do trabalho, como uma especialização do trabalho coletivo. A partir da formação profissional, assistentes sociais passam a exercer a profissão, sob a orientação da Lei 8662/1993, que define as competências, atribuições privativas e as condições para o exercício da profissão e o Código de Ética de 1993, que estabelece os princípios, os direitos e deveres a serem cumpridos pelas profissionais.

O trabalho de assistentes sociais apresenta algumas características que o tornam peculiar: a evidência das dimensões analítica, interventiva, formativa, ética, constitutivas da profissão; a atuação na prestação de serviços executada nas políticas sociais; a elaboração de respostas profissionais construídas a partir das demandas decorrentes das contradições constitutivas da sociedade capitalista; o trabalho fundamentado nas competências e atribuições privativas e, nos direitos e deveres éticos, expressando o projeto ético-político.

As profissionais têm sido desafiadas a elaborar propostas interventivas calcadas nas contradições presentes na realidade social. Importante sinalizar que o Brasil é um país de capitalismo dependente, que mesmo alçado à oitava economia mundial, caracteriza-se pela desigualdade social cada vez mais complexa. É impossível analisar a realidade brasileira dissociada do pauperismo que marca parte da classe trabalhadora, que precisa recorrer às políticas sociais geridas pelo Estado, para ter supridas suas necessidades. Os dados divulgados pela agência de notícias do IBGE (2023) indicam, que associado à raça e gênero, o pauperismo ganha sua face mais perversa,

Entre as pessoas de cor ou raça preta ou parda, 40,0% eram pobres em 2022, um patamar duas vezes superior à taxa da população branca (21%).

O arranjo domiciliar formado por mulheres pretas ou pardas, sem cônjuge e com filhos menores de 14 anos concentrou a maior incidência de pobreza: 72,2% dos moradores desses arranjos eram pobres e 22,6% eram extremamente pobres (IBGE, 2023).

Os dados destacados possibilitam analisar a realidade brasileira a partir da relação entre classe social, raça e gênero, uma vez que o processo de empobrecimento dos trabalhadores e das trabalhadoras, atinge maciçamente as mulheres pretas e pardas. Importante ressaltar também a violência manifesta no racismo, uma prática recorrente no Brasil, mascarado pela ideia de que o país vive uma democracia racial, associado à crueldade da prática de racismo recreativo, por meio do qual os preconceitos e a discriminação racial são fartamente disseminados de forma jocosa e perversa. Os dados do Atlas da Violência, elaborado pelo IPEA e publicado em 2024, são reveladores da tragédia do racismo, quando identificam que, “em 2022, a vitimização de pessoas negras – soma de pretos e pardos – em registros de homicídios correspondeu a 76,5% do total de homicídios registrados no país” (IPEA, 2024, p. 52), para citar uma das formas de violência a que a população preta e parda está submetida, e na maioria das vezes, sem a proteção do Estado. Outro ponto destacado no Atlas refere-se à violência praticada contra as mulheres, “na última década (2012-2022), ao menos 48.289 mulheres foram assassinadas no Brasil” (IPEA, 2024, p. 35). Os dados mostram que o feminicídio marca de forma assustadora a vida das mulheres, indicando o quanto o patriarcado é presente nas relações entre homens e mulheres.

A interpretação da realidade brasileira, calcada em informações construídas a partir de dados que revelam os determinantes econômicos, políticos e sociais, tem sido fundamental para que assistentes sociais elaborem respostas interventivas diante dos fenômenos sociais decorrentes das expressões da questão social. Neste sentido, o Serviço Social brasileiro elabora uma análise da realidade social, sob a lógica da totalidade, desvelando as contradições que sustentam o capitalismo, tal como afirma Marx:

[...] a população trabalhadora excedente é um produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base capitalista [...] ela se constituiu um exército industrial de reserva disponível, [...] material humano sempre pronto para ser explorado, [...] com a acumulação e o conseqüente desenvolvimento da força produtiva do trabalho aumenta a súbita força de expansão do capital (Marx, 2017, p. 707).

Neste sentido, é essencial que assistentes sociais possam a partir desta análise, conhecer quem são os sujeitos da intervenção por elas planejadas,

tomando como ponto de partida para a elaboração do seu trabalho, o reconhecimento da condição de classe, raça e gênero, entrecruzando com as histórias, vivências e necessidades dos trabalhadores e trabalhadoras, cuja vida nem sempre é visível para aqueles que elaboram e definem os investimentos nas políticas sociais. Portanto, é fundamental que assistentes sociais evidenciem os elementos que fundamentam suas demandas de trabalho.

Não é sem razão que o Serviço Social é reconhecido como uma profissão constituído das dimensões<sup>3</sup> teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, que se entrecruzam e explicitam os caminhos que reafirmam sua natureza teórico-prática. Destaca-se também a importância da produção do conhecimento derivado da elaboração de pesquisas científicas, da sistematização de informações sobre o trabalho cotidiano, na proposição de alterações nas políticas sociais, na elaboração de planos de trabalho que evidenciam as necessidades da população usuária, entre outras questões. É no trabalho profissional que as dimensões da profissão ganham sentido, direcionalidade e visibilidade.

Para fins deste capítulo, o destaque será na dimensão técnico-operativa, entendida como a síntese das demais dimensões, uma vez que nela estão contidos os conhecimentos mobilizados pelas assistentes sociais, bem como a direção social estabelecida no projeto ético-político.

A dimensão **técnico-operativa** expressa o trabalho de assistentes sociais nas políticas sociais, que, por meio das ações de caráter analítico e interventivo, exerce sua profissão na perspectiva dos direitos humanos e sociais, favorecendo o acesso de trabalhadores aos serviços prestados pelas políticas sociais, identificando e coletivizando as demandas apresentadas, principalmente, pelos usuários.

[...] a configuração social da profissão depende decisivamente das respostas dos agentes profissionais nesse contexto, articuladas em torno do projeto profissional de caráter ético-político [...] num forte embate com o tradicionalismo profissional e seu lastro conservador, adequando criticamente a profissão às exigências do seu tempo, qualificando-a academicamente, como o revela a produção acumulada nas últimas duas décadas do século anterior (Iamamoto, 2012, p. 41).

No decorrer do seu trabalho, assistentes sociais se deparam com questões e dilemas que colocam em xeque seus conhecimentos e a capilaridades das respostas construídas mediante as demandas postas na

---

<sup>3</sup> Há uma vasta produção sobre as dimensões constitutivas do Serviço Social. Destaco as obras de Marilda Iamamoto, especialmente os livros *Serviço Social na contemporaneidade* (1998), e *Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social* (2007), ambos publicados pela Cortez Editora.

realidade social. Trata-se de um trabalho de caráter reflexivo, exigindo, portanto, uma leitura analítica da realidade que contribua para o entendimento das contradições que fundamentam a sociedade capitalista, sua estrutura classista, racista e patriarcal, e, como o Estado brasileiro, por meio das políticas sociais, responde as necessidades da classe trabalhadora.

Pensar o projeto profissional supõe articular essa dupla dimensão: de um lado, as condições macrosociedade que estabelecem o terreno sócio-histórico em que se exerce a profissão, seus limites e possibilidades; e, de outro lado, as respostas técnico-profissionais e ético-políticas dos agentes profissionais nesse contexto, que traduzem como esses limites e possibilidades são analisados, apropriados e projetados pelos assistentes sociais (Iamamoto, 2012, p. 40).

Neste sentido, assistentes sociais também tornam visíveis as estratégias utilizadas em seu trabalho cotidiano, refletindo sobre as possibilidades de construção de propostas de trabalho que evidenciem os interesses econômicos e políticos dos trabalhadores. Desse modo, é nessa dimensão que se mobilizam as estratégias de planejamento e avaliação, as ações, atividades, os instrumentos técnico-operativos e os processos de sistematização das informações, constitutivos do trabalho do(a) assistente social.

Quanto ao exercício profissional executado pelas assistentes sociais nas políticas sociais, é importante sinalizar que se coloca na esfera dos serviços. O setor de serviços é parte do sistema produtivo, portanto vai apresentar as características do trabalho no capitalismo: assalariamento, proletarianização, se coloca no campo da extração do mais valor, da acumulação (direta e indireta), extração do lucro e consumo, respondendo aos interesses do mercado e do capital.

[...] serviço é simplesmente realização de trabalho em processo e é a sua existência que garante a incessante reprodução do capital aplicado no setor ao qual está vinculado, o que permite tratá-los de forma endógena e integrada no sistema econômico. [...] Serviço é um trabalho em processo, e não o resultado da ação do trabalho; por esta razão elementar, não se produz um serviço, e sim se presta um serviço (Meirelles, 2006, p. 134).

O trabalho nos serviços é caracterizado por assumir as determinações do trabalho assalariado assim como os demais trabalhos no capitalismo. Aproximando ao trabalho de assistentes sociais, se constitui como trabalho em processo, ou seja, é um trabalho consumido a medida em que é realizado. Dito de outro modo, ao mesmo tempo em que é elaborado, executado, o trabalho é consumido pelos mandatários, o que pode favorecer uma certa “confusão” entre os objetivos institucionais e as requisições da profissão. Outro aspecto que se destaca é que o trabalho de assistentes sociais não fica circunscrito ao

espaço físico determinado no campo ocupacional. Trata-se de um trabalho que requer, dada a sua complexidade, um conjunto de ações, atividades e estratégias, que por vezes, envolve outros trabalhadores que atuam tanto nas políticas sociais como no sistema de justiça. Guerra (2022) indica que:

os vínculos precários e instáveis, baixos salários, pressão por atender metas, cumprimento de rotinas e outras formas de controle do seu trabalho, além de formas inéditas de contratos de trabalho intermitentes, trabalho sob demanda, são condições que se estende a todos(as) trabalhadores(as) dos serviços (Guerra, 2022, p.08).

O trabalho desenvolvido pelas assistentes sociais nos serviços, é carregado de determinações e de tensões, onde se destacam os processos gerenciais; a insuficiência de investimentos nos programas, projetos e serviços prestados nas políticas sociais, direcionamento do trabalho para o planejamento, elaboração e execução do seu fazer profissional, com foco nas atividades de caráter prescritivo e manualizada, levando as profissionais a assumirem múltiplas funções, desvinculadas das competências e das atribuições privativas.

Quanto as competências e atribuições privativas, assistentes sociais partem do que está estabelecido no Artigo 4 e no Artigo 5 da Lei nº 8662/1993, respectivamente. “[...] No sentido etimológico, a competência diz respeito a **capacidade** de apreciar, decidir ou fazer alguma coisa, enquanto a atribuição é uma **prerrogativa**, privilégio, direito e poder de realizar algo” (Iamamoto, 2012, p. 37).

As competências e atribuições privativas expressam o fazer e o saber fazer de assistentes sociais, sendo possível afirmar que se nas competências, a ênfase está no trabalho nas políticas sociais, especialmente nos elementos que entrecruzam a ação direta e as prerrogativas da gestão da prestação de serviços sociais, nas atribuições privativas, a ênfase está na formação e na produção de conhecimentos por parte de assistentes sociais.

Uma das expressões do saber fazer de assistentes sociais relaciona-se à capacidade das profissionais de planejar e executar ações profissionais, que caracterizam e evidenciam o trabalho profissional. Para ilustrar o argumento, apresenta-se as ações e atividades comumente desenvolvidas pelas assistentes sociais, nos campos ocupacionais.

**Ação direta com os usuários:** ação realizada no atendimento aos usuários, cujo objetivo é a identificação de sua condição social por meio da leitura e interpretação das necessidades de subsistência; da vivência socioterritorial; das relações de convivência familiar e social. Caracteriza-se pela abordagem individual, abordagem grupal, pelo atendimento social e o atendimento social domiciliar; nas ações desenvolvidas no território onde

vivem os trabalhadores e trabalhadoras, na utilização de instrumentos técnico-operativos, tais como o levantamento socioeconômico, entrevista, visita domiciliar, encaminhamento à rede de atendimento, elaboração de documentação técnica. Pode-se associar a essas ações as competências, a saber:

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

É também a possibilidade de identificação das demandas profissionais que direcionam – a partir da análise técnica, ética e política – o acesso aos programas, projetos e serviços executados nas políticas sociais. A ação direta consiste (também) em conhecer as condições objetivas de vida dos usuários trabalhadores e trabalhadoras que não reúnem condições de manter suas necessidades de forma parcial ou total – e favorece ao assistente social “emitir uma opinião profissional acerca da violação de direitos, da condição de exclusão e subalternidade experienciadas pela classe trabalhadora [*especialmente a fração reconhecida como*] sobrantes do processo produtivo, público majoritário [...]” (Torres, 2017, p. 11), do trabalho realizado pelas assistentes sociais.

**Ação de elaboração de documentação técnica:** conjunto de ações e atividades que possibilitam ao Assistente Social conhecer os caminhos para a identificação de dados, que favoreçam a construção de informações, numa perspectiva ética e protetiva sobre matéria de Serviço Social. Revela também o modo como as assistentes sociais analisam e interpretam os conteúdos provenientes do seu exercício profissional, ressaltando que assistentes sociais são responsáveis pela escolha das informações que estarão contidas nos documentos. É, também, na documentação técnica que os(as) assistentes sociais expressam sua opinião técnica, consubstanciada em uma perspectiva ética e fundamentada em conhecimentos teórico-críticos, respeitando o estabelecido no Art. 5º do Código de Ética:

b- garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos(as) usuários(as), mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos(as) profissionais, resguardados os princípios deste Código (CFESS, 2012a, p. 29).

A elaboração de documentação técnica requer a capacidade de assistentes sociais de sistematizar dados, elaborar informações, evidenciando os caminhos para o acesso aos direitos, tal como estabelecido no Código de Ética, art. 8, “d- empenhar-se na viabilização dos direitos sociais dos(as) usuários(as), através dos programas e políticas sociais” (CFESS, 2012a, p. 31). Por diversas vezes, diante da qualidade ética, técnica e informativa, os documentos produzidos pelas assistentes sociais são utilizados para a tomada de decisão de outros profissionais.

**Ação de gestão de serviços, de planejamento e avaliação de programas:** trata-se de um conjunto de ações que estão relacionadas “[...] ao trabalho desenvolvido na administração dos serviços, na gestão de pessoal, na coordenação, monitoramento e avaliação [...]” (Torres, 2017, p. 14), dos programas, projeto e serviços. Destacam-se as atividades relacionadas à formulação da política local, o planejamento da peça orçamentária, a aplicação, o gerenciamento e a prestação de contas do uso das verbas públicas, a gestão dos serviços, do trabalho e das equipes, a sistematização da informação e a construção do diagnóstico socio territorial. As ações de gestão são reconhecidas como parte das competências estabelecidas na Lei 8663/1992, destacando:

- I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

**Ação de articulação do trabalho em rede:** são as ações que caracterizam tanto pelo trabalho que envolvem setores e serviços de uma determinada política, tal como a rede socioassistencial, da educação, a vinculada à política de saúde, previdenciária, entre outras, como pelo trabalho que envolve a rede intersetorial. O trabalho em rede tem sido utilizado como estratégia para a gestão da prestação de serviços das políticas sociais. O Art. 8 do Código de Ética, estabelece como deveres que serão cumpridos pelas assistentes sociais,

- c- contribuir para a alteração da correlação de forças institucionais, apoiando as legítimas demandas de interesse da população usuária;

d- empenhar-se na viabilização dos direitos sociais dos(as) usuários(as), através dos programas e políticas sociais.

Assistentes sociais são chamadas a atuar na identificação dos serviços públicos e privados instalados nos territórios; na mobilização e articulação dos trabalhadores das equipes, estimulando a coletivização das demandas com vistas a evidenciar os caminhos entre as necessidades e os direitos humanos e sociais.

**Ação de controle social:** aqui se expressam as atividades desenvolvidas nas instâncias dos conselhos das mais diversas políticas, impulsionando a participação crítica e democrática dos usuários dos serviços, a realização de atividades de assessoria aos conselhos e o planejamento das conferências. O direcionamento se dá pelo estímulo à participação da população na proposição de alternativas de interesse público, monitoramento da implementação das políticas sociais, no debate em torno da disputa do fundo público e, no modo como gestores executam o gasto público.

**Ação de pesquisa e produção de conhecimento:** aquelas direcionadas a elaboração e produção de pesquisas com vistas à produção de conhecimento que possa subsidiar a formação e a qualificação do trabalho desenvolvido pelos(as) assistentes sociais nos diversos espaços sócio-ocupacionais. Importante afirmar que o Serviço Social, a partir de sua aproximação com a teoria social crítica, “[...] ampliou sua função intelectual, construindo uma massa crítica de conhecimentos [...] sem perder a relação de unidade com o exercício profissional” (Mota, 2013, p. 24).

**Ação vinculada à formação profissional, à supervisão direta de estágio e à educação permanente:** abarcam as ações e atividades desenvolvidas na área de ensino, pesquisa e extensão, predominantemente vinculadas à formação de futuros(as) assistentes sociais e à formação continuada de profissionais, configurada no exercício da docência nos mais diversos níveis. Destaque para a supervisão direta de estágio, estabelecida na Resolução CFESS 533/ 2008, que estabelece o estágio como

atividade curricular obrigatória e, para sua efetivação, é essencial a realização da supervisão direta, entendida como elemento síntese na relação teoria-prática, na articulação entre pesquisa e intervenção profissional e que se consubstancia como exercício teórico-prático, mediante a inserção do aluno nos diferentes espaços ocupacionais das esferas públicas e privadas, com vistas à formação profissional, conhecimento da realidade institucional, problematização teórico-metodológica (CFESS, 2008, p. 2).

A supervisão direta de estágio configura-se como parte do processo formativo, uma vez que dada a sua processualidade, contribui decisivamente

para que estudantes de Serviço Social entendam e reconheçam a complexidade do trabalho profissional.

A formação de assistentes sociais caracteriza-se pela sua processualidade. Portanto, o conjunto CFESS/CRESS/ABEPSS/ENESSO, que estabeleceu a necessidade de se criar uma política de educação permanente, com o objetivo de:

consolidar uma Política Nacional de Educação Permanente no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS, voltada para a promoção do aprimoramento intelectual, técnico e político dos(as) assistentes sociais, como forma de qualificar o exercício profissional, fortalecendo sua inserção qualificada e crítica no mundo do trabalho; bem como consolidar o projeto ético-político do Serviço Social e potencializar a melhoria dos serviços prestados aos/às usuários(as) (CFESS/ABEPSS/ENESSO, 2012b, p. 45).

**Ação de assessoria aos movimentos sociais:** as ações de assessoria e apoio aos movimentos sociais, de cunho político-pedagógico, visam ao incentivo à capacidade, mobilização, organização dos(as) trabalhadores(as) de maneira autônoma, englobando a formação para fortalecimento das lutas sociais a partir de uma dimensão crítica na defesa dos direitos civis, políticos, humanos e sociais, de reconhecimento das possibilidades da construção de uma consciência de classe e da luta coletiva de trabalhadores e trabalhadoras por melhores condições de vida e de trabalho.

Este conjunto de ações revela a complexidade do trabalho desenvolvido e a essencialidade de pavimentar os caminhos entre os objetivos propostos para o trabalho, a centralidade das necessidades apresentadas pelos usuários, o planejamento da intervenção fundamentada na análise da realidade e na produção de conhecimentos, e, os resultados que se espera do trabalho.

### **A evidência das requisições indevidas e as estratégias utilizadas pelas Assistentes Sociais para seu enfrentamento**

Partindo dos argumentos e reflexões apresentadas sobre o trabalho de assistentes sociais, salientando, as condições objetivas de trabalho, o assalariamento e a relativa autonomia, bem como, as competências requeridas de assistentes sociais, desde o planejamento, elaboração e execução do seu trabalho, até a identificação dos resultados do seu fazer profissional, assistentes sociais são demandadas a responder requisições institucionais previamente determinadas pelos seus contratadores. Geralmente, o estabelecimento destas requisições não passa pelo crivo das assistentes sociais, e, estão relacionadas às normativas e ao ordenamento das políticas sociais. Importante afirmar que o trabalho de assistentes sociais

“[...] integra, pois, essa dinâmica racionalizadora, com rebatimentos nas atribuições e competências profissionais, [...]” (Raichelis, 2020, p. 33), o que remete às profissionais a tensionar, problematizar o modo como o trabalho será executado, evidenciado a todo tempo, as formas de precarização e de sua intensificação. Aqui, fica explícito o quanto as condições objetivas de trabalho de assistentes sociais são decisivas tanto para a identificação se as requisições são ou não devidas, como também se caberá ou não aos assistentes sociais a responsabilidade de respondê-las.

Sob este ponto de vista, as requisições podem ser devidas ou não para o trabalho de assistentes sociais, cabendo às profissionais analisá-las a luz de uma “[...] direção analítica, teórica e política *[que contribua]* na articulação entre a profissão e, portanto, suas competências e as atribuições privativas, as atividades profissionais e requisições institucionais” (CFESS, 2020, p.7). Sendo assim, é fundamental que assistentes sociais demonstrem sua capacidade de expressar conhecimentos, de opinar sobre as questões que envolvem o seu trabalho, propor novas ações e estratégias para atender as demandas da população usuária, bem como demonstrar a capacidade de analisar as condições por meio das quais seu trabalho é realizado, requerendo, portanto, uma formação teórica e política sólida.

As requisições se apresentam majoritariamente de duas formas: requisições institucionais, fundamentadas nas normativas e na gestão da prestação de serviços das políticas sociais e, requisições da profissão que se colocam na defesa dos direitos humanos e sociais, na defesa do projeto societário da classe trabalhadora, provocando que assistentes sociais tensionem o seu trabalho para além das exigências do mercado de trabalho.

As requisições indevidas são aquelas que não competem ao assistente social a obrigação de sua execução, quer seja por ultrapassar sua responsabilidade técnica, ética e política, quer seja, por impactar negativamente no trabalho, o que será problematizado a seguir.

A partir da revisão bibliográfica, identificou-se que as requisições indevidas podem ser sistematizadas da seguinte forma:

**Relacionadas a desprofissionalização e flexibilização do trabalho na prestação de serviços vinculadas as políticas públicas e sociais:** referem-se às requisições relacionadas ao trabalho prescritivo, dissociados dos fundamentos da profissão, voltados aos processos verificatórios relacionados ao cumprimento dos critérios de acesso aos serviços; realização de atividades que ultrapassam as competências e atribuições profissionais determinadas na Lei de regulamentação da profissão; requisições derivadas dos cargos genéricos, da indiferenciação do trabalho executado pelos trabalhadores que atuam em equipes, e expressam uma ideia de que todos os trabalhadores podem executar todas as atividades. Nota-se que este conjunto de requisições indica que o trabalho de assistentes sociais é descritivo,

normativo, burocratizado, de caráter reativo às exigências seletivistas presentes nas políticas sociais, que interferem no modo como as profissionais executam o trabalho, ou como nos faz refletir, Raichelis,

[...] assumidas dessa forma, essas atividades burocratizam o trabalho, consomem tempo e energia criativa, não agregam conhecimento e reflexão crítica sobre a realidade, rebaixam a qualidade do trabalho técnico e impedem que profissionais especializados(as) possam realizar o trabalho intelectual para o qual estão (ou deveriam estar) capacitados(as) a produzir (Raichelis, 2020, p. 33).

Este modo de entender as requisições indevidas também se associa a polivalência, o produtivismo, a competitividade entre as profissionais na disputa pela execução das ações e atividades. Guerra (2022) reflete que:

As exigências de realização de multitarefas e da polivalência, acrescida da falta de recursos humanos, materiais e de infraestrutura, a interferência de forças políticas no cotidiano incidem na reprodução de práticas clientelistas e patrimonialistas. A organização do trabalho também não cabe mais às profissionais (Guerra, 2022, p. 09).

É sob essas condições objetivas de trabalho que assistentes sociais precisam decidir, tomar uma decisão que expresse sua responsabilidade ética e técnica, fundamentada no projeto ético e político da profissão.

Outro conjunto de requisições indevidas estão **relacionadas à burocracia e rotinas institucionais**, identificadas nos preenchimentos de planilhas, relatórios, lista de atendimento, com vistas a mapear e controlar os custos relacionados à provisão de benefício, serviços, à frequência e à temporalidade de atendimento direcionada à população.

Tem sido reiterativo o discurso de assistentes sociais sobre o envolvimento excessivo com o preenchimento de formulários e planilhas padronizadas numa tela de computador, a multiplicação das visitas domiciliares, a realização de cadastramentos da população, de seleção socioeconômica para fins de acesso a benefícios e provisões sociais, reeditando práticas de “controle dos pobres e polícia das famílias (Raichelis, 2020, p. 33).

Caracteriza-se como requisições que pretendem quantificar as ações, com vistas a evidenciar o controle do tempo gasto pelas profissionais na realização do trabalho, no controle do número de vezes que a população recorre aos serviços e a oferta de benefícios para ter atendidas as suas necessidades. Fica nítido o quanto a simplificação do trabalho, a ênfase nas atividades burocráticas, podem contribuir para o atendimento de requisições que ultrapassam os limites éticos do trabalho, bem como a substituição deste tipo de atividade pela tecnologia. Sendo, assim, é visível que requisições desta

natureza possibilitam o “fortalecimento de mecanismos de controle dos serviços e benefícios, que se transformam em controle dos(as) beneficiários(as)” (Raichelis, 2020, p. 33).

Foi possível identificar, ainda, outro conjunto de requisições indevidas **relacionadas aos limites técnicos e éticos da ação profissional**, ou seja, são requisições relacionadas à elaboração de documentos cujo objetivo é explicitar processos verificatórios acerca das condições de vida da população usuária; monitoramento das redes sociais de usuários, acompanhando às postagens; solicitação de fotografia que identifique as condições de habitabilidade dos domicílios. O objetivo é o disciplinamento dos comportamentos e o enquadramento da população usuária aos requisitos determinado no ordenamento das políticas sociais para o acesso a benefícios e serviços, com a alegação do cumprimento de critérios de acesso, respondendo ao questionamento constante: “será que a pessoa precisa mesmo?”; “você verificou se ela está falando a verdade?”. O pano de fundo é a seleção da pobreza como critério de inclusão no atendimento, a moralização do comportamento da população usuária.

É fundamental retomar aqui o estabelecido no Art. 8 do Código de Ética que define como deveres de assistentes sociais

- d -empenhar-se na viabilização dos direitos sociais dos(as) usuários(as), através dos programas e políticas sociais;
- e- empregar com transparência as verbas sob a sua responsabilidade, de acordo com os interesses e necessidades coletivas dos(as) usuários(as).

Sendo assim o próprio Código já respalda assistentes sociais para elaborar uma resposta fundamentada nas necessidades apresentadas pela população. Silva (2022, p. 07) afirma que em diversas situações, assistentes sociais são requisitadas a cumprir “[...] atividades e tarefas que muitas vezes não são condizentes com a *[sua]* formação profissional”. Em um certo sentido, este tipo de requisição indevida distancia as profissionais de uma atuação fundamentada na identificação de necessidades, seja de subsistência, de convivência sociofamiliar, socioterritorial, reconhecendo as estratégias de sobrevivência de uma população que luta diariamente para sobreviver.

## Considerações finais

E agora? É possível pensar estratégias para se contrapor às requisições indevidas? Como as profissionais identificam se as requisições são ou não indevidas e como justificam seu posicionamento? A resposta está nos argumentos que ancoram as reflexões construídas e apresentadas neste texto: o reconhecimento dos fundamentos da profissão, das normativas que

orientam a formação, o trabalho e a produção de conhecimentos; a essencialidade de colocar em movimento as ações propostas na política de educação permanente do Conjunto CFESS/CRESS/ABEPSS. Passa, também, pela análise dos campos ocupacionais, da identificação da correlação de forças e de poder estabelecida pelos contratadores e pelos trabalhadores das políticas sociais, entre outras questões.

Cabe, portanto, às profissionais, direcionar seu trabalho para viabilizar o acesso aos direitos humanos e sociais, reafirmando as competências e a responsabilidade técnica e ética a elas associadas. Fundamental que assistentes sociais movimentem seus saberes, elaborem pesquisas e produzam conhecimentos que possam fundamentar e qualificar o seu trabalho.

Outra possibilidade de elaborar contraponto às requisições indevidas é criar estratégias coletivas para combater o trabalho indiferenciado, ou ainda a ideia disseminada durante a pandemia, de que o trabalho é solidário, onde todos fazem tudo, de modo a garantir a sua execução, a partir das métricas da gestão da prestação de serviços da política social. Neste contexto, o Conjunto CFESS/CRESS cumpre uma importante função, voltada à defesa da profissão, atuando “[...] em parceria com a categoria profissional em seus enfrentamentos, somado a outros movimentos sociais e entidades, em um contexto mais amplo de defesa da política social pública e dos direitos trabalhistas” (Fernandes *et al.*, 2022, p. 16).

O reconhecimento da organização política de assistentes sociais é essencial para o fortalecimento da imagem de uma profissão que defende um projeto societário, que expressa as lutas da classe trabalhadora, os direitos humanos e sociais e a vida com justiça e equidade.

## Referências

- ANTUNES, R. Século XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho? In: ANTUNES, R; BRAGA, Ruy (org.). **Infoproletariados**: degradação real do trabalho virtual. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 231 – 239. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmninnibpcajpcglefindmkaj/https://blogdaboitempo.com.br/wp-content/uploads/2022/05/infoproletarios\\_antunes.pdf](chrome-extension://efaidnbmninnibpcajpcglefindmkaj/https://blogdaboitempo.com.br/wp-content/uploads/2022/05/infoproletarios_antunes.pdf). Acesso em: 2 ago. 2024.
- ANTUNES, R. **Coronavírus**: o trabalho sob fogo cruzado. São Paulo: Boitempo, 2020.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **Código de ética do/a assistente Social e Lei 862/93**. Regulamenta a profissão de assistente social. 9. ed. Brasília: CFESS, 2012a. Disponível em:

<[http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)>. Acesso em: 21 mai. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **Política de Educação Permanente do conjunto CFESS-CRESS**. Brasília: CFESS, 2012b. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURA CFESS\\_POL-EDUCACAO-PERMANENTE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURA_CFESS_POL-EDUCACAO-PERMANENTE.pdf)>. Acesso em: 6 jun. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **Resolução CFESS nº 533, de 29 de setembro de 2008**. Regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social. Brasília: CFESS, 2008. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao533.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2024.

DAL ROSSO, S. Ondas de intensificação do labor e crises. **Perspectivas**: Revista de Ciências Sociais, São Paulo, v. 39, p. 133-154, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/4755/4057>. Acesso em: 23 set. 2024.

FERNANDES, N. A. *et al.* Requisições indevidas no serviço social e a atuação da comissão de orientação e fiscalização profissional do cress/sp. Disponível em: [https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/mesa\\_0909\\_0004.pdf](https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/mesa_0909_0004.pdf). Acesso em: 23 set. 2024.

GROHMANN, R. Trabalho em plataformas é laboratório da luta de classes. *In*: GROHMANN, R. (org.). **Os laboratórios do trabalho digital**. São Paulo: Boitempo, 2021, p. 13 – 23.

GUERRA, Y. Precarização estrutural do trabalho e requisições profissionais: mudança no ethos, no perfil e no modus operandi do trabalho de assistentes sociais. **Anais ENPESS**, 2022. Disponível em: [https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/mesa\\_0909\\_0001.pdf](https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/mesa_0909_0001.pdf) Acesso em: 23 set. 2024.

IAMAMOTO, M. V. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. *In*: **Atribuições privativas do/a assistente social em questão**. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>>.

Acesso em: 5 maio 2024.

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais**. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38545-pobreza-cai-para-31-6-da-populacao-em-2022-apos-alcancar-36-7-em-2021>. Acesso em: 27 set. 2024

IPEA. **Atlas da Violência**. 2024. IPEA; FBSP, 2024. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ipea.gov.br/atla-sviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-v11.pdf>. Acesso em: 27 set. 2024.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política – Livro I: o processo de produção do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MEIRELES, D. S. O conceito de serviço. **Revista de Economia Política**. São Paulo: Centro de Economia Política, 2006, v. 26, n.01, jan/mar 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/VMnhc7zXJ8QHKGbKGhzeNwr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 set. 2024

MOTA, A. E. Serviço Social brasileiro: profissão e área do conhecimento. **Katálisys**, v. 16, n. esp. p. 17-27, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rk/a/9kN3x6tySLZWBNGKsHk4rbs/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2024.

RAICHELIS, R. Atribuições e competências profissionais revisitadas: a nova morfologia do trabalho no Serviço Social. *In: Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão*. V. 2. Brasília: CFESS, p. 11-42, 2020. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS202-AtribuiçoesPrivativas-Vol2-Site.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2024.

SILVA, M. S. da. O Serviço Social e as requisições institucionais no estado do rio de janeiro em tempos de pandemia do novo coronavírus (sas-cov-2). **Anais ENPESS**, 2023. Disponível em: [https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/mesa\\_0909\\_0002.pdf](https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/mesa_0909_0002.pdf) Acesso em: 23 set. 2024.

TORRES, M. M. Exercício profissional do assistente social: analisando a dimensão técnico-operativa e as atividades desenvolvidas. *In: Trabalho e formação profissional da/do assistente social no Brasil e no mundo: desafios contemporâneos*. 4. **Anais Colóquio Internacional**, 1; Colóquio Nacional sobre o trabalho do/a assistente social Alagoas. UFAL, Alagoas, 2017, p. 1-17. Disponível em: <<http://www.seer.ufal.br/index.php/coloquiocintas/article/view/3693/2621>>. Acesso em: 10 maio 2024.

## Notas sobre os autores

### **Andréa Luiza Currelino Braga**

Doutora e Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); Professora do Curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Coordenação do Grupo de Estudo Direito à Cidade e Gestão Democrática (PUCPR). E-mail: andrea.braga@pucpr.br

### **Carla Sgarioni Gomes dos Santos**

Bacharela em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR); Pós-Graduanda em Direitos Humanos e Questões Étnico-Sociais (PUCPR). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito à Cidade e Gestão Democrática (PUCPR). E-mail: sgarionicarla@gmail.com

### **Caroline Becher**

Doutora em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Assistente Social do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná). Pesquisadora do Grupo de Estudos de Gestão de Políticas Sociais da UEL e do Grupo de Estudos de História Ambiental e da Tecnologia (Universidade Estadual do Centro-Oeste-Unicentro). E-mail: karolbecher@hotmail.com

### **Charles Toniolo**

Assistente social. Doutor em Serviço Social pela PUC/SP. Professor da Escola de Serviço Social da UFRJ. Autor do livro *Profissões e Serviço Social: surgimento e regulamentação ética no Brasil*. E-mail: charlestoniolo@yahoo.com.br

### **Denise Ratmann Arruda Colin**

Assistente Social do Ministério Público do Estado do Paraná, atualmente lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Assistência Social – CAOPAS. Ex-Secretária Nacional de Assistência Social do MDS (2011- 2014) e ex-coordenadora da política de assistência social da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Paraná (2003-2009). Doutora em Sociologia pela UFPR. Professora do curso de Serviço Social e pesquisadora do Núcleo de Direitos Humanos da PUCPR. E-mail: dracoln@mppr.mp.br

**Francisca Maria da Silva**

Assistente Social na Prefeitura Municipal de Joinville – Santa Catarina. Mestre em Sociedade e Desenvolvimento pelo Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD), pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Campus de Campo Mourão. E-mail: francisca.mestradounespar.ppgsed@gmail.com

**Giverson Gonçalves Bonfim**

Assistente Social atuando na proteção social especial no município de Paranavaí – Paraná. Especialista em Perito Social: dimensões normativas, éticas e instrumentais (FMB). Especialista em Perícias e Avaliações Técnicas em Serviço Social (UNIALPHAVILLE- SP). E-mail: giversongb@yahoo.com.br

**José Carlos do Amaral Junior**

Economista Doméstico, Historiador, Sociólogo e Assistente Social. Doutor em Memória: Linguagem e Sociedade (UESB). Pós-doutorado em Serviço Social e Política Social (UEL). Economista Doméstico do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER (IDR-Paraná). E-mail: jcamaral1987@yahoo.com.br

**Mabel Mascarenhas Torres**

Assistente Social. Doutora em Serviço Social pela PUC-SP. Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina. Líder do GEFTAS – Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Fundamentos e Trabalho de Assistentes Sociais. Membro da RETAS – Rede de Estudos sobre o Trabalho do Assistente Social. Realiza pesquisa sobre a relação entre Serviço Social e Comunicação, trabalho de assistentes sociais e os processos de envelhecimento.

Site: <https://sites.uel.br/geftasuel/>

E-mail: geftasuel@gmail.com

**Mariana Figueiredo de Castro Pereira**

Assistente Social (UFRJ). Mestre em Serviço Social (PUC-RJ). Doutora em Serviço Social pela ESS/UFRJ, com bolsa CAPES. Professora na Escola de Serviço Social -UFRJ.

E-mail: marianafcp12@gmail.com.

**Neide de Almeida Lança Galvão Favaro**

Doutora em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora do Colegiado de Pedagogia e do Mestrado em Ensino (PPIFOR)

na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), *Campus* Paranavaí, Paraná, Brasil. Líder do GEPTESC (CNPQ/UNESPAR).  
E-mail: neidegafa@hotmail.com

**Priscila Semzezem**

Doutorado em Serviço Social - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora no Colegiado de Serviço Social na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), *Campus* Paranavaí, Paraná, Brasil. Vice-líder do GEPTESC (CNPQ/UNESPAR).  
E-mail: priscilasemzezem@hotmail.com

**Sandra Maria Almeida Cordeiro**

Professora Adjunta do curso de Serviço Social da UEL. Doutora em Serviço Social e Política Social.  
E-mail: sandracordeiro@uel.br

**Silvia da Silva Tejadas**

Assistente Social do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Doutora em Serviço Social.  
E-mail: silviastejadas@gmail.com

**Sueli Godoi**

Assistente Social. Mestre em Serviço Social e Política Social (UEL). Doutora em Território, Riscos e Políticas Públicas (Universidade de Coimbra – Portugal). Professora Adjunta na Universidade Estadual do Paraná. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Estado, Administração e Políticas Públicas (Gepop).  
E-mail: sgodoi1964@gmail.com

A coletânea Serviço Social: lutas e resistências em tempos de precarização do trabalho profissional propõe, a partir da interlocução com diversos autores/profissionais da área, refletir acerca dos impactos da precarização do trabalho na cena contemporânea, com repercussões no cotidiano de trabalho do Assistente Social. Ademais, intenta trazer ao conjunto da categoria temáticas que estão emergindo na profissão.



ISBN 978-65-265-2006-2



9 786526 520062 >